

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

CARLOS ALBERTO SOUSA DANTAS

**O “PROBLEMA” DAS DROGAS NO DEBATE ENTRE LEGISLADORES
FEDERAIS: MEMÓRIAS, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E FUTURO**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
MAIO DE 2026

CARLOS ALBERTO SOUSA DANTAS

**O “PROBLEMA” DAS DROGAS NO DEBATE ENTRE LEGISLADORES
FEDERAIS: MEMÓRIAS, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E FUTURO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS,
como requisito parcial e obrigatório para obtenção
do título de Doutor em Memória: Linguagem e
Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da
Memória

Linha de Pesquisa: Memória, Discursos e Narrativas

Projeto Temático: Memória, Políticas e
Representações Sociais sobre Álcool e Drogas

Orientadora: Profa. Dra. Luci Mara Bertoni

**VITÓRIA DA CONQUISTA –BA
MAIO DE 2026**

D215p

Dantas, Carlos Alberto Sousa.

O “problema” das drogas no debate entre legisladores federais: memórias, representações sociais e futuro / Carlos Alberto Sousa Dantas, 2026.

216 f.

Orientadora: Dra. Luci Mara Bertoni.

Tese (doutorado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, Vitória da Conquista, 2026.

Inclui referências F. 188 - 215

1. Drogas – Abuso – Política governamental. 2. Drogas - Legislação - Brasil. 3. Memória social e coletiva. I. Bertoni, Luci Mara. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD 345.810277

Catálogo na fonte: ***Karolyne Alcântara Profeta – CRB 5/2134***
UESB – *Campus* Vitória da Conquista - BA

Título em inglês: The "drug problem" in the debate among federal legislators: memories, social representations, and the future.

Palavras-chaves em Inglês: Federal legislators; Future; Social and collective memory; Social Representations; Drug policy.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade

Banca Examinadora: Prof. Dra. Luci Mara Bertoni (Presidenta), Prof. Dr. Fábio Mansano de Mello (Titular), Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (Titular), Profa. Dra. Maria de Fátima de Souza Santos (Titular), Profa. Dra. Zeidi Araújo Trindade (Titular).

Data da Defesa: 19 de maio de 2026.

Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

FOLHA DE APROVAÇÃO

CARLOS ALBERTO SOUSA DANTAS

O “PROBLEMA” DAS DROGAS NO DEBATE ENTRE LEGISLADORES FEDERAIS: MEMÓRIAS, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E FUTURO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade

Local e Data da defesa: Vitória da Conquista/BA, 29 de maio 2026.

Banca Examinadora:

Profª. Dra. Luci Mara Bertoni - Presidenta
Instituição: UESB

Prof. Dr. Fábio Mansano de Mello
Instituição: UESB

Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos
Instituição: UEFS

Profª. Dra. Maria de Fátima de Souza Santos
Instituição: UFPE

Profª. Dra. Zeidi Araujo Trindade
Instituição: UFES

Documento assinado digitalmente
 **LUCI MARA BERTONI**
Data: 31/05/2026 17:05:17-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Ass.: _____

Documento assinado digitalmente
 **FABIO MANSANO DE MELLO**
Data: 01/06/2026 08:19:18-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Ass.: _____

Documento assinado digitalmente
 **JOAO DIOGENES FERREIRA DOS SANTOS**
Data: 01/06/2026 09:37:43-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Ass.: _____

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DE FATIMA DE SOUZA SANTOS**
Data: 02/06/2026 18:56:43-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Ass.: _____

Documento assinado digitalmente
 **ZEIDI ARAUJO TRINDADE**
Data: 04/06/2026 10:07:18-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Ass.: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e ao Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade, a todos os seus funcionários e ao corpo docente, por terem dado condições concretas para minha formação e para a concepção e desenvolvimento dessa pesquisa. No mesmo sentido, também agradeço a CAPES por tê-la financiado, assim como às instituições de fomento à pesquisa como um todo, com o apoio das quais pude construir a minha trajetória acadêmica até o presente.

Com imensidão, agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. Luci Mara Bertoni, cujas orientações, ensinamentos, zelo e ética profissional me inspiram desde que pude conhecê-la no âmbito da Iniciação Científica. Minha gratidão e admiração transbordam o universo acadêmico, no qual travamos importantes relações, para alcançar o seu talento para a vida e para a generosidade.

Volto meus agradecimentos à banca de qualificação, nas pessoas da Profa. Dra. Maria de Fátima de Souza Santos e do Prof. Dr. João Diógenes, cujas orientações e contribuições foram preciosas desde a qualificação e defesa de minha dissertação de mestrado, se mostrando mais uma vez fundamentais para o desenvolvimento dessa tese e para minha formação como pesquisador. No mesmo sentido, agradeço à Profa. Dra. Zeidi Araújo Trindade e Prof. Dr. Fábio Mansano de Mello por terem aceitado contribuir conosco nessa empreitada, me deixando honrado em razão da admiração que cultivo por suas figuras.

Agradeço aos colegas do Grupo de Pesquisas em Gênero, Políticas Álcool e Drogas, o nosso querido GePAD, por todos os encontros e debates que se misturam às minhas melhores memórias dos últimos 10 anos e por terem feito desta jornada um caminhar coletivo.

À minha família, sobretudo aos meus pais, Maria e Marcos, minha irmã Gabi, meu avô Dorlival e minhas tias Marizete e Joice, por todo o apoio e carinho que não caberiam descritos aqui. Reservo um lugar especial para meu irmão, Guto, a quem sou imensamente grato pela companhia de toda uma vida, por compartilhar comigo seus aprendizagens e conhecimentos e me ajudar a superar meus medos e angústias.

Agradeço, finalmente, aos meus amigos, sobretudo àqueles com quem pude trocar ideias sobre a temática desse estudo e com quem posso afinar interesses e sonhos.

RESUMO

Em 2019, a política de drogas foi reconfigurada através da lei 13.840, retomando, oficialmente, pautas que retrocedem avanços no tratamento de usuários de drogas, como a priorização da abstinência, a reiteração da internação forçada e das comunidades terapêuticas como espaços de “acolhimento”. Essa legislação é fruto de um projeto de lei proposto em 2010, porém debatido e arquivado em 2013, de modo que sua aprovação em 2019 revela a emergência de um contexto favorável para sua legitimação e para a elaboração e satisfação das expectativas que o animam. Nesse caminho, traçamos como objetivo geral: analisar as memórias, representações sociais, antecipações e expectativas de futuro de legisladores(as) federais sobre o uso de drogas. Para tanto, empreendemos uma pesquisa qualitativa, adotando as técnicas de Análise de Conteúdo (AC) temática para a análise de um *corpus* constituído de discursos proferidos em 2013 e 2019 por senadores(as) e deputados(as) federais a respeito do uso de drogas. Como resultado, verificamos a elaboração pelo grupo de noções sobre o uso de drogas como uma ameaça para as famílias e para a juventude, sendo tais substâncias personificadas como agentes de “desestruturação” familiar e vetores de uma “epidemia” capaz de inscrever na subjetividade dos jovens a pretensa subjetividade “destruidora” que seria própria das substâncias psicoativas ilícitas. O grupo ancora suas representações em referenciais de pensamento oferecidos pela memória coletiva e social, onde encontram certas idealizações que passam a conduzir suas expectativas sobre a legislação. Também se ancoram em categorias disputadas pela ciência e pelo senso comum acerca da dependência, objetivando as noções que compartilham acerca do uso de drogas como ausente de reflexividade e do usuário de drogas como “drogado”, “viciado”, incapaz de agenciar e controlar o uso, na imagem de um “zumbi”. A partir dessa objetivação, passam a justificar suas posições de preferência da internação e do tratamento em comunidades terapêuticas. Além de servir à justificação de seus posicionamentos, as representações que elaboram cumprem com uma função política, como as noções de “problema das drogas” e “guerra às drogas” utilizadas para alcançar propósitos políticos. Verificamos, ainda, sua função identitária de permitir ao grupo compor uma identidade grupal positiva, como “guerreiros” em defesa da sociedade. As drogas ganham imagens metafóricas que condensam os sentidos fatalistas imprimidos pelo grupo ao uso dessas substâncias, como as imagens do suicídio, do abismo, do mundo ou do caminho que não tem volta. Essa forma de compreender o uso, contribui para fazer da política de drogas (assistencial e de saúde) um pretexto para repressão, pela qual o grupo refuta propostas de descriminalização e legalização, assimiladas como liberação generalizada das drogas. Suas antecipações e expectativas traduzem projetos de lei e de sociedade marcados por uma moral conservadora, pela prioridade do combate ao uso de substâncias psicoativas e dos interesses de mercantilização do tratamento dos usuários – restando a “novidade” da reconfiguração da política de drogas apenas na expectativa de fazer perseverar, mais uma vez, os “velhos” modos de regulação da matéria.

Palavras-chave: Legisladores(as); Futuro; Memória social e coletiva; Representações Sociais; Política de drogas.

ABSTRACT

In 2019, drug policy was reconfigured through Law No. 13.840, officially reinstating agendas that represent a setback in the treatment of drug users, such as the prioritization of abstinence, the reaffirmation of involuntary commitment, and of therapeutic communities as spaces of “care.” This legislation originated from a bill introduced in 2010, which was debated and shelved in 2013, so that its approval in 2019 reveals the emergence of a context favorable to its legitimization and to the formulation and fulfillment of the expectations that underpin it. Accordingly, our general objective was to analyze the memories, social representations, anticipations, and expectations of the future held by federal legislators regarding drug use. To this end, we conducted a qualitative study, adopting thematic Content Analysis (CA) techniques to analyze a corpus consisting of speeches delivered in 2013 and 2019 by senators and federal representatives concerning drug use. As a result, we found that the group constructs notions of drug use as a threat to families and to youth, with such substances being personified as agents of family “disruption” and as vectors of an “epidemic” capable of inscribing in the subjectivity of young people the alleged “destructive” subjectivity purportedly inherent to illicit psychoactive substances. The group anchors its representations in frameworks of thought provided by collective and social memory, where it finds certain idealizations that come to guide its expectations regarding legislation. The group also anchors its representations in categories disputed by science and common-sense concerning dependence, objectifying the notions it shares about drug use as lacking reflexivity and about the drug user as a “drug addict,” an “addict,” incapable of exercising agency or controlling drug use, in the image of a “zombie.” From this objectification, the group proceeds to justify its preference for involuntary commitment and treatment in therapeutic communities. In addition to serving to justify its positions, the representations constructed by the group also fulfill a political function, as demonstrated by the notions of the “drug problem” and the “war on drugs,” which are employed to achieve political purposes. We also observe its identity-forming function, enabling the group to construct a positive collective identity—that of “warriors” defending society. Drugs take on metaphorical imagery that encapsulates the fatalistic meanings the group attaches to their use—such as images of suicide, the abyss, the world, or a point of no return. This way of understanding drug use contributes to turning drug policy (in the fields of social assistance and health) into a pretext for repression, through which the group rejects proposals for decriminalization and legalization, assimilating them as the generalized legalization of drugs. The group's anticipations and expectations translate into legislative proposals and a model of society marked by conservative morality, by the priority given to combating the use of psychoactive substances, and by the interests involved in the commodification of treatment for drug users—leaving the only apparent “novelty” of the reconfiguration of drug policy in the expectation of once again perpetuating the “old” modes of regulating this issue.

Keywords: Legislators; Future; Social and collective memory; Social representations; Drug policy.

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1 - Deputados(as) federais – 2013	109
Quadro 2 - Senadores(as) federais – 2013	112
Quadro 3 - Deputados(as) federais – 2019	113
Quadro 4 - Senadores(as) federais – 2019	113
Quadro 5 - Composição ideológico-partidária do grupo de legisladores(as) federais em 2013.....	114
Quadro 6 - Composição ideológico-partidária do grupo de legisladores(as) federais em 2019.....	114
Figura 1 - Categoria emergente da Análise de Conteúdo, 2025	119
Figura 2 - Categoria emergente da Análise de Conteúdo, 2025	120
Figura 3 - Categoria emergente da Análise de Conteúdo, 2025	120

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O “PROBLEMA” SOCIALMENTE CONSTRUÍDO DAS DROGAS	28
2.1 A reconfiguração da política de drogas: entre projetos e disputas	32
2.2 As comunidades terapêuticas como expressão das “soluções” sociais	60
3 MEMÓRIA, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E FUTURO	70
3.1 Reelaboração da memória e antecipação do futuro	72
3.1.1 Controle social da memória, controle social do futuro	82
3.2 O futuro nas representações sociais	88
3.3 Projetos antecipatórios de “resolução” dos “problemas”	97
4 CAMINHOS DO ESTUDO: A METODOLOGIA	106
4.1 Procedimentos de coleta e seleção dos dados	106
4.2 Caracterização do grupo	109
4.3 A Análise de conteúdo dos dados	115
5 MEMÓRIAS, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E ANTECIPAÇÕES SOBRE O USO DE DROGAS	122
5.1 As drogas “contra” a família e a juventude	122
5.2 Onde há drogas, não há consciência	142
5.2.1 Tratamento	153
5.3 Por uma política proibicionista	162
5.3.1 As drogas como pretexto para repressão	170
6 CONCLUSÃO	184
REFERÊNCIAS.....	188

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho de tese é fruto do interesse que nutrimos pelo estudo da temática das drogas no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Política, Álcool e Drogas – GePAD. Ingressei no GePAD em 2015, a partir do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) e, sob a orientação da professora doutora Luci Mara Bertoni, desenvolvemos pesquisas em torno da referida temática, contando, respectivamente, com o financiamento da UESB (em 2015), da FAPESB (entre 2015 e 2016), do CNPQ (entre 2016 e 2017) e da FAPESB (entre 2017 e 2018). Nossos estudos versaram sobre diferentes aspectos do chamado “problema das drogas”: relativos ao gênero, tendo por foco as representações da figura da mulher nas propagandas de bebidas alcoólicas; em seguida, quanto à expansão do arcabouço de leis punitivas em matéria de drogas; acerca do histórico político-legislativo do álcool; sobre a internação forçada de usuários de drogas (estudo que me possibilitou a produção do trabalho monográfico de conclusão do curso de graduação em Direito na UESB) e acerca da produção científica do GePAD. Por distintos ângulos, observamos como para a enunciação contemporânea do uso de drogas enquanto um “problema” intervêm longevas noções circulantes no pensamento social, a partir das quais o “problema” é assumido sem que seja problematizado, isto é, como componente essencial do uso dessas substâncias. Bem como, nos inquietava o protagonismo do saber jurídico e do saber médico na regulação das relações sociais com as drogas, no mais das vezes, fomentadas por interesses que extrapolam o âmbito da atenção aos usuários, para contemplar interesses mercadológicos, particularistas e de manutenção do *status quo* moral e político (Carneiro, 2005; 2019; Courtwright, 2001; Vargas, 2008).

Tal inquietação, consoante aos debates semanais no GEPAD, me levou, mais uma vez sob a orientação da professora Luci Mara Bertoni, ao desenvolvimento de uma dissertação de mestrado, realizada e defendida no Programa de Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS/UESB), a respeito das memórias e representações sociais compartilhadas por legisladores(as) federais brasileiros sobre o usuário de drogas. Nessa ocasião, analisamos os discursos proferidos por senadores(as) e deputados(as) federais no ano de aprovação da nova lei de drogas n. 13.840/2019 (Brasil, 2019) e observamos como a memória social e coletiva, bem como as representações sociais compartilhadas pelos legisladores(as) acerca do uso de drogas organizavam, de modo subjacente, a política sobre o tema. Na presente tese, ainda nos dedicamos ao estudo do grupo de legisladores(as) federais e mantemos em vista o contexto de reconfiguração da lei de drogas. Entretanto, nessa pesquisa procuramos explorar aspectos

teóricos e temáticos com os quais nos deparamos na dissertação de mestrado, mas que apenas no doutorado pudemos aprofundar, qual seja, a relação que o grupo de legisladores(as), a partir de sua função de projeção de leis, mantém com o futuro; bem como, o modo como suas memórias, representações sociais, mas também, suas antecipações, participam na reconfiguração da política de drogas.

Começamos por observar algumas características do grupo de legisladores(as) federais. Eles podem fiscalizar as ações do executivo, realizar atos de apoio e oposição ao governo, apresentar emendas e elaborar legislações e políticas (Ferri, 2007). Trata-se de funções historicamente estabelecidas para controlar o arbítrio soberano, e podem ser classificadas em três tipos: funções constituintes, representativas e legislativas (Silva, 2010). Quando a função é dita constituinte, ela tem por alvo criar normas constitucionais, sob a forma de emendas; quando representativas, se referem à própria representação política investida em tais atores, de modo que o governo direto, que seria diretamente exercido pelo povo, é suplantado e representado pelos atores legislativos; e por fim, a função legislativa, que lhes confere o poder de criar leis (Silva, 2012). Para Cristiano Ferri (2007), esta última termina por ser a principal função do grupo, instalando a problemática de uma produção excessiva de leis, pois sua produção em série pode comprometer a qualidade e as chances de serem aprovadas. Entretanto, mesmo quando qualitativamente satisfatórias, as leis são geralmente aprovadas apenas quando atendem aos interesses do governo (sendo suscetíveis ao veto presidencial) e quando conseguem ser inseridas na agenda política (Ferri, 2007). Para tanto, demandam a combinação de pelo menos três fatores: que tratem de um problema público considerado “crônico”, que a política pública então refletida pelo texto proposto seja considerada a melhor forma de lidar com o “problema” em voga, e que haja o interesse de forças políticas em sua aprovação (Ferri, 2007).

Uma vez que as leis miram um “problema” público ou social de amplo reconhecimento, diferentes autores, do Senado ou da Câmara de Deputados, podem propor projetos de lei distintos sobre a mesma matéria, caso no qual as diferentes perspectivas tendem a ser fundidas em um só projeto no decorrer da tramitação (Ferri, 2007). Assim ocorre em razão da “dinâmica” pela qual um projeto de lei atravessa para se tornar uma legislação aprovada. Desse lado, os projetos de lei devem ser, primeiramente, apreciados por uma comissão temática de caráter permanente (geralmente, a Comissão de Justiça), que irá produzir um parecer favorável ou não a respeito; assim como podem, em virtude da complexidade da matéria, passar por mais de uma comissão temática antes de serem debatidas no Plenário – processo que deve ocorrer em ambas as casas parlamentares (Ferri, 2007).

Ademais, os projetos de lei elaborados em uma casa (no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados) precisam passar pela apreciação da outra, quando a depender do caso, sendo lei complementar (de complemento ao texto constitucional) ou ordinária (as mais comuns, e que não são reservadas à Constituição), requerem, respectivamente, a aprovação por número superior à metade do quórum absoluto de senadores(as) e deputados(as) ou que sejam aprovadas pela maioria dos votos de metade do quórum de cada uma das Casas (Soares, 2021).

Para José Eduardo Faria (1988), determinados atributos foram imprimidos à imagem e às funções dos legisladores e merecem ser questionados, como a “racionalidade” e a “imparcialidade” considerados pela perspectiva de um idealismo jurídico. A imagem abstrata apregoada pelo Direito é a de um “legislador racional” porque considerado sempre justo (sendo a injustiça admitida apenas como oriunda da aplicação de uma lei, de uma interpretação que entrou em descompasso com a vontade legislativa); coerente, porque não deve elaborar leis que contradigam outras; consciente, porque é conhecedor das leis que promove; finalista, uma vez que inscreve na lei uma finalidade a ser alcançada no futuro; onisciente, porque ao descrever as leis, precisa considerar todas as formas pelas quais elas serão aplicadas no presente e no futuro; e onipotente, porque sua “vontade”, expressa no texto legal, é normativamente inscrita, objetivando a eterna vigência ou, pelo contrário, sua revogação (Nino, 1986). Para Faria (1988), essa concepção ideal, de como deve ser um legislador ou uma legisladora, merece ser desbancada, uma vez que a pretensa “objetividade” e “imparcialidade” que ela carrega servem apenas de camuflagem à socialização dos interesses das classes dominantes, “como a confiança nas leis como um sistema de institucionalização e resolução de conflitos”, que fomenta a coesão social, o consenso sobre as instituições políticas, e serve “a uma construção aparentemente harmônica das relações sociais, nas quais todos os antagonismos são conciliáveis pelo ordenamento jurídico” (Faria, 1988, p. 39). Ademais, a imagem de um legislador ideal ignora os interesses particularistas dos próprios atores encarregados de elaborar as leis, e os vê como capazes de produzir normas supostamente “perfeitas” e dificilmente corrompidas pelos juristas e agentes encarregados de aplicá-las (Faria, 1988).

Descaracterizado o idealismo, alguns componentes da imagem dos(as) legisladores(as) persistem, afinal, mesmo não cabendo a sua classificação como “finalistas”, tampouco como “oniscientes” ou “onipotentes”, esses atores estão, de fato, a elaborar textos normativos nos quais inscrevem estados e propósitos a serem futuramente alcançados, e nesse passo, avaliam e antecipam as hipóteses, cenários e circunstâncias nos quais as leis que elaboram poderão ser

aplicadas, assim como esperam que sua “vontade”, inscrita na norma, goze de validade no futuro e que ela só seja revogada por outra lei cujo conteúdo e objetivo ecoarão em seu lugar (Nino, 1988). Por esse prisma, os(as) legisladores(as) estão, por sua função, inclinados ao futuro, não sendo as leis senão “instrumentos para alcançar determinados estados de coisas definidos politicamente” (Nascimento, 2021, p. 169). Pela lente de Daniel Visser (2019), tal inclinação ao porvir, confere relevância ao estudo do grupo de legisladores por parte dos chamados estudos de futuro ou da antecipação. Nesse campo de estudos, interessado no modo como o futuro é mobilizado, usado ou colocado em ação (Poli, 2019), podemos encarar as leis como “sistemas antecipatórios”, lançados para tutelar eventualidades futuras, antecipar diretrizes de ação e conduta que deverão ser seguidas, e que estão relacionadas com o futuro tanto porque buscam cumprir efeitos nesta seara temporal, como porque trazem em seu bojo, as expectativas e antecipações dos atores encarregados de sua elaboração, bem como, aquelas oriundas do emolduramento social onde se encontram, as influências dos grupos e relações que participam e constituem (Visser, 2019).

Se vistas, portanto, como o resultado de ações que buscam atingir determinadas finalidades, as leis podem ser entendidas como projetos (Velho; 1994, Schutz, [1970] 1979). Um projeto de lei, é por esse prisma, pelo menos, duplamente “projetado”: é um projeto no sentido formal, relativo ao formato do texto, que propõe diretrizes e normas a serem avaliadas, e é ao mesmo tempo revelador de distintos projetos políticos e sociais de futuro – que estão relacionados com a memória. Desse lado, como sustenta Gilberto Velho (1994, p. 101), “a consistência do projeto depende, fundamentalmente, da memória que fornece os indicadores básicos de um passado que produziu as circunstâncias do presente, sem a consciência das quais seria impossível ter ou elaborar projetos”. Para Velho (1994), trata-se de uma evidência explícita quando pensamos nos termos do sujeito e sua identidade social. Nesse caso, a memória lhe possibilita certo reconhecimento retrospectivo sobre si, sobre sua trajetória ou biografia, da qual parte para “projetar”, enquanto “o projeto é a antecipação no futuro dessas trajetórias e biografias” (Velho, 1994, p. 101). O mesmo seria válido para os grupos, coletividades e seus projetos de sociedade – para projetar, recorrem à memória, que lhes aponta os caminhos conhecidos, prováveis ou úteis na avaliação que fazem das possibilidades, e permitem o próprio reconhecimento do que é possível, realizável ou “projetável” (Schutz, [1970] 1979; Jedlowski, 2016).

Ilustração desse processo, estudos como os de Liziane Cruz e Cynthia Albuquerque (2024) e Robson Ribeiro (2023) têm observado a existência de um projeto neoliberal¹ de sociedade a orientar os rumos da política de drogas, fomentando expectativas de mercantilização e privatização do tratamento direcionado aos usuários dessas substâncias à guisa da desresponsabilização estatal para com a questão. Tal projeto se desdobra no desmonte das políticas públicas sobre o tema nas áreas da saúde, com ênfase na saúde mental, educação e assistência social, que passam a sofrer com as prerrogativas do setor privado, gerenciador da saúde mental a partir das lógicas manicomiais e de enclausuramento (Cruz; Albuquerque, 2024). Para Carlos Montaña (2002), enquanto projeto de sociedade, o neoliberalismo busca confeccionar um novo modo de tratar e responder à “questão social”. Ele substitui “uma modalidade polimórfica de respostas às necessidades individuais, diferente segundo o poder aquisitivo de cada um”, por uma “atividade filantrópico/voluntária ou um serviço comercializável”, o que é uma forma de suprimir as políticas assistenciais e sociais e espoliá-las de suas feições de direitos a serem igualmente acessados (Montaña, 2002, p. 3).

Segundo Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 8), o neoliberalismo corresponde a um sistema normativo e uma política econômica de influência mundial, e que opera pela extensão da “lógica do capital” à integralidade das relações sociais e esferas de vida. Nesse sentido, ele possui uma dimensão ideológica e uma normatividade prática. A primeira, impõe valores e ideias das classes dominantes (como multinacionais, organismos econômicos, oligarquias políticas e burocráticas e outros atores financeiros) para fazer ver a priorização do

¹ O neoliberalismo decorre da crise do liberalismo durante o último quartel do século XX, acentuada pela “crise de 1929” e “o período entreguerras”, quando emerge “uma corrente de liberais sociais” defensores da “ideia de um bem comum” e opositores à ideia de “liberdade de mercado total” (Figueiredo, 2021, p. 21). Um marco dessa corrente foi o “Colóquio Walter Lipman”, realizado em Paris em 1938, onde surgiram “teorias sobre aquilo que se chamou neoliberalismo” e foram assentadas “as bases estruturais e intelectuais para a criação da Sociedade Mont Pélerin, em 1947, com o objetivo de definir e planejar o neoliberalismo e sua difusão mundial” (Figueiredo, 2021, p. 22). Entretanto, não havia consenso a respeito do “conceito de neoliberalismo”, embora alguns posicionamentos se destacassem e obtivessem maior adesão: de um lado, o intervencionismo do Estado, “a ideia de que ele deveria intervir nas relações sociais com o desiderato de proporcionar condições particulares para a existência da liberdade de mercado”, e o segundo, relativo “ao próprio comportamento subjetivo”, apregoava “a implementação de uma nova forma de direção das condutas”, o redimensionamento da governamentalidade, através de “dispositivos que atingissem e modificassem o próprio sujeito” (Figueiredo, 2021, p. 22). Por um tempo dormentes, essas ideias ressurgiram durante a crise dos anos de 1970, e a “estagflação” (a combinação entre “baixas taxas de crescimento econômico e altas taxas de inflação”) dela decorrente, que inspiraram os difusores do discurso neoliberal a apontarem que “a crise econômica era proporcionada, principalmente, pelos excessivos encargos sociais do Estado” (Figueiredo, 2021, p. 23). Por força desse discurso, “o projeto neoliberal foi concretizado”, primeiramente no Chile, em 1973, pelo presidente Augusto Pinochet, onde auxiliado tecnicamente pelos “Chicago boys”, promoveu, mediante a implementação de regras políticas, o desfalecimento do Estado Social (“a privatização de bens e serviços; o enfraquecimento dos sindicatos e dos movimentos operários; o incentivo a investimentos privados; a redução de impostos sobre o capital; e a precarização do trabalho”); e mais tarde nos Estados Unidos, por Ronald Reagan e no Reino Unido por Margaret Thatcher, expandindo-se para todo o mundo capitalista e, depois da queda do muro de Berlim, também para o leste europeu” (Figueiredo, 2021, p. 23).

mercado como sendo natural. A normatividade prática diz respeito à produção de subjetividades que moldam o comportamento dos sujeitos, grupos e suas relações, fazendo-lhes internalizar um senso de concorrência generalizada que entrava a mobilização e a solidariedade coletivas. Assim, o neoliberalismo pode operar de forma programada à destruição de instituições, direitos e políticas sociais, ao mesmo tempo em que produz uma racionalidade (racionalidade neoliberal), que é ao mesmo tempo “a razão do capitalismo contemporâneo” e uma forma de conceber a vida em sociedade (Dardot; Laval, 2016, p. 17).

O caráter de futuro que reveste a elaboração da política de drogas emergiu nas análises que realizamos na dissertação de mestrado (Dantas, 2022). Pudemos observá-lo nas expectativas, manifestas pelos(as) legisladores(as), de promover um país “livre” do uso de drogas, ancoradas em concepções compartilhadas na memória do grupo, pelas quais viam as drogas enquanto um “mal”, “inimigo”, “problema”, promotoras de uma “epidemia” supostamente responsável por desabilitar espiritual e moralmente seus usuários para o convívio em sociedade – dentre outras concepções que lhes serviam ao fortalecimento de uma identidade grupal, certificadora de uma imagem positiva do grupo enquanto qualificado ao combate dos males e inimigos; imagem a partir da qual podiam legitimar suas prerrogativas sobre a matéria (Dantas, 2022). O espectro dos “males” era imprimido sobre as drogas ilícitas, especialmente sobre o usuário de *crack*, cujo perfil invocado era extraído do alvo historicamente preferencial da repressão às drogas: o jovem, negro e pobre (Batista, 2011; Ramos et al, 2022).

A partir desse estudo, encontramos algumas pistas que nos levaram ao desenvolvimento da presente tese, como certa crença, compartilhada entre os(as) parlamentares, no ato de legislar em face do futuro como uma forma de solucionar o “problema das drogas”, de superá-lo (Dantas, 2022). Desse lado, nos indagamos, agora, sobre o modo como a memória social e coletiva, e as representações sociais compartilhadas pelos(as) legisladores(as) federais acerca do uso de drogas podem ser reelaboradas a partir do passado, mas também de expectativas e antecipações em face do futuro. Mais precisamente, nos perguntamos como tais antecipações podem atuar na reconfiguração da política de drogas, representada pela lei n. 13.840 de 2019 (Brasil, 2019).

A lei supracitada é responsável por redirecionar o tratamento de usuários de drogas, alterando o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD) para que, em sintonia com a determinação da abstinência como modelo prioritário da PNAD (Política Nacional sobre Drogas), determinar a abstinência como modelo prioritário de tratamento, facilitar a internação forçada de usuários mediante o instituto da internação involuntária, que

pode ser requerida sem decisão judicial e endossada por laudo médico (sem que a lei declare a especialidade do médico apto para tanto), bem como, por apresentar as comunidades terapêuticas como formas de “acolhimento” nas quais o tratamento é encorajado (Brasil, 2019). Essas medidas, defendidas nos discursos de parcela dos(as) legisladores(as) federais (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025), constituem pautas contrárias à luta antimanicomial² (Costa, 2022). Sua compilação descende de um projeto de lei proposto em 2010, pelo deputado Osmar Terra (PMDB-RS), e que chegou ao Plenário da Câmara dos Deputados em 2013, quando, tendo sido aprovada, foi, contudo, arquivada até o contexto mais favorável à sua aprovação, o ano de 2019.

Para Michel Löwy (2019, p. 1), o ano de 2019, com a eleição de Jair Bolsonaro à presidência, inscreve o Brasil em um panorama geral de “espetacular ascensão da extrema direita” então governante de “metade dos países em escala planetária”³; e que apresenta características particulares em cada território. Para Armando Boito (2019, p. 1), algumas características do governo então emergente, foi a atribuição à esquerda do rótulo de “inimigo” a ser eliminado; a ode à violência; o irracionalismo representado pelo negacionismo da ciência e da afirmação de ideias cientificamente contestadas e infundadas; o nacionalismo autoritário e de tom conservador, no sentido de que apregoa uma suposta homogeneidade social em âmbito nacional e ao mesmo tempo rejeita os considerados “desviantes”; “a politização do racismo e do machismo [...] que o fascismo alça, com o seu programa partidário, para a cena política”.

Segundo Jacqueline Quadrado (2025), assistimos à força de um “reacionarismo ultraliberal”, fundado na ampliação de um Estado penal e na redução do Estado social, orientando formas de governabilidade baseadas na liberdade irrestrita conferida ao mercado, preterido em relação à garantia dos direitos sociais, vistos como obstáculos aos olhos do poder econômico. O Pacote Anticrime⁴, remetido ao Congresso pela Presidência no início de

² A luta antimanicomial corresponde a um movimento social imbricado ao processo de reforma psiquiátrica emergente no Brasil nos anos de 1980, e “se refere a um processo reivindicatório de transformação da atenção e cuidado com as pessoas que sofrem psiquicamente”, e que “busca demonstrar objetivamente a ineficácia do isolamento instituído no hospital psiquiátrico e a necessidade de substituí-lo por um conjunto de iniciativas” das quais é exemplo o direcionamento do tratamento ao aparato psicossocial de cuidado em território (Boarini, 2020, p. 26).

³ Löwy (2019, p. 1-2) cita como exemplos que considera mais conhecidos, além do governo de Bolsonaro no Brasil, os governos de “Trump (USA), Modi (Índia), Urban (Hungria), Erdogan (Turquia), ISIS, (o Estado Islâmico), Duterte (Filipinas) [...]”, além de “partidos políticos que ainda não governam, mas tem ampla base eleitoral e influenciam a vida política do país (França, Bélgica, Holanda, Suíça, Suécia etc.)”.

⁴ O termo “Pacote Anticrime” designa o conjunto de projetos de lei que pleitearam o endurecimento das normas penais por meio da proposição de medidas violadoras da presunção de inocência, como a proposta de alargamento da proteção jurídica para policiais através da exclusão da ilicitude em caso de letalidade policial, de modo a facilitar o extermínio das populações favelizadas alvo dessas operações, que passaria a ser enquadrado

2019, em sintonia com o debate sobre a aprovação da nova Lei de Drogas, é ilustrativo desse processo, ao pleitear a reformulação da política de segurança pública, buscando conferir aos policiais “licença para matar” (Quadrado, 2025, p. 3). Manobra esta, com importantes consequências para a população negra, pobre e moradora das favelas e outros lugares nos quais as polícias investem sua força e suspeição, por considerá-las as principais suspeitas de tráfico de drogas e convertê-las na população mais vitimada pela letalidade policial (Ramos et al, 2022).

Tal fato ocorre com o respaldo latente da lei de drogas n. 11.343/2003 (Brasil, 2003) que possibilita o alcance de usuários de drogas como sendo traficantes, por embarçar tais condutas, incluindo na categoria de tráfico, verbos igualmente relativos ao uso de drogas, como guardar ou trazer essas substâncias consigo; além do respaldo judicial, que tem as polícias como testemunhas legítimas ou como únicas fontes do processo criminal de tráfico (Haber; Maciel, 2018). Para Quadrado (2025), os projetos legislativos trazidos à tona na aurora do governo de Bolsonaro fortaleceram um projeto de responsabilização moral e individual dos sujeitos por danos e necessidades decorrentes do uso de drogas, e ofereceu a punitividade e a tutela penal como resposta aos problemas sociais. Em matéria de drogas, a lei 13.840/2019 culminou nas tentativas de ampliar o financiamento público das Comunidades Terapêuticas (CTs), de caráter privado ou híbrido que, apesar de vetadas na versão final do texto legal, prosseguiram com a inscrição desses estabelecimentos no SISNAD, na contramão escancarada das evidências de tortura, maus tratos e irregularidades praticadas contra usuários de drogas e outras pessoas internadas nesses espaços (CFP et al, 2018).

Desde a sua aprovação, a comunidade científica tem analisado as mudanças normativas implementadas pela lei 13.840/2019 na política de drogas e seu descompasso com a política de saúde mental prevista, dentre outros marcos, na lei 10.216/2001 (Cardoso; Albuquerque, 2020; Costa, 2022; Costa; Silva, 2024; Rosa; Nunes, 2024), ao colocar o paradigma proibicionista à frente da liberdade, autonomia e dignidade dos usuários de drogas. Também foram analisadas a intencionalidade discursiva a respeito dos novos cuidados dispensados pela lei a esses sujeitos (Montenegro et al, 2020; Montenegro et al, 2022), assim como a construção discursiva sobre o diploma legal no jornalismo brasileiro (Montenegro; Brilhante; Brasil, 2021; Montenegro; Brilhante; Munguba, 2021). Análises da conjuntura nacional também foram realizadas a fim de contextualizar as atualizações na política de

como “legítima defesa” (Lopes, 2024). Após os debates parlamentares iniciados em fevereiro, as pautas que lograram aprovação foram reunidas sob o diploma n. 13.964 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019).

drogas ocorridas no governo Bolsonaro em sintonia com a promoção do neoliberalismo (Albuquerque; Azevedo; Aquino, 2020; Cruz; Albuquerque, 2024).

Diferenciando-nos dos trabalhos supracitados, propomos o estudo da dinâmica de pensamento dos(as) atores(as) envolvidos(as) imediatamente em sua elaboração e aprovação: os(as) legisladores(as), um importante recurso para a compreensão dos valores e moralidades materializados na legislação sob o manto da neutralidade ideológica e da objetividade.

Afinal, embora miremos a formalidade institucional, o discurso político e os processos legislativos veiculam representações sociais compartilhadas nas mídias, pelos grupos organizados e pela sociedade em geral (Pombo-de-Barros, 2009). As representações sociais são criadas na necessidade de tratar com ideias, objetos, acontecimentos e noções estranhas ou classificadas em universos indiretos ou externos à experiência cotidiana – como o universo reificado pela ciência e pelos especialistas – quando a necessidade de sua inclusão na comunicação e ação impele ao esforço para torná-los diretos, mediante a sua reconstituição e familiarização a partir dos marcos da memória e do senso comum (Moscovici, [1961] 2012; [2000] 2020). As representações sociais podem ajudar a familiarizar e tornar inteligíveis os fenômenos relacionados às drogas, incidindo na regulação das relações e comportamentos de pessoas e grupos com tais substâncias, bem como na construção de normas sociais legitimadoras do controle e da intervenção sobre esses sujeitos (Sousa et al, 2021). Como verificaram Yuri Sá Sousa et al (2021, p. 68), o consumo de drogas é relacionado ao perigo, à moralidade, mas também ao prazer, enquanto o usuário é representado como um “desviante” incapaz de autocontrole, como também enquanto “sujeito livre e capaz de fazer escolhas”. Logo, as representações sociais constroem o campo onde as drogas se inserem a partir de duas tendências normativas: uma tendência antidrogas, que ao criminalizar, patologizar e moralizar, desqualifica as relações dos sujeitos com as drogas; e uma “norma antipreconceito” que, mediante a regulação da “expressão dos conteúdos simbólicos do campo”, é capaz de inibir discursos explicitamente estigmatizantes (Sousa et al, 2021, p. 68).

Vale considerarmos que a reconfiguração legislativa em matéria de drogas, da qual nos ocupamos, pode ocorrer em um contexto de maior abertura para uma tendência antidrogas na dimensão política e legislativa, como indicam as políticas aprovadas sobre a matéria no governo Bolsonaro, nas quais a criminalização, patologização e moralização ocupam o primeiro plano (Almeida, 2019; Guimarães; Rosa, 2019). Cabe salientarmos, entretanto, que apesar de a comunidade científica apontar o desalinho da lei 13.840/2019 (Brasil, 2019) com os avanços no campo das drogas e da saúde mental, essa política não é, todavia, “nova”, pois apenas “resgata e reinstitucionaliza princípios e modos de compreensão historicamente

hegemônicos” sobre as relações da sociedade com essas substâncias (Costa, 2022, p. 18), o que conduz os(as) pesquisadores(as) a interpretá-la como “uma roupa que continua servindo” (Rosa; Nunes, 2021, p. 1) ou um “museu de grandes novidades” (Costa, 2022, p. 18). Interessa-nos, particularmente, observar que as metáforas então empregadas acentuam o papel da memória na política de drogas, de atualizar o passado na medida dos interesses dominantes no presente (Halbwachs, [1925] 2004; [1950] 1990), contemporaneizando “velhas” práticas e concepções. Para além de metáfora, buscamos, nessa tese, analisar a memória enquanto um fenômeno passível de ser interpretado a partir de referenciais teóricos desenvolvidos no campo interdisciplinar dos estudos em memória – particularmente dos escritos de Maurice Halbwachs (1877-1945) sobre a memória social e coletiva – e da Teoria das Representações Sociais, elaborada por Serge Moscovici (1925-2014), que podem lançar luz sobre a reatualização e compartilhamento de representações sociais, como aquelas elaboradas na sociedade sobre as drogas e seu uso.

Para além dos escritos sobre a memória social e coletiva e da Teoria das Representações Sociais, nos valem da perspectiva teórica dos estudos do futuro e da antecipação, desenvolvidos nas ciências humanas e sociais que, embora profusos, conformam um campo extremamente disperso (Oomen; Hoffman; Hajer, 2022; Motti, 2019).

A memória social e coletiva foi trabalhada em estudos sobre a antecipação a partir de diferentes percursos e bases teóricas (Cole, 1993; Jedlowski, 2016; 2019; Brescó de Luna, 2017; 2018). Nesse sentido, é abordada uma “memória do futuro” (Jedlowski, 2016), mais bem compreendida na concepção de Michael Cole (1993, p. 249) como “memória para o futuro” (ênfatisando que essa relação se efetiva mediante um “movimento” da memória sobre as expectativas coletivas e sociais). Embora Cole (1993) tenha desenvolvido sua leitura de uma perspectiva cognitiva, aprofundou a transposição da noção de “prolepse” (trabalhada no campo da literatura) para o estudo social da memória em relação ao futuro (Brescó de Luna, 2017; 2018). A prolepse designa uma estratégia retórica para representar um ato futuro como sendo existente no presente, como quando os pais de uma criança, por exemplo, antecipam em sua imaginação a identidade futura que acreditam que ela irá assumir, e passam, por conseguinte, a educá-la e conduzir suas experiências a partir da imagem antecipada (Cole; 1993; Brescó de Luna, 2017; 2018). Aplicada ao estudo da memória social e coletiva referendada em Halbwachs, o conceito de prolepse tem servido para mostrar o papel das expectativas políticas nas nostalgias, revelando como as imagens coletivas do futuro, prezadas em determinados passados históricos, podem alimentar o modo como os grupos sociais do presente antecipam o cenário político e inscrevem tais passados “idílicos” ou ideais, bem

como as expectativas que os acompanharam, no “futuro” presentemente almejado – com impactos, portanto, em sua interpretação e ação no presente (Brescó de Luna, 2017; 2018). De modo semelhante, mas sem recorrer às noções de memória social ou coletiva, ou de prolepse, foram estudadas também as utopias, compreendendo-as enquanto formas sociais a partir das quais os grupos recordam constantemente os futuros que sonham, buscam ou esperam acontecer (Geoghegan, 1990).

No espectro desse eixo diverso de estudos, há também a perspectiva desenvolvida por Paolo Jedlowski (2016; 2019) que aproveita as contribuições da fenomenologia husserliana exploradas por Alfred Schutz (1899-1959), para aprofundar a leitura da memória social e coletiva halbwachiana em sua potencial relação com o futuro. Como postula Jedlowski (2016; 2019, p. 487), os “futuros” que pessoas, grupos e sociedades anteciparam em determinado momento do passado podem e são recordados “em práticas comunicativas existentes em qualquer campo social”, e através de nossas reflexões no presente, nos valem da memória de tais “futuros” para concebermos e avaliarmos nossos projetos e planos. Para Jedlowski (2019, p. 485), esse processo ocorre “desde conversas cotidianas até discursos científicos e políticos”, sendo mais evidente quando o objeto da análise alcança os discursos de atores envolvidos em projetos e planejamentos sociais, como é o caso dos urbanistas, dos políticos, entre outros atores em meio aos quais nos interessa focalizar os(as) legisladores(as) federais.

Nessa direção, seguimos as proposições de Jedlowski (2016; 2019) em considerar a leitura de Alfred Schutz acerca da fenomenologia husserliana como referencial para o estudo da relação entre memória e futuro. Emergente no século XX, a fenomenologia de Edmund Husserl (1859-1938) pode ser definida como um “método” cuja finalidade é constituir uma ciência dedicada ao estudo do conhecimento das essências (Galeffi, 2000), isto é, o conhecimento sobre os sentidos (sentidos fundamentais) que os objetos e fenômenos podem revelar à consciência, particularmente à chamada “consciência interna”. Embora aparentemente preocupada em abordar as questões pelo prisma da interioridade ou da subjetividade, as contribuições da fenomenologia husserliana penetraram paulatinamente estudos de diversas áreas, como a psicologia social, a história, a sociologia e interdisciplinares, como a memória (Goto, 2007; Chartier, 2002; Embree, 2011; Jedlowski, 2016). Considerado como contribuinte de “uma base teórica para os fundamentos psicológicos da vida sociológica das comunidades humanas” (Christian, 2017, p. 2), o seu pensamento sobre a interioridade e a memória foi mobilizado por autores desse último campo, como Paul Ricoeur (2007), juntamente com os escritos de Halbwachs, para aprofundar as relações entre memória individual e coletiva, tendo lhe auxiliado a refletir sobre o “quem” da

memória, melhor dizendo, quem reelabora as memórias socialmente compartilhadas (Chartier, 2002; Ruin, 2015).

A fenomenologia husserliana quanto ao futuro é especialmente interessante para a relação com a memória por escapar à certa compreensão, presente nos estudos do futuro, a respeito do presente, então visto como um simples instante entre o passado e o porvir (Valsiner, 2003). Em oposição ao entendimento de um presente tênue, que só ocorre no instante e “passa” tão logo ocorreu, Husserl defende a existência de um presente denso, prolongado, composto por percepções, retenções, recordações e protensões⁵ (Hodgson, 2019; Husserl, [1928] 1994). Desta feita, a concepção de memória social e coletiva como reelaboração realizada no presente, movida pelos interesses e pensamentos nos quais os grupos se encontram envolvidos (Halbwachs, [1925] 2004), entra em consonância com a perspectiva husserliana, de modo a podermos integrar tanto a memória, como “a antecipação de forma reflexiva” no presente (Hodgson, 2019). Ademais, sendo a interioridade e o foco na memória individual os elementos imediatamente ressaltados na fenomenologia husserliana, o aproveitamento que Alfred Schutz faz dessas lições as transforma em apontamentos sociológicos, e com mais efeito, de psicologia social (Embree, 2011). Como destaca Lester Embree (2011), para Schutz, não existem experiências pessoais que não sejam desde sempre socializadas e articuladas ao mundo social.

As contribuições de Schutz são relevantes também do ponto de vista da Teoria das Representações Sociais. Nesse sentido, quando comentou à Moscovici sua leitura de Schutz, Ivana Marková (2007, p. 325) apresentou este último como psicólogo social, para quem “o conhecimento do senso comum se apoia no estoque de conhecimento que é socialmente produzido e aprovado” e que, juntamente com o raciocínio científico, conformam “duas maneiras paralelas de lidar com a realidade social”. Apesar de as investigações de Schutz não terem “encantado” Moscovici ([2000] 2020, p. 330) no momento em que elaborava a TRS, tampouco a fenomenologia husserliana, a qual considerou demasiado solidificante e preditiva “das coisas humanas”, os escritos de Schutz lhe serviram posteriormente, em suas palavras, para “descongelar”, “muitas ideias que tinha antes”, como o conceito de *themata*, a partir do

⁵ Em linhas gerais, retenções, percepções, recordações e protensões, são como “fases ou “camadas” de nosso presente (Husserl, [1928] 1994). Desse lado, a percepção é uma espécie de impressão primária que informa à consciência o que sucede aos nossos sentidos; a retenção, como o próprio nome sugere, é o processo que impede aquilo que percebemos de ser imediatamente “apagado”, porque retém as percepções; as recordações, são reelaborações de conteúdos outrora percebidos e retidos; e finalmente, as protensões, também conhecidas como antecipações, dizem respeito à nossa inclinação em relação aos elementos que serão ainda percebidos e retidos – elas se agarram às expectativas de algo que ainda não ocorreu, mas se deseja ou se espera que ocorra (Husserl, [1928] 1994). Para uma conceituação mais detalhada, consultar o item 3.1 da seção 3.

qual, conforme Marková (2003), Moscovici re-conceituou sua teoria. Como escreveu Moscovici ([2000] 2020, p. 224), a respeito dos últimos trabalhos de Schutz sobre o senso comum: “[...] Essas reflexões são de considerável interesse para nós, pois a teoria das representações sociais foi elaborada em relação a formas comuns e populares de conhecimento”. Reflexões dentre as quais Moscovici ([2000] 2020) inclui o conceito de horizonte, influência da fenomenologia husserliana em Schutz e legado desta fenomenologia para os estudos do futuro, ao postular que recordações e antecipações partem de um horizonte familiar (Schutz, [1970] 1979; Jedlowski, 2016; 2019).

A adoção dessa lente teórica, que combina os escritos halbwachianos sobre a memória social e coletiva, a TRS e a perspectiva schutziana sobre o “futuro”, para o estudo de memórias, representações e antecipações reelaboradas no senso comum compartilhado pelo grupo de legisladores(as) federais é assegurada pela permeabilidade do processo de elaboração das leis às expectativas, noções e interesses de múltiplos atores da sociedade. A heterogeneidade de atores, interesses e perspectivas, oportuna ao compartilhamento de representações sociais (Duveen, [2000] 2020; Arruda, 2015) no debate legislativo, pode ser considerada em face da concorrência de inúmeras influências. Nesse caminho, ao analisar a criação da legislação de combate ao feminicídio, Clara Flores de Oliveira (2017) se deparou com a oferta, aos(as) legisladores(as), de um referencial de concepções e conhecimentos que contribuem para produzir os sentidos das categorias legais. Esse repertório era fornecido por uma rede polifônica de “*experts*”, entre militantes, parlamentares, cientistas e técnicos, podendo ser designada como “comunidades epistêmicas” – cuja “socialização persuasiva” no âmbito político governamental, orientaria a formulação das leis e políticas, com sucesso na inserção de suas perspectivas, interesses e concepções na agenda legislativa (Adler; Haas, 2009; Oliveira, 2017; Enguéléguélé, 2018). Para Emanuel Adler e Peter Haas (2009), os problemas sociais, suas “soluções” e as indagações sobre algum aspecto da realidade social se tornam questões relevantes para a projeção das políticas quando as comunidades epistêmicas alcançaram algum consenso sobre o modo como elas devem ou não ser encaradas.

Ademais, segundo Pêrsio Barroso (2000), além de se submeterem às influências dos partidos, os(as) legisladores(as) são alvos de “grupos de pressão” e *lobbies*, que fazem penetrar seus interesses na produção legislativa. No último caso, estão as práticas do próprio grupo de procurar influenciar seus pares nos “corredores” parlamentares, acentuadamente realizadas por grupos ligados a setores privilegiados da economia (Barroso, 2000). Por sua vez, os “grupos de pressão” se distinguem da “gerência” partidária, pois esta visa “gerir o poder” e auxiliar, permanentemente, legisladores(as) filiados(as) ao partido na conquista de

lugares centrais na arena política, enquanto os “grupos de pressão”, mesmo atuando com frequência, são mais transitórios quanto a sua atuação, e ao invés de ajudar os(as) legisladores(as) a gerirem o poder que gozam em posições privilegiadas para tanto, buscam simplesmente “influenciar suas opções” (Barroso, 2000, p. 118). Mas a diferença mais contundente está no fato de que tais grupos são compostos não somente por políticos, mas por pessoas de diferentes campos sociais, como movimentos sociais, ambientalistas e de trabalhadores, e do setor privado, especialmente indústrias e associações ruralistas, cujo poder financeiro lhes permite maior sucesso na “pressão” do que os movimentos sociais (Barroso, 2000). Para Andréa Gozetto (2008, p. 64), ainda que não seja unânime a consideração dos movimentos sociais como “grupos de pressão”, por não gozarem do mesmo poder econômico das empresas e grandes corporações, eles não deixam de configurar “grupos de interesse” com potencial de influência, todavia submetido à inclinação parlamentar de optar pelos caminhos reformistas incitados, por exemplo, por grupos empresariais, do que os caminhos de “transformação” apontados pelos movimentos sociais.

Também consideramos a influência e a disputa de interesses no processo de elaboração das leis, por parte das Frentes parlamentares e das bancadas temáticas existentes no Congresso. As Frentes são conjuntos suprapartidários compostos por parlamentares em torno do debate e da elaboração de leis sobre um objeto ou temática de relevância social, e que acontecem sem monitoramento quanto as suas atividades (Cascione; Araújo, 2019). Quando as Frentes são “mistas”, abarcam deputados(as) e senadores(as) em seus interiores. Em tese, visam facilitar as “trocas de informação” entre os membros do Congresso, do governo e da sociedade, porém na prática funcionam para a comunicação de preferências e ideologias (Cascione; Araújo, 2019, p. 4). Ao seu turno, as bancadas, assim como as Frentes, são conjuntos de parlamentares em disputa pela agenda política, sendo instâncias de mobilização de interesses particularistas (Cascione; Araújo, 2019). As bancadas mais famosas e numerosas são as da “bala” (catalisadora dos interesses em defesa do armamento), do “boi” (ruralistas, em prol do agronegócio) e da “bíblia” (compostas por atores ligados a grupos e interesses religiosos cristãos) (Cascione; Araújo, 2019).

Cabe pontuarmos que, apesar de formalmente intitulada como Bancada Evangélica, derivada da Frente Parlamentar Evangélica, diferentes segmentos do evangelismo e do protestantismo têm protagonismo em seu seio, que comporta o protestantismo “de missão” ou tradicional, no qual estão incluídos adventistas, presbiterianos, batistas, entre outros; os pentecostais, corrente caracterizada pelos atos de conversão e por um apelo popular, cuja militância levou a sua expressiva representação política no Congresso desde a Assembleia

Constituinte; e os neopentecostais, aos quais é atribuída a expansão mais recente e mais significativa da presença religiosa na política, tanto por comungarem com os pentecostais quanto a arregimentação dos fiéis para o voto, como por sua adesão popular, tendo significativa presença nas favelas e outras áreas empobrecidas (Quadros; Madeira, 2018; Costa, 2021). Em todo caso, é preciso destacarmos a confluência de perspectivas religiosas distintas em torno das pautas morais e dos costumes (nas quais o uso de drogas é inscrito), estas não são disputadas apenas por evangélicos, mas também sofrem forte atuação dos católicos e de outros grupos religiosos ou não religiosos que podem confluir em face de valores morais e conservadores (Vaggione; Machado; Biroli, 2020; Quadros; Madeira, 2018).

Suas influências são especialmente acentuadas no contexto seguinte à votação de Bolsonaro para a presidência, quando o então chefe do Executivo apregoou o estabelecimento de uma relação com o Parlamento supostamente fundada em “ideias”, ao invés de construir suas bases entre os legisladores através da oferta de vantagens e cargos políticos para os líderes partidários, conforme o chamado “presidencialismo de coalizão” (Cascione; Araújo, 2019, p. 1). Segundo Silvio Cascione e Suely Araújo (2019), a referência a uma relação calcada em “ideias” não passava de um eufemismo para atribuir destaque às bancadas e frentes parlamentares suprapartidárias, conforme foi concretizado na indicação dos coordenadores das Frentes da Agropecuária e da Medicina para ocuparem, respectivamente, os ministérios da Agricultura e da Saúde. Esse fato não nos deixa esquecer também do engajamento da Frente Parlamentar e da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Terapêuticas no contexto de reconfiguração da política de drogas em 2019; bem como, o fortalecimento desses grupos temáticos e suprapartidários mediante o protagonismo conferido à Bancada Evangélica sobre a “pauta dos costumes” (na qual se insere a do uso de drogas) – bancada que, além de numerosa, conta com a afinidade de legisladores(as) que não a integram, mas concordam e pensam de modo parecido sobre seus valores e crenças (Doudement; Conceição, 2018; Almeida, 2019; Barreto 2015).

Para conhecermos como a comunidade científica tem estudado e produzido acerca das memórias e/ou representações sociais compartilhadas por legisladores(as), realizamos um levantamento bibliográfico na base virtual do *Google Scholar*. Para tanto, procedemos a uma busca a partir do filtro temporal relativo aos últimos 10 anos, de artigos publicados em revistas e periódicos científicos, e que comportavam nos títulos, resumos ou nas palavras-chave, os descritores “memória” e/ou “representações sociais” e “legisladores”, além das variações desse segundo termo, como “deputados(as)”, “senadores(as)” e “parlamentares”. Dos 18.400 resultados exibidos pela plataforma, encontramos apenas 6 artigos que

contemplaram os descritores da busca. Embora haja alusão à memória em um trabalho (Alvez; Resende, 2021), com exceção de um artigo de nossa autoria a respeito dos dados encontrados em minha pesquisa de mestrado (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025), a produção focaliza o fenômeno das representações sociais, mobilizando o referencial da TRS.

Os trabalhos analisam diferentes objetos e temáticas, havendo uma preferência em focalizar o grupo em questão no momento de elaboração, debate ou decisão quanto à produção de alguma legislação ou política cuja proposição ou aprovação ameaça direitos e políticas sociais (Alves; Rezende, 2021; Roso; Romanin; Cadernatori, 2017; Oliveira et al, 2017; Alves et al, 2023). Nesse sentido, foram estudadas, além da nova legislação sobre drogas (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025); as representações compartilhadas sobre “família” pela Frente Parlamentar Evangélica em suas justificativas para o projeto de lei n. 6.583/2013 (Brasil, 2013), com vistas a instituir um “Estatuto da família”, reconhecendo somente as uniões nucleares e monogâmicas de pessoas heterossexuais (Alves; Rezende, 2021); as representações da “homossexualidade” compartilhadas por deputados(as) federais em seus discursos sobre o “Kit Escola Sem Homofobia”⁶, nos quais foram identificadas estratégias ideológicas para apregoar a sexualidade enquanto “essência, como algo intrinsecamente biológico” (Roso; Romanin; Cardematori, 2017, p. 419); e as representações compartilhadas pelos deputados(as) federais durante a tramitação, em 2017, da PEC 171/1993 (Brasil, 1993) que procura reduzir a maioria penal ou criminal para os 16 anos de idade (Oliveira et al, 2017).

Outros pesquisadores se interessaram em estudar as representações sociais de legisladores(as) a partir da justificativa quanto à carência de políticas que contemplem o “dinamismo de velhices”, focando nas representações sobre a velhice de pessoas pertencentes à comunidade LGBTQI+ (Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Transgêneros/Travestis, *Queer*, Intersexuais, Assexuais e outras identidades) (Alves et al, 2023, p. 16). O grupo dos(as) legisladores(as) também foi focalizado para o estudo das representações compartilhadas por

⁶ O kit “escola sem homofobia” foi uma expressão utilizada para designar o material educativo proposto pelo governo federal para distribuição em 6 mil unidades escolares da rede pública de ensino, planejada para acontecer em 2011 (Alves, 2014). Direcionado aos professores, o Kit almejava que os referidos profissionais orientassem os alunos quanto à discriminação e que estes últimos promovessem entre si a aceitação das diferenças, a fim de evitar que agredissem ou perseguissem colegas homossexuais (Alves, 2014). O material era composto de: cinco vídeos abordando a sexualidade, em formato DVD; um caderno contendo orientações aos professores; uma carta direcionada à direção escolar; cartazes a serem divulgados nos murais escolares e 6 boletins a serem distribuídos para os alunos, cada qual abordando um tema distinto, como amor, violência sexual, masturbação e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (Alves, 2014). Despertando reações contrárias no Congresso Nacional, o material foi apelidado, por parte dos deputados, de kit gay, sob o argumento de que estimularia “práticas homossexuais” (Alves, 2014). A questão será melhor contextualizada na seção 5, na primeira categoria da análise correspondente ao item 5.1.

deputados(as) federais sobre a violência policial em virtude do contexto “das manifestações antirracistas no Brasil e nos Estados Unidos em 2020”, entendido como manifestação de “um movimento de contestação mais intenso das políticas” (Lins; Ferreira, 2022).

Parte dos estudos discutiu na análise das comunicações do grupo o seu viés moral e religioso (Alves; Rezende, 2021) e o espectro ideológico dos partidos políticos (Oliveira et al, 2017; Lins; Ferreira, 2022). Quanto a essa última perspectiva, a pesquisa de Igor Novaes e João Victor Ferreira (2022), mostrou que os(as) deputados(as) de esquerda se opunham aos discursos repressivos e punitivistas de deputados(as) situados à direita. Todavia, o estudo realizado por Ricardo Oliveira et al (2017), mostrou que mesmo deputados(as) de partidos situados à esquerda do espectro político, embora inflamem discursos contrários às propostas dos parlamentares de direita, por considerá-las inconstitucionais e equivocadas, como as da redução da maioria penal, compactuam com os mesmos na crença quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) ser “problemático”, “permissivo” e merecedor de alterações capazes de endurecer as “punições” de adolescentes.

Para Oliveira et al (2019, p. 399), esse resultado indica como parlamentares de espectros partidários distintos, atribuem um valor simbólico semelhante ao objeto da representação, procurando atribuir-lhe uma significação parecida em suas comunicações e garantir que “exista uma identidade comum entre os membros” do grupo parlamentar. Como concluem os autores, “a fim de encontrar soluções para os problemas, os parlamentares acabam recorrendo ao senso comum e às experiências de seus membros em detrimento de toda complexidade” exigida para a análise do objeto do debate, o que implica em pôr à frente as representações que circulam largamente na sociedade – pelo menos aquelas envoltas por “queixas” e “insatisfações” sociais que acentuam o papel do grupo de “representar o povo” (Oliveira et al, 2019, p. 404). A necessidade do grupo de, em meio às disputas, refletir o pensamento social ao qual se reputa uma larga adesão social, explicaria também o resultado comum a dois estudos quanto ao recurso, pelos legisladores(as), de referenciais “essencializantes”, “naturalizantes” e “biologizantes” sobre a família (Alves; Rezende, 2021) e sobre “sexualidade”, vigentes de modo hegemônico na sociedade (Roso; Romanin; Cadermatori, 2017).

A partir desse levantamento, pudemos observar, portanto, como a comunidade científica tem se atentado para o processo pelo qual as representações sociais orientam a projeção das leis e políticas elaboradas pelos legisladores(as), inscrevendo-as em suas propostas com vistas a manter a comunicação grupal e disputar, mais do que interesses político-partidários, projetos de sociedade. Ainda que todos os trabalhos encontrados em

nossa busca empreguem o referencial da TRS, apenas um artigo de nossa autoria mobiliza teorias da memória e o tema das drogas, o que já constitui uma potencialidade do presente trabalho. Entretanto, mesmo em relação ao nosso artigo, essa tese representa um diferencial, por se propor ir além da constatação do fato de a projeção das leis visar a resolução dos problemas sociais (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025; Oliveira et al, 2019), para propor uma leitura mais aprofundada sobre o papel que cumprem as antecipações e expectativas de futuro peculiares a esse tipo de projeção (Jedlowski, 2016; 2019; Visser, 2019).

Seguindo o caminho que temos apresentado, nos deparamos com o seguinte problema: memórias, representações sociais, antecipações e expectativas de futuro sobre o uso de drogas, compartilhadas por legisladores(as) federais, atuam na reconfiguração da política sobre o tema? A fim de contemplarmos esse problema, traçamos como objetivo geral: analisar as memórias, representações sociais, antecipações e expectativas de futuro de legisladores(as) federais sobre o uso de drogas. Enquanto objetivos específicos, procuramos: analisar os processos e conteúdos representacionais e mnemônicos subjacentes aos discursos de deputados(as) e senadores(as) federais no debate para a aprovação da lei de drogas; analisar a participação do futuro no processo de reelaboração das memórias e representações sociais; analisar o futuro, em sua relação com a memória, na ancoragem das representações sociais de legisladores(as).

Selecionamos como *corpus* dessa pesquisa, os discursos proferidos em Plenário por deputados(as) e senadores(as) federais nos anos de 2013 e 2019, coletados a partir de buscas nas plataformas virtuais de ambas as casas do Congresso Nacional: o Portal da Câmara dos Deputados e o Sistema de Informação do Congresso Nacional. Com a adoção do critério temporal dos anos de 2013 e 2019 procuramos alcançar o contexto do debate para a aprovação da nova lei de drogas (Brasil, 2019) em ambas as Casas legislativas, isto é, quando o projeto foi debatido na Câmara dos Deputados (em 2013) e quando foi novamente debatido, e aprovado, no Senado Federal (em 2019). A fim de alcançarmos os conteúdos latentes no *corpus*, o submetemos às técnicas da Análise de Conteúdo (AC) temática elaborada por Laurence Bardin ([1977] 2016). Esses procedimentos e critérios de coleta e seleção dos dados, a operacionalização da AC e o processo metodológico como um todo, serão mais extensa e pormenorizadamente apresentados na seção 4.

Organizamos essa tese em seis seções, a começar por essa introdução. Na segunda seção, discutimos o caráter social da produção de um “problema das drogas”, cuja “resolução” é antecipada através de legislações e políticas. Acompanhamos o contexto de disputa pela política de drogas (afunilada desde o período de redemocratização) e argumentamos sobre a

aprovação da nova lei de drogas constituir uma ofensiva por parte de um projeto de desresponsabilização estatal em face da atenção aos usuários de drogas, transferida à estabelecimentos privados, em especial, para as comunidades terapêuticas.

Na terceira seção, discutimos o referencial teórico de nosso estudo, partindo da relação entre a TRS e os escritos halbwachianos sobre a memória, para aprofundarmos sua relação com o “futuro”. Nesse sentido, argumentamos sobre a possibilidade de que a memória seja reelaborada a partir do presente (enleado por quadros compostos de passado), mas também de antecipações e expectativas que vem à tona por meio da própria memória. Porque a memória reflete os interesses e pensamentos prevalecentes na sociedade, aproveitamos os recursos teóricos mobilizados para pensarmos a respeito de um controle social do futuro, ligado ao controle social da memória. Discutimos ainda, a relação que expectativas e antecipações guardam com o processo de representação social, e como as representações sociais, a memória e o “futuro” auxiliam na composição dos problemas sociais (como o “problema” das drogas), e investem os(as) legisladores(as) e a projeção das leis de um caráter antecipatório em face da “resolução” desses “problemas”.

Na quarta seção apresentamos a metodologia que empregamos nessa pesquisa, explicitando os procedimentos e critérios de coleta e seleção, bem como, o modo como tratamos e categorizamos os dados por meio das técnicas de análise de conteúdo categorial temática. Em seguida, desenvolvemos na quinta seção a análise dos resultados emergentes a partir da AC, e por fim, reunimos na sexta seção as conclusões obtidas.

Com nosso estudo, esperamos contribuir para a compreensão da dinâmica de pensamento e das noções de senso comum mobilizadas na elaboração das leis, particularmente na reconfiguração da política de drogas. Dado o caráter mnemônico, representacional e “antecipatório” de tal dinâmica, imbricada à “tarefa” legislativa, esperamos contribuir para a compreensão do modo como as memórias e representações sociais podem ser reelaboradas a partir de projetos e antecipações lançadas ao futuro.

2 O “PROBLEMA” SOCIALMENTE CONSTRUÍDO DAS DROGAS

O uso de drogas remonta às sociedades primevas, quando eram utilizadas em práticas ritualísticas, recreativas, de medicação e automedicação (Escohotado, 2007). Ainda antes que tentativas de regulação sobreviessem ao uso de substâncias como a morfina, a cocaína, o ópio e de bebidas alcoólicas como a cerveja e o vinho, algumas drogas não escaparam, mesmo na antiguidade, de certa moral. Assim o foi, por exemplo, para o vinho no século XX a.C., cujo uso nas tabernas do antigo Egito poderia ser admoestado moralmente como forma de “degradação” (Escohotado, 2007). Não se tratava, como mostrou Michel Foucault (2009) a respeito da sociedade grega antiga, de uma regulação imposta: o “controle” do uso de vinho era integrado em práticas voluntárias de cuidado, orientadas por virtudes de temperança que visavam evitar o desregramento no uso dos prazeres e apregoar a sabedoria no seu equilíbrio. Até que o uso de drogas viesse a ser encarado como um “problema”, tal como é visto nas sociedades ocidentais contemporâneas, foi preciso que essas substâncias fossem descontextualizadas de suas origens, bem como, dos valores, visões, significados, papéis e modalidades de uso nos quais estavam envoltas (Carneiro, 2005; 2019; Escohotado, 2007).

Tal processo de descontextualização nos mostra, ao mesmo tempo, a relevância que as drogas assumiram no Ocidente. Como explica Henrique Carneiro (2005), substâncias como o álcool, o tabaco, o açúcar, o café, o cravo, o chá, a canela, a pimenta e outras especiarias tiveram um papel fundamental no desenvolvimento do comércio e das grandes navegações. Foi na busca por drogas cálidas, capazes de “temperar” os frios e os alimentos, de aquecer, confortar, mas também estimular os corpos, que o mundo foi circunavegado e a América invadida, tendo sido as drogas integradas ao mercado mundial e constituído de modo relevante a economia. Nesse sentido, “a produção do açúcar, do melaço e do álcool provocou a escravidão moderna e o deslocamento de mais de dez milhões de africanos para o novo continente” (Carneiro, 2005, p. 16). Como aduz Carneiro (2005), a apropriação das drogas por interesses econômicos não consistiu em um processo “amigável” – devastações da cobertura vegetal de territórios foram perpetrados em prol do monopólio do cravo e povos originários foram massacrados na busca pelo tabaco. Para conseguir as drogas, os colonizadores arrancaram “esse conhecimento e as próprias substâncias” dos povos originários (Carneiro, 2005, p. 14). Quando, no século XIX, os princípios ativos foram isolados e o uso e o comércio de drogas ainda mais insuflados, estas substâncias já constituíam, portanto, fontes de riquezas e de poder, passando a ser disputado o seu domínio, controle e autoridade em face das formas permitidas ou não de uso (Carneiro; 2005; 2019).

Como sustenta David Courtwright (2001), as elites políticas do ocidente lutam contra o uso de drogas como resultado de uma “revolução psicoativa” ou de uma “cultura psicoativa” (Carneiro, 2005; 2019) que elas próprias facilitaram e promoveram. Nesse sentido, entre os fins do século XIX e, com mais efeito, durante o século XX, ganhou contornos internacionais a projeção de regimes para o controle, restrição ou proibição das drogas (Courtwright, 2001). Elas passaram a ser objeto de uma intensa intervenção reguladora pelo Estado, por meio de tratados internacionais, legislações, aparatos policiais e de “observação, intervenção e regulação dos hábitos cotidianos das populações” (Carneiro, 2005, p. 18).

Para tanto, segundo Eduardo Vargas (2008), concorreu uma “invasão farmacêutica” no decorrer do século XX, com a proliferação de fármacos e a conseguinte assunção da medicina ou do saber médico-farmacológico sobre as propriedades benéficas e nocivas das drogas, e sua prerrogativa na designação das substâncias consideradas medicamentosas e terapêuticas; bem como, a prerrogativa pelo saber jurídico na disposição sobre as substâncias que devem ser controladas como “drogas”, em relação àquelas consideradas medicamentos e alimentos. Não é que não tenha havido nenhuma tentativa de proibição e regulação das drogas antes dos séculos XIX e XX, pelo contrário, tais substâncias sempre atraíram protestos e olhares moralizantes que foram sendo intensificados (Carneiro, 2019). Contudo, até então, não se tinha, como se tornou característico na contemporaneidade, certa uniformidade no âmbito das políticas oficiais dos Estados (inclusive de países não ocidentais) quanto ao controle do uso e do comércio de drogas pelo prisma da distinção entre “droga” e “fármaco”, e da repressão e criminalização das substâncias colocadas na primeira categoria (Vargas, 2008). Nas palavras de Vargas (2008, p. 54):

[...] é bem mais recente a percepção de um problema de drogas, ou seja, a consideração como problemática de um conjunto específico de substâncias ou, mais precisamente, de certas modalidades de uso de um conjunto específico de substâncias. De fato, a restrição da categoria drogas a (modalidades de uso não médico de) um conjunto particular de substâncias, as substâncias psicoativas, não só é recente como também é contemporânea da partilha moral entre drogas de uso ilícito e drogas de uso livre, tolerado ou controlado.

A unidade na regulação estatal das drogas, por meio da qual a questão é colocada nos termos de um “problema”, foi conseguida mediante a cristalização, nesse momento, do

proibicionismo, cujo principal marco simbólico foi a Lei Seca⁷ nos Estados Unidos em 1920, quando a proibição do uso de bebidas alcoólicas conformou um modelo proibitivo irradiado para diversos países e a respeito das mais variadas substâncias (Carneiro, 2019). Na concepção de Maurício Fiore (2018), o proibicionismo se trata de um paradigma internacional e hegemônico condutor da atuação estatal em matéria de drogas, e que traz como pressupostos que o uso de drogas é inextrincavelmente danoso para o usuário e a sociedade como um todo, estando o Estado investido do mandato jurídico legitimado a impedi-lo; bem como, o pressuposto de que a melhor forma de realizar esse impedimento é a perseguição criminal dos produtores, vendedores e, de modo particular, dos usuários de drogas. Esse paradigma se fortalece no decurso do século XX, e vige ainda em nosso século cobrando o assentamento em valores morais e religiosos de aversão à alteração propiciada pelo uso de drogas à consciência; a manutenção de interesses políticos e econômicos e a desigualdade na distribuição de influência política aos atores de sociedades “cortadas por clivagens econômicas e étnico-raciais” (Fiore, 2018, p. 48).

A importância de conhecermos as premissas do paradigma proibicionista é a de compreendermos que as distinções entre aquilo que é considerado droga, alimento ou medicamento, “não são naturais”, elas rebentam como “um recurso artificial”, isto é, construído, “para o controle jurídico e político” das drogas e de seus usos (Carneiro, 2005, p. 15); assim como também é político e socialmente construído o “problema das drogas” (Silva; Ferreira, 2023; Nascimento, 2020; Medeiros, 2014).

Quando a diversidade de drogas e de seus usos, bem como dos grupos consumidores passa a ser tensionada pela argumentação proibicionista sobre os excessos e comportamentos decorrentes da “popularização” das drogas e por princípios morais, que a encaravam como destabilizadora da saúde, da segurança e da ordenação moral da sociedade, toda a questão passa a ser pensada nos termos de um problema social, cuja atenção deve ser dada nos âmbitos penais, médicos e socioculturais (Medeiros, 2014). Nesse sentido, como defende Regina Medeiros (2014), o “problema das drogas” é uma construção social, aportada em representações sociais, valores e concepções de mundo emergentes em uma configuração histórico-cultural; ou, como compreende Monique Nascimento (2020), trata-se da apresentação como “problema” de uma visão moral e política.

⁷ A Lei Seca é o nome pelo qual ficou conhecida a 18ª emenda à Constituição, aprovada nos Estados Unidos em 1919, mediante a qual foi proibida a fabricação e a distribuição de bebidas alcóolicas (Carneiro, 2019). Sua efetiva vigência, entretanto, iniciou-se em 1920 com a aprovação do *Volstead Act* pelo Congresso, no qual foram estabelecidos dispositivos para a implementação da medida proibitiva (Carneiro, 2019).

Como aprofundaremos na seção 3, quando consideramos determinado fato ou situação social como um “problema”, estamos ao mesmo tempo assumindo que esse fato ou situação podem ser resolvidos (Silva, 1967). Desse lado, ao falarmos em um “problema” das drogas ou de seus usos, as possibilidades de “resolução” costumam ser refratadas para as diversas frentes que lidam com a questão. Soluções na seara dos tratamentos em saúde, da abordagem criminal ou da “recuperação espiritual” são exemplos de perspectivas que visam sanar o “problema” (Silva; Ferreira, 2023; Nascimento, 2020; Medeiros, 2014). Mas seja quando se acredita que a forma de lidar com o uso de drogas é uma prerrogativa médica, policial ou de instituições religiosas, essas perspectivas tendem, para se lançarem no plano oficial e pleitearem adesão e funcionalidade, serem inscritas sob a forma de leis que irão regular a questão. Como também discutiremos na seção 3, as leis podem ser consideradas projetos lançados em face da resolução de problemas sociais e, nesse sentido, elas antecipam um futuro imaginado e esperado, no qual a dificuldade mirada pode ser contornada (Visser, 2019).

Por essa ótica, o desenvolvimento da legislação brasileira sobre drogas ocorre em compasso com o desenvolvimento do “problema” das drogas, sendo as leis expressão dos modos como se concebe o “problema” e se procura resolvê-lo. Porque cristalizam antecipações e expectativas sociais, as leis são traduções dos “futuros” esperados e construídos em determinado contexto histórico e cultural. É nesse sentido que propomos compreender a atual lei de drogas n. 13.840/2019 (Brasil, 2019), como fruto de antecipações e expectativas socialmente construídas em contexto de Contrarreforma Psiquiátrica e de afinidade da política de drogas com um projeto de desresponsabilização estatal para com o tratamento dos usuários dessas substâncias em prol de sua delegação a Comunidades Terapêuticas (Nunes et al, 2019). Para tanto, precisamos conhecer o contexto de emergência da Reforma Psiquiátrica e acompanhá-lo em suas disputas com perspectivas contrárias a tal processo. A Reforma e a “Contrarreforma” movimentam as transformações na atual política de drogas, respondendo a projetos e expectativas distintas em relação ao “problema” em voga, que foram paulatinamente nutridas nas iminências da gradual abertura democrática em face do regime militar. A fim de alcançarmos esse “ponto” na história, e orientando-nos pelo fio temporal das legislações destinadas a regular o uso de drogas, teremos como partida uma breve leitura da construção do “problema” das drogas no Brasil a partir de diplomas normativos que refletem esse processo e se voltam a “solucioná-lo”. Deter-nos-emos no contexto de Reforma Psiquiátrica e passaremos, em seguida, a acompanhar com mais detalhes o cenário contemporâneo no qual a atual legislação sobre drogas foi inicialmente projetada e

proposta, até que contextos e interesses mais favoráveis à sua aprovação viessem a fazê-la norma vigente.

2.1 A reconfiguração da política de drogas: entre projetos e disputas

Antes que o modelo proibicionista encontrasse sua forma aprimorada nos Estados Unidos de 1920, com a lei seca que inspiraria a adoção de políticas proibitivas ao redor do globo, o Brasil contou com a primeira legislação criminalizadora de uma droga – refletindo a construção de um “problema” que encontrou no senso comum, mais precisamente, em pré-concepções sobre as pessoas negras, elementos dos quais não se separou mesmo em suas posteriores reformulações (Carlini, 2006). Nesse sentido, o Código de Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro de 1830 trazia o Pito de Pango (a *cannabis* ou maconha) como droga criminalizável, cuja venda acarretava multa, e a posse e o consumo, levavam à prisão. Embora o texto fizesse alusão ao uso por qualquer pessoa, grafava os “escravos” como público especial, vistos como consumidores preferenciais da droga (Carlini, 2006). Nesse momento, o “problema” das drogas era construído a partir dos temores não sobre os efeitos decorrentes do uso da substância, mas acerca da ordenação e disciplinamento do espaço público, sob o risco de que os negros se rebelassem contra os brancos pelo esgarçamento das fronteiras estabelecidas pelo trabalho e pelo lazer (Souza, 2015; Brandão, 2016). Como mostrou Sidney Chalhoub (1981), os códigos de postura, como o de 1830, visavam sistematizar estratégias para o controle das pessoas negras nos meios urbanos, evitando seu esconderijo, fuga e conspiração mediante proibições quanto às possibilidades de se encontrarem reunidos na cidade. Seguindo esse plano, o uso do Pango, com seu potencial gregário, foi proibido também pelas Posturas de Santos em 1870 e Campinas em 1876 (França, 2022; Souza, 2015).

No Brasil, a assunção de um “problema” das drogas se efetua a partir de um “problema” da ordenação racial, como também indicam as leis projetadas para “resolver” a situação deixada pela dissolução da escravidão. Assim, o Código Penal Republicano de 1890 (Brasil, 1890), atrelava, desta vez, a criminalização do uso de bebidas alcoólicas com a criminalização da ociosidade, da vadiagem e da desordem. Como nos permite compreender Sidney Chalhoub (2004), sendo necessário fundar uma ética do trabalho desvencilhada do caráter negativo até então imprimido ao trabalho pela escravidão, e que fosse absorvida pela população de desempregados, majoritariamente negros, a legislação definia como ilícita a conduta de “embriagar-se por hábito”, de se apresentar pública e manifestamente embriagado,

de fornecer, em lugares públicos, bebidas que causassem embriaguez e de “mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar”, relacionando – conforme as expressões utilizadas para intitular os capítulos do Código – “mendigos e ébrios” com “vadios capoeiristas” como sendo “classes perigosas” em razão de sua pobreza e suposta viciosidade serem consideradas empecilhos para lograr a virtude do trabalho. Como efeito dessa legislação, Fraga Filho (1994), identifica o controle e o disciplinamento de meninos e meninas negros que pululavam as ruas sob a alcunha de “moleques”, e cuja “vadiagem” representava uma forma de rebeldia em relação ao mundo branco adulto.

Para a construção do “problema” das drogas, concorriam ideias de uma suposta degeneração social ocasionada pela “mistura” ou “cruzamento” das raças (Schwarz, 2002). Como explica Lilian Schwarcz (2002), o “vício”, em drogas ou em vadiagem, era tomado como categoria geral atribuída às pessoas negras, sendo incluído como objeto de disputa por intelectuais em um contexto no qual se depositava sobre a *scientia* as expectativas de desenvolvimento nacional. Em detrimento dos “homens” de letras, os “homens” de *scientia*, especialmente embebidos da biologia evolucionista, gozaram de maior prestígio no assunto da “degeneração”. Em meio às disputas de juristas e médicos, e após a primazia inicial pelos juristas ter cedido à emergência da medicina legal entre 1880 e 1890, a questão das drogas é dispensada aos médicos legais, juntamente com a da loucura, como rebentos da degeneração racial, de modo que nos anos de 1915, a Faculdade de Medicina da Bahia tinha no alcoolismo um dos quatro temas principais dos trabalhos defendidos na área de medicina legal, inscrevendo o “vício” em bebidas alcoólicas como componente genético essencial de pessoas negras e pobres. O envolvimento da eugenia (“ciência” dedicada a evitar a degeneração racial e aprimorar as raças), com o tema das drogas começa, portanto, a se estabelecer nesse contexto de estratificação social e racial (Stepan, 2005). Ademais, a crescente urbanização de cidades como São Paulo, e com ela, os problemas do desemprego, da falta de moradia ou das habitações precárias, somadas ao desenvolvimento de uma medicina que via nos pobres os vetores de doenças, sujeira e infecção, fez conciliar tal eugenia com um ideário higienista, elegendo negros e pobres como anti-higiênicos, vetores de doenças que representavam óbice para o desenvolvimento do futuro do país (Mai, 2003). Uma raça “purificada” e um país moderno e civilizado só seriam conquistados se nos livrássemos, dentre outros, do “problema” das drogas.

A Sociedade Eugênica fundada em São Paulo em 1918 e a Liga Brasileira de Higiene Mental iniciada em 1922 no estado do Rio de Janeiro, são exemplos da receptividade das noções eugenistas e higienistas por círculos da sociedade brasileira, tendo a segunda

promovido semanas anti-alcoólicas para combater a “loucura engarrafada” (a percepção do alcoolismo como forma de loucura), além de terem sido ambas entusiastas da existência de uma “lei seca” no Brasil (Goés, 2015; Reis, 1994). Mas não apenas o álcool, como também substâncias como a cocaína e a morfina eram considerados “venenos sociais” (Goés, 2015), o que entrava em consonância com o rol de substâncias tidas como venenosas de acordo com a sistematização efetivada pelo Brasil após ter sido signatário do Tratado de Haya em 1912, afiançando seu compromisso com o proibicionismo internacional (Carneiro, 2019). Compromisso explicitado em 1921, com a promulgação do Decreto n. 4.294, estabelecendo pena de prisão de um a quatro anos para vendedores de drogas e a criação, para os usuários, de um estabelecimento especial no Distrito Federal, para que fossem internados sob tratamento médico e regime de trabalho (Brasil, 1921a). Ainda em 1921, também foi decretada a criação de um “sanatório para toxicômanos”, no qual a internação de usuários de drogas era justificada, entre outros motivos, como forma de “evitar a pratica de actos criminosos ou a completa perdição moral” (Brasil, 1921b).

Mesmo que o governo varguista (1930-1945) viesse a pôr empecilhos para pautas eugênicas radicais como as da esterilização forçada, ele levou adiante esse ideário, valorizando o embranquecimento populacional a ser logrado pela miscigenação racial e instalando campanhas para a seleção de imigrantes europeus (Souza, 2012; Costa, 2006). Apesar de não focar os usuários de drogas, mas sim os “vadios” e “subversivos”, tanto piores quando usassem essas substâncias (Silva, 2009), o período varguista não representou o enfraquecimento das perspectivas sobre um “problema das drogas”. Em 1938, o governo decretou a Lei de Fiscalização de Entorpecentes (Brasil, 1938) que, além de listar as substâncias a serem proibidas de acordo com as convenções internacionais, determinava ao usuário de drogas as penas de multa e de prisão por até 5 anos. Tal legislação apregoava que a toxicomania, isto é, a intoxicação regular por uso de entorpecentes, deveria ser entendida como uma “doença” de modo a estabelecer a “internação obrigatória ou facultativa”, mesmo que por tempo indeterminado, dos “toxicômanos”, sempre que houvesse necessidade de tratamento ou simplesmente quando fosse “conveniente à ordem pública”.

A confecção do “problema” das drogas no Brasil também foi emblemática no contexto de ditadura civil e militar-empresarial (1964-1985)⁸. Trata-se de um regime político

⁸ O termo ditadura militar-empresarial salienta a participação do empresariado na constituição do regime político vigente entre 1964 e 1985. Seu caráter empresarial pode ser verificado no fato empresários terem financiado um aparato estatal de promoção do terror, no qual se destacava a dominação do setor massivo de comunicação (como o “Sistema Globo de Comunicações”), encarregado de propagandear a ideologia do regime, que incluía “a constante denúncia do perigo comunista e a difusão sistemática, embora sempre encoberta, dos méritos do

autoritário, instalado por meio de um golpe de estado ocorrido no ano de 1964, mediante uma aliança entre as Forças Armadas, latifundiários e o grande empresariado nacional e estrangeiro, com o apoio de setores da sociedade civil. Nesse contexto, foi introduzido no Brasil o sistema norte-americano de Segurança Nacional (SN), difusor da ideia de um “inimigo” corruptor onipresente no corpo social (o “subversivo”), face ao qual a sociedade precisaria ser protegida independentemente do meio e da violência utilizados – terrorismo, tortura, “guerra” etc – (Comblin, 1977). Embora a concepção da SN remonte ao período de preparação para o golpe (Comparato, 2014), sua inscrição no aparelho público de segurança ocorreu após 1964, quando as proposições da Segurança Nacional foram convertidas em uma Doutrina que deu lugar a construção de um aparato militar repressivo dedicado a eliminar “inimigos” (Carvalho, 2007). Embora o alvo preferencial da Doutrina de Segurança Nacional no país fosse o “subversivo” político (Carvalho, 2007), as drogas, puderam ser também combatidas como uma ameaça de subversão, de corrupção da juventude (Velho, 1981; Brito, 2021) e adoecimento da nação (Samways, 2014), se assemelhando, nesse sentido, com a atuação da SN nos Estados Unidos entre as décadas de 1960 e 1980, onde essas substâncias expiavam o lugar de inimigo interno e externo como um meio de perseguir comportamentos contestatórios, movimentos civis reivindicadores de direitos e outros países, acusados de serem “comunistas” (Olmo, 1990).

A própria amplitude da lente repressiva assumida pela SN no plano legislativo do país (Brasil, 1967; Brasil, 1969; Brasil, 1983), pode ter facilitado o atrelamento das drogas à figura do “subversivo” (Velho, 1981), afinal o arcabouço jurídico brasileiro estabelecia (Brasil, 1967; 1969) a “prevenção e repressão” de uma suposta “guerra revolucionária e subversiva”,

sistema capitalista” (Comparato, 2014, p. 18). Assim, com a subvenção de banqueiros paulistas, foi instalada na segunda metade de 1969, a Operação Bandeirante, da qual nasceria o “Destacamento de Operações Internas e Centro de Operações de Defesa Interna” – DOI-CODI, encarregado de “dizimar os opositores do regime”. A fim de angariar verbas para o enfrentamento da “subversão”, “a Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP convidou as empresas que a integravam a colaborar no empreendimento”: “enquanto a Ford e a Volkswagen forneciam automóveis, a Ultragás emprestava caminhões e a Supergel abastecia a carceragem militar com refeições congeladas” (Comparato, 2014, p. 19). A aliança entre o setor empresarial e as Forças Armadas se diluiria, entretanto, no decorrer do regime, enfrentando, a partir de 1974, certa reticência por parte dos empresários, que a medida em que os grupos armados da oposição eram exterminados, começavam a se irritar com a permanência militar na direção do Estado (Comparato, 2014). Como explica, Fábio Konder Comparato (2014, p. 20): o grande empresariado entendia ser necessário que o país retornasse ao “tradicional regime da falsa democracia representativa, em cuja fachada aparece o poder oficial atribuído a agentes políticos eleitos, enquanto por trás dela tem livre curso a dominação econômica, exercida pelos potentados privados.”. A expressiva redução da “taxa de crescimento econômico” nacional, após o término do governo de Ernesto Geisel (1974-1979), contribuiria para que os empresários reforçassem “a pressão para que os chefes militares deixassem o poder”, o que só ocorreria mediante a garantia (concretizada na anistia) de que militares e policiais escapassem da responsabilização e punição pelos atos criminosos e violentos desferidos aos opositores do regime, solução apoiada pelo grande empresariado, em parte porque alguns de seus líderes “foram coautores dos crimes de terrorismo de Estado, havendo financiado a operação do sistema repressivo” (Comparato, 2014, p. 21-22).

cuja ameaça poderia se manifestar sob qualquer “qualquer origem, forma ou natureza”. Assim como um discurso geopolítico estadunidense sobre as drogas adentra na política brasileira através da SN, o país incorpora o discurso médico a seu respeito, materializado na Convenção Única sobre Estupefacientes (BRASIL, 1964), promovida pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1961. Por um lado, o Brasil se mostra parcialmente compromissado com a Convenção Única Sobre Estupefacientes promovida pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1961, pois passa a adotar a nomenclatura “dependente” (Brasil, 1964). Entretanto, a Convenção defendia que o usuário fosse visto como “dependente” a fim de inserir seu tratamento pelo modelo “médico-sanitário”, ainda que tal modelo estendesse o estigma da dependência a quaisquer usuários, até os que não eram dependentes (Olmo, 1990). Enquanto nos Estados Unidos, usuários não dependentes tinham que escolher entre a prisão ou o tratamento médico, no Brasil de 1968, usuários e traficantes eram apenados igualmente com prisão de até 5 anos (Brasil, 1968). Em contrapartida, adotávamos, com entusiasmo semelhante ao dos Estados Unidos, um discurso de combate às drogas como sendo a melhor forma de combate ao inimigo subversivo e comunista (Coimbra, 1995).

Para Rosa del Olmo (1990), essa adoção parcial e, ao mesmo tempo, convergente do modelo proibicionista estadunidense não foi típica do Brasil, mas um desdobramento recorrente em países latino-americanos, nos quais o emprego do modelo político “médico-sanitário” desencadeou um controle ainda mais forte dos usuários de drogas. O “drogado” era um “subversivo” porque sua “doença moral” o tornava nocivo para a juventude, estando pronto para contaminá-la com as drogas supostamente introduzidas no país pelos inimigos comunistas para destruir as famílias, e com elas a política e a economia do Brasil (Coimbra, 1995). O “familismo” praticado à época entre as estratégias de controle da sociedade, acentuava uma preocupação com a família e a encorajava a participar do disciplinamento e da manutenção da saúde social (Coimbra, 1995). Encargo interiorizado pelas famílias da classe média, que responsabilizavam a si próprias pelas “deficiências” de seus membros, como uso de drogas pelos seus filhos (Coimbra, 2004). As drogas eram, nesse passo, um vetor de “desestruturação familiar”. Associadas ao comportamento contestatório, o uso de drogas ensejava a acusação de “subversivo”. Como relata Bueno (2004), a mera presença de maconha entre os pertences do sujeito, pouco importa se ele atingiu a “maioridade”, servia de motivo para que os militares o torturassem no pau de arara⁹.

⁹ Conforme descreve Bueno (2004, p. 48): “Amarram os punhos cruzados com os tornozelos, enfiam um pedaço de pau entre eles e levantam o corpo. Deixando a pessoa pendurada como um frango. Esse é o famoso pau-de-

Antes mesmo de 1968, quando há pena de prisão equivalente para usuários e traficantes, já se podia observar a associação entre o “problema” das drogas e a juventude. Desta feita, a principal política sobre a juventude em vigor nos anos de 1960, o Código de Menores (Brasil, 1927), expunha o tratamento dispensado à parte do público jovem considerada “desviante”. Segundo Vanessa Mascarenhas (2016), a perspectiva traçada pelo código era a de “saneamento social” e “controle social da infância e adolescência”, pois pretendendo assistir, proteger e vigiar os “menores” em situação “irregular”, focalizava jovens e adolescentes em conflito com a lei, alcançando principalmente as classes populares e os fenótipos socialmente marginalizados (negros, indígenas etc.), encarando-os como uma ameaça a ser retirada da sociedade¹⁰. É nesse sentido que o Código estabelecia medidas corretivas para os “menores” bastante semelhantes às punições dedicadas pelo ordenamento jurídico aos “maiores”, como a “privação” de liberdade em estabelecimentos educacionais, ocupacionais, psicopedagógicos, hospitalares, psiquiátricos, casas de “semi-liberdade” ou “outro” estabelecimento que fosse considerado “adequado” (Mascarenhas, 2016, p. 42; Brasil, 1927). Conforme evidenciam as sentenças do Juizado de Menores do Rio de Janeiro à época, tal margem aberta para a internação funcionou como uma alternativa à norma penal para privar de liberdade os jovens usuários de drogas, garantindo o seu internamento no sistema antes mesmo que se determinasse, no plano legal, a possibilidade de prisão para usuários (Batista, 2003). Desse modo, como identifica Vera Batista (2003), os juízes se valiam do Código de Menores como fundamento para internar em reformatórios os “menores” negros e pobres usuários de drogas.

Na verdade, a prática do “internamento” era uma tônica do contexto ditatorial, havendo, como mostrou Daniela Arbex (2013), espaços exclusivos para o “depósito” e confinamento de um amalgamado de personagens indesejados, como o Hospital Colônia de Barbacena (fundado em 1903), o assombroso hospício mineiro onde se dispensavam usuários de drogas juntamente com militantes, mulheres “desonrosas”, homossexuais, pobres e toda a considerada “escória” social que se queria tirar de circulação. Havendo servido à tortura dos internos, a começar pelas noites dormidas no chão sujo de fezes e ratos, 60.000 pessoas foram mortas no Hospital de Barbacena (Arbex, 2013), o que só foi arrefecido a partir de 1979, com a divulgação desses fatos pela imprensa e sua problematização pela academia e pelos movimentos sociais, no bojo de uma Reforma Psiquiátrica (Fróis, 2024; Amarante, 2015).

arara. Começam a bater com pedaços de pau nas juntas e nos ossos dos tornozelos, nas solas dos pés, nas costas [...]”.

¹⁰ A distinção na abordagem dos jovens brancos das classes médias em face da repressão da juventude negra e pobre, nesse contexto, é melhor explicada na página 134.

A Reforma Psiquiátrica viria a gerar novas expectativas sobre o tratamento da loucura, da doença e do sofrimento mental e, conseqüentemente, sobre a “resolução” do “problema” das drogas. Nesse passo, a terceira edição do Congresso Mineiro de Psiquiatria, realizado em 1979, é um marco fundamental dessa Reforma (Fróis, 2024). Segundo Maria Fróis (2024), o Congresso defendeu a produção de um novo modelo assistencial que levasse em conta, para além do debate pela medicina, um debate social sobre as questões psiquiátricas. Na verdade, já em 1978, a comunidade acadêmica interessada no tema, procurou fomentar perspectivas de desospitalização dos doentes mentais, de encerramento dos hospícios e do declínio de sua privatização, sendo exemplo a quinta edição do Congresso Brasileiro de Psiquiatria e a emergência do MTSM – Movimento de Trabalhadores de Saúde Mental (Lima; Fernandez; Funai, 2021). Em seguida, o primeiro Congresso Nacional dos Trabalhadores em Saúde Mental, ocorrido em São Paulo, e o Congresso Mineiro, ambos realizados em 1979, atraíram a participação e o engajamento de movimentos sociais e de iminentes autores da crítica à Psiquiatria e ao modelo “manicomial” e “hospitalocêntrico” de tratamento, como Erving Goffman, Félix Guatarri, Robert Castel e Franco Basaglia – este último responsável pela denúncia civil do asilamento praticado em instituições italianas, que se desdobraram em ações práticas e teóricas nas quais se basearam reformas psiquiátricas de diversos países (Lima, Fernandez, Funai, 2021; Amarante, 2015).

Assim, quando alcançamos os anos de 1980, os esforços somados das universidades, do MTSM, bem como outros movimentos e militâncias sociais, das indústrias farmacêuticas e da APB – Associação Brasileira de Psiquiatria (Amarante, 2015), conseguiram fazer com que se começasse a pensar o “problema” das drogas a partir de seus matizes sociais, considerando a cidadania e a dignidade de pessoas que sofrem de doenças mentais relacionadas ou não ao uso de drogas, assim como anteciparam novas formas de “resolvê-lo”, mais distantes das internações forçadas e da imposição da abstinência. Um processo que sofreu o controle e as represálias do governo militar, como ilustra o fato de 260 profissionais da Divisão Nacional de Saúde Mental (DINSAM) terem sido massivamente demitidos pelo governo em razão de terem denunciado e se mobilizado em prol da derrocada do modelo manicomial (Amarante, 2015; Amarante; Nunes, 2018).

Vale destacarmos ainda que a Reforma Psiquiátrica se propôs a enfrentar uma tendência privatista iniciada pelo governo militar, desde 1964 (Resende, 1992). Como explica Heitor Resende (1992, p. 58), nas imediações do regime ditatorial, a psiquiatria foi incorporada “ao conjunto das práticas de saúde da previdência social”, em um movimento fomentado através de convênios firmados pelo Estado com hospitais privados e simultâneo

sucateamento das instituições públicas de tratamento. Desta feita, a chamada “indústria da loucura”, então emergente, fez florescer internações psiquiátricas no âmbito privado entre 1965 e 1970 (Resende, 1992, p. 62). Para termos uma ideia, a população de pessoas internadas em hospitais públicos se mantinha estável nesse período, ao passo que a clientela dos hospitais privados que antes de 1965 correspondia a 14.000 pessoas internadas, saltou, nesse ano, para a proporção de 35.000 internados, número aumentado em 1970, quando a proporção de internos na “empresa hospitalar” foi de 90.000 pessoas. A internação devido ao uso de drogas foi expressiva, uma vez que, juntamente com os neuróticos, os alcoolistas consistiram no principal perfil da “clientela” internada em hospitais psiquiátricos durante o regime militar (Resende, 1992).

O Memorial da Associação Psiquiátrica da Bahia, publicado em 1977, e que constitui um dos primeiros movimentos da Reforma Psiquiátrica (Amarante; Nunes, 2018), denunciou essa “indústria da loucura”, levando a público a preferência estatal pelo setor privado na compra dos serviços assistenciais de empresas médicas e hospitalares que, objetivando simplesmente o lucro, comportavam procedimentos condenáveis do ponto de vista ético, contribuindo para hospitalizações desnecessárias e para a estigmatização de pessoas com doenças mentais (Associação Psiquiátrica da Bahia, 1978). Os acadêmicos baianos expunham o Instituto Nacional de Previdência Social do Brasil – INPS (órgão então responsável pela previdência social) como sendo o “maior comprador de serviços psiquiátricos” em detrimento da composição de uma rede própria de ambulatorios (Associação Psiquiátrica da Bahia, 1978, p. 33). De acordo com o memorial, a duas empresas privadas pertenciam 1.100 dos 1.800 leitos psiquiátricos existentes em Salvador, promovendo uma psiquiatria baseada em asilos e remédios para as “classes baixas”, e reservando às “classes altas” a variedade das técnicas psicoterápicas. Como resultado, aos psiquiatras era imposto seguir a “filosofia da empresa” e a “lógica da produtividade”, sendo levados “dentro desse papel outorgado pelo sistema, a serem instrumentos da ação repressora, da exploração da doença [...], em conluio com a política de descaso e má qualidade do serviço público e com os interesses privados lucrativos” (Associação Psiquiátrica da Bahia, 1978, p. 34). Enquanto “doente mental”, o usuário de drogas era convertido em objeto gerador de ganhos e lucros.

Ainda no período ditatorial, o aparato psiquiátrico privado de internação conviveu com as chamadas Comunidades Terapêuticas – CTs, que então passaram a “penetrar” o país como reflexo do sucateamento do aparato público de saúde e fomento às instituições privadas e assistenciais não-estatais (Rigoni Filho; 2023; Rigoni Filho; Hoffmann-Horochovski, 2023). Para Rita de Cássia Lima (2017), a implantação das CTs no Brasil acontece no transcurso da

ditadura em virtude do estreitamento da relação interinstitucional estabelecida entre os governos brasileiro e estadunidense. A primeira CT brasileira surgiu em Goiânia, em 1968, e chamava-se Desafio Jovem, proveniente de um movimento protestante pentecostal (Fossi; Guareschi, 2015) que visava alcançar os jovens usuários de drogas por meio do contato com outros jovens, vinculados às igrejas; sendo componente de um projeto iniciado uma década antes nos Estados Unidos sob a alcunha de *Global Teen Challenge* (Lima, 2017). Outra CT brasileira que se tornou conhecida a partir de sua fundação em contexto ditatorial em 1978, na cidade de Campinas, foi a Comunidade Terapêutica Senhor Jesus, coordenada pelo missionário estadunidense Padre Haroldo Rham (Lima, 2017).

Abordaremos com mais profundidade o contexto de proliferação das CTs, mas, por ora, gostaríamos de enfatizar que a Reforma Psiquiátrica foi, de fato, responsável por fortalecer as perspectivas de desinstitucionalização de usuários de substâncias psicoativas e de crítica à acepção de um “problema” não problematizado das drogas, mas gostaríamos de destacar que esse também foi um período de enfrentamento a tendências e instituições contrárias a tal propósito, que não desapareceram. Pelo contrário, como veremos, tais tendências foram crescendo no compasso das “conquistas” do movimento de Reforma Psiquiátrica. Até aqui, podemos concluir que o modo como se concebe o “problema” das drogas é fruto de cada contexto histórico e sociocultural, de maneira que tanto o “problema” como as formas de “resolvê-lo” são produzidas e reelaboradas de acordo com os anseios e os interesses prevaletentes em contextos sociais distintos.

A abertura democrática, iniciada no governo do ditador Ernesto Geisel (1974-1979), é desenrolada lentamente para manter os movimentos sociais e a oposição à ditadura sob o controle governamental (Rigoni Filho; Hoffmann-Horochovski, 2023; Silva, 2019). Nesse passo, o reconhecimento público da anistia pelos dirigentes do regime no início do governo do general João Figueiredo (1979-1985), guardava o interesse de conduzi-la até a versão final de sua aprovação (Sousa; Silva, 2021; Lemos, 2018). A oposição pleiteava uma transição democrática irrestrita, ampla e geral, no sentido da desarticulação completa do regime e seu aparelho repressivo e com a devida responsabilização dos agentes estatais e financeiros (Sousa; Silva, 2021; Lemos, 2018). Entretanto, a transição democrática, admitida por Figueiredo sob a condição de que fosse, em suas palavras, uma “abertura lenta, gradual e segura”, visava isto sim, a segurança das classes dominantes contra as atrocidades cometidas e a articulação de um regime democrático que pudesse ser reproduzido baseando-se em maiorias conservadoras no âmbito parlamentar (Sousa; Silva, 2021, p. 573; Lemos, 2018). Nem irrestrita, nem geral e tampouco ampla, a Lei da Anistia, promulgada no governo de

Figueiredo, visando “perdoar” os cidadãos presos e exilados pelo regime, bem como, os militares envolvidos nos crimes da ditadura, pode ser interpretada enquanto uma tentativa de fazer a transição política por meio do “apagamento” da memória social quanto à repressão e à tortura, a serem “perdoadas” sem que as vítimas fossem reparadas histórica ou judicialmente (Rigoni Filho; Hoffmann-Horochovski, 2023; Silva, 2019).

A perspectiva de redemocratização se intensifica em 1982, com a vitória da oposição nas eleições gerais para o governo de estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro (Schreiner; Carpenedo, 2023). Com forte adesão e presença da população, cresce através de comícios e manifestações públicas engajadas por lideranças políticas e por artistas, um movimento em prol de eleições diretas, que encontrou otimismo em 1983 com a proposta de uma emenda constitucional por parte do deputado federal Dante de Oliveira (PMDB-MT), visando a alteração do texto constitucional de modo a reinstaurar as eleições diretas para a presidência da república (Schreiner; Carpenedo, 2023). Também foi intensa a mobilização social em torno da Assembleia Nacional Constituinte, entre os anos de 1987 e 1988, quando uma nova constituição passava a ser elaborada por um conjunto de parlamentares eleitos para tanto. Todavia, o texto constitucional de 1988, fruto da Assembleia, apesar de modificar a norma vigente no regime ditatorial, contemplando parte das reivindicações de movimentos sociais que haviam se mobilizado pelo término desse regime, não irrompeu despido de elementos autoritários (Silva, 2019). Para Michel Silva (2019), o novo texto constitucional não estabeleceu direitos plenos de organização e mobilização política para os trabalhadores, pois defendendo a propriedade privada, junto aos direitos à liberdade e à vida, só assegurou o direito à greve na medida em que os “abusos” nesse sentido se tornaram passíveis de ser legalmente punidos; além de se valer da criminalização do “terrorismo” como uma forma de limitar ações de grupos militares e civis armados em face da ordem constitucional e do Estado democrático, como uma possível brecha para reprimir movimentos sociais que, durante a ditadura, eram também reprimidos através de sua classificação como “terroristas” – de todo modo, assegurando ao Estado o monopólio no emprego de armas e os meios para dissuadir mobilizações sociais.

A democracia brasileira então conquistada, passa a sofrer articulações e tensionamentos com certa “liberalização da economia”, sobretudo a partir do governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) (Sallum Junior, 2021, p. 279). O presidente Collor ascendeu com promessas de reduzir a inflação, para a qual seu governo propôs desde logo uma reforma (operada em âmbito parlamentar) das relações entre o Estado e o mercado: promover uma “liberalização” crescente em face do comércio exterior, no sentido de minorar

a interferência e a burocracia estatal para esse comércio e instalar um programa concentrado em privatizar as empresas estatais (Sallum Junior, 2021). Segundo Ricardo Antunes (2005, p. 155), o governo Collor é o primeiro momento do que o autor chama de “desertificação neoliberal brasileira”, uma desertificação social e política que caracterizou o período anunciando como “modernização” a privatização do Estado, assim encapsulada sob a forma dos Planos Collor 1 e 2, executados, respectivamente, em 1990 e 1991. No primeiro, sob a retórica de um “enxugamento”, operou o bloqueio da liquidez através do confisco das poupanças e contas correntes, o que foi acompanhado pela extinção de empresas estatais, anúncios de privatização, arrocho salarial e demissão de funcionários do setor público. Seus resultados foram um maior empobrecimento do país, desestímulo a produção nacional e docilidade ao mercado externo, que colocava setores do empresariado às raias da extinção frente a impossibilidade de ombrear a tecnologia estrangeira. Para o autor, sem que representasse uma continuidade natural do primeiro, o Plano 2, reconhecia a falência das medidas do Plano 1, como imediatas ou contingenciais, no resultado da inflação não contida, para a qual opôs, contudo, o “mesmo remédio” do achatamento dos salários e da desmotivação do setor industrial. De acordo com Antunes (2005), seu sucessor, Itamar Franco (1992-1995), herdou, assim, um governo marcado pelo neoliberalismo, pela desindustrialização e pela privatização do capital produtivo do Estado, embalado por uma crise econômica, mas também ética, social e política – uma herança que precisou receber de braços abertos para não perder a inclinação favorável das classes dominantes a esse que era o “projeto modernizador” deixado por Collor.

Nesse momento, a liberalização econômica passa a ser promovida, porém com alguma resistência em comparação com o governo anterior: desta vez, a política das privatizações herdada de Collor, tinha maior controle pela Presidência da República em lugar do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS) que outrora as conduzia com mais autonomia; assim como foram menos intensas as concessões aos detentores de títulos da dívida pública para que comprassem empresas estatais (Sallum Junior, 2021). Mais lento, mas não inerte, portanto, o governo privatizara em abril de 1993, a despeito de grande mobilização sindical, a Companhia Siderúrgica Nacional, uma das bases da industrialização nacional (Sallum Junior, 2021). Ademais, a escolha de Fernando Henrique Cardoso para a liderança do Ministério da Fazenda, deu prosseguimento às políticas anteriores, tendo Cardoso logo no início de sua posse lançado, em junho de 1993, o chamado PAI - Programa de Ação imediata, no qual inscrevia a promessa, dentre outras, de acelerar a privatização das empresas estatais (Sallum Junior, 2021). Nessa direção, o governo seguinte de Fernando Henrique Cardoso

(1995-2002) é considerado uma fase hegemônica do neoliberalismo no Brasil, quando a privatização é intensificada e a economia extensamente aberta em face do capital estrangeiro (Santos, 2025). Se assistia o crescimento de bancos controlados exteriormente que influenciavam as políticas públicas e o mercado nacional, bem como, a privatização de instituições bancárias estaduais, a centralização das operações financeiras em uma pequena porção de instituições estatais e privadas, o aumento dos empréstimos e consequente ampliação da dívida pública, a precarização, através da flexibilização, das relações trabalhistas, arrocho salarial, ataques contra os sindicatos, congelamento salarial para os funcionários públicos e privatização das empresas estatais (acentuadas as empresas de telefonia e siderurgia), em um cenário calamitoso a se fazer perdurar, com a aprovação da emenda constitucional de 1997 que passou a permitir o mandato presidencial sucessivo, possibilitando a reeleição de Cardoso no ano seguinte (Santos, 2025; Peixoto, 2019).

Se nos delongamos em torno da “desertificação neoliberal” dos anos 1990 (Antunes, 2005), é porque o arcabouço político e econômico então engendrado irá ressoar no contexto contemporâneo de reconfiguração da política de drogas, sob a forma do que Francisco de Oliveira (1999, p. 55) identificou como “privatização do público, destituição da fala e anulação da política”, expressões de um totalitarismo neoliberal. Segundo Oliveira (1995), precisamos suspeitar do entendimento então apregoado do mercado como instituição (e única instituição) auto-reguladora dos recursos econômicos e das relações sociais. Para tanto, o autor considera que a experiência internacional do chamado “Estado do Bem-Estar” promoveu, com o auxílio da globalização, a universalização e naturalização das medidas de “bem-estar” enquanto tradutoras de um discurso de obsolescência dos Estados Nacionais em face das empresas e multinacionais. O Estado do Bem-Estar haveria conformado uma “racionalidade administrativa” capaz de regular “de fora” o mercado da força de trabalho, naturalizando direitos e conquistas sociais que tornadas quase universais, universalizaram ao mesmo tempo a liberação desses direitos das classes trabalhadoras, portanto, de sua base material, no que pode ser entendido como uma privatização do público ou “ideologicamente, uma experiência subjetiva de desnecessidade, aparente do público” (Oliveira, 1999, p. 57). No momento em que produz sua análise, Oliveira (1999, p. 56) se encontra no contexto das privatizações das empresas estatais por Fernando Henrique Cardoso, e defende que mais do que a privatização de empresas, se revela uma privatização da esfera pública, sua dissolução, desregulamentação e sufocamento de direitos através da “apropriação privada dos conteúdos do público e sua redução, de novo, a interesses privados”.

Oliveira (1999) postula que as resistências e mobilizações contrárias às manobras privatistas não conseguem se tornar efetivamente em alternativas políticas, porque o neoliberalismo precisa fazê-las calar, destituindo-as da “fala”, impondo o consenso e com isso anulando a política. Todo o contexto dos anos de 1990, nos revelaria esse processo, por meio do qual ainda hoje (Carlo, 2020), podemos assistir direitos e conquistas sociais serem sucateados e dirigidos pelos interesses privatistas e do mercado. Entre muitas outras questões, essa privatização, cujas bases foram lançadas nos contextos de “desertificação neoliberal” que acompanhamos, é uma lente para compreendamos o aprofundamento doravante efetuado na mercantilização do tratamento de usuários de drogas, em seu deslocamento (que se quer completar) do Estado para o setor privado. Ela nos ajuda a entender que a apropriação do público, em matéria de drogas, como em outras matérias é acompanhada por oposições e resistências abafadas por consensos impostos, silenciadas e impedidas de realizar suas expectativas no destino da política. Nos ajuda a compreender, portanto, a erupção de perspectivas críticas ao “problema das drogas”, como as da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial (quando os ventos sopram ao contrário), e com mais efeito, o seu abafamento em prol de uma tendência privatista; nos ajudando, enfim, a assimilar a coexistência de tal tendência com modelos alternativos de abordagem do uso de drogas, e o insucesso dos últimos em face da primeira.

Começamos pelo fato de que, apesar de uma “transição” política lenta e incompleta (Silva, 2019), o cenário para o tratamento de usuários de drogas sofreu alterações sensíveis, como a consideração de políticas e estratégias para a redução de danos relacionados ao uso de drogas, em oposição frontal à abstinência e ao isolamento em instituições asilares (Amarante; Nunes, 2018). Nesse sentido, a RD é orientada por princípios como a diversidade (das drogas, dos usuários e dos meios oferecidos para minorar danos), o pragmatismo (a oferta efetiva de recursos preventivos em lugar de programas inatingíveis, como a prescrição e oferecimento gratuito da droga ou de equipamento injetável) e a tolerância (o respeito ao usuário e o reconhecimento de seu direito ao consumo de drogas) (Andrade, 2010). Desse lado, a Redução de Danos (RD) corresponde a um conjunto de estratégias que visam oferecer recursos aos usuários de drogas para que reduzam danos, tanto pessoais quanto sociais, decorrentes do uso de drogas (Andrade, 2004; Oliveira, 2017). A RD pauta, portanto, o respeito aos usuários e suas modalidades de consumo, oferecendo condições pragmáticas de prevenção e qualidade de vida como, por exemplo, a oferta de salas ou lugares “seguros” ao uso, a limpeza de instrumentos injetáveis como seringas, o uso de drogas acompanhado por agentes de saúde, a substituição anuída de determinadas drogas por outras e até mesmo a

oferta de drogas como forma de salvaguardar os usuários de complicações com as polícias e com o tráfico (Andrade, 2004). Em suma, a RD começa pelo estabelecimento de uma relação horizontal entre usuários de drogas e agentes redutores, prezando os valores e conhecimentos dos usuários e não apenas a verticalidade da tradicional relação entre médico e “paciente” (Andrade, 2004).

No Brasil, a RD é adotada apenas em 1989 quando, na cidade de Santos-SP, se teve a iniciativa de fundar um programa para distribuir seringas e agulhas limpas como forma de evitar infecções por HIV em usuários de drogas injetáveis, então representantes de mais da metade da população infectada por tal vírus (Maciel; Vargas, 2015). Mas suas raízes são mais profundas, emergindo primeiramente na Inglaterra de 1926, com vistas a minimizar danos por meio da prescrição médica de substâncias opiáceas a usuários (Queiroz, 2001). Mais tarde, um programa especializado foi criado, em 1984, na Holanda, por um grupo de usuários que ofereciam a troca de seringas a outros usuários de drogas a fim de combater a hepatite. O primeiro programa brasileiro de redução de danos emerge a partir da inspiração no programa inglês de 1985 que adotou a estratégia de distribuir seringas limpas para consumidores de psicoativos injetáveis enquanto uma forma de reduzir as infecções por HIV/AIDS (Queiroz, 2001).

Mas a concepção implícita à RD de que são determinadas modalidades de uso de determinadas drogas o que pode ocasionar “problemas” e não o mero uso de drogas de modo geral, apresentou empecilhos para sua efetiva implementação no Brasil. Assim, o primeiro programa de RD fundado em Santos, sofreu proibições pelo Ministério Público que o viu como fomentador do uso de drogas, levando os redutores a inquéritos policiais (Maciel; Vargas, 2015). Apenas em 1995, um programa de RD, o chamado PTS – Programa de Troca de Seringas – criado na cidade baiana de Salvador conseguiu obter sucesso, servindo de inspiração para a abertura de centenas de programas desse tipo no Brasil (Andrade, 2011). Em 1997, foi fundada uma Associação Brasileira de Redutores de Danos (Aborda) e em 1998, uma Rede Brasileira de Redução de Danos (Reduc), as quais prosseguiram enfrentando a resistência e o preconceito da sociedade em considerá-las apologéticas do uso de drogas (Andrade, 2011).

Outra alteração no panorama, lograda pela Reforma Psiquiátrica, foi a aprovação em abril de 2001 da Lei de Reforma Psiquiátrica n. 10.216 (Brasil, 2001), também conhecida como Lei Antimanicomial, instalando como dever do Estado a responsabilidade de desenvolver uma política de saúde mental a ser desempenhada “em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis”. Tal lei forneceu as diretrizes para a criação de

Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, cujas modalidades vieram a ser estabelecidas em 2002 através da portaria n. 336 do Ministério da Saúde, determinando o cuidado em território (e não através de confinamento) para usuários de drogas e para o atendimento público em saúde mental como um todo (Brasil, 2002).

Contudo, como destaca Lima (2017), os anos 2000 foram caracterizados pela disputa de projetos em matéria de drogas. Desse lado, ainda antes de findar o ano de 2001, em dezembro, o então presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), “lançou a política Nacional Antidrogas, sob o apoio das comunidades terapêuticas e de grupos do âmbito da política criminal” (Lima, 2017, p. 8). Também em maio de 2001, no mês seguinte à promulgação da legislação antimanicomial, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) divulgou a Resolução n. 101 (Brasil, 2001) a fim de estabelecer uma regulamentação técnica para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas, compreendendo-as como dispositivos psicossociais, o que não obteve sucesso senão a partir de 2010, mas que desde logo inflamou a expectativa de que fossem financiadas com dinheiro público (Lima, 2017). Uma perspectiva distinta em 2001, ficou por conta da realização da terceira edição da Conferência Nacional de Saúde Mental, reforçando, em meio às disputas, a desinstitucionalização de usuários de drogas (Lima, 2017).

Apesar das disposições desfavoráveis, a política de redução de danos é, em 2003, integrada ao SUS – Sistema Único de Saúde – através da Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas (PAIUAD), implementada pelo Ministério da Saúde (Gomes; Vecchia, 2018). Integração esta que constituía “parte de uma estratégia mais ampla de retirar o problema drogas da esfera da política criminal e deslocá-lo para a saúde pública” (Lima, 2017, p. 8).

Tal estratégia não chega, de fato, a acontecer, pois se conformou às limitações do governo Lula (2003-2011), então vigente, quanto a desafiar os interesses das classes dominantes. Nesse sentido, segundo André Singer (2012, p. 53), o governo Lula (2003-2011) pode ser caracterizado como um período de redução da pobreza e ampliação do consumo para pessoas com baixa renda, sem, todavia, se implicar em uma “ameaça à ordem estabelecida”. Nesse sentido, foram instalados programas para aumentar o salário mínimo, expandir o crédito popular, e entre outros, fomentar a transferência direta de renda por meio do Programa Bolsa Família (PBF). Sem romper com a ordem vigente nos governos anteriores, de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, Lula procurou evitar confrontos com o capital através de uma “política econômica conservadora”, no sentido de ter aumentado o salário mínimo ao mesmo tempo em que promoveu medidas para congelar o poder de compra desse salário logo

no início de seu mandato, além de medidas como o corte no orçamento público (R\$ 14,3 bilhões) em 2002, e a proposição de um projeto, entregue pessoalmente ao Congresso, a fim de emendar à Constituição a possibilidade de que a aposentadoria integral fosse doravante extinta para os servidores públicos, no que ficou conhecido como “reforma conservadora da Previdência Social” (Singer, 2012, p. 10).

Tal “ambivalência” foi válida também para a política de drogas. Nesse sentido, o cenário não apenas contou com a integração da RD ao SUS, como teve também em 2003, a instituição, sob a forma da lei n. 10.708/2003 (Brasil, 2003), do programa “De Volta para Casa”, voltado ao auxílio e à reabilitação de pessoas que estiveram internadas por longos períodos em instituições psiquiátricas (Brasil; Lacchini, 2021). Em 2004, o Executivo promoveu iniciativas de debate sobre o assunto por meio de Fóruns Nacionais e Regionais a respeito das drogas, que levaram, mais tarde, através da lei n. 11.754 de 2008 (Brasil, 2008), a alteração na designação das políticas sobre o tema, passando o Conselho Nacional Antidrogas e a Secretaria Nacional Antidrogas a se chamarem de Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD – e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD (Maio; Silva, 2023; Brasil, 2008; GOV, 2021). Em 2006, assistimos à inauguração, pelo Ministério da Saúde, do milésimo CAPS do país (El-Bainy, 2007). Contudo, tais inclinações são enfraquecidas ainda em 2006, com a aprovação da lei n. 11.343 (Brasil, 2006) que, ao dispor sobre o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas, resguarda o usuário de ser apenado com privação de liberdade, reservando a pena de prisão para o traficante, porém não estabelece critérios objetivos de distinção entre tais personagens, legitimando, portanto, a seletividade e o arbítrio policial em tomar o usuário como traficante, haja vista que ambas figuras incorrem nos verbos acusados pela legislação como indicadores de tráfico, como “portar” ou “trazer” drogas consigo (Brasil, 2006; Soares; Ribeiro, 2018).

Como explicam Ivone Maio e Marcelo Silva (2023), a lei de drogas n. 11.343 (Brasil, 2006) descendeu de um projeto elaborado em 2002, quando crimes, especialmente o sequestro, ganhavam destaque nas mídias. Por isso mesmo, o projeto de lei foi primeiramente analisado por uma “Comissão Parlamentar Mista Especial sobre a Segurança Pública (CMESP)”, contando com 20 deputados e 20 senadores – entre os quais, “mais de 70% [...] integravam partidos da base de sustentação do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso” (Maio; Silva, 2023, p. 229). Mesmo que a proposição da lei n. 11.343 (Brasil, 2006) tenha sido iniciativa de legisladores “alinhados ao referencial proibicionista, ainda no âmbito do governo de Fernando Henrique Cardoso”, ao chegar no plenário, o projeto atrai o engajamento de legisladores pertencentes à base do governo vigente, de Lula (Maio; Silva,

2023, p. 230). Nesse momento, deputados como Paulo Pimenta (PT-RS), procuram alterar a redação do projeto, a fim de minorar o proibicionismo estrito do texto inicial. Dois campos são então formados no Congresso: um proibicionista e um menos proibicionista, porquanto nem os parlamentares da base de Fernando Henrique, nem aqueles ligados a Lula propuseram medidas concretamente antiproibicionistas como a legalização de uma droga ou a efetiva descriminalização do uso pessoal; os últimos apenas procuraram trazer também para o campo da saúde aquilo que os primeiros queriam reter no da segurança pública. Como concluem os autores, a Lei de Drogas de 2006 (Brasil, 2006) não procedeu da base do governo Lula e seus aliados, ela foi “recebida” pelos mesmos como uma “herança”, perante a qual o governo Lula, contudo, não constituiu uma perspectiva antiproibicionista capaz de desfazê-la. O governo buscou apenas defender posturas conciliatórias em face da oposição, não se arriscando a maiores confrontos (Maio; Silva, 2023).

Ademais, como alertam Thaís Guimarães e Lúcia Rosa (2009), apesar do arcabouço jurídico emergente defender a inversão do financiamento dedicado ao modelo hospitalar em prol dos mecanismos de atenção à saúde mental, esse processo é sucateado devido ao subfinanciamento para esta seara. Afinal, remodelar o modo como o Estado deve financiar o aparato da saúde mental se torna mera “abstração” quando o devido financiamento não acontece.

O início dos anos 2000 também foi palco de problematização pública do “problema” das drogas com as manifestações do MMM – Movimento Marcha da Maconha – que, contando com uma primeira edição em 2002, no Rio de Janeiro, teve em 2008 planejadas e divulgadas manifestações em cerca de onze cidades brasileiras (Brandão, 2020). Todavia, esse movimento em prol da não proibição da maconha (e que atualmente, perspectiva a não proibição também de outras drogas), com exceção da cidade de Recife, sofreu decisões judiciais que as enquadraram como apologéticas do uso de drogas – o que só seria revisto em 2011, com a decisão do Superior Tribunal de Justiça favorável às manifestações nesse sentido (Brandão, 2020). Na esteira dessas mobilizações, é realizada em 2009, em Brasília, a chamada “Marcha dos usuários – Por uma Reforma Psiquiátrica Antimanicomial”, que englobando a generalidade de usuários do aparato de saúde mental, contou com a participação de cerca de 1.800 pessoas (Brasil; Lacchini, 2021, p. 23; Amarante; Nunes, 2018). Entretanto, as expectativas de assimilação das reivindicações sociais pelo governo são logo arrefecidas quando, em 2010, o Executivo atende às expectativas distintas emanadas das Comunidades Terapêuticas e seus partidários quanto à possibilidade de serem financiadas com dinheiro público (Prudencio; Senna; 2022; Guimarães; Rosa, 2019).

Por meio do decreto n. 7.179 de 2010, o Executivo institui o Plano Integral de Enfrentamento ao *Crack*, estabelecendo a ampliação de leitos direcionados aos usuários de *crack* e sua contratação pelo Estado (Brasil, 2010), bem como, o convênio com comunidades terapêuticas (Fossi; Guareschi, 2015). Tal convênio é um desdobramento do Plano, quando seu Comitê Gestor, juntamente com o Ministério da Saúde e a SENAD, lançam um edital com vistas a contratar leitos em CTs (Fossi; Guareschi, 2015). Ademais, o Plano foi subsidiado por um curso de capacitação realizado pela SENAD, explicitamente voltado às lideranças religiosas, sob o título “Fé na Recuperação”, formalizando, portanto, o papel desempenhado por instituições religiosas como as CTs na política nacional de drogas (Fossi; Guareschi, 2015). Para termos uma ideia da expansão de CTs fomentada pelo programa federal de combate ao *crack* em 2011, enquanto o número de CAPS então existentes ao longo de todo o país era de 1.742 unidades, apenas no estado-matogrossense se tinha 1.179 comunidades terapêuticas em face de duas centenas de CAPS-AD (244 unidades) (Ramôa; Teixeira, Belmonte, 2019). Por fim, cabe destacarmos que 2010 foi o ano no qual o Projeto de Lei n. 7663/2010 (do qual descenderia a lei n. 13.840/2019) foi apresentado pelo deputado Osmar Terra (Brasil, 2010).

A formação dessas políticas ocorre em paralelo e amparada pela propaganda midiática acerca de uma suposta “epidemia¹¹” de *crack* no país, na contramão dos estudos epidemiológicos apontarem a inexistência de uma “epidemia” provocada pelo uso dessa substância e a importância do foco sobre o álcool, cujo uso intenso reclamava a prioridade da atenção em saúde (Guimarães; Rosa, 2019). Para Regina Medeiros (2014, p. 213), a “epidemia de *crack*” é uma “denominação surgida a partir do discurso político e reforçado pelos representantes do mundo médico-científico”, cujas bases não são necessariamente fundadas na ciência, porquanto se trata de um discurso criado “por um fluxo de informações diversificadas [...] com base sólida e sobrecarregada de representações culturais, imagens e significados simbólicos visando à construção de um desenho estereotipado do usuário de *crack*”. Alçado à plataforma política, esse discurso torna-se capaz de mobilizar as diferentes imagens dos usuários de *crack*: no senso comum, vistos como “viciados”, passiva e contundentemente “degradados”; na esfera científica, como dependentes; na religiosa, como pecadores; na jurídica, como marginais e na esfera moral, como ameaçadores ou insolentes - instalando a ideia de uma “epidemia” a ser combatida por cada uma dessas frentes (Medeiros,

¹¹ Segundo Mercedes de Dios-Aguado (2020, p. 1), o termo epidemia “significa infecção que se propaga ao longo do tempo por uma área geográfica específica e atinge muitas pessoas simultaneamente, fato que implica em um nível de incidência da patologia superior ao esperado [...]”.

2015), e da esfera política como capaz de “solucionar” o “problema” em todas elas. Como acrescenta Medeiros (2014), o então alardeado “monstro” do *crack*, é invocado em seu caráter “destrutivo” sobre o corpo e a mente humanas, como sendo supostamente capaz de desumanizar e animalizar o ser humano, mas não qualquer ser humano, posto que a figura do “monstro” é imprimida sobre um perfil específico de sujeitos pobres, negros, sem trabalho formal, com laços frouxos no âmbito afetivo e familiar, e moradores de territórios historicamente habitados pela população negra e pobre, como as favelas e outros espaços urbanos marginalizados.

A política federal de combate ao *crack* sucede o governo de Lula para o de Dilma Rousseff (2011-2016), sem apresentar rompimentos, senão alinhamento e continuidade com um projeto contrário às políticas sociais defendidas pela Reforma Psiquiátrica, expresso no subfinanciamento de mecanismos e equipamentos públicos de atenção à saúde mental, sua mercantilização e privatização (Costa, 2020; Duarte, 2018; Fossi; Guareschi, 2015). Nesse passo, o governo federal desenvolveu, em 2011, uma campanha intitulada “Crack, é possível vencê-lo”, anunciando “o investimento de R\$ 4 bilhões em ações para enfrentar o *crack*, prevendo a criação de mais de 2.462 leitos para internação de usuários de drogas e a abertura de 2.500 vagas em comunidades terapêuticas” (Fossi; Guareschi, 2015, p. 97). A ligação com as CTs é novamente afiançada também em 2011 por meio do decreto n. 3.088 que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, incluindo as comunidades terapêuticas como componentes dessa Rede, enquanto Serviços de Atenção em Regime Residencial, nas quais estaria avalizado o tratamento em “caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis” decorrentes do uso de drogas – isso sem que o decreto instituísse qualquer fiscalização para averiguar possíveis extrapolações como o internamento por período indeterminado (Brasil, 2011). Sedimentando essa compreensão, a portaria n. 131, publicada pelo Ministério da Saúde em 2012, determinou o incentivo financeiro “destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas” (Brasil, 2012).

Cabe destacarmos que a decisão do governo federal pelo financiamento das CTs foi mantida mesmo após as mobilizações no âmbito da IV Conferência Nacional de Saúde Mental e da XIV Conferência Nacional de Saúde, quando “cerca de 50 mil pessoas [...] entre profissionais, gestores, prestadores de serviços, usuários, familiares, dentre muitos outros ativistas de lutas sociais e políticas” se manifestaram contrariamente aos planos de combate ao *crack* (Amarante, 2011, p. 1). Mobilizações também foram feitas quanto à inclusão e

manutenção das CTs na Rede de Atenção Psicossocial na ocasião do I Encontro Nacional da RAPS realizado em 2013 em Curitiba, quando uma moção de repúdio foi entregue “ao coordenador de saúde mental do Ministério da Saúde” (Ramôa; Teixeira; Belmonte, 2019, p. 37).

É no contexto de satisfação das expectativas de financiamento com verba pública, nutridas pelas CT's e pelo mercado hospitalar e de saúde, que o projeto de lei n. 7.663 elaborado em 2010 pelo deputado Osmar Terra (PMDB-RS) chega em maio de 2013, sob a rubrica de projeto n. 37, ao Plenário na Câmara dos deputados federais, após ter sido avaliado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão Especial do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD. Alguns pontos se destacaram no debate entre os parlamentares, tendo alguns defendido, por exemplo, a redução do prazo da internação involuntária de usuários de drogas prevista como 180 dias no prazo original, para 90 dias – apesar de ambas as propostas serem criticadas por parte de deputados que alimentavam a perspectiva da luta antimanicomial e dos direitos humanos (Siqueira, 2013). O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) chegou a pedir que o projeto fosse retirado da pauta, considerando-o um texto focado na repressão em lugar de pleitear o aumento dos recursos a serem destinados à saúde pública (Piovesan, 2013).

Nesse sentido, o deputado Ivan Valente (PSOL-SP), afirmou que a medida apenas colocaria a internação como primeiro caminho a ser seguido pelas famílias, eclipsando alternativas (Siqueira, 2013); enquanto Chico Alencar, deputado do PSOL-RJ, apontou que a norma de cunho repressivo somente aumentaria o poder do tráfico. Por sua vez, o deputado do PV-RJ, Alfredo Sirkis, criticou o projeto, defendendo a passagem da questão da seara da segurança para a da saúde (Siqueira, 2013). Do mesmo lado, os deputados do PT-SP, Paulo Teixeira e José Genoíno consideraram, respectivamente, que o projeto dificultava a “reinserção social” dos usuários de drogas, e que a proposta não ultrapassava um “discurso fácil” (Siqueira, 2013). Em contrapartida, para Weliton Prado, deputado do PT-MG, a internação proposta no projeto conformava uma forma de “acolhimento” (Siqueira, 2013); enquanto o deputado do PDT-CE, André Figueiredo, criticou a proposta de “prioridade absoluta” para usuários de drogas atendidos pelo Sisnad em programas educativos, considerando-a uma forma de estimular o uso de drogas (Piovesan; Siqueira, 2013). Cabe ressaltarmos que o deputado relator do projeto, Givaldo Carimbão (PROS-AL), assim como outros deputados que se manifestaram em sua defesa, eram integrantes da “Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas” – FPCT, criada em 2011 para auxiliar na

operacionalização dos recursos destinados à essas instituições pelo plano do poder executivo para o “combate” ao *crack* (Doudement; Conceição, 2018, p. 167).

Ao tempo do debate parlamentar, o Conselho Federal de Psicologia – CFP (2013) publicou um parecer sobre o projeto de lei em voga, se posicionando de modo contrário à sua aprovação e considerando seu texto inconstitucional, além de alheio aos conhecimentos sobre a política de drogas e sobre os fracassos e equívocos do modelo proibicionista, especialmente daqueles desenvolvidos pelas ciências humanas e sociais. Segundo o CFP, o parecer visava alertar para aquilo que consideram um “desastre” em caso de aprovação do projeto, afinal, conforme escrevem: “[...] não é possível que as opções de políticas públicas sejam estruturadas pelo preconceito, pelas visões moralistas e/ou religiosas ou pela conhecida disposição de mascarar interesses comerciais e eleitorais com afirmações que não se sustentam tecnicamente” (CFP, 2013, p. 9).

O viés proibicionista, a partir do qual se recortam as “drogas” em meio a outras substâncias da mesma natureza, ficou explícito no debate parlamentar quando, apesar de serem irredutíveis quanto à nocividade do *crack*, parcela dos deputados rejeitaram a proposta de inserir, obrigatoriamente, nas embalagens de bebidas alcoólicas, advertências sobre sua potencial nocividade à saúde, tal como ocorre com o tabaco (Siqueira, 2013; Piovesan; Siqueira, 2013). Nesse sentido, Milton Monti, deputado do PR-SP, refutou a pertinência da proposta, afirmando que estavam a “contaminar” a discussão (Siqueira, 2013). Para o deputado do PTB-SP, Nelson Marquezilli, essa medida configuraria uma “irresponsabilidade com a indústria nacional” – argumentação seguida pelo deputado do DEM-PB, Efraim Filho; e de modo semelhante, por Marcos Fontes, do PSD-MG e Beto Mansur do PP-SP (Piovesan; Siqueira, 2013). Apesar das aparentes controvérsias, o projeto de lei em questão foi aprovado em 2013 pela Câmara dos Deputados, mas foi, em seguida, arquivado até que viesse a ser debatido e aprovado pelo Senado Federal, em 2019.

Como destacam Thaís Guimarães e Lucia Rosa (2019, p. 121), “a partir de 2015, propostas conservadoras e neoliberais provocam mudanças na gestão da Política Nacional de Saúde Mental (PNSM) para cumprir acordos políticos”. Nesse sentido, no mês de abril daquele ano, é criada a Frente Parlamentar Mista em defesa das Comunidades Terapêuticas, pelo deputado Eros Biondini, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MG, catalisando um engajamento mais intenso de legisladores em relação à Frente por ele criada com o mesmo objetivo em 2011 (Doudement; Conceição, 2018). Para Marcello Doudement e Vinnie Conceição (2018), o interesse dos legisladores federais pelas comunidades terapêuticas e, com efeito, por seu financiamento, pode ser entendido como um crescente dos últimos anos. A

relação entre CTs e Estado teria se efetivado, prioritariamente, por meio do poder Executivo, como nos exemplos que vimos dos programas de combate ao *crack*, passando a se intensificar através do engajamento do poder Legislativo (Doudement; Conceição, 2018). As CTs, organizadas em Confederações, foram se mobilizando politicamente para salvaguardar seus interesses no Congresso Nacional, elegendo representantes nessa seara e estabelecendo contato com os legisladores federais no Senado e na Câmara dos deputados (Doudement; Conceição, 2018). O próprio deputado Eros Biondini (PROS-MG) teve sua carreira política “inteiramente ligada ao trabalho religioso junto a dependentes de drogas”, hasteando a bandeira das CTs (Doudement; Conceição, 2018, p. 174). Também foi o legislador mais engajado na aprovação de emendas parlamentares para o financiamento de CTs entre 2017 e 2020 (Conectas; Cebrap, 2021). Como sustentam Doudement e Conceição (2018), a existência de Frentes Parlamentares dedicadas à defesa das CTs seriam expressão de tal manobra, porquanto as Frentes Parlamentares buscam contemplar temas que não encontram viabilidade nos partidos, mas que encontram representatividade entre o eleitorado, podendo reunir legisladores de partidos diversos. Ademais, a FPCT encontra amparo na comunhão de interesses sobre as drogas com a Bancada Evangélica, como a bandeira da não legalização dessas substâncias, afinal, pelo menos 12,5% de sua composição também integra tal Bancada (Doudement; Conceição, 2018), para não contarmos, os parlamentares que mesmo não participando, compartilham das mesmas crenças por ela defendidas (Barreto, 2015).

Na mesma esteira das propostas sobre a política de drogas sobrevividas a 2015 (Guimarães; Rosa, 2019), o indicador a partir do qual se avaliava a saúde mental desde 2008 (a “taxa de cobertura de CAPS por 100 mil habitantes”), foi alterado através da Resolução n. 08 de 2016 para “ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica” – ou seja, o indicador não avalia e considera a possibilidade de ampliação do número de CAPS, mas tão somente a integração dessa equipe com as da Atenção Básica, o que termina por obstar o financiamento para abertura de novos Centros de Atenção Psicossocial (Guimarães; Rosa, 2019, p. 121). Além disso, o Ministério da Saúde publica a portaria n. 1.482 de 2016 (Brasil, 2016) que cadastrou as CTs enquanto aparatos de saúde de modo a financiá-las com recursos então direcionados ao SUS e à área da saúde de modo geral (Guimarães; Rosa, 2019). Segundo Guimarães e Rosa (2019, p. 122), essa manobra representa a “quebra dos princípios da administração pública (impeccabilidade, publicidade, transparência, moralidade e universalidade)”, posto que os serviços terceirizados como os das CTs tendem à imposição de critérios de seleção do público a ser atendido e que contrariam frontalmente a impessoalidade e a universalidade como a não admissão, por exemplo, de

pessoas cuja orientação sexual é tida como “desviante”, usuários de drogas sob efeito de substâncias psicoativas ou mesmo pessoas que utilizam medicações psicotrópicas por recomendação médica, além de pautarem intervenções de cunho religioso-cristão.

Em 2016, Dilma Rousseff foi alvo de um golpe parlamentar que a destituiu da Presidência da República. O golpe ocorreu em contexto de investigação de um esquema de corrupção, realizada por uma força-tarefa da Polícia Federal acerca da “lavagem” de dinheiro, primeiramente averiguada em relação a um posto de abastecimento utilizado como fachada desse esquema de corrupção – o que lhe rendeu o nome de **Operação Lava Jato** (Kerche; Marona, 2022). A então Presidenta da República, Dilma Rousseff teria investido sobre tal esquema corrupto que acontecia, dentre outras formas, mediante acordos partidários, desestabilizando o mesmo e fomentando desavenças com Eduardo Cunha (PMDB-RJ), então presidente da Câmara dos Deputados e partícipe da trama corrupta. Como reflexo, Cunha alavancou um processo designado como “*impeachment*”, culminando na destituição de Dilma por 367 votos nessa direção. Para Fernando Limongi (2017), Dilma contrariara, além de Cunha, centenas de outros parlamentares, por não lhes fornecer “proteção” perante as investigações policiais. O próprio vice-presidente Michel Temer, que veio a assumir o posto da presidência em lugar de Dilma, estava implicado no referido esquema de corrupção, fazendo do golpe um “bote salva-vidas” ao qual se agarrou junto à parcela dos parlamentares (Limongi, 2017). Como afirma Danilo Martuscelli (2020), o próprio fato de os parlamentares terem votado contra Dilma apelando para a esfera da família e em tributo a “Deus” e até mesmo a torturadores do período ditatorial, revela como aspectos jurídicos não tinham centralidade no processo, se tratando, de fato, de um golpe.

Em virtude da necessidade de formar alianças em prol da reversão do golpe em curso, em 2015, no início do mês de outubro, Dilma demite Arthur Chioro, então Ministro da Saúde, designando Marcelo Castro como sucessor da pasta; bem como, demite Roberto Kinoshita, então gestor da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – CGMAD e o substitui por Valencius Duarte Filho em dezembro do mesmo ano (Duarte, 2018). Tal como Kinoshita, que fora interventor no Hospital Psiquiátrico Anchieta, fechado em 1989 e conhecido como “Casa dos Horrores” (G1, 2023), a posição de Valencius como coordenador da CGMAD ameaçava frontalmente as políticas de drogas e saúde mental, afinal ele havia sido diretor-técnico do considerado maior manicômio latino-americano, a “Casa de Saúde Dr. Eiras de Paracambi”, cujas portas foram fechadas, em 2012, em razão de ter sido denunciada como violadora de direitos (ENSP, 2016, p. 1). A experiência de Valencius se restringia ao modelo manicomial tradicional e sua gestão na Casa de Paracambi foi marcada por “uso de

eletrochoques, alimentação escassa e água não potável, fatos que provocavam óbito com frequência” (ENSP, 2016, p. 1). Como reação, militantes ligados ao movimento de luta antimanicominal ocuparam por 121 dias a sala do CGMAD, em um movimento que ficou conhecido em diversos estados como “Ocupação Fora Valencius” (Dias, 2016; Duarte, 2018).

No dia 15 do mês de abril de 2016, os militantes foram retirados do prédio sob a mira de armas da Polícia Federal que executara a reintegração de posse por pedido da “Advocacia Geral da União e expedido pelo Tribunal Regional Federal” (Dias, 2016, p. 1). Um mês após a desocupação, Marcelo Castro foi exonerado do cargo e José Agenor da Silva assumiu o Ministério da Saúde, levando também à demissão de Valencius e a ocupação de seu cargo na CGMAD por Keyla Kikushi, alinhada com a perspectiva antimanicomial (Duarte, 2018, p. 234). Contudo, efetuado o golpe contra Dilma e sobrevivendo o governo de Michel Temer, a gestão do Ministério da Saúde passou a Ricardo Bastos, conhecido por afirmativas como “O SUS não cabe no orçamento”, “o país precisa rever o direito universal à saúde” e pela proposição de medidas para destituir direitos sociais, previdenciários e trabalhistas (Guimarães, 2017, p. 572; Duarte, 2018, p. 234); por sua vez, a CGMAD foi assumida por Quirino Cordeiro Júnior que viria a endossar o mercado da saúde e da internação (Duarte, 2018, p. 234; Guimarães; Rosa, 2019; Caputo et al, 2020).

Nesse passo, em 2017, são aprovadas a Resolução n. 32 e a Portaria do Ministério da Saúde n. 3.588 que reformularam a RAPS e as políticas de saúde mental para atender a setores conservadores e ao corporativismo médico, ampliando as prerrogativas do modelo hospitalocêntrico ao colocarem em primeiro plano diretrizes para a realização de internações hospitalares; ampliarem em mais da metade o valor das diárias em manicômios, e aumentarem o financiamento e o número de vagas em CTs de quatro mil para vinte mil vagas (Duarte, 2018; Guimarães; Rosa, 2019). Essas medidas participam do plano geral do governo Temer (2016-2018), caracterizado pelo sucateamento das políticas sociais por meio da limitação dos recursos públicos ou da transferência desses recursos para as searas privadas, o que promoveu desmontes nas áreas da previdência e da saúde, e a precarização do trabalho, especialmente para as classes pobres, às quais foram dedicadas o autoritarismo das forças de segurança (Souza; Soares, 2019). Os direitos sociais foram estigmatizados como formas de paternalismo e de encorajamento à dependência, concepções radicalizadas no congelamento por 20 anos, mediante emenda constitucional, dos investimentos públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social e das políticas sociais (Souza; Soares, 2019). A disparidade do governo com os direitos e políticas sociais foi flagrante como no episódio, lembrado por Giselle Sousa e Morena Soares (2019, p. 18), no qual Temer declarou a impossibilidade de

aumentar o Bolsa Família em 4,6%, alegando que não havia espaço para tanto no orçamento, mas, em paralelo a isso, reajustou os salários de “setores privilegiados do serviço público”, gerando “um impacto de 8 bilhões de reais, dez vezes a mais” do que a soma que seria direcionada ao Bolsa Família.

As reformulações nas políticas de saúde mental operadas em 2017, revelam, portanto, “um claro desinvestimento na RAPS/SUS em prol de instituições não públicas que tendem a violar direitos humanos, até pela resistência histórica em se abrir para fiscalizações e avaliações públicas” (Guimarães; Rosa, 2019). Essa tendência é reiterada no decorrer de 2018, quando “mais de R\$ 87 milhões foram assegurados ao novo pacto federal de acolhimento em comunidades terapêuticas” por meio de um edital publicado pela Secretaria Nacional de Álcool e Drogas, “havendo um aumento de 100% no volume de recursos inicialmente previstos para este edital que eram de R\$ 37 milhões, devido à adesão dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social” (Guimarães; Rosa, 2019, p. 126). As ações manicomiais no âmbito do SUS também foram fortalecidas nesse período por meio de portarias para o reajuste dos valores gastos com diárias de internação em hospitais psiquiátricos, e sobretudo, para a suspensão do repasse financeiro de R\$ 1.077.141, 12 (um milhão, setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos) relativo aos recursos de custeio mensal dos componentes da RAPS, incluindo os CAPS (Guimarães; Rosa, 2019).

Um novo fôlego foi dado às perspectivas de Contrarreforma Psiquiátrica (Nunes et al, 2019) com a criação, em 2018, de uma Frente Parlamentar Mista dedicada a defender as novas políticas em saúde mental e assistência psiquiátrica hospitalar, que emergiu por força de um movimento especialmente encabeçado por entidades ligadas ao setor hospitalar (Guimarães; Rosa, 2019). Os quatro senadores e 203 deputados que capitanearam essa Frente, assim como as instituições hospitalares e comunidades terapêuticas não encontravam, nesse passo, qualquer constrangimento para seus propósitos, posto que naquele mesmo ano a política de drogas havia sido “renovada” pelo CONAD que estabeleceu como diretrizes a “promoção da abstinência” e ressaltou as CTs como pertencentes à “rede de suporte social” a ser promovida pela União.

O engajamento político na promoção das CTs confrontava o Relatório da Inspeção Nacional em comunidades terapêuticas, publicado em 2018 pelo Conselho Federal de Psicologia, juntamente com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e com o Ministério Público Federal acerca da fiscalização que realizaram em 2017 nas cinco grandes regiões brasileiras (CFP et al, 2018). Os estabelecimentos visitados restringem os internos do convívio social, isolando-os; a maioria estabelece proibições, e barreiras humanas e físicas à

livre saída dos usuários, punindo-os se tentam fugir; retém seus pertences e documentos pessoais como cartões bancários ou de benefício previdenciário; usualmente, controlam ligações telefônicas e violam correspondências (CFP et al, 2018). Em sua maior parte, as internações são realizadas sem laudo médico ou autorização legal, além de haver, em algumas CTs, práticas chamadas de “remoção” ou de “resgate” de pessoas em suas residências, quando a equipe vai buscar a pessoa, imobilizando-a com o uso de violência física e medicamentos (CFP et al, 2018). Em muitas, há imposição da rotina de atividades religiosas, sendo bastante rígida a obrigatoriedade nas orações, cujas negativas acarretam punições como o aumento da “laborterapia” (CFP et al, 2018).

Ademais, foram verificados “indícios de tortura” e “práticas de castigo e punição”, estabelecendo sanções para os internos como “a obrigatoriedade de execução de tarefas repetitivas” como, por exemplo, copiar, por inúmeras vezes, passagens bíblicas, “o aumento da laborterapia, a perda de refeições e a violência física” (CFP et al, 2018, p. 14). O relatório identifica práticas de tratamento degradante, cruel e de tortura nas CTs, como aquelas que colocam os usuários em internações prolongadas, privam-lhes do sono, suprimem sua alimentação, e fazem sua contenção irregular por uso de amarras e combos medicamentosos (CFP et al, 2018). As equipes da inspeção observaram que a “laborterapia” utilizada nas CTs serve ao encobrimento de trabalhos forçados, realizados em condições degradantes, com “fortes indícios de crime análogo à escravidão” (CFP et al, 2018, p. 16); e que também é empregada para “substituir a contratação de profissionais pelo uso de mão de obra dos internos – sem remuneração ou qualquer garantia trabalhista, em uma lógica de maximização do lucro” (CFP et al, 2018, p. 16). Também foi constatada a fragilidade da “equipe profissional” das comunidades terapêuticas, que comportam trabalhadores “voluntários”, recrutados sem remuneração, muitas vezes, entre usuários ex-internos que atuam como “obreiros” e “monitores” e, muitas vezes, trocando “trabalho por abrigo e alimentação”, sem registro ou formalização; bem como, apresentam escassez de serviços médicos, assistenciais, psicológicos ou ligados ao lazer, até pelos poucos profissionais com formação em saúde em seu interior (CFP et al, 2018, p. 16).

Mesmo diante dessas evidências, conforme expõem Guimarães e Rosa (2019, p. 128), no final do ano de 2018, os gestores das comunidades terapêuticas foram “[...] convidados para reunião com a equipe de transição do novo governo de Bolsonaro, visando fortalecer a PNAD e as ações em parceria com as Comunidades Terapêuticas, além da pesquisa, prevenção e reinserção social”. A afinidade do governo em assunção, de Jair Bolsonaro (2019-2022), com a visão compartilhada pelas comunidades terapêuticas se explica, dentre

outros motivos, em virtude de Bolsonaro ter chegado à presidência porque além de sua campanha ter sido forjada de modo a atrair uma população insatisfeita quanto ao *status* político enleado pela “corrupção” ventilada nos últimos governos (Solano, 2019), encontrou força propulsora nos segmentos religiosos, acentuadamente do evangelismo e do protestantismo, como os neopentecostais (mas não apenas estes), que contribuíram para o desenvolvimento de certa “onda conservadora” no país (Almeida, 2019). Uma “onda” que se caracteriza, segundo Ronaldo de Almeida (2019, p. 185-86), pela articulação de “pelo menos quatro linhas de forças sociais: economicamente liberal, moralmente reguladora, securitariamente punitiva e socialmente intolerante”.

Bolsonaro teria construído vínculos com segmentos religiosos que foram mobilizados em sua campanha, como o batismo no rio onde João Batista teria batizado Jesus, além de fazer constantes referências ao cristianismo e a passagens bíblicas (Almeida, 2019). Desta sorte, a base construída por Bolsonaro entre as Forças Armadas (em meio às quais selecionou expoentes para ocuparem cargos no Senado e na Câmara) e por meio da qual se dizia capaz de extirpar a corrupção, era fortalecida pela propagação da ideia de que as “pessoas de bem”, honestas, trabalhadoras e, preferencialmente cristãs, carregavam a virtude ética necessária para expiar os “males da política” e superar a corrupção desse sistema (Almeida, 2019, p. 201). Tendo colhido a “simpatia” de setores religiosos da sociedade, Bolsonaro agradara “às forças cristãs no Congresso Nacional” assumindo “as pautas dos costumes” (Almeida, 2019, p. 200), nas quais o uso de drogas figurou com relevância.

Sob esses auspícios, o Ministério da Saúde publicou uma nota técnica em fevereiro de 2019, assinada pelo coordenador da CGMAD, Quirino Cordeiro Júnior, supostamente dedicada a explicar as mudanças pelas quais as políticas de drogas e saúde mental havia passado nos últimos dois anos, com o alegado, porém falso objetivo de “fortalecer” a Rede de Atenção Psicossocial (Brasil, 2019; Correia; Martins; Requião, 2019). A nota reiterava a Contrarreforma em relação às políticas de drogas e saúde mental, endossando o internamento hospitalar e em comunidades terapêuticas, e o financiamento público desta operação em detrimento do sucateamento dos mecanismos psicossociais; aproveitando a oportunidade para defender que “a Rede deve ser harmônica e complementar”, não podendo nenhum serviço [aqui podemos ler como CAPS] configurar como “substitutivos de outros, não fomentando mais o fechamento de unidades de qualquer natureza” – como uma forma de determinar o não fechamento de leitos em hospitais psiquiátricos (Brasil, 2019, p. 4; Guimarães; Rosa, 2019, p. 130). Em resposta, a “Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME), a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Conselhos de Classes entre outras entidades pró-

movimento da luta antimanicomial elaboraram notas de repúdios”, porém a atitude do governo foi a de tirar a referida Nota Técnica de suas mídias oficiais e exonerar Quirino Cordeiro da CGMAD, como se a nota se tratasse de uma proposta particular do coordenador e não de um projeto de desmonte mais amplo que veio se afunilando (Guimarães; Rosa, 2019, p. 130).

O projeto de lei n. 37/2013, oriundo do projeto n. 7663/2010, é desarquivado e levado, em maio de 2019, para debate e votação no Senado Federal. O projeto foi remetido em sua versão já aprovada pela Câmara dos Deputados de modo a assegurar a celeridade na aprovação da nova lei de drogas (Agência Senado, 2019). No dia 15 desse mesmo mês, o projeto foi aprovado sob elogios como os do senador do PODE-MG, Eduardo Girão, que considerou aquele “o dia mais importante” na legislatura inaugurada no governo de Bolsonaro, no qual se aprovou, segundo o senador, uma matéria “da maior importância para o Brasil” (Agência Senado, 2019, p. 1). Algumas vozes destoaram, como as do senador do PT-PE, Humberto Costa, que criticou o projeto por ignorar a perspectiva da redução de danos, negar a RAPS e apresentar as CTs como a “única forma de abordar o problema” (Agência Senado, 2019, p. 1). Apesar de ter sofrido vetos pelo então presidente da república que não levou adiante, por exemplo, a determinação para um repasse ainda maior de dinheiro público para as CTs, esses estabelecimentos foram favorecidos pela nova norma que os integrou ao SISNAD e fixou a possibilidade de usuários de drogas serem “acolhidos” em seus interiores (Brasil, 2019). Ademais, a norma reformulou o instituto da internação forçada, instaurando a modalidade de internação involuntária a partir da qual, usuários podem ser internados sem consentimento e sem decisão judicial, além de não discriminar a especialidade médica apta a fornecer o laudo que endossa a solicitação da internação (Brasil, 2019). Procurando desmanchar por completo a atuação dos CAPS e demais mecanismos psicossociais, os efeitos dessa legislação foram potencializados ainda pela Política Nacional sobre Drogas (PNAD) que determinou a abstinência como forma prioritária de tratamento de usuários de drogas (Brasil, 2019).

A partir dessa leitura podemos notar como a reconfiguração da política de drogas sob a forma da lei n. 13.840/2019 (Brasil, 2019), emerge como resultado de uma tendência de preferência estatal pelo mercado que se espalhou sobre o campo da saúde, especialmente da saúde mental, ainda no período de ditadura e que, apesar das resistências da Reforma Psiquiátrica e da luta antimanicomial, não deixou de proliferar. Ela emerge como resultado “vitorioso” das ofensivas à Reforma, por parte de setores políticos, religiosos e mercadológicos que enxergaram no uso de drogas um vetor para o desenvolvimento de um

mercado hospitalar, da saúde e da internação. A todo momento pudemos ver como as disputas em torno da política de drogas e dos modos como o “problema” deve ser “solucionado”, revelam expectativas distintas em face da questão e que traduzem diferentes projetos de sociedade. Por esse prisma, temos razões para considerar que os projetos de “resolução” do “problema” das drogas têm se alinhado a um projeto mais amplo de desresponsabilização estatal para com a matéria e sua mercantilização, do qual a defesa do confinamento de usuários de drogas em comunidades terapêuticas é uma evidência explícita. Nessa direção, vale nos determos um pouco mais sobre a assunção e alastramento das CTs, a fim de compreendermos a legitimidade com que o Estado lhes confere o caráter de instituições assistenciais e “acolhedoras”.

2.2 As comunidades terapêuticas como expressão das “soluções” sociais

Na página oficial do governo brasileiro (Portal Gov.br), as CTs são definidas como entidades privadas, que operam, sem fins lucrativos, o acolhimento de pessoas cujo uso ou dependência de substâncias psicoativas lhes gera transtorno (Brasília, 2023). O governo tem necessidade de afirmar que estas instituições não integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nem o Sistema Único de Saúde (SUS), mas que compõem os equipamentos da chamada “rede suplementar”, voltada à atenção, reinserção e recuperação de dependentes de drogas, integrando, portanto, desde a lei n. 13.840/2019 (Brasil, 2019), o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Entretanto, a página oficial do governo está no mínimo “desatualizada”, porquanto tais Comunidades não só prestam serviço de “assistência” como, justamente por fazê-lo, se tentou uma proibição nesse sentido por parte do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Em 22 de julho de 2022, o CNAS decidiu pela proibição aos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social de inscreverem as Comunidades Terapêuticas em seu bojo e aceitar serviços de natureza socioassistencial oriundos dessas entidades, demandando o cancelamento das inscrições existentes (CNAS, 2022). O CNAS baseava-se na Lei Orgânica de Assistência Social (Brasil, 1933), norma para a qual não é bastante para caracterização como entidade de assistência social a simples oferta de serviços assistenciais, mas a defesa e preservação dos direitos das pessoas assistidas. Contudo, em reunião ocorrida em 11 de agosto de 2022, o CNAS voltou atrás, permitindo a integração das CTs aos referidos conselhos e à prestação de serviço compreendido como de assistência social (UNIAD, 2022).

Na verdade, é difícil definir com precisão a natureza das Comunidades Terapêuticas. Elas tanto podem ser financiadas por empresas do setor público como privado, nacionais e internacionais, pelo governo federal, municipal e estadual, por igrejas e pelos próprios usuários de drogas, seus familiares e comunidade, isto porque, embora haja disposições normativas que tentam regular alguns aspectos de sua relação com as políticas governamentais, elas não seguem um único formato, não possuem a mesma composição ou modelo terapêutico (Ramoá; Teixeira; Belmonte, 2019; Ribeiro, Minayo, 2019). Isso também dificulta a fiscalização e um levantamento completo e atualizado das comunidades existentes no país (Ramoá; Teixeira; Belmonte, 2019; Ribeiro; Minayo, 2019). O difícil controle desenhado sobre a existência de comunidades terapêuticas, que podem ser “abertas” e “fechadas” a qualquer tempo, facilita a não transparência de seu funcionamento, recepção de recursos e interesses da instituição. Elas podem contar com o serviço médico-psiquiátrico ou psicológico, mas são compostas também por leigos, voluntários e líderes religiosos, pois são fomentadas por igrejas (Ramoá; Teixeira; Belmonte, 2019; Ribeiro, Minayo, 2019).

Para Indira Aragão e Lucia Rosa (2019), as Comunidades Terapêuticas brasileiras podem ser tomadas como instituições híbridas, pois correspondem a uma mistura entre instituição de saúde e de assistência, de modo a participarem do orçamento de diferentes secretarias e pastas ministeriais. Segundo as autoras, essa identidade híbrida que lhes permite proliferar dificultando a fiscalização de suas ações, fortalece o chamado terceiro setor¹² e contribui para a “desresponsabilização” do estado e para que recursos do fundo público sejam repassados para o capital privado. Conforme expõem, o próprio SISNAD prevê a colaboração mútua, e o compartilhamento das responsabilidades com a “sociedade” e o setor privado, encorajando parcerias a serem financiadas pelo estado que não irá monitorá-las, parcerias que não estão orientadas por objetivos como o bem público, em um tipo de “apropriação privada” que converte direitos em “ajuda”. Como analisam as autoras, a política de drogas segue a lógica neoliberal do estado: este se responsabiliza apenas pela transferência dos recursos financeiros, enquanto o serviço é “dado” como uma dádiva, pelas mãos da benemerência filantrópica e, no mais das vezes, cristã. Enquanto isso se opera, o serviço oferecido pelas instituições que de fato são públicas como aquele prestado pelos Centros de Atenção

¹² Terceiro setor ou setor não-governamental ou não lucrativo é o nome dado ao conjunto de iniciativas da sociedade civil, geralmente privadas, que realizam atividades assistenciais, nem sempre afins à tutela dos direitos das pessoas assistidas, agregando desde instituições tradicionais como as confessionais, de natureza religiosa, às instituições “politizadas” e reivindicatórias em relação a determinada causa ou grupo que se quer beneficiar (Mestriner, 2001). “Ainda que partindo de um valor comum, como a filantropia e a solidariedade, dele derivam significações diversas, muitas vezes antagônicas, conduzindo posturas diferenciadas diante da ‘questão social’” (Mestriner, 2001, p. 39).

Psicossocial são sucateados pela falta de recursos, profissionais e valorização profissional. Desse modo, o estado se “desresponsabiliza” em face das questões políticas e sociais, ao passo que sucateia a si mesmo, às suas próprias estruturas (Aragão; Rosa, 2019).

A possibilidade de as CTs serem tratadas pelo estado como instituições de uma “assistência” que se dá sob as formas da benemerência, pode ser compreendida pela lente de Maria Mestriner (2001) em sua observação da “confusão” tradicional na política brasileira em tratar como a mesma coisa a assistência, a benemerência e a filantropia. A última diz respeito ao “amor” e à “preocupação” com o ser humano, é desvelada em gestos voluntaristas e na prática do bem sem finalidade lucrativa, tomada pela filosofia como dimensão moral e valorativa, como por exemplo, o altruísmo ou a comiseração. Como explica Mestriner (2001), a filantropia foi apresentada pela igreja católica como benemerência, caridade – bondade que se faz para outrem através de esmolas e auxílios morais e espirituais ou ainda, institucionalizada através de espaços “abertos” de apoio ou “fechados” como é o caso dos asilos e abrigos. Embora filantropia e benemerência sejam formas de assistência no sentido vulgar do termo, a assistência social se difere de ambas por delimitar um campo (campo social) e institucionalizar a prática assistencial com uma racionalidade fundada no conhecimento produzido acerca das necessidades, sobrevivência, convivência e autonomia sociais, e que lhe serve de base. Isso não significa que a assistência social não recorra a iniciativas privadas e a organizações não lucrativas, mas mesmo em situações nas quais as ações destas entidades são trazidas para a esfera pública, isso não basta para imprimir-lhes o condão de política social (Mestriner, 2001).

Mestriner (2001) discute uma estruturação histórica da sociedade civil e do Estado em suas relações com a assistência, encarando-a como área passível de ser tratada com a “sobra” dos recursos públicos. O Brasil teria sido marcado historicamente pela prática de assistência através da filantropia e da benemerência, sobretudo desta última, o que faz com que perante o estado e a sociedade, a assistência não seja encarada como política merecedora de responsabilidade, compromisso e orçamento para sua efetivação, mas como benesse, doação, favor, ela se “desenvolveu mediada por organizações sem fins lucrativos ou por voluntários, num obscuro campo de publicização do privado, sem delinear claramente o que nesse campo era público ou era privado” (Mestriner, 2001). Segundo a autora, apenas com a Constituição Federal de 1988 se insere a assistência social na agenda estatal para retirar-lhe seu caráter secundário e circunstancial, mas o estado não deixa de tratá-la de forma dúbia ou com pouca nitidez, pois ainda vê como tarefa da sociedade civil e de entidades sem fins lucrativos aquilo que deveria reconhecer como sendo sua responsabilidade.

As relações não transparentes entre o Estado e as entidades privadas, organizações filantrópicas e benemerentes são para Mestriner (2001) efeito da propagação do neoliberalismo que opera a partir de uma ideologia de modernização e reforma do Estado: este precisa se modernizar no sentido de assumir que não consegue lidar com a manutenção dos direitos sociais e por isso deve se não extingui-los, transformá-los em mercadorias, isto é, direitos que são “atendidos” pelo mercado, por instituições de natureza ou financiamento privado – como é o caso das Comunidades Terapêuticas. Desta feita, o termo público assume o sentido de parceria com o ente privado (Mestriner, 2001). Sobre o estado, cujas feições identifica desde os finais do século XX, Mestriner (2001, p. 22-23) escreve que:

[...] travestido de Estado mínimo pelo neoliberalismo, reforça sua posição de recuo, desobrigando-se do seu “dever social de Estado”, entendendo tal dever mais que nunca como obrigação do cidadão, da família, da comunidade e da sociedade. Responsabiliza-se somente por situações extremas, num alto grau de seletividade direcionada aos estritamente pobres, isto é, aos indigentes, por intermédio de uma ação humanitária coletiva, e não como uma política dirigida à igualdade. Princípios como justiça social, ética social e solidariedade são então recolocados no apoio a esta transferência, sem, no entanto, estarem relacionados intrinsecamente à configuração de direitos sociais.

Como observa a autora supracitada, é nos anos de 1970 que, no Brasil, ganham força as associações e atividades voluntaristas, estas vão se tornando em um passaporte para os fundos públicos, subvenções e outros tipos de financiamento. O contexto que acompanhamos de fomento estatal à “indústria da loucura” é evidência desse registro (Resende, 1992; Amarante; Nunes, 2018). Por esse prisma, a inscrição de estabelecimentos como as CTs na rede assistencial exprime um processo que vem se desenvolvendo em um emolduramento histórico. A esse respeito, Mestriner (2001, p. 40) é elucidativa:

Na verdade, as práticas assistenciais deste quadro de organizações sociais repousam sobre as bases de uma filantropia que, regulada inicialmente pela Igreja (principalmente católica) e depois pelo Estado, passou por fases e alianças que lhes deixaram marcas difíceis de superar. Da filantropia caritativa à higiênica, disciplinadora, pedagógica profissionalizante, vigiada e de clientela, foi se construindo uma estratégia de intervenção no espaço urbano, de controle da pobreza e das “classes desviantes”, que reduziu indigentes, abandonados, inválidos, doentes e delinquentes à categoria de “assistidos sociais”, para os quais foram se acumulando espaços institucionais próprios, de promoção/educação/reabilitação, com enunciados científicos, técnicos, administrativos, filosóficos e jurídicos que até hoje vigoram fortemente.

Segundo Paoli (2001), essa tônica foi aprofundada no Brasil em 1980 com a difusão do conceito “cidadania” no pensamento político e no pensamento social. Como explica a autora, em um contexto no qual se debatia a transição das formas autoritárias de governo para as formas democráticas, “cidadania” remetia ao desafio de lidar com a exclusão política e social, mas passou a servir também como definição para o que chama de tragédia, o processo de “desregulação público-estatal da economia de mercado”. Quer dizer, o termo “cidadania” passa a circular na linguagem brasileira com a conotação de “integração social” ou de “civilidade” que só podem ser garantidas por fora dos modos tradicionais, autoritários e policiais do estado, que há pouco era uma ditadura. Faz-se o apelo ao chamado ativismo social e voluntário da população enquanto o melhor meio de assegurar a “cidadania”, ou como a chamava o senso comum da época, a “solidariedade”. Apregoava-se que somente a disposição altruísta de uma pessoa, de uma empresa ou outras entidades não governamentais poderiam garanti-la – a assistência pelo estado só poderia ser ineficaz (Paoli, 2001).

Nos anos 1990, a demanda por “cidadania-solidariedade” torna-se mais forte, pois o modelo econômico adotado, o neoliberalismo, exige do estado que se livre das obrigações públicas com os direitos sociais (Paoli, 2001). Desse modo, como coloca Paoli (2001), no caso das ONGs, por exemplo, o argumento, guiado pela lógica neoliberal do mercado, não era o de que “as ONGs podem pensar bem os serviços sociais, mas o de que ‘as ONGs sabem gastar bem’, e, portanto, executarão melhor estes serviços”. Essa forma de pensar, e de agir, operou, portanto, um deslocamento da primeira ideia compartilhada de “cidadania” como a possibilidade de novos atores (não autoritários) participarem da questão social para a da possibilidade dos “novos” atores (privados) dela participarem (Paoli, 2001).

A difusão das entidades não-lucrativas, privadas, como melhor meio de gerência da questão social nos anos 1990, só pôde acontecer em virtude de uma democracia liberal que já vinha florescendo. Paoli (1999) apresenta o desenvolvimento de uma democracia liberal na segunda metade dos anos de 1980, sucedendo as ditaduras e as formas autoritárias de governo em diferentes lugares como, no caso da América Latina, as ditaduras do Chile, Argentina e do Brasil. Em nosso país, a “transição” para a democracia implicou em considerar que as formas autoritárias do governo deveriam se esgotar em prol da democracia liberal que se avizinhava. Nesse contexto, “democracia” passa a ser interpretada como eficácia governamental administrativa. Ser um governo democrático corresponderia a ser um governo cuja administração é eficaz. A eficácia governamental, nesse sentido, diz respeito a capacidade do Estado em se afinar com a lógica do mercado, fazendo o mercado despontar como “ponte”, isto é, como “meio por onde a abertura ao futuro virá pelo acesso às invenções tecnológicas e

ao consumo, independente de regulações, contextos de sociabilidade, atores, culturas e populações” (Paoli, 1999).

Os desdobramentos contemporâneos desse processo – nos quais assistimos as Comunidades Terapêuticas galgarem espaço privilegiado na política de drogas – pode ser compreendida pela leitura de Carlos Figueiredo (2021) sobre a gestão dos supérfluos. Segundo o referido autor, a racionalidade neoliberal tem levado ao dismantelamento de políticas sociais pelo casamento problemático entre “capitalismo neoliberal” e “democracia liberal”. Esses seriam incompatíveis quando se nota que o afunilamento das desigualdades e da exclusão social promovidas pelo capitalismo impossibilitam que todas as classes possam possuir as condições sociais e econômicas mínimas para exercerem sua escolha livre, o que termina por obstar uma “democracia” em sentido ideal. Sob as classes pobres e marginalizadas pesa a égide da “utilidade” mercadológica. Se não forem rentáveis ou “úteis para o mercado” elas devem ser afastadas, presas ou mortas (Figueiredo, 2021).

De acordo com Figueiredo (2021), a racionalidade neoliberal atua gerenciando os modos de vidas das pessoas, sujeitando-as a partir do “modelo empresarial”, conforme ao qual o próprio estado e cada pessoa são enxergados como uma empresa (como empresários de si mesmos); e da lógica mercadológica da concorrência, por onde qualquer um pode ser interpretado como concorrente, como adversário ou inimigo potencial – o que leva as pessoas a se “autoexplorarem” no afã de “ganhar” e “vencer”. Logo, não se deixa espaço para a solidariedade com aquelas pessoas consideradas improdutivas, desnecessárias, deslocadas, supérfluas que como refugos, coisas, “não pessoas”, terminam sendo “descartadas” (Figueiredo, 2001).

Figueiredo (2001) se baseia na concepção de Bauman (2007) de “consumidores falhos” para se referir aos consumidores não ativos, passíveis de superfluidade nesse contexto. De fato, o autor supracitado sustenta que as capacidades e as condutas das pessoas em face ao consumo tornam-se um critério de julgamento e avaliação de seu pertencimento social. Os que não consomem ou pouco consomem são chamados “consumidores falhos” (Bauman, 2007). No caso dos usuários de drogas, cujo descarte poderá ocorrer nas Comunidades Terapêuticas, não é exatamente a intensidade de seu consumo o que parece afligir, mas o fato de manterem relações de fidelidade com um ou alguns produtos (as drogas) (Albuquerque, 2010), indo na contramão de um consumo que deve se dar de modo efêmero, sem muita atenção ou concentração sobre um objeto, de modo a satisfazerem o frenesi dos “lançamentos” e novidades a serem consumidas. Tratam-se, evidentemente, de determinados usuários e determinadas drogas: em regra, a população negra, pobre, usuária de drogas ilícitas

e acentuadamente de *crack* (Dantas, 2022). Como escreve Figueiredo (2021, p. 57), “os consumidores falhos, aqueles que não tem capacidade econômica e cognitiva de empresa, não podem participar do ‘jogo’ e, assim, não são mais necessários. São desumanizados [...]. Tornam-se o refugio que deve ser recolhido em algum depósito”.

Em se tratando das Comunidades Terapêuticas, a questão é a do modo como o descarte acontece. Segundo Figueiredo (2021), a razão neoliberal elegeu a violência, o extermínio e o cárcere como a melhor maneira de lidar com as vidas supérfluas e precárias, ao invés da implementação de políticas para seu acolhimento, sobrevivência e bem-estar. As CTs parecem cumprir um papel funcional, portanto, pois não são apresentadas pelo governo com os mesmos contornos do internamento psiquiátrico, tampouco do encarceramento, mas como sendo comunidades acolhedoras, alternativas ao cárcere e asilamento (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025). Nem mesmo a população as vê de tal modo, pois constando, muitas vezes, como o único recurso das comunidades pobres para lidar com o uso de drogas por parte de seus entes, são interpretadas como um serviço de fato “acolhedor”. Como notaram Fernanda Ribeiro e Maria Cecília Minayo (2019), entre usuários de drogas residentes de comunidades terapêuticas do complexo de favelas de Manguinhos no Rio de Janeiro, e seus familiares, o internamento promovido pelas CTs chega a ser apreciado em contraste com o do CAPS que, além de contar com poucas unidades, não demonstrariam o mesmo interesse e cuidado com os usuários. Usuários e familiares de Manguinhos sentem a necessidade de um tratamento prolongado e próximo, e não veem com bons olhos o alinhamento terapêutico dos CAPS que não realizam internações e trabalham na perspectiva de reduzir danos. Diferentemente dos CAPS, as CTs estão situadas em diversos pontos das favelas e seu alinhamento religioso é comparado à oferta de “amor” cristão (Ribeiro; Minayo, 2019).

Portanto, as feições de filantropia benemerente escondem o caráter pouco terapêutico dessas entidades privadas ou híbridas que encontram legitimidade também na categoria da espiritualidade. Por esse prisma, como sustentam Ana Cortez e Priscila Barroso (2023, p.68), a “espiritualidade surge como uma categoria de duas vias capaz de mediar conflitos existentes entre CTs e Estado em torno da religião”. A espiritualidade funciona como mecanismo para distinguir religião de “desenvolvimento espiritual/individual”, de modo a distanciar essas comunidades do seu caráter de “organizações religiosas/proselitistas” – via pela qual podem pleitear e serem respaldadas como políticas públicas, podendo extrair legitimidade da própria OMS que concebe o ser humano como ser biopsicossocial, mas também espiritual; pela segunda via, o Estado encontra em tal espiritualidade um modo de delegar para as CTs o

tratamento de usuários de drogas, atenuando o conflito que isso representaria à laicidade estatal (Cortez; Barroso, 2023, p. 68).

Como explica Pedro Henrique Costa (2022, p. 19), as comunidades terapêuticas têm conseguido relevância por meio de uma lacuna assistencial do Estado quanto ao cuidado de pessoas cuja relação de uso de drogas demandaria necessidades insuficientemente contempladas desde a lei de Reforma Psiquiátrica n 10.216/2001 (Brasil, 2001), quanto aos “serviços substitutivos para pessoas que carecem de internação, mesmo que de curto ou curtíssimo prazo, e/ou de uma atenção residencial de caráter transitório, dadas as suas condições de vida”. Sobre esse último aspecto, as UAAS – Unidades de Acolhimento para adultos – e as UAIS – Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil, voltada para crianças e adolescentes, apresentariam uma implementação insuficiente desde sua inscrição na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Como assevera Costa (2022, p. 20), “a questão é que o dispêndio de verba para as CTs não contribui em nada para suprir essa lacuna, pelo contrário, só a intensifica”. Pela lente de Nunes et al (2019), esse fato poderia ser interpretado como expressão de uma crise de natureza sanitária, econômica e social cujos efeitos sobre as políticas de saúde mental se desdobrariam, por exemplo, na desinstitucionalização mediante a simples desospitalização, colocando em risco mecanismos para a proteção e a inclusão social fornecidos de forma pública através de uma rede de serviços qualificados e “abertos”.

A lacuna estatal não decorre, contudo, da ausência de verbas para o financiamento dos mecanismos psicossociais de atenção à saúde, mas das opções estatais quanto ao direcionamento e aplicação das verbas públicas. Desse lado, um levantamento realizado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) em parceria com a ONG Conectas Direitos Humanos sobre o financiamento público de comunidades terapêuticas, revelou que o montante investido para essa finalidade entre 2017 e 2020 foi de R\$ 560 milhões de reais, dos quais R\$300 milhões provieram do governo federal, e o restante dos governos estaduais, prefeituras e emendas parlamentares (Conectas; Cebrap, 2021). De acordo com o estudo, apesar de escassa evidência quanto à efetividade do tratamento oferecido pelas CTs e da falta de clareza na discriminação do serviço contratado, bem como, dos elementos componentes de seu custo, o financiamento estatal das CTs foi ampliado na aurora da política de drogas instaurada em 2019. Nesse sentido, em 2017, o financiamento alcançou R\$ 44,2 milhões; em 2018, R\$ 39,3 milhões; e em 2019, aumentou para R\$ 104,8 milhões, soma próxima aos R\$ 105, 2 milhões investidos em 2020 (Conectas; Cebrap, 2021).

Em suma, a filantropia benemerente desvincilhada dos objetivos de preservação dos direitos sociais perseguidos pela assistência social não apenas são resultados da razão

neoliberal (Mestriner, 2001; Paoli, 1999), como servem ao seu próprio funcionamento, apresentando as comunidades terapêuticas – fruto da desresponsabilização do estado na oferta e controle da assistência dispensada a usuários e dependentes de drogas – como a melhor alternativa, forma realmente “solidária”, de descartar parecendo “acolher”, parcela dos sujeitos supérfluos.

Interessa-nos pensar como esse projeto neoliberal de sociedade, que tem no fomento às CTs um ponto privilegiado de observação da regulação estatal das relações sociais com as drogas, pode conformar o cenário das antecipações sobre o tema. Nesse passo, ao analisar as disputas travadas no interior da política nacional de saúde mental, Sofia Pereira (2020) identifica – como também temos visto até aqui – a existência de dois projetos societários distintos. De um lado, um projeto contra-hegemônico, democrático e emancipatório que apregoa a autonomia dos sujeitos, a democratização do acesso à saúde, os direitos humanos e a presença estatal na garantia de tais direitos, que tem por mira a transformação social e se reflete na trajetória histórica e política da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial (Pereira, 2020). Do outro lado, um projeto neoliberal de sociedade, alinhado com os interesses mercadológicos e ofensivas do capital, que mira a isenção da responsabilidade estatal para com as questões, serviços e direitos sociais, fomenta a privatização e a oposição ao projeto contra-hegemônico e suas concepções coletivas, perante as quais, opõe concepções individualistas da realidade (Pereira, 2020). Quando encaramos a política de drogas, é a disputa de tais projetos o que parece conduzir sua reconfiguração, seja no que diz respeito às tentativas de impor uma razão que gerencia o uso de drogas e comercializa o tratamento da dependência, seja nas resistências a esse processo.

Como temos argumentado, a elaboração das leis é um momento importante para a reconfiguração que assistimos, pois é quando os projetos em questão podem ser inscritos sob o corpo prescritivo da norma jurídica (Cabral, 2014). É quando projetos de lei e projetos societários se espelham na busca por “resolver” o “problema” das drogas. Por seu caráter prescritivo e sua natureza projetiva, as leis buscam pelos “futuros” que ajudam a construir, embora nos pareça difícil pensar em projetos de lei ou de sociedade que não considerem também o passado, ou melhor, a memória. Afinal, como elaborar antecipações e tecer expectativas e lançá-las ao porvir, sem que se tenha considerado experiências semelhantes outrora testadas, de antemão conhecidas, sem as quais um projeto não assumiria o caráter “realizável” que o define enquanto tal (Schutz, ([1970] 1979). Por esse prisma, podemos nos indagar se a “substância” de um projeto não seria, nesse sentido, fornecida pela memória e

pelas representações sociais. Tais questões nos acompanharão na seção seguinte, quando passaremos a discutir a relação entre memória, representações sociais e futuro.

3 MEMÓRIA, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E FUTURO

Os fenômenos da memória e das representações sociais mantêm relações intrínsecas, mediante as quais representamos recorrendo à memória e porque recordamos, e nos recordamos com o auxílio de representações sociais. A primeira ideia implica em reconhecermos que as representações sociais são elaboradas face ao estranhamento diante das noções, objetos e fenômenos que apresentam alguma ameaça ou distância em relação aos conhecimentos e convenções prezadas pelos grupos de pertencimento, quando a não-familiaridade os impele a interpretar o objeto perturbador pelo prisma dos referenciais com o qual estão acostumados, é dizer, de acordo com os referenciais compartilhados em sua memória coletiva e social (Moscovici, [2000] 2020). A memória seria responsável por facilitar a familiarização, mas também por acusar a não familiaridade, isto é, por conferir ao estranho a aparência de algo ausente do universo comum e ao mesmo tempo fazer com que essa ausência seja percebida (Moscovici, [2000] 2020). Desse lado, o processo de representação social mobiliza o esforço de recordação daquilo que pode garantir a continuidade da interação e da comunicação grupal face às novidades (Moscovici, [2000] 2020). Como assevera Moscovici ([2000] 2020, p. 78), é da “soma de experiências e memórias comuns que nós extraímos as imagens, linguagem e gestos necessários para superar o não-familiar, com suas consequentes ansiedades”. É também por meio da memória que as representações sociais adquirem permanência (Jodelet; Haas, 2019), isto é, encontram relativa independência e resistência em face da atualidade dos acontecimentos (Moscovici, [2000] 2020).

Complementando essa perspectiva, a segunda ideia demanda reconhecermos que as estruturas da memória possuem “um caráter representacional”, verificado no fato de estas compartilharem com as representações um “mesmo tipo de conteúdo, composto por imagens, conceitos, palavras e significados associados a palavras por convenções sociais” (Jodelet; Haas, 2019, p. 96), mas também no fato de consistir a memória em uma re-apresentação, ao invés de uma reprodução do passado, reelaborado em função e na medida do que interessa ao presente (Alba, 2014; Jodelet; Haas, 2019). Desse ponto de vista, a memória coletiva tem sido interpretada, por exemplo, como a coleção de representações sociais sobre o passado dos grupos, construído e compartilhado na interação entre os seus membros (Jedlowski, 2003). Do entendimento da memória como uma “reconstrução” e não uma “reprodução” do passado resulta, segundo Celso Sá (2005; 2007), um princípio unificador dos estudos no campo da memória social e uma perspectiva privilegiada para sua exploração pela psicologia social.

Esse seu caráter construtivo ou socioconstrutivo, apontaria ainda para outros princípios derivados do primeiro, como a dependência da comunicação e da interação para a atividade de reconstrução das memórias, o protagonismo do sujeito em reelaborar a memória, a imbricação entre a memória e o pensamento social, e a perspectiva conforme a qual os sujeitos produzem a memória social com base em elementos motivacionais e afetivos como os interesses e afetos modelados em determinado conjunto social (Sá, 2005; 2007).

Como observam Denise Jodelet e Valerie Haas (2019), a memória foi referida na TRS por Moscovici aos processos através dos quais as representações são geradas e organizadas. Desse lado, o autor mencionado observou que os “mecanismos” através dos quais as representações conferem uma feição familiar às coisas, a ancoragem e a objetivação, participam “de um processo de pensamento baseado na memória e em conclusões passadas” (Moscovici, [2000] 2020, p. 78). Como explica Moscovici ([2000] 2020), a ancoragem designa a transformação do elemento perturbador e intrigante através de sua alocação no sistema de categorias preservado pelos indivíduos e grupos, e conseguinte comparação com os paradigmas, ideias e imagens considerados mais apropriados para sua assimilação, quando passa a adquirir as características da categoria na qual é reajustado. De outro lado, a objetivação consiste na transposição, para o mundo exterior, das ideias ancoradas, mediante a descoberta de suas “qualidades icônicas”, que permitem ligar aquilo sobre o que se fala ao seu equivalente não verbal, oferecendo uma imagem ou noção capaz de tornar o abstrato em concreto, a aparência em realidade. Conforme Moscovici ([2000] 2020, p. 78), os dois processos descritos equivalem a maneiras de movimentar a memória, pois na ancoragem esta é dirigida para o interior a fim de buscar ou incluir os elementos que tipifica e nomeia, enquanto na objetivação é orientada para fora, reproduzindo externamente os elementos que tira de si a fim de tornar conhecidas as coisas por meio daquilo que já se conhece sobre elas.

Devido às relações mantidas entre os fenômenos da memória e das representações sociais, aproximações têm sido feitas pelas teorias dedicadas ao seu estudo. Nesse sentido, a teoria da memória social e coletiva elaborada pelo sociólogo Maurice Halbwachs na primeira metade do século XX, reivindicou um espaço na Psicologia Social – disciplina na qual foi proposta a TRS – para o estudo da memória que, a partir do final daquele século, foi efetivamente desenvolvido por estudiosos do fenômeno (Jodelet; Haas, 2019). Sua teoria contribuiu para antecipar “as conexões que são hoje defendidas por correntes de pesquisa focadas nas dimensões sociais e aspectos culturais dos processos psicossociais” (Jodelet; Haas, 2019, p. 88). Aproveitando-se dessas contribuições, estudos empreendidos no campo da TRS encontraram no pensamento halbwachiano elementos para o aprofundamento da

compreensão sobre a atuação da memória na dinâmica das representações sociais (Sá, 2007; Alba, 2014; Jodelet, 2017; Jodelet; Haas, 2019). Embora nessa pesquisa partamos, como os referidos estudos, da relação entre memória e representações sociais, procuramos demonstrar, também, a participação do futuro nesses fenômenos, portanto, como eles podem ser relacionados, para além da via do passado e do presente, por meio do futuro – perspectiva ainda pouco explorada no processo representacional (Wallace; Battel, 2023).

Nesse caminho, a partir da premissa halbwachiana sobre a memória obedecer aos imperativos do presente, argumentamos que a elaboração de tal fenômeno pode considerar expectativas e antecipações de futuro. Recorremos, para tanto, especialmente, aos estudos de Alfred Schutz ([1970] 1979) sobre a antecipação. Tendo sido Schutz influenciado pela fenomenologia de Edmund Husserl ([1928] 1994), abordamos alguns pontos dessa fenomenologia, que nos ajudarão a compreender a base das proposições schutzianas. Devido ao caráter “dominante” atribuído por Halbwachs aos imperativos do presente, discutimos, ainda, sobre o possível controle social das expectativas de futuro, que correria ao lado do controle social da memória (Magalhães; Almeida, 2011). Em seguida, procuramos evidenciar como o futuro pode estar relacionado aos processos ligados à constituição de representações sociais, apresentando, por fim, como ambos os fenômenos, da memória e das representações, podem ser empenhados na construção de problemas sociais (como o “problema” das drogas) e nos projetos que visam “solucioná-los”.

3.1 Reelaboração da memória e antecipação do futuro

A memória consiste em uma reelaboração do passado de acordo com os pensamentos e interesses prevalecentes no presente da sociedade (Halbwachs, [1925] 2023). Essa concepção, resultante do trabalho do sociólogo Maurice Halbwachs, orienta os estudos em memória social e coletiva, possibilitando compreender o papel exercido no presente por noções e imagens que poderíamos dizer terem ficado no passado. Ao recordarmos, “partimos do presente, do sistema de ideias gerais que está sempre ao nosso alcance”, um sistema de convenções que nos fornece desde a linguagem a outras referências que são anteriores a nossa existência, sem, todavia, terem deixado, pela força com que atuam sobre os grupos sociais, de consistirem nos únicos meios pelos quais podemos nos expressar, pensar e recordar desde as noções mais simples às mais complexas (Halbwachs, [1925] 2023, p. 32). Um sistema chamado pelo autor de quadros sociais da memória (tempo-espço, linguagem, religião, classe social etc.), a designar: “os instrumentos que a memória coletiva utiliza para reconstruir uma

imagem do passado de acordo com cada época e em sintonia com os pensamentos dominantes da sociedade” (Halbwachs, ([1925] 2004, p. 10).

A memória, como construção realizada no presente, se revela, portanto, como uma reconstrução do material legado por passados próximos ou distantes. O fato de a memória partir do presente sem desvincular-se do passado (pelo contrário), acontece porque a relação entre os quadros sociais e as lembranças não é simplesmente uma relação de contato, mas de “identidade de natureza”, conforme a qual as lembranças de eventos, fatos, pessoas, têm por substância os quadros sociais da memória, ao mesmo tempo em que, influentes no presente, estes são também feitos de lembranças (Halbwachs, [1925] 2023, p. 95). Disso resulta que os quadros da memória tenham um duplo caráter: são específicos, quando dizem respeito a eventos, imagens e fatos reelaborados por grupos particulares, consistindo em memórias coletivas, e são gerais, porque se estendem sobre o presente com amplitude e influência, havendo em “toda imagem, por mais única que seja, um aspecto geral pelo qual ela se relaciona a um conjunto de noções” (Halbwachs, [1925] 2023, p. 99). Em suma, para recordarmos, precisamos nos apoiar em quadros eivados de passado, que são, todavia, amplos e convencionalizados o bastante para que resistam à obsolescência que, de outro modo, a seletividade de nossos pensamentos e interesses do tempo presente poderia representar.

Sem abandonarmos essa compreensão, podemos nos indagar sobre o papel de outra força atuante na reelaboração da memória, uma força que, no fluxo temporal, disputa com o passado a nossa consciência do presente (Arendt, 2016). Consideremos, nesse sentido, o papel do futuro na reelaboração da memória. Nessa perspectiva, uma leitura halbwachiana do tema já foi ensaiada pelo sociólogo Paolo Jedlowski (2016) em seu artigo **Memórias do Futuro**. Como sustenta Jedlowski (2016), aprofundar a questão implica no entrelaçamento de dois campos, o da investigação sobre a memória, entendida como interpretação do passado pela ótica do presente, e o da investigação sobre o futuro, entendido como a projeção de imagens as quais não sabemos antecipadamente no que se tornarão. A memória do futuro, isto é, o futuro que as pessoas conceberam em um determinado período do tempo (futuro passado) ou aquele que estão ainda a projetar (futuro presente), implicaria no cruzamento de projeções com interpretações, podendo ser estudados à luz do conceito de horizonte de expectativas, trabalhado por Alfred Schutz como herança da fenomenologia husserliana (Jedlowski, 2016).

A perspectiva então traçada aponta para a compreensão de que nossas expectativas são formuladas, pelo menos parcialmente, com base em experiências sociais passadas, formando um conjunto de expectativas ou um horizonte das mesmas (Jedlowski, 2016). Desse lado, o horizonte de expectativas ajudaria, assim como o passado e pela via da memória, a conferir

sentido para o nosso presente, nos auxiliando a fazer escolhas sobre o porvir. Nessa direção, Jedlowski (2016) considera que “nós sabemos que existem quadros sociais da memória. Mas também existem estruturas sociais das maneiras como imaginamos o futuro” (Jedlowski, 2016, p. 122-123). Contudo, se na perspectiva apresentada, é reconhecido o fato de que as expectativas se nutrem do passado, cabe reformularmos a questão colocada por Jedlowski. Ao nosso ver, o futuro, por ser, tal como o presente, baseado em elementos engendrados no passado, que são novamente mobilizados e reelaborados, teria como estrutura os próprios quadros sociais da memória.

Tal questão não foi ignorada por Hannah Arendt (2016) quando analisou, metaforicamente, as condições do pensamento no fluxo temporal. Para tanto, a autora refaz uma parábola¹³ escrita por Franz Kafka (1883-1924) na qual o ser humano se vê em meio a uma disputa: às suas costas, o passado, e à sua frente, o futuro; o primeiro, impele o ser humano para frente, auxiliando-o em sua luta com o futuro, enquanto o segundo lhe empurra na direção do passado. Para Arendt (2016), a imagem descrita é iluminadora, primeiramente porque ela permite ver o passado como força propulsora e não como um fardo do qual temos de nos desembaraçar para prosseguirmos em nossa marcha de perseguição ao futuro. A imagem descrita inverte a concepção de um passado que atrasa, retém ou nos “puxa” para trás e acrescenta ao futuro o condão de nos estimular na direção do passado (Arendt, 2016). Como observa a autora, é preciso notarmos que a “luta” só acontece porque no meio das forças temporais em disputa há o ser humano, cuja presença não apenas impede que passado e futuro se neutralizem mutuamente, como possibilita distinguir tais forças. Ao mesmo tempo que as delimita, o presente aparece como espaço-tempo também delimitado pela força do passado e do futuro, todavia enquanto essas últimas forças são ilimitadas quanto a sua origem, encontram no entrechoque do presente o seu limite ou finitude. Logo, o ser humano ou a humanidade, aqui arraigada no presente, encontra nesse espaço-tempo de consciência o meio de exercer sua própria força ou de resistir às forças em disputa, e o faz através de uma lacuna, a do espaço ou da atividade do pensamento: “Apenas na medida em que pensa, isto é, que é atemporal [...] o homem na plena realidade de seu ser concreto vive nessa lacuna temporal entre o passado e o futuro” (Arendt, 2016, p. 43).

¹³ Na parábola kafkiana original, o ser humano, posicionado no meio da disputa das forças do passado e do futuro, procura saltar da linha temporal para se colocar como juiz da contenda, enquanto Arendt repensa essa imagem metafórica para fazer o ser humano descobrir que sua força está no pensamento, devendo permanecer em sua posição, na “lacuna” do pensamento para julgar a batalha (Arendt, 2016). Trata-se de um texto publicado sob o título **Notas do ano 1920** ou **He**, incluídas na obra **A Muralha da China** de Franz Kafka (Kafka, 2000).

Ao abordar o pensamento, Arendt (2016) tem em vista esta que considera uma das mais importantes formas do pensamento, a memória. Sem ela, não haveria “nenhuma continuidade consciente no tempo e, portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão somente a sempiterna mudança no mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem” (Arendt, 2016, p. 33-34). Como sugere a parábola, o pensamento ou a memória, elaborados no presente, assim o são porque contam com quadros de referência preestabelecidos, contam com o passado que lhes insufla ao futuro, mas também contam com um futuro que está inclinado ao passado ao invés de ignorar seus quadros de referência (Arendt, 2016). Isso porque o “o curso do pensamento” é, igualmente, o curso “da recordação e da antecipação” (Arendt, 2016, p. 42).

A memória enquanto exercício do pensamento, da reflexão e do intelecto consiste em uma das principais teses desenvolvidas por Halbwachs ([1925] 2023). Em suas palavras:

[...] toda impressão e de todo evento, mesmo aqueles que parecem se referir exclusivamente a você, só se mantém uma memória duradoura na medida em que você reflete sobre eles, ou seja, relaciona-os com os pensamentos que provêm do meio social. Não podemos refletir sobre os eventos de nosso passado sem raciocinar sobre eles; ora, raciocinar é conectar nossas opiniões e as daqueles ao nosso redor em um sistema de ideias comuns; é ver em nossas experiências uma aplicação específica de fatos cujo significado e relevância para a sociedade em geral são constantemente lembrados em nossos pensamentos sociais. (Halbwachs, ([1925] 2023, p. 137-38).

É somente na condição de podermos exercer o pensamento, isto é, quando temos o nosso intelecto desperto, que podemos recordar, como um esforço construtivo e racional. Foi desse modo que Halbwachs ([1925] 2023) defendeu a impossibilidade de recordarmos durante o sonho. No sonho, gozamos de um estado no qual estamos mais isolados da sociedade, as imagens e noções nele emergentes são flutuantes, intensamente mutáveis e confusas, justamente porque não contamos com os quadros da vigília para que possamos, por exemplo, localizá-las espaço-temporalmente, não dispomos da coerência social (Halbwachs, [1925] 2023). Todavia, ao despertarmos, conseguimos reconhecer determinadas imagens oníricas, sabemos ter visto em nosso sonho a imagem de uma escola, de um médico, de um familiar, de um símbolo distintivo etc, de modo que se existe nas imagens e noções dos sonhos alguma qualidade social é porque mesmo nesse estado de isolamento ainda há algo da ação da sociedade, e mesmo “ausentes”, os quadros sociais ainda mostram seu poder sobre nós (Halbwachs, [1925] 2023). Desta feita, se mesmo quando estamos sonhando e nos encontramos mais apartados da sociedade da vigília ecoam os quadros da memória, cabe

reconhecemos sua influência também quando, despertados, tecemos perspectivas futuras, imaginamos ou mesmo, projetamos.

Conforme já observara Halbwachs, não conseguimos imaginar outra sociedade sem o auxílio daquela com a qual já estamos familiarizados, ou em outras palavras “escapamos de uma sociedade apenas ao nos opormos a outra” (Halbwachs, 1925] 2023, p. 105). As imagens e noções imaginadas guardam correspondência com as figuras familiares que conhecemos até a sociedade do presente, de modo que “se escapamos assim da sociedade dos seres de hoje é para nos encontrarmos no meio de outros seres e em outro ambiente humano” (Halbwachs, 1925] 2023, p. 104-05), não havendo, portanto, como imaginarmos, projetarmos ou pensarmos em novos modelos sociais sem tomarmos como referência os quadros sociais da memória. Nós pensamos quando imaginamos, e com isso, abrimos espaço para a memória, de modo que por mais original que nos pareça o objeto antecipado, seu desenho se faz sobre contornos já conhecidos. Como escreveu Fred Polak (1973, p. 10) sobre as imagens do futuro:

Em vários casos, é o profeta, o projetor de imagens, que pode escrever com antecedência uma parte considerável da história do futuro, mas os materiais com os quais ele cria suas imagens são extraídos em grande parte da herança cultural do grupo social ou sociedade à qual ele pertence.

Além de o futuro se corresponder com o presente, na mobilização que opera sobre a memória no momento de sua constituição, há algo de futuro que se relaciona, igualmente, à própria constituição do presente. Na perspectiva halbwachiana, a memória constitui o presente, dentre outras razões, porque atua desde a percepção: do mesmo modo que “não há memória sem percepção” – porquanto a reelaboração do passado implica na reelaboração de imagens e conceitos outrora percebidos – “não há percepção sem memória”, pois “ao mesmo tempo em que vemos os objetos, imaginamos como os outros poderiam vê-los” (Halbwachs, 1925] 2023, p. 253-52). De outro lado, na esteira do pensamento de Husserl ([1928] 1994), podemos dizer algo semelhante sobre o futuro e sua ação na constituição de nossa percepção no presente. Aqui poderemos notar como o pensamento husserliano oferece suas primeiras contribuições sobre a questão.

Para Husserl ([1928] 1994), a percepção é como uma protoimpressão que nos traz à consciência aquilo que se sucede. Quando, por exemplo, escutamos uma melodia, percebemos *pari passu* cada som que a compõe. Mas sozinha, a percepção nada retém, só informa sobre o “agora” da melodia. E se não fosse a retenção, não teríamos sequer a chance de compreender a melodia enquanto tal, pois os sons percebidos se apagariam uns atrás dos outros. A retenção, também chamada por Husserl ([1928] 1994, p. 68) de recordação primária está, portanto,

imediatamente ligada à percepção, embora possamos dizer que a percepção diz respeito ao “agora presente” e a retenção ao “ainda agora presente” que passou. A retenção é também chamada de recordação primária justamente porque ela permite o reconhecimento dos diversos componentes de uma coisa percebida (ex: os diversos toques ou sons de uma melodia), isto porque, para levarmos adiante o exemplo utilizado, só conseguimos perceber a sucessão de sons de uma composição melódica como sendo “melodia” porque a retenção (recordação primária) nos permite recordar desde o primeiro ao último som percebido.

Mas não é apenas a retenção ou recordação primária que está atrelada a uma percepção ou protoimpressão, a esta última também está ligada a protensão, um processo no qual podemos notar certa inclinação ao “futuro” (Husserl, [1928] 1994). Como explica Husserl ([1928] 1994), quando percebemos algo, como quando percebemos uma melodia, além de retermos os sons que se sucedem, apresentamos também nesse momento, uma expectativa sobre os elementos advenientes a cada som percebido e retido. Ao percebermos o primeiro componente de uma melodia, que pode ser um “dó”, logo o retemos, mas apresentamos também uma expectativa sobre os componentes seguintes, a expectativa de um “ré-bemol”, por exemplo. Entre a retenção que fazemos e a expectativa que tecemos sobre o que será retido, estão as protensões, espécie de inclinação ou melhor, algo que possibilita nos inclinarmos em face das expectativas. As expectativas são mais fortes de acordo com a intensidade com que nos ocorreram de modo semelhante em outros momentos (Cabrera, 2023), o que desvela seu assento na memória. Mas dependem das protensões, que atuam enquanto uma tendência para realizar o que foi antecipado, pois são as últimas que “abrem o presente para o futuro” (Cabrera, 2023, p. 2). Nesse instante, as protensões são como que “vazias”, mesmo quando “agarram” as expectativas e se fazem “preencher” com elas, e permanecem vazias até que o evento antecipado seja realizado – ele mira uma ocorrência única, ainda não percebida ou retida no presente. Por essa razão, podemos dizer que cada retenção ou recordação primária, “[...] contém intenções de expectativa cujo preenchimento conduz ao presente”, elas “constituem de modo vazio o adveniente enquanto tal, o agarram, o levam à realização” (Husserl, [1928] 1994, p. 82).

Em outras palavras, a intenção de expectativa sobre o que vai ser retido possibilita a realização da própria retenção. Isso significa que nosso passado, assim como nosso presente, constituídos de percepções e conformados por elas, necessitam de certa inclinação ao futuro para existirem, para serem compostos. Logo, no momento mesmo em que estamos percebendo o presente, retendo-o e constituindo nosso passado, já o fazemos por meio de uma inclinação ao futuro. Assim como o fazemos por força da memória, então imbricada, ao

oferecer substância para as expectativas que serão “agarradas” pela protensão no momento em que percebemos ou vivenciamos o presente.

Mas também não escapa a Husserl o papel do futuro na “recordação”, conforme a entendemos em uma perspectiva *halbwachiana*. Desta feita, enquanto a recordação primária diz respeito à retenção mais imediata de um fato ou objeto, Husserl ([1928] 1994) irá chamar de recordação secundária a recordação propriamente dita, isto é, aquela efetivada após um mais largo lastro temporal em relação aos objetos ou fatos percebidos e retidos, como é o caso da recordação que podemos fazer de uma música que escutamos na semana passada, de um livro lido na infância, de um evento vivenciado no ano, no mês ou no dia anterior. Ao passo que a retenção ou recordação primária tem por base a percepção (protoimpressão), a recordação secundária ou iterativa se baseia na recordação primária, na retenção: “Ela tem, como a percepção, um ponto privilegiado: ao ponto-agora da percepção corresponde um ponto-agora da recordação” (Husserl, [1928] 1994, p. 67). Isso quer dizer que se na recordação primária aquilo que é “recordado” (retido) se encontra de fato percebido no presente, na recordação secundária aquilo que é recordado não está presente, é, pois, presentificado através da reconstituição de elementos outrora retidos, constituindo uma “objetividade duradoura”, isto é, que dura mesmo quando não está defronte de algo percebido. Nesse sentido, a recordação secundária ou iterativa é chamada “iterativa” por sua capacidade de re-produzir, reelaborar e reiterar o objeto que “[...] se constrói de novo [...] como que o percebemos de novo, mas apenas, precisamente, ‘como que’” (Husserl, [1928] 1994, p. 69). O “como se” fosse novamente percebido é a marca da recordação iterativa. Desta feita, escreve Husserl ([1928] 1994, p. 72): “Na recordação iterativa ‘aparece-nos’ um agora, mas ele ‘aparece’ num sentido [...] diferente daquele em que, na percepção, o agora aparece. Este agora não é ‘percebido’, quer dizer, dado ele próprio, mas sim presentificado”.

Interessa-nos, particularmente, destacar que assim como a recordação primária, a secundária também implica em protensões, o que acontece de modo diverso em relação à primeira. Aqui, as protensões já não dizem respeito à intenção ou tendência a realizar a antecipação sobre os elementos que sucedem uma coisa no momento em que ela está sendo percebida e retida. Na recordação secundária ou iterativa, a protensão se efetiva em face de expectativas sobre “a sucessão dos acontecimentos até o presente”, ou seja, no exemplo da recordação de uma melodia que escutamos na semana anterior, trata-se das expectativas sobre aquilo que efetivamente “traremos” ao presente através da recordação ou mais simplesmente, sobre o que irá ser recordado (Husserl, [1928] 1994, p. 82). Não se trata, portanto, como na retenção, de “agarrar” uma expectativa sobre algo que irá suceder, que está em aberto e então

será retido, mas de uma “expectativa pré-dirigida”, pois na recordação secundária, a expectativa já tem seus limites em conteúdos um dia retidos, em um certo “horizonte” (Husserl, [1928] 1994).

Este é o ponto de nosso maior interesse, sabermos que a recordação iterativa “tem um horizonte dirigido para o futuro e, sem dúvida para o futuro do recordado” (Husserl, [1928] 1994, p. 82). Estamos diante do chamado “horizonte de expectativas” que nos mostra como ao recordamos nos inclinamos ao futuro a partir de elementos colhidos no horizonte composto desde um passado. Como acrescenta Husserl ([1928] 1994, p. 82): “À medida que prossegue o processo de recordação iterativa, este horizonte abre-se de novas maneiras e torna-se mais vivo, mais rico”. Tal proposição sustenta que aquilo que é recordado secundária ou iterativamente não recobre o total dos elementos um dia percebidos e retidos, quer dizer, percebemos e retemos muito mais do que recordamos e esses elementos podem estar disponíveis a nós para novos acessos, prontos para serem revolidos, expectados mais uma vez, para que “descubramos” ou observemos neles “novos” aspectos, formando, em suma, um “horizonte” para nossas expectativas em face da recordação (Husserl, [1928] 1994; Dourado, 2021).

Ao comentar esses apontamentos de Husserl ([1928] 1994), Alfred Schutz ([1970] 1979) irá considerar que todas as antecipações que realizamos em nossa vida cotidiana atendem ao que a fenomenologia husserliana chamou de protensões, essa tendência à realização das expectativas no presente de nossas experiências. Sempre que pensamos mediante termos como “é provável, presumível, concebível, imaginável” que tal coisa ocorra, tais protensões se efetuam sobre “horizontes em aberto”, o que é o mesmo que dizer que no presente temos sempre um horizonte face ao futuro, em certo sentido, indeterminado, porém determinável (Schutz, [1970] 1979, p. 137). Nas palavras de Schutz ([1970] 1979, p. 175):

É importante saber que as nossas experiências presentes não se referem apenas às nossas experiências passadas, através de retenções e lembranças. Qualquer experiência refere-se também ao futuro. Traz consigo protensões de ocorrências que se espera que aconteçam imediatamente [...] e antecipações de eventos mais distantes no tempo, com os quais espera-se que a experiência presente se relacione. No pensamento do senso comum, essas antecipações e expectativas seguem, basicamente, as estruturas típicas que até agora serviram para as nossas experiências passadas e estão incorporadas ao nosso estoque de conhecimento à mão.

Por “estoque de conhecimento à mão”, Schutz ([1970] 1979) se refere ao conhecimento que nos é disponível para interpretarmos nossas experiências passadas, presentes, bem como para anteciparmos aquilo que virá. Ele é constituído do conjunto de

nossas experiências anteriores ao presente e inclui credíes, preconceitos, suposições, dentre outras noções e imagens que julgamos familiares, e está sempre pronto para ser enriquecido ou alargado conforme nossas experiências posteriores. Servindo como um código que nos permite interpretar toda experiência atualmente em curso pelo prisma dos “atos já vivenciados”, o conhecimento à mão, “pressupõe memória, e todas as suas funções, tais como lembrança, retenção, reconhecimento” (Schutz, [1970] 1979, p. 75). Logo, embora nos inclinemos ao futuro, as antecipações e expectativas não emergem como a mesma “novidade” do evento para o qual apontam, e que é “novo” porque ainda não ocorreu. Aquilo que vem a acontecer por força das expectativas e antecipações é, de fato, ainda não conhecido, mas não podemos dizer o mesmo sobre elas, cujo desenho foi traçado pela memória.

De acordo com o autor supracitado, o conhecimento à mão, a partir do qual, elaboramos antecipações, recorre à memória porque a nossa percepção do presente e as elaborações que nele fazemos implicam em relações com percepções outrora vivenciadas e que temos como típicas: “aquilo que é vivenciado como novo já é conhecido, no sentido de que lembra coisas parecidas ou iguais anteriormente percebidas” (Schutz, [1970] 1979, p. 115). Nesse sentido, tipificamos experiências, comportamentos, ações, objetos culturais, realizamos tipificações desde o momento em que nomeamos as coisas, compondo constelações típicas ou quadros de referência que podem ser interpretados como análogos aos quadros sociais halbwachianos, ao menos quanto ao seu funcionamento. Por esse prisma, quando Schutz ([1970] 1979) escreve que “ao nomear um objeto vivenciado, o estamos relacionando, através de sua tipicidade, a coisas já vivenciadas, de estrutura típica semelhante [...]”, estamos diante da mesma razão pela qual Halbwachs ([1925] 2023, p. 253-52) sustentou que:

[...] quando um membro do grupo percebe um objeto, ele lhe dá um nome e o categoriza, ou seja, ele adere às convenções do grupo, que preenchem seu pensamento, assim como o dos outros. [...], não há, [...] percepção coletiva que não deva ser acompanhada pela memória das palavras e conceitos que permitem às pessoas concordar sobre os objetos.

Isso porque nosso conhecimento das tipificações é “gerado socialmente”, transmitido geracionalmente pelos grupos dos quais participamos (Schutz, [1970] 1979). Como uma “herança sociocultural”, essas tipificações constituem “um quadro de referências” para nossas recordações e antecipações (Schutz, [1970] 1979, p. 118).

Ademais, o modo como as tipificações são reelaboradas e consideradas relevantes pelos grupos sociais também é explicado de forma semelhante à teoria halbwachiana da

memória: dependem dos interesses considerados relevantes no presente dos grupos, prevalecendo, em meio a uma heterogeneidade de interesses, aqueles que estão conectados aos nossos projetos, planos, papéis sociais, situações e problemas a serem enfrentados no momento no qual nos encontramos, havendo sempre “uma ordem de domínios de relevâncias que prevalecem num determinado grupo social” (Schutz, [1970] 1979, p. 110-15). Concepção semelhante à de Halbwachs ([1925] 2023, p. 136), quando sustenta que para recordarmos, “[...] basta que adotemos a perspectiva desse grupo, que adotemos seus interesses e sigamos a inclinação de seus pensamentos [...]”.

Os grupos “mantêm seus próprios interesses e sua própria memória” (Halbwachs, [1925] 2023, p. 186), sendo a reelaboração desta última um reflexo dos primeiros. É nesse sentido que podemos dizer que nossas antecipações sobre o futuro, bem como, “todo o nosso possível questionamento do desconhecido só pode surgir dentro desse tal mundo de coisas supostamente já conhecidas, e pressupõe sua existência” (Schutz, [1970] 1979, p. 110). A existência do que é senão uma “comunidade de interesses e pensamentos” (Halbwachs, [1925] 2023, p. 136-37).

Essa compreensão implica em uma distinção e um aprofundamento em relação à visão de Husserl ([1928] 1994). Para esse último autor, as antecipações que tecemos em nosso cotidiano mobilizam protensões que são “vazias”, porque dependem da realização da expectativa para se efetivarem (e são elas quem movem a expectativa no sentido de sua realização), isto é, quando pensamos em termos como “é possível”, “imaginável”, “concebível” ou “realizável”, tais protensões precisam das expectativas para serem preenchidas, para acrescentar objeto e objetivo à antecipação, mas também precisam que o evento ou coisa antecipada ocorra para serem confirmadas, transformando o futuro antecipado em presente e passado. Desse modo, as protensões representam para o futuro ao estilo de um “eu imagino que é possível que”, aquilo que a recordação representa para o passado ao estilo de um “eu me recordo de”. Contudo, diferente da perspectiva husserliana, para Schutz ([1970] 1979), é preciso reconhecermos que não apenas as expectativas estão incorporadas à memória, porque encontradas no “estoque” de conhecimentos conformado pelas nossas experiências anteriores, como também as próprias protensões o estão. Em sua concepção, nossas protensões ou antecipações não são “vazias”, mas apenas “mais ou menos vazias” (Schutz, [1970] 1979, p. 136).

As protensões ou antecipações são mais ou menos vazias porque, de fato, as expectativas com as quais elas procuram se preencher tem como mira um evento que ainda será realizado, o que implica em assimilá-lo como uma ocorrência única e individual, mas

essa unicidade diz respeito apenas ao evento efetivamente realizado (ou não) no decorrer do tempo seguinte à antecipação, ela não compreende as expectativas *per se*, cujas referências encontramos na memória (Schutz, [1970] 1979). Ademais, uma vez realizado (ou não) o evento antecipado pela expectativa, “se torna ele próprio um elemento do nosso estoque de conhecimento então à mão” (Schutz, [1970] 1979, p. 137), de nossa memória. Indo além disso, Schutz ([1970] 1979) sustenta que não somente as expectativas, mas também as protensões ou antecipações não são únicas, elas obedecem ao que conhecemos como típico: “nossas antecipações e expectativas não se referem às ocorrências futuras em sua qualidade de únicas num cenário único, dentro de um contexto único, mas a ocorrências de tal e tal tipo, tipicamente situadas numa constelação típica” (Schutz, [1970] 1979, p. 136). Por esse prisma, dizer que as protensões ou antecipações são típicas é dizer que elas emergem da memória e nela ganham pelo menos parte de sua substância.

Podemos concluir, portanto, primeiramente apoiados em Husserl, que o futuro não apenas exerce, como a memória, um papel construtivo sobre o nosso presente, como também exerce um papel construtivo em face da reelaboração da própria memória nesse ínterim. Em seguida, pudemos ir mais adiante, com Schutz, e vimos como a estrutura de nossas antecipações, sob a forma de protensões, estão consteladas nos quadros típicos da memória, não havendo, pois, antecipação que não implique na reelaboração de tipos constituídos do filtro de nossas experiências anteriores, sobre as quais nos debruçamos de acordo com a relevância de nossos interesses. Por essa ótica, antecipação e recordação aparecem imbricadas em nossa percepção no presente. Como bem ilustrou a parábola da luta temporal, a imbricação é inevitável uma vez que as forças do passado disputam com as do futuro o nosso pensamento no presente, que como força que é, se exerce sob as pressões que sofre de ambos os lados para os quais também é uma potência (Arendt, 2016). Após essa discussão podemos voltar à premissa halbwachiana sobre a memória consistir em uma reelaboração do passado de acordo com o presente da sociedade, para acrescentarmos que tal reelaboração também é motivada por antecipações realizadas no presente, antecipações que seguem o curso de nossos interesses e pensamentos atuais, e socialmente relevantes.

3.1.1 Controle social da memória, controle social do futuro

Na perspectiva halbwachiana, a proposição conforme a qual os interesses e pensamentos dominantes no presente motivam a reelaboração da memória, demanda reconhecermos que a existência de memórias coletivas plurais não implica na perenização de

todas essas memórias, havendo aquelas que são sempre mantidas no cotidiano, mais intensamente reproduzidas, legitimadas, “constantemente ressaltadas, perenizadas e outras relegadas, esquecidas”, que podem ser submergidas (Magalhães; Almeida, 2011, p. 101). Para Livia Diana Magalhães e José Rubens de Almeida (2011, p. 101-02) existe “um controle do uso da memória” e da “transmissão da memória social” que, “valendo-se da necessidade de manutenção/e ou reprodução de determinadas relações sociais”, define aquilo que recordamos coletivamente e quais aspectos selecionaremos para a memorização social.

Esse processo não ocorre sem disputas e conflitos, haja vista aquelas memórias coletivas cujos quadros de referência estão preenchidos por “uma práxis construída socialmente a partir de experiências contra-hegemônicas, que estabeleceram importantes vinculações entre grupos, pessoas e lugares em dado espaço e tempo e que, muitas vezes, estão latentes e, decididamente, extrapolam o controle social” (Magalhães; Almeida, 2011, p. 102). Como acrescentam os autores:

[...] no sentido estrito das relações capitalistas, se potencializam as condições materiais para a produção/reprodução ou manutenção de memórias coletivas e sociais seletivas que contribuem para refinar e manter uma memória difusa, dualista a respeito do que é tradicional e, moderno, laico e religioso, pelo seu uso ideológico, visando a manutenção do *status quo* dominante. (Magalhães; Almeida, 2011, p. 102-03).

Os autores têm em vista certo “discurso da globalização”, a partir do qual se demanda que “um conjunto de experiências recebidas por herança geradora de memórias de grupos” sejam “evidenciadas como garantidoras de verdades latentes ou escondidas que visam manter sob controle a relação entre o nacional e o global nos padrões capitalistas”, negando “as relações de dominação/exploração” inerentes ao sistema (Magalhães; Almeida, 2011, p. 103). Frente ao peso desse processo, memórias diversas à “memória (história) oficial” foram e permanecem “esquecidas e manipuladas” em relação à “história das classes dominantes”, o que pode ser visto concretamente na reticência por muito tempo compartilhada, mesmo entre as Ciências Sociais, em incluir na memória “a história dos movimentos sociais, das sublevações, das revoltas e das lutas coletivas” em detrimento de uma “história oficial” valorizadora das “conquistas” logradas pelas classes dominantes (Magalhães; Almeida, 2011, p. 103). O que não significa que grupos minoritários não reivindiquem visibilidade para suas memórias coletivas, ou que classes dominadas, na luta “contra a sujeição às estruturas de dominação” não procurem também elaborar sua própria “visão de classe” a respeito da realidade, mas apenas que “na correlação de forças das lutas por hegemonia/contra hegemonia

(domínio/submissão)”, algumas “memórias contra-hegemônicas acabam sendo apropriadas e ajustadas, pela ideologia dominante, a um “discurso unificador relativamente lógico e coerente” (Magalhães; Almeida, 2011, p. 105). Em outras palavras, o Estado mediaría as tensões havidas entre grupos sociais diversos com a finalidade de manter uma pretensa coerência e preservar o “status quo” valorizado por setores específicos da sociedade. Sob esse prisma, olhando para as relações entre a memória e a educação, questionam os autores sobre quais experiências passadas são reescritas pela história, e como adentram as escolas, o currículo, os livros didáticos, as relações e os saberes. Segundo consideram, estas não seriam memórias “espontâneas”, senão retenções do passado tensionadas em “modelos hegemônicos de família, religião”, trabalho, escola, meios comunicacionais, nos quais são apropriadas a fim de “gerar e reproduzir os padrões estéticos, filosóficos e éticos baseados em uma lógica que represente o estado de desejo, imagem etc., da sociedade dominante” (Magalhães; Almeida, 2011, p. 107).

Podemos considerar que algo parecido ocorre com nossas antecipações no presente. Primeiro, notemos que os grupos se distinguem em relação aos outros, em grande parte, devido às “imagens do passado” que cada um seleciona, preza e resguarda, sendo a eventual estabilização de tais imagens, um trunfo daqueles grupos que gozam de hegemonia cultural (Jedlowski, 2019). Para Jedlowski (2019), esse processo implica que os grupos entrem em conflitos e negociações, afinal, a disputa por quais imagens do passado devem prevalecer (disputa pela memória), é simultaneamente uma disputa pelos prismas a partir dos quais poderemos encarar e produzir o presente. Mas quando sabemos que o futuro consta em nossas antecipações com uma espécie de “eficácia performativa” capaz de orientar a maneira como agimos e produzimos o presente, precisamos estar atentos para as disputas também em torno do futuro (Jedlowski, 2019). Afinal, assim como os grupos podem se distinguir, e entrar em negociações e conflitos por causa de imagens do passado que lhes interessa manter, as expectativas podem ser socialmente derivadas de grupos concorrentes, podendo entrar em conflito com outras expectativas (Jedlowski, 2019). Logo, a premissa segundo a qual cada um de nós entra/entrou em contato com esferas diversas da sociedade e que cada uma delas impactou na formação de memórias plurais, indica que horizontes plurais de expectativa também são formados e disputados (Jedlowski, 2019).

Vejamos como pode haver, semelhante ao controle social da memória e se valendo deste, um controle social das antecipações do futuro. Para tanto, basta pensarmos nas “políticas da antecipação”, como as chama Céline Granjou et al (2017), traçadas para o governo dos futuros prementes de nosso tempo, como os futuros ambientais. Não são apenas

as previsões ambientais de perspectiva “pró-ambientalista” que são lançadas perante o “horizonte político de riscos ecológicos antropogênicos em escala planetária”, como também poderosas corporações, empresas e instituições políticas elaboram “técnicas de antecipação antiambientalista” e de “contra intervenção ambiental” que determinam as ações no presente para o conhecimento, previsão e prevenção das condições futuras de vida no planeta (Granjou et al, 2017, p. 2). As políticas da antecipação não visam apenas antecipar o futuro ambiental no sentido de minorar danos e prevenir um cenário exponencialmente calamitoso, mas almejam também proteger “lucros” e nesse passo, mais do que antecipá-los, estão a fomentar a emergência dos futuros ameaçadores (Granjou et al, 2017). Aquecimento global da atmosfera e das superfícies terrestres, derretimento de geleiras, oceanos acidificados, extinção massiva da biodiversidade, doenças e poluição não têm impedido que indústrias e companhias empresariais se alinhem para sujeitar a antecipação científica àquela de cunho político e econômico, neutralizando suas tentativas de agir antecipatória e coletivamente.

O fato de que interesses dominantes podem comandar a elaboração de antecipações é um ponto reconhecido por estudos do futuro no campo da sociologia do futuro (Díaz, 2023; Jasanoff; Simmet, 2021; Sepehr; Felt, 2023). Nesse sentido, segundo Sheila Jasanoff (2021; 2015), apesar da coexistência de imaginários múltiplos nas sociedades em tensão, é dado a determinadas instituições, como os congressos, os tribunais, a mídia, o “poder para elevar alguns futuros imaginados acima de outros, de acordo com uma posição dominante para fins políticos” (Jasanoff, 2015, p. 6). Tais imaginários, chamados de “imaginários sociotécnicos”, podem incidir sobre os modos como deveríamos ou não deveríamos viver nossas vidas e ganham acento especial quando atuam sobre as nossas visões acerca daquilo que acreditamos ser possível alcançar por meio da ciência ou da tecnologia. De acordo com essa perspectiva, as chamadas “soluções tecnológicas” que emergem em muitas sociedades para contemplar suas necessidades iminentes, costumam mobilizar futuros coletivos que são solidificados pelas instituições e coletivos sociais de modo a refletir determinadas crenças e valores das sociedades ocidentais em “passados bem-sucedidos” e “futuros desejáveis”, em detrimento das necessidades intrínsecas da humanidade.

De modo semelhante, a partir da análise da política de transformação da cidade de Viena em uma *Smart City* (cidade inteligente)¹⁴, Sepehr e Felt (2023) concluíram que os imaginários urbanos sustentados por relações de poder, por valores e mediante a memória,

¹⁴ “Cidades inteligentes” é um termo utilizado para caracterizar o modelo empregado por cidades de grande porte para introduzir inovações tecnológicas sobre as quais se aspira serem capazes de lidar com grande parte dos desafios e problemas urbanos (Sepehr; Felt, 2023).

governam tacitamente as decisões e antecipações em torno dos futuros urbanos “abertos” pelas inovações científicas e tecnológicas. Dessa forma, no caso analisado pelos autores, a possibilidade de participação dos cidadãos foi invisibilizada em prol de visões futuras interessantes ao capitalismo, assim como foram limitadas pelas experiências anteriores e pelos interesses políticos de instituições e dirigentes estatais. Os autores identificaram “um trabalho de memória denso destinado a criar um sentimento de continuidade, apesar de sinalizar que uma mudança profunda está por vir” (Sepehr; Felt, 2023, p. 371). Para tanto, frequentemente, os documentos analisados faziam referências aos eventos de transformação urbana realizados no passado de Viena, a fim de tomar de empréstimo o “peso” das experiências passadas para apresentar a transformação urbana como um compromisso desde há muito estabelecido por aquela cidade com a melhoria e a manutenção da qualidade de vida dos vienenses, estabelecendo conexões diretas entre a simples ideia de uma “transformação” com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Logo, como acrescentam Sepehr e Felt (2023, p. 379), “uma estratégia empregada para gerar aceitação (ou pelo menos reduzir a resistência) à mudança sociotécnica é enquadrar transformações tecnológicas fundamentais como estando em linha com o passado”.

No caso em voga, as antecipações foram movidas por interesses dominantes que, embora fizessem uso de uma linguagem aparentemente evocativa de participação dos cidadãos e melhoria de suas condições de vida, era empregada pelos atores políticos que assumiam poder falar em nome da população e antecipar suas necessidades, em uma espécie de “imaginação [...] de cima para baixo da cidade futura” (Sepehr; Felt, 2023, p. 379). Essa linguagem só consegue ser produzida porque busca sustentação na memória, nesse passo, igualmente reelaborada de acordo com os interesses dominantes no presente no qual a antecipação ocorre. Assim, pensamentos e interesses dominantes podem orientar as antecipações, selecionando determinados quadros ou imagens do passado para atuarem como “ponto de passagem quase obrigatório” ao se imaginar ou antecipar um futuro (Sepehr; Felt, 2023, p. 373).

Desse lado, acreditamos que tal processo de controle das antecipações também está presente na implementação de uma Política Nacional Sobre Drogas – PNAD (Brasil, 2019). A PNAD foi promulgada no mesmo ano que a lei n. 13.840 (Brasil, 2019), constituindo-se, ambas, em projetos que visam antecipar um cenário futuro das relações da sociedade brasileira com as substâncias psicoativas. Sem distinguir entre modalidades de uso, se propõe a proteger a sociedade face a qualquer modalidade de consumo de “drogas”, por conseguinte, reinstitucionalizando uma “Política Antidrogas” (Costa, 2022). Conforme apregoadado entre

seus pressupostos, a PNAD objetiva “buscar incessantemente atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas lícitas e ilícitas e da dependência de tais drogas” (Brasil, 2019). Ainda que a “proteção” seja invocada também em face da dependência, nos chama à atenção a colocação como ideal a ser perseguido ou como imagem antecipada, de uma sociedade protegida do mero uso de drogas, apesar de não termos conhecido, ainda, período histórico ou território no qual alguma forma de uso não estivesse presente (Escohotado, 2007; Carneiro, 2005). Na verdade, este que é grafado como “ideal”, se trata de um paradigma, o “paradigma proibicionista”, tornado desde o início do século XX internacionalmente hegemônico nas regulações pelos Estados das relações com as drogas (Fiore, 2018). Desta sorte, ao antecipar um cenário “protegido” do uso de qualquer droga, a PNAD estabelece o paradigma proibicionista como ponto fundamental para se pensar o futuro das relações com as drogas.

Se pensamentos e interesses dominantes orientam antecipações, podemos considerar que estas passam a compor imagens dominantes do futuro (Díaz, 2023). Segundo Maria Elena Díaz (2023), as imagens dominantes do futuro, “[...] estariam muito próximas da ideologia que fundamenta a hegemonia e teriam uma função claramente reguladora” (Díaz, 2023, p. 90). Elas exacerbam a realidade que vivemos no presente, como a desigualdade social, a violência, a segregação, a pobreza, apontando, por exemplo, para futuros catastróficos, sem, contudo, indicar aquilo que podemos ou precisamos fazer para evitar ou minorar o cenário antecipado (Díaz, 2023). As imagens dominantes nos oferecem um futuro do qual não temos saída, nos encerram no medo, no conformismo, e procuram nos fazer acreditar que somos impotentes ou irrelevantes na construção de futuros “avassaladores”, anulando, portanto, as possibilidades de mobilização social (Díaz, 2023). O futuro já estaria no presente, e nada poderíamos fazer. Por essa ótica, acreditamos ser importante questionar as imagens dominantes sobre o uso de drogas, nas quais essas substâncias podem ganhar contornos de grande e premente ameaça a ser enfrentada através de medidas de imposição da abstinência e confinamento de usuários. Afinal, a exacerbação da realidade sobre o uso de substâncias psicoativas pode se tratar de uma estratégia por parte de grupos interessados em produzir “fantasmas” e hasteá-los em “bandeiras” (Medeiros, 2014; Dantas; Dantas; Bertoni, 2025), de modo a reduzir possibilidades alternativas de mobilização ao mesmo tempo em que ampliam seus méritos por estarem, supostamente, a defender a sociedade.

3.2 O futuro nas representações sociais

A partir da teoria legada por Moscovici ([2000] 2020), sabemos que as representações sociais, embora compartilhadas no presente, estão profundamente relacionadas ao passado. Seu poder, segundo o referido autor, “deriva do sucesso com que elas controlam a realidade de hoje através da de ontem e da continuidade que isso pressupõe” (Moscovici [2000] 2020, p. 38). A continuidade pressuposta nesse poder nos inspira a refletir sobre o potencial das representações sociais para controlar também a realidade de “amanhã” a partir do hoje e do ontem das nossas experiências. Procuramos, nesse sentido, evidenciar a relação das representações sociais com o futuro, o que não significa desprezar sua relação com o passado, mas, pelo contrário, considerar que a dinâmica pela qual o passado é re-apresentado envolve também inclinações sobre o porvir.

Uma mirada sobre os estudos desenvolvidos no âmbito da TRS demonstra que o futuro tem sido analisado enquanto um fenômeno passível de constituir o objeto de representações sociais. Desse lado, Vanessa Mesquita, Lila Spadoni e Pedro Humberto Campos (2022) pesquisaram as representações sociais que jovens estudantes e trabalhadores goianos compartilham sobre a juventude e o futuro, uma vez que este assume uma importância particular para o grupo, na medida em que a juventude pode ser definida como uma etapa transitória da infância à vida adulta. Na mesma esteira, podemos destacar outras pesquisas que ilustram o estudo sobre as representações sociais do futuro, como as da análise de representações compartilhadas por adolescentes trabalhadores (Manzioli; Monteiro, 2022), por “jovens periféricos” (Bonfim; Garrido, 2023), jovens surdos cursistas do ensino médio (Gonçalves; Farias; Lobato, 2020), do futuro profissional, elaboradas por “estudantes do curso de Administração de Empresas” (Gomes; Andrade; Fernandes, 2023, p. 254), por “pessoas com deficiência e com outras necessidades educacionais específicas” (Lamonier; Lima, 2022, p. 0382), ou ainda, o estudo de representações sociais e “visões do futuro” de “estudantes do ensino superior” em países africanos sobre a história mundial (Cabecinhas; Liu; Licata; Klein; Mendes; Feijó; Niyubahwe, 2011; Cabecinhas, 2021, p. 52). Por vezes, o objeto das representações sociais analisadas não consiste propriamente no futuro, mas está a ele relacionado, motivando a compreensão da projeção de expectativas de futuro a seu respeito. Desse lado, são ilustrativos os estudos de representações sociais que jovens estudantes compartilham sobre o país (Reis; Silva, 2021), de pessoas transexuais a respeito do “mercado de trabalho” (Lopes et al, 2020, p. 352-354) ou de “estudantes do Ensino Médio” sobre o “componente obrigatório ‘Projeto de Vida’” (Ferreira; Andrade, 2025, p. 124), nos quais se

buscou compreender não somente as experiências passadas e presentes dos participantes quanto aos objetos de suas representações, como também àquelas esperadas ou projetadas por eles.

Outra conclusão passível de ser extraída dos estudos no âmbito da TRS consiste no fato de o futuro participar do conteúdo das representações sociais. Nesse caminho, Priscilla Martins, Zeidi Trindade e Ângela Almeida (2003, p. 560), verificaram, em uma pesquisa a respeito das representações sociais de adolescentes com inserções sociais distintas (urbana e rural) acerca da adolescência, que o futuro é um dos grandes eixos que organizam as representações em questão, ao lado da “curtição” e da “busca da felicidade”. Nesse sentido, embora, entre os participantes, prevalecesse o discurso de que “o adolescente e o jovem estão preocupados apenas com o presente e não com o seu futuro em relação ao trabalho e ao estudo”, suas representações se organizavam, também, a partir da “preocupação em ter um futuro”, o que relacionavam a “ter um bom emprego”, uma “família”, conseguir ingressar na faculdade e viver harmoniosamente (Martins; Trindade; Almeida, 2003, p. 560-61). Embora suas preocupações perpassassem o presente, uma vez que os adolescentes participantes da pesquisa associavam alcançar um “bom futuro” à necessidade de apoio familiar, dos amigos e companhias, e ao cuidado com os “problemas” e “caminhos errados” que circundam o presente (gravidez indesejada, violência etc.), tais preocupações eram elaboradas em direção a um evento ainda não realizado. Como ilustra a referida pesquisa, as representações podem compreender algo de futuro que se adianta sobre as experiências do presente.

Por esse prisma, reconhecemos o papel privilegiado que o futuro pode assumir em certos estudos de representações sociais, nos quais os grupos que as constroem e compartilham mantêm uma relação especial com projetos, anseios e expectativas, tais como os jovens ou os estudantes. Outrossim, acreditamos que o futuro pode estar relacionado, a princípio, a qualquer representação social. Como apresentaremos nos argumentos que se seguem, o futuro pode figurar nos processos e finalidades relacionadas às representações sociais, assim como pode inflamar a emergência de fenômenos desse gênero.

Uma primeira questão na qual podemos notar a presença do futuro na generalidade de representações sociais consiste no fato de toda representação, como argumentaram Martin Bauer e George Gaskell (1999), estar ligada a um projeto do grupo ou dos grupos sociais que a compartilham. De acordo com os autores, toda representação envolve pelo menos uma tríade formada pelos sujeitos que representam, pelo objeto representado e pelo projeto, aqui compreendido como o “contexto pragmático, de um grupo social dentro qual a representação faz sentido” – sendo o projeto aquilo que media a relação entre os outros dois elementos desse

sistema e os vincula (Bauer; Gaskell, 1999, p. 168). É também o projeto aquilo que liga os sujeitos da representação entre si, mediante “interesses, objetivos e atividades mútuas” (Bauer; Gaskell, 1999, p. 171). Segundo Bauer e Gaskell (1999, p. 171), o projeto pressupõe uma dimensão temporal – um passado no qual se inscreve e um futuro em direção ao qual caminha, de modo que ao ser elaborada por um grupo no presente, uma representação social, ao mesmo tempo em que traduz um momento específico, revelando “o significado de senso comum [a representação] daquele objeto naquele momento”, traz consigo uma espécie de “alongamento” no tempo (Bauer; Gaskell, 1999, p. 171). Os projetos são particulares à cada meio social e por isso se diversificam com a multiplicidade dos grupos, no mesmo passo em que mais de um grupo pode ser atraído a representar sobre um mesmo objeto, cada qual movido por seu projeto particular, caso no qual, em razão de partilharem de um objeto comum, poderão estar simultaneamente inseridos em um projeto coletivo mais amplo. Desse modo, a temporalidade dos projetos de grupos específicos representaria um ponto na trajetória mais vasta das representações sociais acerca de um objeto no tempo. Por essa lente, os autores concluíram que “as relações sujeito-objeto são relativas a um projeto, um “futuro-para-nós”, um movimento contínuo, uma antecipação “ainda-não” que define tanto o objeto quanto a experiência das pessoas” (Bauer; Gaskell, 2008, p. 343).

Para além de estarem vinculadas a um projeto que as absorve “para um futuro particular” (Bauer; Gaskell, 2008, p. 344), as representações sociais estão relacionadas ao futuro porque, como argumenta Jaan Valsiner (2003), elas correspondem, em um duplo sentido, a re-apresentações. De um lado, elas re-apresentam algo que já emergiu e pode ser reconhecido com base na experiência passada ou, como já fora colocado por Moscovici ([2000] 2020, p. 37), “essas representações, que são partilhadas por tantos, penetram e influenciam a mente de cada um, elas não são pensadas por eles; melhor, para sermos mais precisos, elas são repensadas, re-citadas e re-apresentadas”. De outro lado, e simultaneamente, as representações sociais consistem também em re-apresentações de uma “experiência futura esperada – ainda que indeterminada” (Valsiner, 2003, p. 71). O primeiro sentido conferido ao caráter “ré” dessas construções psicossociais, acentua o papel da memória na significação feita no presente, porque demanda o reconhecimento de que não há sistema de classificação, imagem ou descrição circulante na vida social que não implique “um elo de prévios sistemas e imagens, uma estratificação na memória coletiva e uma reprodução na linguagem que, invariavelmente, reflete um conhecimento anterior e que quebra as amarras da informação presente” (Moscovici, [2000] 2020, p. 37). Já o segundo sentido, enfatiza que “a significação no presente é destinada à construção do futuro” (Valsiner, 2003, p. 71), embora possamos

argumentar que aqui também estamos diante da memória, porquanto a experiência futura esperada e representada, só pode ser “esperada” quando “reconhecida”, mesmo sob a forma de expectativa (Schutz, [1970] 1979).

O que propõe Valsiner (2003, p. 71) é que, se encaradas da segunda perspectiva, as representações sociais cumpririam o papel de restringir culturalmente a conduta humana na transição do presente ao futuro, isto é, elas definiriam onde e até onde irão as “futuras expectativas de experiências a serem vividas”. Isto porque forneceria aos indivíduos “a direção para interpretações construtivas de eventos da vida”, e orientação para seus sentimentos e pensamentos (Valsiner, 2003, p. 73). As representações sociais seriam, pois, mais um dos “meios-preadaptacionais” de regulação da conduta humana, meio que nos permitiria enfrentar “a incerteza do futuro imediato” (Valsiner, 2003, p. 72). Como explica Valsiner (2003), o objetivo do processo de representação social é, pois, estabilizar e tornar previsível a diversidade de fenômenos, e elementos estranhos e imprevisíveis, mediante a seleção e construção, pelos indivíduos e grupos, de visões do mundo que lhes sejam significativas, e que serão por eles verificadas continuamente. Logo, ao mesmo tempo em que criamos representações sociais para lidar com a experiência imediata e os acontecimentos presentes, estamos criando, ao mesmo tempo, ferramentas possibilitadoras da pre-adaptação aos “acontecimentos futuros possíveis” (Valsiner, 2003, p. 76).

Na TRS, a adaptabilidade é relacionada a uma finalidade do processo de representação social, a de assegurar a comunicação grupal. As “coisas ausentes” são re-apresentadas a fim de satisfazer “as condições de uma coerência argumentativa, de uma racionalidade e da integridade normativa do grupo”, o que, destaca Moscovici ([2000] 2020, p. 213), deve acontecer “de forma comunicativa e difusiva, pois não há outros meios, com exceção do discurso e dos sentidos que ele contém, pelos quais as pessoas e os grupos sejam capazes de se orientar e se adaptar a tais coisas”. Facilitando a adaptação, os indivíduos compartilham de “uma mesma capacidade de possuir muitos modos de pensar e representar”, a qual Moscovici ([2000] 2020, p. 210) chamou de polifasia cognitiva, a coexistência de modos diversos de pensamento (religioso, metafórico, científico etc.), inclusive opostos, acionados a depender da necessidade, contexto e grupo no qual os indivíduos se encontram. Segundo o autor, “ela é de grande importância prática para a comunicação e para a adaptação às necessidades sociais em mudança” (Moscovici, [2000] 2020). Refletindo sobre o papel da memória na dinâmica representacional, Jodelet e Haas (2019) acrescentam, ainda, à polifasia cognitiva, a capacidade de fazer coexistir, no interior de uma mesma representação, elementos do passado

com elementos da experiência atual. Por que não considerar também, nesse sentido, que elementos do futuro possam ladear o passado e o presente na representação social?

As representações sociais nos auxiliariam à adequação às experiências sociais futuras em relação à comunicação com o mundo e isso se deve também ao fato de que a nossa própria percepção do mundo é construída a partir de representações, ou como expressa Moscovici ([2000] 2020, p. 32), “no que se refere à realidade, essas representações são tudo o que nós temos”. Servindo ao mesmo tempo enquanto “paradigmas na comunicação” e “meios de orientação prática”, as representações “relacionam a aparência à realidade”, definindo-a, orientando aquilo que vemos, bem como nossas respostas àquilo que nos possibilitam ver (Moscovici, [2000] 2020, p. 31-32). Dentre os variados estímulos possíveis e passíveis de serem selecionados na vida social e a infinidade de reações por eles capazes de serem produzidas, “são as imagens e paradigmas preestabelecidos que determinam a escolha e restringem a gama de reações”, de modo que, ao invés de respostas aos estímulos exteriores “puros”, nossas “reações emocionais, percepções e racionalizações” respondem às categorias nas quais os classificamos, isto é, “reagimos a um estímulo à medida em que, ao menos parcialmente, nós o objetivamos e o re-criamos, no momento de sua constituição” (Moscovici [2000] 2020, p. 99-100). Tal fato diz respeito ao presente da experiência da percepção, ao passado que constitui as imagens e paradigmas preestabelecidos, mas também ao futuro, uma vez que “estas imagens e paradigmas **predizem** o que **surgirá** como estímulo ou resposta ao ator ou espectador” (Moscovici, [2000] 2020, p. 100, grifos nossos).

A relação das representações sociais com o futuro pode ser observada também em sua função orientadora das condutas, comportamentos e práticas (Abric, 2001). Uma vez que as representações sociais funcionam enquanto um sistema que nos permite interpretar a realidade e regular nossas relações com o mundo, portanto, enquanto “um sistema de pré-decodificação da realidade”, elas servem de “guia para a ação”, intervindo na definição que fazemos das finalidades das situações em que nos envolvemos e das relações que nos são relevantes em tais situações, ou seja, intervindo naquilo que esperamos de uma situação, precedendo e determinando, portanto, o curso de nossas interações (Abric, 2001, p. 16). Desse lado, Claude Abric (2001, p. 16) sustenta que a representação “produz um sistema de antecipações e de expectativas” que nos permite selecionar, filtrar informações e interpretá-las de modo a ajustar a realidade à representação que dela fazemos.

Antecipamos e expectamos com o auxílio de representações a fim de lidarmos com a incerteza e a mudança, e nesse processo construímos e compartilhamos coletivamente antecipações mediante as quais “projetamos o futuro”, enquanto uma tentativa de lograr sobre

ele algum controle e nesse passo, tornar mais organizado o presente (Philogene, 2002, p. 1). Mudanças envolvem ao mesmo tempo “novidade e uma preocupação com o futuro”, e se relacionam às representações no passo em que, juntamente com a novidade, emergem novos objetos sociais a serem familiarizados, que dão lugar às representações sociais (Philogene, 2002, p. 5). Mas para nos adequarmos ao novo, isto é, para incorporarmos as mudanças, necessitamos pensar prospectivamente, adiantar o pensamento ao rumo das coisas (Philogene, 2002), tarefa para a qual as representações nos habilitam com um suprimento de conhecimento consensual que orienta “nossos pensamentos na direção de enredos possíveis que correspondam aos nossos interesses imediatos e orientem nossa sequência de ações” (Philogene, 2002, p. 6).

Como argumenta Gerard Duveen ([2000] 2020), a psicologia social desenvolvida por Moscovici, esteve dirigida para os processos de novidade e mudança. Com efeito, Moscovici ([2000] 2020, p. 48), já declarou ter se interessado pelas representações da sociedade na qual vivemos que, em relação às representações das sociedades “primitivas”, “nem sempre têm tempo suficiente para se sedimentar completamente, para se tornarem tradições imutáveis”. Na medida em que os interesses humanos mudam, as formas comunicativas também podem ser modificadas, provocando a emergência de inovações e, por conseguinte, de representações sobre as mesmas, de maneira que toda representação supõe a mudança: “representações, nesse sentido, são estruturas que conseguiram uma estabilidade, através da transformação duma estrutura anterior” (Duveen, [2000] 2020, p. 22). O próprio processo de ancoragem de uma representação, através do qual o objeto representado é categorizado e integrado ao conjunto de ideias familiares, implica na mudança e transformação do objeto representado aos moldes ditados pela subjetividade e memória dos indivíduos e grupos, de forma que “representações preexistentes são de certo modo modificadas e aquelas entidades que devem ser representadas são mudadas ainda mais, de tal modo que adquirem nova existência” (Moscovici, [2000] 2020, p. 70). Mesmo na objetivação, quando a representação assume um núcleo figurativo tornado paradigma para a comunicação acerca do objeto representado, mudanças subsequentes podem acontecer, embora elas aconteçam “durante a transmissão de referenciais familiares, que respondem gradualmente ao que foi recentemente aceito, do mesmo modo que o leito do rio é gradualmente modificado pelas águas que correm entre as margens” (Moscovici, [2000] 2020, p. 73). Em suma, as mudanças favorecem as representações sociais, porque motivam o desejo de compreender no mundo aquilo que menos familiar ou perturbador nos possa parecer (Moscovici, [2000] 2020).

Posto que as representações atuam “nos processos de mudança”, e que tais processos ensinam a antecipação ao futuro, qualquer representação dispõe dessa qualidade antecipatória (Philogene, 2002, p. 7). Entretanto, algumas representações sociais ultrapassam tal “qualidade antecipatória comum”, caso no qual falamos, segundo Gina Philogene (2002, p. 7), de representações antecipatórias, aquelas que dizem respeito ao porvir, que são caracterizadas por “um olhar à frente”. Por serem construídas em face de determinada dimensão temporal cuja natureza é incerta, referente àquilo que virá, e menos restrita em relação “às memórias do passado ou o domínio do presente”, as representações antecipatórias abrem espaço para que nossas esperanças e medos participem do modo como repensamos e refazemos a vida social (Philogene, 2002, p. 7). Elas surgem quando as circunstâncias pressionam indivíduos e grupos a repensarem “o presente e imaginar o futuro como parte de um ajustamento a uma realidade em mudança”, servindo como catalisadoras “dos esforços coletivos para a projeção conjunta do futuro” (Philogene, 2002, p. 7). Na projeção coletiva do futuro, concorre, para além de uma função orientadora, o caráter prescritivo das representações, que “define o que é lícito, aceitável ou inaceitável em um determinado contexto social” (Abric, 2001, p. 17). Desse lado, argumenta Philogene (2002, p. 7) que as mudanças na vida social nos impelem a afinar coletivamente nossas interpretações acerca dos variados objetos sociais, momento no qual os pressupostos que compartilhamos em comum “reforçam nossos entrelaçamentos por meio de suas forças prescritivas que impulsionam os indivíduos a ajustarem o que pensam sobre um objeto e como agem na direção dele”.

A partir do conceito de representações antecipatórias, Maria de Fátima Santos, Cynthia de Souza e Renata Aléssio (2022, p. 197) analisaram as representações compartilhadas por cientistas sobre “a edição genética do embrião humano”, cujas qualidades antecipatórias repousam no fato de o controle genético ser um meio de lidar com “o medo das mudanças genéticas incontroláveis” (Santos; Souza; Aléssio, 2022, p. 186-187), mas também de a intervenção genética ser ela própria um vetor de incerteza com relação às suas implicações ético-científicas e os riscos que ela pode representar para o futuro. Como verificaram as autoras, os cientistas imaginam possibilidades futuras de aplicação das “ferramentas de edição” (Santos; Souza; Aléssio, p. 189), mobilizando preocupações (ex: com a dignidade humana ou a segurança) e incertezas morais no debate bioético quanto a sua aplicação e necessidade de regulação, para tanto se valendo de antecipações, isto é, de crenças mediante as quais imaginam a técnica de edição enquanto possibilidade de operacionalizar o futuro e controlar eventualidades. As autoras concluem que assim como o passado (ou a memória), a antecipação orientou os cientistas em seu posicionamento sobre a temática.

Como observaram, o passado ajudou a conferir sentido ao novo, mas para tanto, também concorreram antecipações quanto àquilo que podem se tornar “projetos de futuro” (Santos; Souza; Aléssio, 2022, p. 184).

Em outra pesquisa acerca das representações sociais sobre esse mesmo objeto (edição genética do embrião humano), na qual foi analisada a relação da memória com a ancoragem, Renan Eskinazi, Renata Aléssio e Maria de Fátima Souza Santos (2024, p. 12) ressaltam “que a formação de representações sociais perpassa uma dinâmica temporal não linear, na medida em que evoca experiências do passado, situações do presente e ideias de futuro”. Pensando especificamente na tecnologia de edição genética do embrião humano, os autores destacam a singularidade da dinâmica temporal na qual está inserida essa tecnologia, “na medida em que traz consigo promessas de um futuro instantâneo ao mesmo tempo em que está vinculada a experiências passadas” (Eskinazi; Aléssio; Santos, 2024, p. 3). Com base em entrevistas com pessoas adultas, os pesquisadores verificaram que a ancoragem na memória social permite às pessoas se aproximarem da referida tecnologia e assimilá-la, mediante a recordação de biotecnologias semelhantes (ex: “fertilização *in vitro*”) empregadas no passado e dos impactos científicos na melhoria das condições de vida (Eskinazi; Aléssio; Santos, 2024, p. 7). Ao mesmo tempo, a ancoragem na memória social permite também que as pessoas se afastem dessa tecnologia, mediante recordações que sugerem o receio quanto à potencialidade da edição genética do embrião humano para a repetição de práticas eugenistas experimentadas no passado (ex: recordações sobre as medidas eugenistas utilizadas pelo governo nazista durante a Segunda Guerra Mundial), caso no qual a memória cumpre o papel de manter a estranheza e a distância em relação à familiaridade, remetendo a tecnologia ao incerto e às repercussões imprevisíveis. Em suma, os autores evidenciam que o passado participa no presente da criação de representações sociais, mas é igualmente capaz de intervir sobre os “ideários de futuro” (Eskinazi; Aléssio; Santos, 2024, p. 12).

Tais pesquisas apresentam uma contribuição fundamental à compreensão do futuro nas representações sociais, ao evidenciarem “como a ancoragem permite uma ligação no tempo (articulando presente, passado e futuro)” (Santos; Souza; Aléssio, 2022, p. 209). Semelhante ligação pode ser ilustrada pela pesquisa realizada por Emiliani et al (2019) com italianos durante o contexto de confinamento devido à pandemia de Covid 19¹⁵. Os participantes da

¹⁵ A pandemia de Covid 19 é como ficou conhecido o período de crise vivenciado em todo o mundo após a emergência, em dezembro de 2019, de uma nova variante do coronavírus, o SARS-CoV2, altamente transmissível e causador de uma doença infecciosa (Covid-19) manifesta, principalmente, nas vias respiratórias (Souza et al, 2021). Detectado, inicialmente, em Wuhan na China, o vírus espalhou-se rapidamente pelo mundo fazendo com que, a partir do final do primeiro mês de 2020, a situação foi declarada pela OMS como uma

pesquisa elaboravam representações sociais sobre uma “nova normalidade” para anteciparem a vida cotidiana após o confinamento – a ser caracterizada por obrigações, restrições e pela recuperação do cotidiano – mas só conseguiam projetar o futuro do que viria a ser esta “nova normalidade” a partir da ancoragem na “normalidade anterior”, elaborando o que viria a ser um “novo normal” mediante a oposição ou negação daquilo que não gostariam de recuperar da normalidade experimentada antes da pandemia. Como observam os autores, os participantes representavam o porvir ancorados no passado, mantendo certa cautela ao adiantarem o olhar ao presente (Emiliani et al, 2020).

O estudo citado acentua como, através da ancoragem, as representações podem ser apoiadas no passado com o objetivo de significar expectativas em relação a experiências vindouras. De modo semelhante, as próprias expectativas sobre o futuro são passíveis de servir à ancoragem de representações sociais, uma vez que antecipações e expectativas podem ser consteladas na memória de indivíduos e grupos, portanto, nas categorias prévias de pensamento na qual se ancoram. Por essa ótica, a pesquisa de Valéria Guimarães et al (2019, p. 393) verificou como as representações sociais que estudantes universitários surdos elaboram a respeito da sexualidade se ancoram, dentre outros conteúdos, no futuro profissional. Nesse sentido, conforme podemos depreender, além de antecipações implícitas em preocupações preventivas quanto às doenças e à gravidez indesejada, os universitários condicionam a possibilidade de namorar à realização de seus futuros profissionais (conclusão dos estudos, a inserção no mercado de trabalho e conseguinte obtenção de independência financeira), ancorando em antecipações de futuro a compreensão de uma forma idealizada das relações amorosas.

Diante dos argumentos expostos, podemos concluir que o futuro, assim como passado e o presente, são forças temporais geradoras e nutritivas das representações sociais. Implicado nas mudanças e novidades que permeiam as coisas não familiares as quais as representações buscam familiarizar, o futuro pode ser o motor das preocupações que conduzem ao processo de familiarização. Também está presente no projeto que dá sentido ao compartilhamento grupal das representações sociais, no processo de ancoragem, em suas funções orientadora e prescritiva, assim como movimenta uma função de adaptação que nos permite lidar com o incerto e o indeterminado, investindo as representações de uma qualidade antecipatória.

3.3 Projetos antecipatórios de “resolução” dos “problemas”

Entre previsões, simulações, promessas etc., gostaríamos de focalizar a forma de antecipação que conhecemos como “projetos”. Nesse sentido, para Schutz ([1970] 1979, p. 138), “todo projetar consiste numa antecipação da conduta futura por meio da fantasia. Porém, projetar é mais do que apenas fantasiar”. Em sua concepção, quando elaboramos projetos vamos além da fantasia ou da mera imaginação, porque para projetarmos temos que avaliar as possibilidades práticas de desenvolvimento das ações projetadas, o que, inevitavelmente, implica em avaliarmos a viabilidade do projeto de acordo com nossas memórias, ou nos termos de Schutz, de acordo com nossos conhecimentos à mão. Nesse momento, quando projetamos, dependemos da memória uma vez que temos que nos indagar se “[...] a ação projetada, pelo menos com relação ao seu tipo, teria sido viável se tivesse ocorrido no passado” (Schutz, [1970] 1979, p. 138). Quando projetamos, nos situamos na fantasia, em um tempo futuro, no qual nossos objetivos antecipados se encontram efetivamente realizados, e então podemos traçar as “etapas” que nos permitirão lograr tal fim. Contudo, só procedemos desse modo porque a memória nos possibilita visualizar como será o cenário acarretado pelas ações futuras antecipadas por nossos projetos, e mesmo que ela não nos possibilite prever o porvir enquanto tal, nos fornece exemplos que vivenciamos ou conhecemos de antemão, “experiências de atos praticados anteriormente, tipicamente semelhantes ao projetado” e que nos dão pelo menos uma ideia do plano a ser traçado, ideia a partir da qual o plano pode, efetivamente, ser traçado (Schutz, [1970] 1979, p. 139). Ao projetarmos, antecipamos as coisas ao modo de um futuro perfeito (*futuri exacti*), em termos como “terei/teremos” realizado tal coisa, justamente porque estamos apoiados na memória, capaz de nos apontar a viabilidade de nossos projetos (Schutz, [1970] 1979).

A atividade de projetar parece estar conectada, portanto, ao que Roy Baumeister, Kathleen Vohs e Gabriele Oettingen (2016) designam de “prospecção pragmática”. Diferentemente da simples fantasia, prospecção ou imaginação sobre um futuro desejado, a prospecção pragmática implica em refletir sobre as ações e os obstáculos a serem enfrentados para alcançar tal futuro. De acordo com os autores, as pessoas tendem a ser mais otimistas quando simplesmente imaginam um futuro, e nesse passo, tendem a se esforçar menos para que a resposta positiva esperada se realize. Por outro lado, quando as pessoas realizam prospecções se detendo sobre as dificuldades porvir, elas tendem a obter mais sucesso na realização do futuro almejado. Assim, as prospecções pragmáticas são importantes para o nosso presente, pois requerem nossa consideração a respeito do que precisamos “mudar” em

nossos comportamentos no presente para alcançarmos o futuro prospectado, motivando os planos e ações que realizaremos dia após dia. A elaboração de projetos pode se enquadrar nessa leitura, uma vez que implica, para além de visualizar resultados imaginados, em uma postura ativa em prol de sua realização. Por essa lente, a antecipação não se restringe a uma pergunta sobre o que irá acontecer, pois quando ela envolve traçar caminhos pragmáticos para que tal coisa ocorra, ela pode dizer respeito àquilo que queremos que aconteça.

De acordo com Baumeister, Vohs e Oettingen (2016), o caráter pragmático da prospecção é absorvido pelos sujeitos através da sociedade e da cultura, quem mapeiam o futuro e permitem a discriminação de suas eventuais dificuldades de realização. Como possibilitam compreender os autores, não há formulação de planos pragmáticos que não tenha sido construída de modo típico pela linguagem, por meio da qual se transmite coletivamente o significado dos planos conforme as restrições e possibilidades da vida social. Desse lado, sempre podemos fazer prospecções, pois podemos imaginar ou fantasiar sobre quaisquer futuros, contudo uma prospecção pragmática só é possível quando nossas experiências passadas e as condições de nosso presente oferecem caminhos pragmáticos a serem seguidos. Se vista como uma prospecção pragmática, a elaboração de projetos implica que projetar é mais do que propor uma visão sobre o futuro, se trata de enfrentar problemas e avaliar escolhas e opções que efetivamente poderão produzir esse futuro.

Schutz ([1970] 1979, p. 139) defende que “é a referência do projeto a um estoque de conhecimento à mão que diferencia o projetar do mero fantasiar”. Logo, se nos imaginamos “super-humanos” possuidores de poderes mágicos, por exemplo, não estamos aqui projetando, uma vez que não vivenciamos a posse de tais poderes no passado de nossas experiências e não encontramos, em meio aos nossos conhecimentos à mão, referências de que tal coisa é viável. Na pura fantasia, estamos diante de um pensamento optativo, ou seja, deixamos que nossos desejos definam nossas possibilidades. De modo diverso, projetar é um modo de pensamento potencial, motivado, e não optativo. Como escreve Schutz ([1970] 1979, p. 140):

Projetar desempenhos ou ações em aberto, no entanto, é um fantasiar motivado, motivado precisamente pela intenção posterior, antecipada, de desenvolver o projeto. A viabilidade prática do projeto é condição de todo projetar que possa ser traduzido em propósito. O projeto desse tipo é, então, um fantasiar dentro de um quadro [...]. Não é, como a mera fantasia, um pensamento do modo optativo, mas um pensamento do modo potencial. Esse potencial, essa possibilidade de executar o projeto requer [...] que todas as chances e riscos sejam pesados de acordo com o meu conhecimento atual de possíveis ocorrências desse tipo no mundo real; em suma, requer que, de acordo com o meu conhecimento atual, a ação projetada, pelo menos quanto

a seu tipo, pudesse ter sido viável, seus meios e fins, pelo menos quanto a seus tipos, pudessem ter estado ao meu acesso, caso a ação tivesse ocorrido no passado.

Além dessa questão sobre a natureza do “projetar”, resta indagarmos diante de quais situações ou cenários elaboramos projetos, isto é, qual finalidade cumpre tal tipo de antecipação. Sabemos que nossos projetos visam a um cumprimento pragmático de caminhos viáveis apontados pela memória, mas cabe ainda notarmos quais são as situações diante das quais essa viabilidade de cumprimento é avaliada. A resposta pode ser encontrada ainda na perspectiva de Schutz ([1970] 1979), quando afirma que elaboramos projetos para solucionarmos problemas socialmente relevantes em nosso cotidiano.

A concepção de um problema social exige que nos orientemos subjetivamente reunindo dois elementos em uma interseção: “sentir-se que não se pode prontamente [resolver o problema] e, no entanto, admitir-se que [ele] pode ser [resolvido]”, o que significa que os problemas sociais são sempre dificuldades que pressupomos sermos capazes de solucionar (Silva, 1967, p. 7). Como explica Maria da Conceição Silva (1967), diferentemente dos problemas científicos sociológicos¹⁶, os problemas sociais se referem a uma construção operada no senso comum, diante de dificuldades que são, de fato, encaradas como situações objetivas, mas que requerem também certa visão subjetiva para serem consideradas problemáticas. Desse lado, não basta o reconhecimento da dificuldade ou da insatisfação por múltiplas pessoas ou por parte de um grupo específico, é necessária a tessitura de juízos valorativos para produzir um problema (Silva, 1967). Assim, antes de reconhecermos um problema, nós o “criamos”, valorando e julgando uma situação pelo prisma do que consideramos desejável e conjecturamos ser possível (Silva, 1967).

Essa perspectiva é corroborada por Remi Lenoir (1998) que, ao analisar a classificação de “problemas sociais”, defende que estes são percebidos, pensados e resolvidos a partir de representações sociais ou de pré-noções sobre as visões correntes e preestabelecidas no mundo social. As representações que emergem como “problemas sociais” possibilitam às pessoas harmonizarem suas visões sobre determinada questão social, de modo a “encarnar” o problema como parte banal, legítima ou evidente da realidade comum (Lenoir, 1998). Conforme já pontuamos, as representações sociais tornam aquilo que nos “parece” ser em

¹⁶ Os problemas sociológicos dizem respeito à natureza do conhecimento sociológico, eles são enunciados por cientistas e resolvidos mediante pesquisa científica. Mesmo quando problemas sociológicos são estimulados por problemas sociais, a natureza de ambos os “problemas” é distinta, uma vez que o problema sociológico contribui para o desenvolvimento da ciência, assim como pode contribuir para a “solução” de problemas sociais (Silva, 1967).

uma realidade visível a qual teremos que responder (Moscovici, [2000] 2020). Desse modo, o que parece ser um “problema” para os grupos sociais se configura como tal na medida em que sua aparência é relacionada “a determinada definição, comum a todos os membros de uma comunidade à qual nós pertencemos” (Moscovici, [2000] 2020, p. 31). Aqui as representações sociais podem ser vistas em sua faceta orientadora da comunicação e interação social com o mundo, como um “código” para classificarmos e nomearmos os diversos aspectos desse mundo (Duveen [2000] 2020; Moscovici, [1961] 2012). Nomear uma coisa ou situação como “problema” é um exemplo de como a nomeação é o primeiro passo para que uma dada insatisfação ou dificuldade social seja controlada, à guisa de anseios e projetos para sua resolução.

À luz dessa compreensão, podemos entender as leis como projetos que antecipam o futuro. Desse lado, de acordo com Daniel Visser (2019), o sistema jurídico pode ser entendido como um sistema antecipatório, na medida em que as leis que o conformam se trata de regras desenvolvidas pela sociedade para lidar com situações futuras as quais se espera ou cuja ocorrência se acredita possível, e que demandam soluções duradouras para as necessidades ou problemas sociais. Conforme constatado pelo autor, desde o antigo direito romano:

[...] a lei é o sistema antecipatório por excelência, uma vez que estabelece normas avançadas para lidar com quase todos os eventos ou situações que possam ocorrer em nossas vidas, apoiadas por mecanismos de execução sancionados pelo Estado para garantir a eficácia das normas. Em muitos casos, essas normas representam decisões que são tomadas no presente com base na antecipação de que as coisas podem acontecer de uma maneira particular no futuro. (Visser, 2019, p. 2).

Como permite considerar Visser (2019), a elaboração desse tipo de norma segue, como temos argumentado, o curso do pensamento no presente, quando a memória pode ser reelaborada a partir de recordações e antecipações que são tanto insufladas, como orientadas, a partir dos interesses prevalecentes nesse presente. Nos termos do autor:

Quando a lei é feita, não menos na época romana do que em qualquer outra época, por legisladores, juízes ou outros funcionários que, de tempos em tempos, têm a capacidade de orientar o caminho da lei, e quando os juristas apresentam os argumentos que influenciam os legisladores, todos eles são limitados por seu horizonte normativo. Ao criarem normas para garantir um futuro ordenado, levam em conta as condições e premissas prevalecentes na sociedade [...] e têm em mente como essas normas devem se concretizar no futuro imediato [...]. (Visser, 2019, p. 11).

As leis podem ser entendidas como sistemas antecipatórios porque sua elaboração, no presente, se configura como um projeto, pois ambiciona “garantir” o estado antecipado mediante caminhos pragmaticamente desenhados para sua execução. Quais instituições deverão ser financiadas para a execução da política de drogas, qual modelo de tratamento dos usuários de drogas será priorizado pelas instituições e à quais instituições compete realizá-lo, são exemplos do caráter potencial assumido por esse tipo de projeto. E mesmo que os componentes de uma lei possam ser formulados de modo vago e genérico, essa elaboração conta com as “traduções” e ressignificações no momento em que se pretende fazê-las generalizadas e assimiladas por seus destinatários, ela pressupõe que instituições, agências e meios irão facilitar a inovação jurídica antecipada, assim como terá de lidar com as eventuais resistências a esse processo (Castro, 2012). Ademais, há prospecção pragmática envolvida na elaboração das leis quando seu projeto deve assumir que “para cumprir seu papel, as normas jurídicas devem necessariamente, com o tempo, passar de prescritivas para descritivas”, quando as representações promovidas por uma lei deverão se tornar entrelaçadas às práticas de sujeitos e instituições (Castro, 2012, p. 3); ou ainda, quando “as representações que ela promove devem se tornar hegemônicas” (Doumergue; Kalampalikis, 2020, p. 282).

Ao abordar a “dinâmica da antecipação” no âmbito da formulação de políticas, em particular das políticas públicas de segurança, Georgios Kolliarakis (2019) alerta para a possibilidade de ocorrerem “distorções antecipatórias” em virtude dos interesses dos atores encarregados do direcionamento das agendas políticas – estes podem impactar tanto a definição dos problemas visados por tais políticas, como as escolhas e opções em face de sua resolução. A “distorção” ocorre porque como sustenta o autor, em um campo contencioso como o da formulação de políticas, a antecipação “tem um lado sombrio e arriscado: evitar ou suprimir sistematicamente o conhecimento inconveniente, ao mesmo tempo em que se promovem visões, cenários e tendências mais ‘palatáveis’ [...]” àqueles que estão investidos de poderes decisórios (Kolliarakis, 2019, p. 1197). Para Kolliarakis (2019), os interesses particularistas atuam em sintonia com o quadro político e sociocultural, visando impedir a desestabilização que o conhecimento crítico poderia representar para as instituições políticas. Em uma espécie de negligência ou ignorância deliberada, as prospecções nesse campo são feitas a partir de informações sobre aquilo que se quer ver, ignorando informações e realidades disponíveis ao conhecimento dos atores (Kolliarakis, 2019). Mesmo quando a “incerteza” inspirada por problemas sociais complexos pode ser atenuada pelo reconhecimento de determinada informação ou realidade, o risco de deslegitimação da imagem, da autoridade, da capacidade e dos interesses particularistas daqueles que devem

fazer prospecções em nome do bem comum conduzem tais atores a objetivarem a autossustentação e a estabilidade, distorcendo suas antecipações pelo ocultamento de caminhos alternativos possíveis (Kolliarakis, 2019). Ao se fazerem “cegos” para determinada questão, o problema social é despojado de parte de sua complexidade, havendo “a disputa sobre o que conta como um problema em primeiro lugar” (Kolliarakis, 2019, p. 1199), e, portanto, como deverão ser os projetos para sua resolução.

Exemplo de “distorções” semelhantes por parte dos(as) legisladores(as) federais podem ser encontradas no debate para a elaboração da lei de drogas n. 13.840/2019 (Brasil, 2019), momento no qual os dados de pesquisas científicas foram apenas parcialmente assimilados pelo grupo, isso quando não eram negados por completo (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025). Com a divulgação da pesquisa da Fiocruz afirmando a inexistência de uma epidemia de *crack*, parte dos legisladores(as) negava a validade dos dados apresentados pelos cientistas, enquanto outros deixavam de afirmar que se tratava de uma “epidemia de *crack*”, apenas para afirmar a existência de uma epidemia de drogas em geral (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025). Em qualquer caso, conhecimentos e informações disponíveis foram distorcidos, ignorados ou deslegitimados na prospecção de um novo cenário para a política de drogas, afinal, de outro modo, o “problema das drogas” poderia não parecer tão alarmante como vinha sustentando parcela dos parlamentares – pelo menos um pouco do “brilho” com que buscavam se pintar como “guerreiros” aos olhos dos eleitores, poderia ser perdido (Dantas; Dantas; Bertoni, 2025). Soa, portanto, precisa, a afirmação de Kolliarakis (2019, p. 1203) quando conclui que “[...] essa construção social da ignorância parece ser funcional para organizações, instituições ou mesmo sociedades inteiras”.

Além de uma ignorância deliberada, a elaboração das leis também implica na negociação de representações sociais. Desse lado, Marjolaine Doumergue e Nikos Kalampalikis (2020), em análise dos elementos representacionais mobilizados por parlamentares franceses no debate de revisão de uma lei de bioética, mostraram que os parlamentares assumem certa prescrição institucional para se familiarizarem com determinadas questões e objetos a fim de se posicionarem frente aos mesmos, apoiando-se, para tanto, em representações sociais. Esse processo, pode implicar que “parlamentares dos diferentes grupos políticos passem então a recorrer gradualmente a elementos representativos mais convencionalizados, com vista à manutenção de condições comuns para uma possível comunicação e para responder a este apelo ao consenso” (Doumergue; Kalampalikis, 2020, p. 290). Como verificaram os autores, havia um “desejo dos parlamentares de situar a ação do legislador em um quadro potencialmente unificador [...]”, a operar como um acordo

convencionalizado a respeito de valores genéricos que diante de possíveis dissensões partidárias e políticas, atenuaria a conflitualização nos debates (Doumergue; Kalampalikis, 2020, p. 291). Isso porque, como podemos depreender da análise de Paulette Duarte (2015) sobre as representações sociais de projetos urbanos, os atores envolvidos na elaboração de projetos como os políticos eleitos e outros técnicos, precisam “negociar” representações. O projeto emerge como expressão de representações sociais diversas (Duarte, 2015), o que nos parece consequência da pluralidade de visões com que grupos distintos podem encarar um problema social. Para entrarem em acordo sobre a forma como abordar o projeto ou seu conteúdo, os atores envolvidos precisam operar rearranjos e negociações entre as representações que um projeto desde logo expressa, e aquelas que cada membro do grupo responsável por sua elaboração concebe de acordo com suas referências, posições e grupos de pertença (Duarte, 2015). As leis seriam o resultado convencionalizado produzido por tais negociações.

Por esse prisma, não podemos ignorar que quando os(as) legisladores(as) elaboram uma lei, precisam fazê-lo de modo a apresentá-la como capaz de solucionar o problema social acusado pela sociedade, composta por seus potenciais eleitores (Ferri, 2007). Precisam, portanto, conectar o modo como estão a assimilar um problema social com a maneira pela qual este é entendido por múltiplos grupos sociais ou, pelo menos, por grupos cujos interesses convergem com os seus.

Para essa convergência, pode atuar a difusão de um modelo “neoliberal” de subjetividade. Nesse sentido, enquanto “um modelo normativo de sociedade e de subjetividade”, o neoliberalismo instala “uma lógica de mercado em instituições e esferas da vida fora dele”, fomentando entre pessoas e grupos que pensem, desde a esfera de sua vida cotidiana, em termos de um autogerenciamento de si mesmos em analogia com o mercado: “Os indivíduos, submetidos a situações de concorrência por toda parte e ameaçados pelo desemprego em um mercado de trabalho com vínculos precários, acabam por aderir à lógica gerencial na maneira como lidam com suas próprias vidas” (Andrade; Cortês; Almeida, 2021, p. 1-2). Concorrentes uns dos outros por força de “uma subjetividade competitiva e uma cultura empreendedora”, cada pessoa investe em si mesma e zela por si própria, reduzindo “a existência quase que exclusivamente à esfera privada, em que todas as respostas devem ser buscadas no âmbito individual, familiar e empresarial” (Andrade; Cortês; Almeida, 2021, p. 2).

Como sustentam Claudia Sanz e Mirella Pessoa (2020, p. 269-59), quando se encontra regulado por uma constante disputa consigo e com os outros, “o sujeito vê-se diante do

imperativo de investir em seu capital, calcular perigos, prever resultados [...] visar sempre novas metas [...]", vinculando sua existência a certa capacidade de administrar ou gerenciar "riscos" e "ameaças" quanto ao porvir, sendo instigado à aptidão para "leitura" do futuro e à pretensa ideia de "resiliência" como "ingrediente essencial a um sujeito capaz de se adaptar as crises (e mesmo assim traçar seu futuro)". Como resultado de um projeto neoliberal que molda subjetividades, o risco é tornado em "uma espécie de ambiência própria do empreendedorismo e da resiliência, necessária para que a empresa (como modo de subjetividade) seja reativada permanentemente", conduzindo os sujeitos a acreditarem que detém individual e completamente a responsabilidade pela gerência de seu futuro, seja ela relativa ao ingresso "no mercado de trabalho", à previdência, aos desastres naturais e aos mais diversos problemas sociais (Sanz; Pessoa, 2020, p. 269). Embalando os riscos para nos fazer interiorizar deveres e garantias quanto ao futuro como sendo uma tarefa meramente individual, o neoliberalismo "produz [uma] modalidade específica de subjetivação impondo comportamentos, princípios de conduta, desejos e expectativas [...]" alinhadas com os projetos do mercado (Sanz; Pessoa, 2020, p. 269).

Além das reformas previdenciárias e outras políticas analisadas por Sanz e Pessoa (2020, p. 267) como "efeitos-instrumentos dessa privatização das condutas", a reconfiguração da política de drogas também pode ser uma expressão semelhante. Desse lado, o fato de, como vimos, o governo favorecer as CTs e sucatear políticas sociais pode ter a ver com o modo como o neoliberalismo instala a precaução com o futuro enquanto "tarefa" individual. Isto é, sendo um encargo particular do sujeito que deve cuidar de si mesmo e empreender em seu próprio nome, a melhoria de suas condições de vida deve ser conquistada individualmente. Isso favoreceria a elaboração das políticas com lógica neoliberal, já que o Estado encontra um terreno favorável para se desobrigar com a sociedade e seus direitos. Projetar o futuro, assim como ocorre na projeção das leis, deixa, progressivamente, de corresponder a uma responsabilidade estatal. As leis, cristalizadoras da projeção de expectativas sociais (Visser, 2019), passam a refletir a projeção de expectativas estatais, empresariais e do mercado – assim como as legislações relativas à política de drogas. Por esse prisma, antes de uma efetiva prevenção à eventuais "problemas" decorrentes do uso de drogas, o Estado pode se dedicar a combater o uso, reprimindo e punindo. Antes de projetar mecanismos psicossociais que efetivamente auxiliem usuários a reduzir danos decorrentes de determinadas modalidades de uso de uma ou de algumas drogas, eles são tirados de circulação, sendo internados em hospitais ou CTs para que "conquistem" ou não certa adequação à ordem social e neoliberal. Afinal, se o usuário de drogas não conseguiu

prospectar um futuro mais favorável à sua condição e suas relações com essas substâncias, não será, por essa ótica, o Estado o “responsável” por planejar e assegurar tal futuro. Isso não implica em que o Estado abdique de gerir a população nas searas da saúde, educação, seguridade, emprego etc., mas em um deslocamento de “sua lógica de gestão”, que vai da “garantia de direitos sociais em nome da dignidade humana”, para a lógica empresarial e econômica (Andrade; Cortês; Almeida, 2021, p. 2). Sob esse aspecto, o futuro, como escrevem Sanz e Pessoa (2020, p. 260), “longe de ser apenas um tipo de imaginação que se desdobra exclusivamente em narrativas ficcionais, é também uma imaginação política, que paira, legítima e sustenta verdades que, por sua vez, garantem leis e normas”.

Seguindo o pensamento então traçado, podemos compreender como o “futuro” não é um canal que se estende diante de nós, apartado de nosso presente. O “futuro”, tal como a memória, constitui o nosso presente com antecipações e expectativas que por mais “novas” que pareçam, são expectativas apenas porque alguma familiaridade indica que podemos esperar por sua eventual realização. E de fato, produzimos o presente porque queremos realizar o “futuro”, uma vez que nossos pensamentos e ações cumprem com nossos planos, nossos projetos, com as expectativas que formulamos sobre nós mesmos, sobre os grupos que participamos, sobre o que esperamos ou almejamos alcançar. Se este é um fato de nosso cotidiano, imaginemos a relevância que esse tipo de elaboração (a antecipação) pode representar para certos “profissionais” do futuro, como os(as) legisladores, cujas funções estão imbuídas e exigem mesmo, alguma sensibilidade quanto ao porvir, sobre o que deverá ser cumprido como norma e os efeitos dessa prescrição. Acreditamos que os interesses defendidos pelo grupo estão imbricados às expectativas, o que é uma oportunidade para observarmos como a reelaboração da memória pode ocorrer em razão de antecipações compartilhadas no presente social; bem como, o modo como suas representações sociais podem se ancorar no “futuro” ou, de qualquer forma, lhes fornecer alguma previsibilidade em face do “estranho”. A curiosidade sobre o desempenho desse processo no debate legislativo em matéria de drogas, nos acompanhará em nossas análises, mas antes disso, apresentaremos na próxima seção, a metodologia que adotamos para a categorização e análise das comunicações dos(as) legisladores(as) federais.

4 CAMINHOS DO ESTUDO: A METODOLOGIA

Nesta seção, apresentamos os procedimentos empregados para a realização da pesquisa. Iniciamos com uma descrição sobre a coleta dos dados, na qual identificamos as bases utilizadas para a busca, as opções que fizemos quanto aos critérios e descritores de filtragem e seleção do material, elucidando os passos mediante os quais constituímos o *corpus* de pesquisa. A partir do material coletado, apresentamos uma caracterização do grupo de legisladores(as) federais a partir da filiação partidária de seus membros. Em seguida, explicitamos o procedimento adotado para o manuseio das técnicas de análise aplicadas sobre o *corpus*, detalhando o processo de codificação e categorização dos dados.

4.1 Procedimentos de coleta e seleção dos dados

A fim de obtermos um conteúdo comunicacional produzido pelos(as) legisladores(as) federais, a partir do qual pudéssemos analisar as memórias, representações sociais e antecipações de futuro compartilhadas pelo grupo a respeito do uso de drogas, selecionamos para uma análise qualitativa os discursos proferidos por senadores(as) e deputados(as) federais em sessões do Plenário nas quais o tema foi suscitado.

Uma das razões de optarmos pelos discursos proferidos no Plenário se deve ao fato de este representar o “órgão máximo de deliberação” das casas legislativas, contando com a composição de todos os seus membros (Congresso Nacional, 2025, p. 1). Ademais, em relação a outros documentos produzidos a partir da interação do grupo, como leis, projetos, relatórios e pareceres, os discursos em Plenário, por serem emitidos em um momento de debate e perante a atenção da coletividade da qual é composto, expressam uma maior interação e comunicação grupal, quando o pensamento de seus membros se “abrem” uns aos outros. Acreditamos que o caráter oral e dinâmico dos discursos em relação aos documentos produzidos sob a forma escrita, bem como o fato de servirem à exposição dos argumentos de cada parlamentar face a temas polêmicos, como as drogas, favorecem também uma maior espontaneidade na verbalização do pensamento, assim como a expressão de opiniões, julgamentos, valores e interesses. Como reflete Moscovici ([2000] 2020, p. 51), falamos para pensar, mas igualmente para conseguir dar “realidade sonora à pressão interior dessas conversações”. O fato de os discursos serem apresentados frente a múltiplos parlamentares partidários de interesses, por vezes, divergentes, pode facilitar também a apreensão de elementos da consensualidade grupal implicada em se fazer ouvir (ou não) pela coletividade.

Além disso, o Plenário compõe uma fase decisiva no processo legislativo, a deliberação, na qual os projetos são discutidos e votados, após terem sido submetidos à Comissão Técnica e à Comissão de Cidadania e Justiça, encarregadas de examinar o mérito e a constitucionalidade das proposições (Paulo; Alexandrino, 2012).

A fim de delimitarmos a busca e simultaneamente garantirmos que os seus resultados fossem representativos da temática perseguida – o uso de drogas – estabelecemos um critério temporal de filtragem: o período no qual o projeto n. 7.663/2010 (Brasil, 2010), convertido no PL n. 37/2013 (Brasil, 2013), do qual foi originada a lei de drogas n. 13.840/2019 (Brasil, 2019), esteve em debate entre os legisladores. A apresentação do projeto foi feita em 2010 no Plenário da Câmara dos Deputados, mas só chegou à votação e aprovação em 2013, sendo remetido ao Senado Federal que o arquivou até o ano de 2019, quando foi novamente debatido, votado e aprovado. O período que delimitamos para a busca se refere, mais precisamente, aos anos de 2013 e 2019, quando a matéria é efetivamente inserida na pauta e possivelmente, no campo imediato dos interesses e pensamentos dos legisladores federais. Tal recorte temporal nos permite compreender a implicação dos processos psicossociais mobilizados pelos atores legislativos durante a elaboração da lei de drogas em vigência.

Embora o referido projeto tenha sido debatido em anos distintos pelas duas casas legislativas, mantivemos o critério temporal para a coleta de dados em ambas. Assim, coletamos os discursos de deputados(as) e senadores(as) utilizando enquanto filtro os anos de 2013 e 2019, pois apesar desses(as) atores(as) terem avaliado e votado o projeto em momentos e tempo-espacos distintos, atuaram conjuntamente ao longo desse período em frentes parlamentares mistas com interesses diretamente implicados na sua aprovação (Doudement; Conceição, 2018). Trata-se de contextos temporais distintos. Em 2013, o governo brasileiro tem a presidência ocupada por uma política da esquerda e, embora possa ser caracterizado como um contexto de aprofundamento de valores morais e religiosos por setores conservadores, difere do contexto de 2019, quando essa tônica é radicalizada no compasso da ascensão da extrema direita que assume a presidência e o Congresso Nacional (Silva, 2023; Vaggione; Machado; Biroli, 2020; Vaggione, 2020; Leite, 2019).

Para termos uma ideia, segundo o relatório publicado pelo DIAP (Departamento Interdisciplinar de Assessoria Parlamentar), a composição do Congresso Nacional em 2019 é a mais conservadora dos últimos trinta anos, de acordo com a análise de 5 dimensões: do ponto de vista econômico, prevalece um alinhamento **liberal**, que apregoa a redução do Estado “na exploração da atividade econômica e na prestação de serviços”; de gestão **fiscalista**, que ascendeu com um discurso de crise na gestão e a necessidade de operar fortes

ajustes no corte das despesas do governo, sem contudo explicitar no decurso da campanha eleitoral que o ajuste incidiria sobre os direitos da população e aos serviços a ela prestados pelo Estado, como educação, saúde e assistência social, especialmente sob a vigência do que foi emendado à constituição em 2017 (EC 95), de congelar os gastos públicos até o ano de 2036; **conservador** em relação aos valores, em virtude da agenda dos costumes, comportamentos e valores ter sido intensamente explorada pelos candidatos durante a campanha eleitoral, incluindo a acusação à esquerda de agredir a fé e os “valores sagrados” da família; quanto a filiação ideológica, **situado mais à direita**, em uma guinada também amparada pela acusação à esquerda de degradar moralmente o país e ameaçar os valores familiares; e classificado como “**atrasado**” em face dos direitos humanos e do meio ambiente, com candidatos cuja campanha foi baseada no discurso de que os direitos humanos serviriam para defender “bandidos” e de fomento ao agronegócio, através da ampliação do uso de “defensivos agrícolas” e da negação quanto aos efeitos prejudiciais do desmatamento (DIAP, 2018, p. 29-30).

Acreditamos que as particularidades referentes aos contextos de produção dos discursos permitem a comparação das eventuais reelaborações empreendidas no pensamento do grupo a fim de sustentar seus posicionamentos face à temática, bem como a compreensão da ressonância, sobre tais reelaborações, das mudanças promovidas no cenário nacional entre os anos de 2013 e 2019. Esse recorte nos propicia, ainda, apreender as eventuais reelaborações desempenhadas nas antecipações e expectativas de futuro dos legisladores quanto à questão do uso de drogas.

Definidos os critérios para a coleta dos dados, efetuamos a busca (em maio de 2025) nas plataformas virtuais das duas casas legislativas do Congresso Nacional: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. Para tanto, recorremos, respectivamente, ao Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON e ao Portal da Câmara dos Deputados, nos quais podem ser encontrados os discursos enunciados pelos legisladores, transcritos e hospedados após as sessões. Na busca, utilizamos como descritor a palavra “drogas”, filtrando os resultados para recobrir “discursos”, bem como a data almejada (2013 na Câmara de Deputados e 2019 no Senado). Por vezes, os discursos apresentavam “apartes”, isto é, participações verbalizadas pelos parlamentares em meio ao discurso iniciado por algum dos membros do grupo, caso no qual destacamos os apartes e o convertemos em discursos autônomos com identificação individualizada da autoria. Excluímos da coleta apenas os discursos nos quais a questão do uso de drogas não foi referida ou nos casos em que a palavra “drogas” constava em discussões meramente acerca do tráfico de drogas que não aludiam ou

reverberavam explicitamente sobre o uso dessas substâncias. Após a busca e a filtragem, selecionamos para a análise 379 discursos pronunciados em Plenário por deputados em 2013, 49 em 2019 e 113 discursos pronunciados por senadores em 2013, e 97 em 2019. A fim de auxiliarmos a análise dos dados coletados, recorreremos à Análise de Conteúdo (Bardin, [1977] 2016), cujos procedimentos passamos a descrever no item 4.3 desta seção.

4.2 Caracterização do grupo

O grupo se caracteriza por deputados(as) e senadores(as) federais que, nos dois períodos temporais considerados para a coleta dos dados (2013 e 2019), se manifestaram, em seus discursos, acerca das drogas ou do uso de drogas. Trata-se de um grupo composto por legisladores(as) ligados(as) a distintos partidos políticos e de composição majoritariamente masculina. Sob esse último aspecto, em meio aos 186 legisladores(as) federais cujos discursos foram considerados em 2013, constam apenas 18 mulheres, sendo 14 deputadas e 4 senadoras federais. Em 2019, a prevalência de homens na composição do grupo é novamente acentuada, havendo apenas 8 mulheres, das quais 5 são deputadas e 3 senadoras. Nos quadros abaixo, indicamos os nomes e as filiações partidárias dos(as) legisladores(as) em voga:

Quadro 1: Deputados(as) federais – 2013

DEPUTADOS(AS)	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Abelardo Camarinha	Partido Socialista Brasileiro/SP
Abelardo Lupion	Democratas/PR
Acelino Popó	Partido Republicano Brasileiro/BA
Afonso Hamm	Progressistas/RS
Alberto Filho	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/MA
Alceu Moreira	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/RS
Alexandre Roso	Partido Socialista Brasileiro/RS
Alfredo Sirkis	Partido Verde/RJ
Alice Portugal	Partido Comunista do Brasil/BA
Amauri Teixeira	Partido dos Trabalhadores/BA
Anderson Ferreira	Partido da República/PE
André Figueiredo	Partido Democrático Trabalhista/CE
André Moura	Partido Social Cristão/SE
André Vargas	Partido dos Trabalhadores/PR
Anthony Garotinho	Partido da República/RJ
Antônio Brito	Partido Trabalhista Brasileiro/BA
Antônio Bulhões	Partido Republicano Brasileiro/SP
Antonio Imbassahy	Partido da Social Democracia Brasileira/BA
Antônio Roberto	Partido Verde/MG
Antônio Roberto	Partido Verde/MG
Arnaldo Faria de Sá	Partido Trabalhista Brasileiro/SP
Arolde de Oliveira	Partido Social Democrático/RJ
Artur Bruno	Partido dos Trabalhadores/CE
Assis do Couto	Partido dos Trabalhadores/PR

Aureo	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro/RJ
Benjamin Maranhão	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/PB
Beto Albuquerque	Partido Socialista Brasileiro/RS
Beto Mansur	Progressistas/SP
Carlos Sampaio	Partido da Social Democracia Brasileira/SP
Carmen Zanotto	Partido Popular Socialista/SC
Cesar Colnago	Partido da Social Democracia Brasileira/ES
Chico Alencar	Partido Socialismo e Liberdade/RJ
Chico Lopes	Partido Comunista do Brasil/CE
Cleber Verde	Partido Republicano Brasileiro/MA
Costa Ferreira	Partido Social Cristão/MA
Darcísio Perondi	Movimento Democrático Brasileiro/RS
Décio Lima	Partido dos Trabalhadores/SC
Delegado Protógenes	Partido Comunista do Brasil/SP
Dr. Ubiali	Partido Socialista Brasileiro/SP
Edinho Araújo	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/SC
Edinho Bez	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/SC
Eduardo Barbosa	Partido da Social Democracia Brasileira/MG
Eduardo da Fonte	Progressistas/PE
Efraim Filho	Democratas/PB
Eleuses Paiva	Partido da Social Democracia Brasileira/SP
Enio Bacci	Partido Democrático Trabalhista/RS
Erika Kokay	Partido dos Trabalhadores/DF
Fábio Faria	Partido Social Democrático/RN
Fábio Trad	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/MS
Fernando Francischini	Partido Ecológico Nacional/PR
Fernando Jordão	Movimento Democrático Brasileiro/RJ
Francisco Floriano	Partido da República/RJ
Francisco Tenório	Partido da Mobilização Nacional/AL
George Hilton	Partido Republicano Brasileiro/MG
Geraldo Thadeu	Partido Social Democrático/MG
Giovani Cherini	Partido Democrático Trabalhista/RS
Givaldo Carimbão	Partido Socialista Brasileiro/AL
Inocêncio Oliveira	Partido da República/PE
Iracema Portella	Progressistas/PI
Isaias Silvestre	Partido Socialista Brasileiro/MG
Ivan Valente	Partido Socialismo e Liberdade/SP
Izalci	Partido da Social Democracia Brasileira/DF
Jandira Feghali	Partido Comunista do Brasil/RJ
Jaqueline Roriz	Partido da Mobilização Nacional/DF
Jean Wyllys	Partido Socialismo e Liberdade/RJ
Jefferson Campos	Partido da Social Democracia Brasileira/SP
João Pizzolatti	Progressistas/SC
Jorge Silva	Partido Democrático Trabalhista/ES
José Airton	Partido dos Trabalhadores/CE
José Chaves	Partido Trabalhista Brasileiro/PE
José Genoíno	Partido dos Trabalhadores/SP
José Sédile	Partido Socialista Brasileiro/RS
José Stédile	Partido Socialista Brasileiro/RS
Josué Bengtson	Partido Trabalhista Brasileiro/PA
Júlio Campos	Democratas/MT
Jutahy Junior	Partido da Social Democracia Brasileira/BA
Keiko Ota	Partido Socialista Brasileiro/SP
Laercio Oliveira	Partido da República/SE
Lauriete	Partido Social Cristão/ES
Liliam Sá	Partido Social Democrático/RJ
Lincoln Portela	Partido da República/MG
Lira Maia	Democratas/PA

Major Fábio	Democratas/PB
Mandetta	Democratas/MS
Manoel Junior	Movimento Democrático Brasileiro/PB
Manuela Dávila	Partido Comunista do Brasil/RS
Mara Gabrilli	Partido da Social Democracia Brasileira/SP
Marçal Filho	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/MS
Márcio Marinho	Partido Republicano Brasileiro/BA
Marco Tebaldi	Partido da Social Democracia Brasileira/SC
Marcos Montes	Partido Social Democrático/MG
Mauro Benevides	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/CE
Mendonça Filho	Democratas/PE
Mendonça Prado	Democratas/SE
Milton Monti	Partido da República/SP
Missionário José Olímpio	Progressistas/SP
Moreira Mendes	Partido Social Democrático/RO
Nelson Marquzezelli	Partido Trabalhista Brasileiro/SP
Nilmar Ruiz	Partido Ecológico Nacional/TO
Nilson Leitão	Partido da Social Democracia Brasileira/MT
Onofre Santo Agostini	Partido Social Democrático/SC
Onyx Lorenzoni	Democratas/RS
Osmar Terra	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/RS
Otoniel Lima	Partido Republicano Brasileiro/SP
Oziel Oliveira	Partido Democrático Trabalhista/BA
Padre João	Partido dos Trabalhadores/MG
Pastor Eurico	Partido Socialista Brasileiro/PE
Paulão	Partido dos Trabalhadores/AL
Paulo César	Partido Social Democrático/RJ
Paulo Teixeira	Partido dos Trabalhadores/SP
Penna	Partido Verde/SP
Pinto Itamaraty	Partido da Social Democracia Brasileira/MA
Plínio Valério	Partido da Social Democracia Brasileira/AM
Professor Sérgio de Oliveira	Partido Social Cristão/PR
Reginaldo Germano	Progressistas/BA
Reginaldo Lopes	Partido dos Trabalhadores/MG
Renan Filho	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/AL
Ricardo Arruda	Partido Social Cristão/PR
Roberto Britto	Progressistas/BA
Roberto de Lucena	Partido Verde/SP
Roberto Freire	Partido Popular Socialista/SP
Ronaldo Benedet	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/SC
Ronaldo Caiado	Democratas/GO
Ronaldo Fonseca	Partido da República/DF
Rosane Ferreira	Partido Verde/PR
Rubens Bueno	Partido Popular Socialista/PR
Sandro Alex	Partido Popular Socialista/PR
Sergio Brito	Partido Social Democrático/BA
Severino Ninho	Partido Socialista Brasileiro/PE
Silas Câmara	Partido Social Democrático/AM
Silvio Costa	Partido Trabalhista Brasileiro/PE
Simão Sessim	Progressistas/RJ
Sueli Vidigal	Partido Democrático Trabalhista/ES
Urzeni Rocha	Partido da Social Democracia Brasileira/RR
Valmir Assunção	Partido dos Trabalhadores/BA
Vander Loubet	Partido dos Trabalhadores/MS
Vanderlei Macris	Partido da Social Democracia Brasileira/SP
Vieira da Cunha	Partido Democrático Trabalhista/RS
Vitor Penido	Democratas/MG
Walney Rocha	Partido Trabalhista Brasileiro/RJ

Walter Feldman	Partido da Social Democracia Brasileira/SP
Weliton Prado	Partido dos Trabalhadores/MG
Wilson Filho	Movimento Democrático Brasileiro/PB

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Quadro 2: Senadores(as) federais – 2013

SENADORES(AS)	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Acir Gurgacz	Partido Democrático Trabalhista/RO
Aécio Neves	Partido da Social Democracia Brasileira/MG
Ana Amélia	Progressistas/RS
Ana Rita	Partido dos Trabalhadores/ES
Ângela Portela	Partido dos Trabalhadores/RR
Anibal Diniz	Partido dos Trabalhadores/AC
Antonio Carlos Valadares	Partido Socialista Brasileiro/SE
Armando Monteiro	Partido Trabalhista Brasileiro/PE
Ataídes Oliveira	Partido da Social Democracia Brasileira/TO
Carlos Valadares	Partido Socialista Brasileiro/SE
Casildo Maldaner	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/SC
Cássio Cunha Lima	Partido da Social Democracia Brasileira/PB
Cícero Lucena	Partido da Social Democracia Brasileira/PB
Cristovam Buarque	Partido Democrático Trabalhista/DF
Cyro Miranda	Partido da Social Democracia Brasileira/GO
Eduardo Braga	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/AM
Eduardo Suplicy	Partido dos Trabalhadores/SP
Humberto Costa	Partido dos Trabalhadores/SP
Inácio Arruda	Partido Comunista do Brasil/CE
Ivo Cassol	Progressistas/RO
Jorge Viana	Partido dos Trabalhadores/AC
José Pimentel	Partido dos Trabalhadores/CE
José Sarney	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/AP
Kátia Abreu	Partido Social Democrático/TO
Lúcia Vânia	Partido da Social Democracia Brasileira/GO
Magno Malta	Partido da República/ES
Magno Malta	Partido da República/ES
Mozarildo Cavalcanti	Partido Trabalhista Brasileiro/RR
Osvaldo Sobrinho	Partido Trabalhista Brasileiro/MT
Paulo Davim	Partido Verde/RN
Paulo Paim	Partido dos Trabalhadores/SP
Pedro Simon	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/RS
Pedro Taques	Partido Democrático Trabalhista/MT
Ricardo Ferraço	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/ES
Rodrigo Rollemberg	Partido Socialista Brasileiro/DF
Rubem Figueiró	Partido da Social Democracia Brasileira/MS
Sérgio Souza	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/PR
Sodré Santoro	Partido Trabalhista Brasileiro/RR
Sodré Santoro	Partido Trabalhista Brasileiro/RR
Valdir Raupp	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/RO
Vital do Rêgo	Partido do Movimento Democrático Brasileiro/PB
Walter Pinheiro	Partido Democrático Trabalhista/MT
Wellington Dias	Partido dos Trabalhadores/SP

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Quadro 3: Deputados(as) federais – 2019

DEPUTADOS(AS)	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Alan Rick	Democratas/AC
Alexandre Frota	Partido Social Liberal/SP
Alexandre Padilha	Partido dos Trabalhadores/SP
André Ferreira	Partido Social Cristão/PE
Assis Carvalho	Partido dos Trabalhadores/PI
Benes Leocádio	Republicanos/RN
Bia Kicis	Partido Social Liberal/DF
Capitão Alberto Neto	Republicanos/AM
Capitão Augusto	Partido Liberal/SP
Carlos Zarattini	Partido dos Trabalhadores/SP
Charles Fernandes	Partido Social Democrático/BA
Charles Evangelista	Partido Social Liberal/MG
Coronel Chrisóstomo	Partido Social Liberal/RO
Darcísio Perondi	Movimento Democrático Brasileiro/RS
Delegado Antônio Furtado	Partido Social Liberal/RJ
Domingos Sávio	Partido da Social Democracia Brasileira/MG
Eduardo Bolsonaro	Partido Social Liberal/SP
Eli Borges	Solidariedade/TO
Erika Kokay	Partido dos Trabalhadores/DF
Eros Biondini	Partido Republicano da Ordem Social/MG
Flordelis	Partido Social Democrático/RJ
Francisco Jr	Partido Social Democrático/GO
Glauber Braga	Partido Socialismo e Liberdade/RJ
Gurgel	Partido Social Liberal/RJ
Jefferson Campos	Partido Socialista Brasileiro/SP
José Nelto	Podemos/GO
Luiz Lima	Partido Social Liberal/RJ
Marcelo Brum	Partido Social Liberal/RS
Otoni de Paula	Partido Social Cristão/RJ
Reginaldo Lopes	Partido dos Trabalhadores/MG
Rejane Dias	Partido dos Trabalhadores/PI
Stefano Aguiar	Partido Social Democrático/MG
Talíria Petrone	Partido Socialismo e Liberdade/RJ
Valmir Assunção	Partido dos Trabalhadores/BA
Vicentinho	Partido dos Trabalhadores/SP
Wilson Santiago	Partido Trabalhista Brasileiro/PB

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Quadro 4: Senadores(as) federais – 2019

SENADORES(AS)	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Alessandro Vieira	Cidadania/SE
Angelo Coronel	Partido Social Democrático/BA
Antonio Anastasia	Partido da Social Democracia Brasileira/MG
Ciro Nogueira	Progressistas/PI
Confúcio Moura	Movimento Democrático Brasileiro/RO
Dário Berger	Movimento Democrático Brasileiro/SC
Eduardo Girão	Podemos/CE
Eduardo Girão	Podemos/CE
Eliziane Gama	Cidadania/MA
Elmano Férrer	Podemos/PI
Fabiano Contarato	Rede Sustentabilidade/ES
Flávio Arns	Rede Sustentabilidade/PR
Izalci Lucas	Partido da Social Democracia Brasileira/DF
Jorge Kajuru	Partido Socialista Brasileiro/GO

Lasier Martins	Podemos/RS
Leila Barros	Partido Socialista Brasileiro/DF
Luis Carlos Heinze	Progressistas/RS
Marcio Bittar	Movimento Democrático Brasileiro/AC
Marcos do Val	Cidadania/ES
Marcos Rogério	Democratas/RO
Marcos Rogério	Democratas/RO
Paulo Paim	Partido dos Trabalhadores/RS
Paulo Rocha	Partido dos Trabalhadores/PA
Randolfe Rodrigues	Rede Sustentabilidade/AP
Rodrigo Cunha	Partido da Social Democracia Brasileira/AL
Rogério Carvalho	Partido dos Trabalhadores/SE
Simone Tebet	Movimento Democrático Brasileiro/MS
Siqueira Campos	Democratas/TO
Styvenson Valentim	Podemos/RN
Vanderlan Cardoso	Progressistas/GO
Weverton	Partido Democrático Trabalhista/MA

Fonte: Elaboração própria, 2025.

A partir da classificação dos partidos políticos em “grandes grupos ideológicos” (Codato; Berlatto; Bolognesi, 2018, p. 875), podemos notar a prevalência, em meio aos discursos selecionados, de parlamentares posicionados à direita do campo político. Desse lado, como ilustrado no quadro 2, a filiação dos(as) legisladores(as) à partidos de direita prevalece em 2013 e em 2019:

Quadro 5: Composição ideológico-partidária do grupo de legisladores(as) federais em 2013

DIREITA	ESQUERDA	CENTRO
PTB (11 filiações)	PT (25 filiações)	PSDB (23 filiações)
DEM (11 filiações)	PSB (14 filiações)	PMDB (22 filiações)
PP (11 filiações)	PDT (10 filiações)	PV (07 filiações)
PR (09 filiações)	PCdoB (06 filiações)	PPS (02 filiações)
PRB (08 filiações)	PSOL (03 filiações)	PMN (02 filiações)
PSD (05 filiações)		
PSC (03 filiações)		
PEN (02 filiações)		
PRTB (01 filiação)		

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Quadro 6: Composição ideológico-partidária do grupo de legisladores(as) federais em 2019

DIREITA	ESQUERDA	CENTRO
PSL (09 filiações)	PT (11 filiações)	MDB (05 filiações)
PODE (06 filiações)	PSB (03 filiações)	PSDB (04 filiações)
PSD (05 filiações)	PSOL (02 filiações)	CIDADANIA (03 filiações)
DEM (04 filiações)	PDT (01 filiação)	REDE (03 filiações)
PP (03 filiações)		PROS (01 filiação)
PSC (02 filiações)		SD (01 filiação)
REPUBLICANOS(02 filiações)		
PTB (01 filiação)		
PL (01 filiação)		

Fonte: Elaboração própria, 2025.

A prevalência da direita política pode ser mais bem observada quando consideramos as inclinações do “centro” na direção “centro-esquerda” ou “centro-direita”. Em consonância com Adriano Codato, Fábila Berlatto e Bruno Bolognesi (2018), a classificação como centro é uma forma de lidar com a variância das posições ideológicas no Parlamento, pois não sendo os partidos absolutamente coerentes quanto às suas posições, classificações intermediárias (centro-direita ou centro-esquerda) são empregadas para compreender partidos nos quais a visão política e de mundo pode pender ora mais à esquerda, ora mais à direita, ou mesmo mesclar as posições ideológicas. Ainda é possível que os(as) legisladores(as) se reconheçam como particularmente pertencentes a um espectro ideológico distinto do espectro amplo de seu partido, de modo que, para encarmos as posições prevalentes nos “centros”, recorreremos aos trabalhos de especialistas nessa tipologia (Codato; Berlatto; Bolognesi, 2018; Maciel; Alarcon; Gimenes, 2017). Por esse prisma, considerando os partidos constantes nos dados de nossa pesquisa, especialistas situam o PMDB¹⁷ como sendo ligeiramente acomodado à direita e classificam o PPS, PSDB e o PTB como sendo centro-direita (Maciel; Alarcon; Gimenes, 2017), o que indica uma possível tendência mais à direita entre os partidos de “centro” indicados no quadro 5.

4.3 A análise de conteúdo dos dados

A análise de conteúdo (AC) proposta por Laurence Bardin ([1977] 2016), corresponde a uma coleção de técnicas adaptáveis à análise de comunicações, por meio das quais se pode descrever de forma sistemática e objetiva o seu conteúdo, apresentá-lo a partir de indicadores que possibilitem inferir e interpretar os conhecimentos neles latentes. Segundo Jorge Vala (1986), para que se alcance tais inferências é preciso que o analista desloque as mensagens de seu contexto de extração, para situá-las em um contexto construído a partir dos objetivos do estudo. Para tanto, um discurso é “desmontado” a fim de se produzir “um novo discurso através de um processo de localização-atribuição de traços de significação” (Vala, 1986, p. 104).

Dentre as possibilidades oferecidas pela AC, optamos pela realização de uma análise categorial temática. A análise categorial demanda que o texto seja desmembrado em unidades a serem analogicamente reagrupadas em categorias, enquanto sua abordagem temática pretende, por meio do processo de categorização, a descoberta dos “núcleos de sentido” que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição, podem significar alguma

¹⁷ Em 2017, o PMDB alterou sua sigla para MDB.

coisa para o objetivo analítico escolhido” (Bardin, [1977] 2016, p. 136). Como alerta Bardin ([1977] 2016, p. 136), na AC, “não é possível existir uma definição de análise temática, da mesma maneira que uma definição de unidades linguísticas”, razão pela qual é necessária a adaptação das técnicas a fim de contemplarem a proposta de pesquisa sobre a qual são aplicadas. A análise temática se alinha à ideia de que a AC não precisa consistir apenas na análise dos elementos significantes, pois, para além do conteúdo no plano lexical, pode levar em consideração elementos que prestam “significado” às mensagens, como os temas delas depreendidos (Bardin, [1977] 2016, p. 41). Por esse prisma, ao invés de considerarmos os significantes enquanto material de análise, como as unidades semânticas, os utilizamos a fim de “detectar, descontar e depois classificar os elementos de significação” (Bardin, [1977] 2016, p. 82).

Nesse caminho, para empreender a AC seguimos as três fases propostas por Bardin ([1977] 2016, p. 125), organizadas nos seguintes polos cronológicos: pré-análise; “exploração do material”; tratamento, inferência e interpretação dos resultados. A pré-análise compreendeu a escolha dos documentos para submissão à AC e a elaboração dos indicadores da análise, em consonância com formulação dos pressupostos (hipóteses) e objetivos formulados para a pesquisa. Uma primeira etapa desta fase consistiu na “leitura flutuante” do material, a fim de nos aproximarmos do texto dos discursos, colhermos impressões e pensarmos direcionamentos. Ainda enquanto desdobramento da pré-análise, a fim de constituirmos um *corpus*, obedecemos às regras de escolha e seleção do material (Bardin, [1977] 2016). Nesse sentido, cumprimos com a exaustividade e não seletividade apregoadas pela AC, a partir das quais consideramos a totalidade dos discursos proferidos pelos legisladores sobre o uso de drogas durante o período compreendido pelo critério temporal pré-definido; atendemos também à representatividade, garantindo uma amostra de discursos sobre o tema representativa do universo generalizado de discursos enunciados pelos sujeitos da pesquisa a este respeito; à homogeneidade, uma vez que os discursos foram escolhidos a partir dos mesmos critérios, versam sobre o mesmo tema e foram expressos por sujeitos em posições semelhantes; e à pertinência, pois os documentos selecionados se adequam enquanto fonte informativa aos objetivos da análise. Quanto à preparação material e formal dos dados, esta foi facilitada pelo fato de encontrarmos os discursos já transcritos, os quais apenas transferimos para arquivos em formato “word.”, junto a informações como a autoria, a data, o número e teor da sessão na qual foi proferido e o partido integrado pelo parlamentar.

Por fim, elaboramos indicadores, isto é, selecionamos os índices manifestos no texto a serem explicitados pela análise. Nesse sentido, consideramos como índice todas as menções

explícitas ao tema do uso de drogas contidas nos discursos e enquanto indicador a presença do tema nas comunicações. Para tornar sistemática a aferição do índice e do indicador, operamos a codificação do conteúdo, correspondente à definição de regras para o seu recorte, enumeração e agregação, que nos permitissem alcançar unidades expressivas do conteúdo, passíveis de nos revelar características e indícios interessantes à nossa análise (Bardin, [1977] 2016). Nesse sentido, para o recorte, definimos as “unidades de registro e de contexto”, referentes, respectivamente, às unidades de significação e de compreensão do texto para fins de contagem frequencial e categorização (Bardin, [1977] 2016, p. 135). As unidades de registro (URs) servem de núcleo base do sentido das comunicações, enquanto as unidades de contexto (UCs), por corresponderem a dimensões superiores às URs, auxiliam a sua codificação, permitindo a compreensão precisa de suas significações (Bardin, [1977] 2016). Nesse sentido, as UCs visam dirimir a potencial ambiguidade do sentido expresso pelos elementos codificados. Desse lado, consideramos como unidade de registro (URs) os “temas”, ao invés de “palavras” ou “frases”. Como explica Bardin (2016, [1977] p. 136): “o tema, enquanto unidade de registro, corresponde a uma regra de recorte (do sentido e não da forma) que [...] depende do nível de análise e não de manifestações formais reguladas”; muito embora a contagem e o registro dos temas aconteçam mediante o recorte e seleção dos segmentos textuais a partir dos quais estes podem ser depreendidos. Enquanto “unidade de significação” eles se desembaraçam “naturalmente” das comunicações, todavia, consonantes ao referencial teórico adotado na pesquisa (Bardin, [1977] 2016, p. 136).

Compreendemos que a adoção dos temas enquanto unidades de registro da análise, demanda também que consideremos o “tema” na verificação das unidades de contexto. Isto é, se em uma análise lexical a adoção da palavra como unidade de registro possibilita que a frase lhe sirva de unidade de contexto (Bardin, [1977] 2016), em uma análise temática, na qual o tema corresponde à própria unidade de registro, dificilmente um conjunto de palavras pode lhe constituir uma dimensão superior, que o abranja e o capture na polissemia e subjetividade que ele é capaz de projetar. Por outro lado, se as unidades de contexto são verificadas enquanto temas, podemos mais facilmente referenciar as unidades temáticas registradas ao significado preciso que comunicam, mediante a sua codificação nos contextos temáticos específicos nos quais elas emergem. Neste caso, as unidades de registro temáticas, devido ao caráter mais amplo e geral a partir do qual se manifestam, poderiam aparentar ser uma dimensão superior às unidades de contexto, mas somente em termos de abrangência e generalidade, pois em termos de significação, as unidades de contexto, devido a sua

especificidade, continuariam a cumprir a finalidade de possibilitar a compreensão da “significação exata da unidade de registro” (Bardin, [1977] 2016, p. 138).

Quanto às regras para a enumeração das URs, optamos pela contagem da “presença” e da “frequência” qualitativa de aparição das unidades (UR) em cada contexto (UC). Assim como a presença, a frequência na qual aparecem no texto se torna indicativa de sua importância. Embora a medida frequencial costume ser utilizada para verificar uma “regularidade quantitativa de aparição” (Bardin, [1977] 2016, p. 140), não nos interessa, mediante a frequência, apreender e explicar a magnitude dessa aparição, o que nos aproximaria da pesquisa quantitativa, mas compreender a sua intensidade, interesse caro à pesquisa qualitativa (Minayo; Costa, 2019).

Na segunda fase da AC, exploramos o material, isto é, empreendemos efetivamente ao registro das unidades de análise, colocando em prática as regras que estabelecemos para a codificação do conteúdo, com vistas a realizarmos a categorização: processo no qual agregarmos, por analogia, as unidades semelhantes em conjuntos distintos entre si, fixando sobre tais conjuntos títulos conceituais reveladores do seu conteúdo (Bardin, [1977] 2016). Segundo Bardin ([1977] 2016, p. 61), essa classificação das “unidades de significação” por meio da criação de categorias contribui para que o pesquisador introduza “uma ordem suplementar reveladora de uma estrutura interna” (Bardin, [1977] 2016, p. 61). Por meio da classificação dos elementos a partir daquilo que eles guardam em comum e sua reunião e organização em categorias, podemos obter um esquema condensado dos dados selecionados capaz de indicar as “correspondências entre as mensagens e a realidade subjacente” (Bardin, [1977] 2016, p. 149).

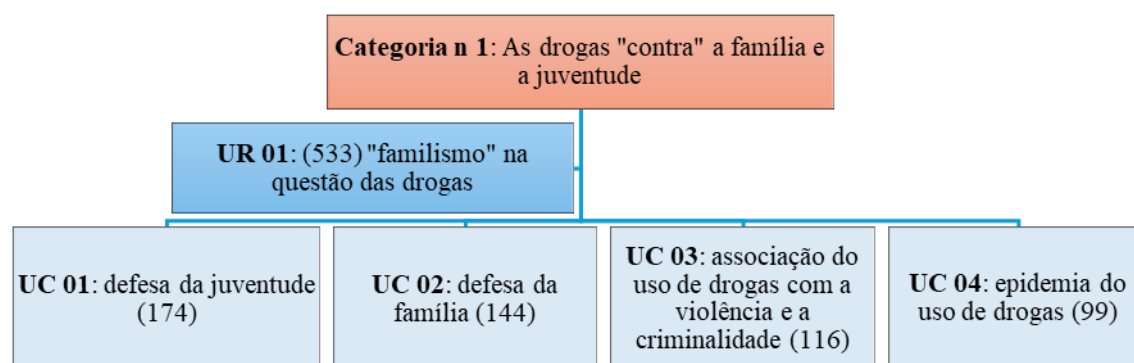
Nesse passo, para a repartição dos segmentos de texto referentes às unidades de codificação, à medida em que os selecionamos os reunimos sob rubricas “tradutoras” do seu sentido (tema) latente, provisoriamente inferidas a fim de permitir a divisão do texto em elementos particulares e sua alocação de acordo com a proximidade temática. No decorrer desse processo, notamos a necessidade de modificação e criação de novas rubricas, a fim de referenciar com mais precisão o contexto de significação das unidades de registro, bem como efetuamos reagrupamentos dos segmentos de texto, por meio da paulatina aproximação de elementos a eles contíguos, para que ao final, pudéssemos atribuir uma forma definitiva às “rubricas” utilizadas e um título às categorias. Seguimos, nesse sentido, “o procedimento por ‘acervo’”, no qual o “sistema de categorias” não foi estabelecido de antemão, nem os elementos foram repartidos posteriormente entre as categorias a medida em que foram encontrados, mas sim resultado de uma “classificação analógica e progressiva dos elementos”

que recebe um título conceitual apenas quando é terminada a operação (Bardin, [1977] 2016, p. 149).

Seguindo o exposto, construímos 3 categorias. A primeira delas, intitulada **As drogas contra a família e a juventude**, recobre os conteúdos da unidade de registro temática “familismo na questão das drogas” (UR 01), cujas unidades de contexto são: “defesa da juventude”, “defesa da família”, “associação do uso de drogas com a violência e a criminalidade” e “epidemia do uso de drogas”. A segunda categoria, intitulada **Onde há drogas não há consciência**, alcança os conteúdos registrados nos temas “perda da capacidade de agência” (UR 01) e “tratamento” (UR 02), cujas unidades de contexto foram, na UR 01, “viciado”, “drogado”, “dependência como doença cerebral”, “ausência de reflexividade” e “zumbi”; e na UR 02, correspondente aos contextos “internação”, “defesa do tratamento nas comunidades terapêuticas e/ou entidades religiosas” e “defesa do tratamento no aparato psicossocial”. Por fim, a terceira categoria, intitulada **Por uma política proibicionista**, abarca os temas: “as drogas como pretexto para repressão” (UR 01) e “premissas proibicionistas” (UR 02). O tema da UR 01, emergiu nos contextos: “guerra”, “descriminalização e legalização” e “indistinação entre usuário e traficante”; ao seu turno o tema das “premissas proibicionistas” (UR 02), teve como unidades de contexto: “drogas lícitas”, “problema das drogas” e “fatalismo”.

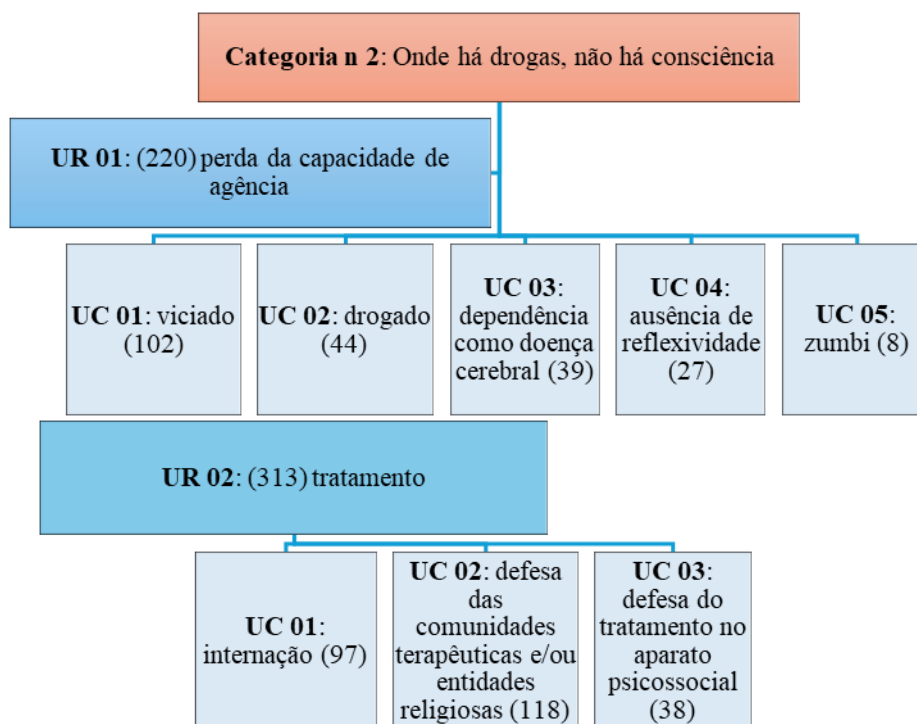
As categorias construídas, bem como suas respectivas unidades de registro (UR) e de contexto (UC) podem ser visualizadas nas figuras 1, 2 e 3.

Figura 1: Categoria emergente da Análise de Conteúdo, 2025.



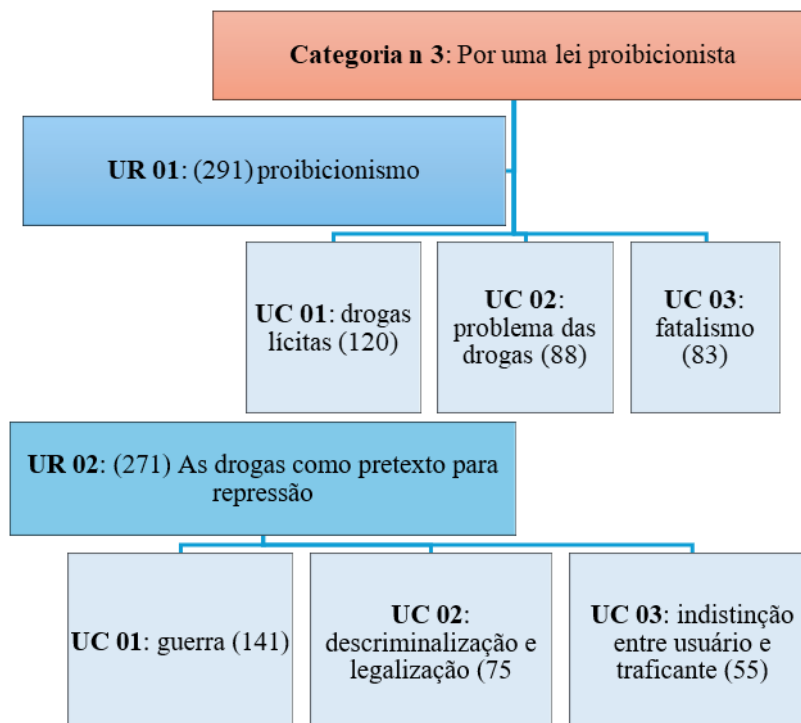
Fonte: Elaboração própria, 2025.

Figura 2: Categoria emergente da Análise de Conteúdo, 2025.



Fonte: Elaboração própria, 2025.

Figura 3: Categoria emergente da Análise de Conteúdo, 2025.



Fonte: Elaboração própria, 2025.

Por fim, a terceira e última fase consistiu em tratar os resultados a fim de torná-los significativos, o que demandou inferências e interpretações baseadas no referencial teórico da

pesquisa (Bardin, [1977] 2016). Nesta fase, a inferência desempenha um papel importante, pois como sustenta Bardin ([1977] 2016), o objetivo da AC não é a mera descrição do conteúdo, mas a dedução lógica de conhecimentos a respeito dos dados ou fenômenos manifestos no material de análise. Enquanto “índices”, essas manifestações se assemelham a “vestígios”, cujo tratamento pelo pesquisador, permite evidenciar conhecimentos a respeito das condições nas quais o conteúdo foi produzido ou recebido, sobre o seu emissor ou o meio no qual ele está situado, ou ainda, das variáveis inferidas, de caráter psicológico, cultural, sociológico, comunicacional etc. (Bardin, [1977] 2016). Nesse sentido, a inferência está relacionada ao cumprimento de outras duas etapas: a descrição analítica das características apreendidas do texto e a interpretação destas características, consistindo a inferência no procedimento intermediário que possibilita a passagem controlada da descrição à interpretação (Bardin, [1977] 2016). Trata-se de uma dinâmica na qual procuramos desvendar relações entre aquilo que emergiu à superfície do texto e as estruturas psicossociais a partir das quais emergiu.

5 MEMÓRIAS, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E ANTECIPAÇÕES SOBRE O USO DE DROGAS

Apresentamos a seguir a discussão dos resultados da análise de conteúdo referente aos discursos do grupo, buscando evidenciar os conteúdos e processos representacionais e mnemônicos acionados na elaboração de concepções e posicionamentos sobre as drogas, seus usos e usuários. Nesse percurso, demonstramos como a projeção de políticas dedicadas à questão do uso de drogas envolve a elaboração de antecipações e expectativas baseadas em memórias e representações sociais.

5.1 As drogas "contra" a família e a juventude

Nessa categoria, apresentamos a construção pelo grupo de concepções sobre o uso de drogas como um mal para as famílias e para juventude, encaradas como os principais alvos do uso de drogas e cuja “defesa” consubstancia as expectativas do grupo em face da legislação em debate. Desse lado, verificamos a unidade de registro “familismo na questão das drogas” (UR 01), nos contextos: defesa da juventude (UC 01); defesa da família (UC 02); associação do uso de drogas com a violência e a criminalidade (UC 03); e epidemia do uso de drogas (UC 04).

O uso de drogas é interpretado pelos(as) legisladores(as) como um obstáculo para a “família” e os “valores familiares” (UC 02). Para tanto, as drogas são essencializadas e tratadas como entidades capazes de “destruir” e “desestruturar as famílias”. Desta feita, é dito que “as drogas destroem famílias” (Senador Paulo Paim, PT-RS, 2013), “prejudicam não só o indivíduo, mas principalmente a família, desestruturam toda a família” (Senador Izalci Lucas, PSDB-DF, 2019). A essencialização, enquanto processo do senso comum (Vala; Castro, 2013; Pauker; Tai; Ansari, 2020), é operada de modo a homogeneizar a diversidade da classe de substâncias consideradas drogas, bem como seus efeitos e contextos pessoais e sociais de uso, atribuindo-lhes a característica uniforme de serem “destruidoras” e “desestruturadoras”, como se estas possíveis decorrências do uso fossem inevitáveis, e mais do que isso, como se as drogas, para tanto personificadas, assumissem o condão de seres discretos, entes que, *per se*, revelam intenções e promovem ações.

Ao seu turno, a concepção de “desestruturação familiar”, supostamente promovida pelo uso de drogas ou em alguns casos, apresentada como explicação para o uso de tais substâncias, é buscada na compreensão circulante no pensamento social que supõe uma concepção ideal de família caracterizada por certos valores, e que é demarcada

socioeconomicamente (Silva; Mendonça, 2023). Como analisam Livia Silva e Kátia Mendonça (2023) em estudo sobre a dimensão discursiva da violência escolar, a concepção de “desestruturação familiar” é geralmente empregada para se referir a ausências, presenças e expectativas de caráter socioeconômico, mas também afetivas e morais a respeito da família. Ela levanta, sobretudo, a ausência de algum papel ou figura considerado insubstituível dentro de um modelo patriarcal e cristão, “revelado por uma estrutura conjugal, monogâmica e com procriação - pai, mãe e filhos”, a partir da qual ficaria impossibilitado o desenvolvimento de valores fundamentais para essa instituição. Ademais, a “desestruturação” é entendida como sendo oriunda da pobreza e de falhas de caráter atribuídas aos jovens pobres moradores de territórios criminalizados como as favelas, estes ficariam, em razão de ausências e carências, mais permeáveis à suposta violência dos territórios onde residem e uma vez “contaminados” por tal violência, se tornariam seus “hospedeiros” e disseminadores (Silva; Mendonça, 2023). Logo, mais do que disciplina, reclama-se pela criminalização da juventude pobre e negra, sua repressão policial e punição, o que mostra como a “destruturação familiar” atrela supostas lacunas (ausências e carências) com expectativas de lidar com as consequências por elas alegadamente produzidas (Silva; Mendonça, 2023).

Podemos observar algo semelhante nos dados de nossa pesquisa, quando a aparente preocupação com a “desestruturação familiar” é evocada nos discursos do grupo junto à expectativa de aprovação de uma nova lei de drogas, ao passo que nela se baseiam para justificarem a necessidade dessa legislação:

[...] venho a este plenário fazer um alerta que considero de fundamental importância: [...]. Embora diversos avisos estejam sendo apresentados por órgãos internacionais, e algumas (poucas) iniciativas louváveis estejam implementadas, as consequências do avanço avassalador do consumo de drogas são desastrosas, desestruturando a vida de inúmeras famílias e a saúde pública no País. [...] Ou nos juntamos, Estado e sociedade, e travamos um pacto contra as drogas, que resulte em ações concretas na próxima década, ou então veremos cada vez mais famílias sucumbirem a este mal. (Deputado Alexandre Roso, PSB-RS, 2013).

[...] Nós temos que nos levantar de forma mais contundente para vencer essa mazela, esse mal, esse germe que está destruindo a sociedade brasileira, especialmente a família. (Deputado Ronaldo Fonseca, PR-DF, 2013).

Faço um apelo à Casa: não vamos protelar medida que proteja a família brasileira. (Deputado Abelardo Camarinha, PSB-SP, 2013).

Em alguns estudos de representações sociais, é analisada a associação da expressão “desestruturação familiar” com condições sociais desfavoráveis como ausência de recursos

materiais, a pobreza, conflitos conjugais, falta de afeto, de cuidado, amor, bem como com o uso de drogas (Cardoso et al, 2020). As representações em torno do tema são ancoradas em um modelo tradicional e nuclear de família, e desvelam uma forma de culpar as famílias pela desigualdade social, nesse passo, corroborada (Cardoso et al, 2020). Desse lado, mesmo entre aqueles que não reputam a desestruturação à ausência de recursos financeiros, se mantém a perspectiva pela qual ela se dá em virtude de problemas no seio familiar. Nesses casos, como se lê abaixo, a concepção de família desestruturada precede à classe social, mas não deixa de lançar a expectativa de repressão e punição geralmente direcionada aos jovens oriundos de famílias pobres (Silva; Mendonça, 2023). Por essa ótica, o senador Jorge Viana (PT-AC, 2013), argumenta que os jovens “envolvidos” com as drogas (UC 02, UC 01):

[...] vêm de famílias desestruturadas, isso independentemente da classe social. Porque muitos tentam vincular a criminalidade juvenil à classe social. Isso não faz nenhum sentido. Os dados e os levantamentos mostram bem isso. Normalmente, eles agem impulsionados pela sensação de impunidade [...]. (Senador Jorge Viana, PT-AC, 2013).

Mais frequente, contudo, é a vinculação direta da carência de recursos financeiros e de valores “familiares” com o uso de drogas, e a conseguinte desestruturação familiar que impediria a constituição de valores fundamentais para a “família” (UC 02). Desse lado, para o deputado Anderson Ferreira (PR-PE, 2013), a política de drogas só teria sucesso se apregoasse “valores familiares”, pois em sua concepção, não haveria que falarmos em drogas enquanto “o respeito mútuo entre marido e mulher já não é levado em conta por muitos casais”. Ao seu turno, também preocupado com a questão, se expressa o deputado André Moura (PSC-SE):

[...]. Sem famílias devidamente estruturadas, fica muito mais difícil estruturar a sociedade, que é um organismo vivo e que precisa fundamentalmente da família e da valorização dos princípios familiares. Famílias sem referências éticas e morais não conseguem evitar que os seus membros caiam nas drogas, no sexo livre e prematuro, na dependência permanente de ações beneméritas do Estado. [...]. (Deputado André Moura, PSC-SE, 2013).

Enquanto vetor de “desestruturação”, o uso de drogas parece ser trazido ao debate legislativo como mais um “braço” da grande ameaça à “família”, e que resultaria corporificada no atrelamento de outras questões de apelo moral, como o aborto, o gênero e a homossexualidade. Mesclado ou dividindo com esses tópicos o espaço das preocupações, o uso de drogas tem ampliada a acusação de se tratar de um comportamento imoral, atentador

de valores familiares e religiosos. Por essa guia, é recorrente que as exortações para proteger a “família” contra as drogas sejam acompanhadas de enunciados como “na defesa pela vida e pela família” (Deputado Roberto Lucena, PV-SP, 2013) ou simplesmente de “defesa da vida” (Deputado André Moura, PSC-SE, 2013). Convencidos de tal defesa, legisladores como o deputado Magno Malta (PR-ES, 2013), chegam a afirmar que usuárias de drogas “sem responsabilidade com a vida, engravidam e, num momento seguinte, imagine, elas buscam o aborto”. Exemplos semelhantes de conservadorismo moral e religioso podem ser lidos abaixo:

[...] separei quatro temas importantes para o meu discurso, já expostos no início: legalização do aborto até a 12ª semana de gestação [...], uso de drogas e inclusão do PLC 122/2006, intitulado como anti-homofobia. [...] solicito que nós, representantes do povo brasileiro, façamos tais retiradas, a fim de preservar a vida, de preservar a integridade sexual de nossas crianças, de preservar a família, não autorizando o uso de drogas, e de preservar o direito de expressarmos se concordamos ou não com as práticas homossexuais sem a pecha, a rotulação de homofobia (Deputado Pastor Eurico, PSB-PE, 2013).

Eu estou falando a essas famílias, a uma sociedade civil que defende valores. [...] V. Exª esteve firme, com os pés firmados em princípios de famílias da tradição pernambucana, defendendo os interesses da sociedade e dos jovens, e totalmente contrário ao enfrentamento, ao aborto, à marcha da maconha, a essas mazelas. Deus não criou Ministério Público, Deus não criou Conselho Tutelar; Deus criou a família. Se você destrói valores de família, você destrói a sociedade. Se a família vai bem, a sociedade vai bem. V. Exª esteve do lado desses temas. E digo um tema difícil agora. Qual era o tema? O tal da inserção da identidade de gênero no PNE (Plano Nacional de Educação): arranca a palavra sexo e agora é tudo igual. [...]. (Senador Magno Malta, PTB-PE).

Como ilustram os excertos, para além do uso de drogas, mas atrelado ao mesmo, questões como o gênero e a sexualidade se tornam alvo de certa juridificação do conservadorismo religioso, no compasso das disputas por reconhecimento de direitos sociais para as mulheres (especialmente quanto ao direito ao aborto) e para a comunidade LGBTQUIA+ (destacadamente quanto a medidas educacionais e protetivas) (Vaggione; Machado; Biroli, 2020). Tais temas são revestidos de polêmica, principalmente por grupos religiosos de base cristã, desde que foram abarcados pela defesa dos direitos humanos, sendo elucidativo o movimento por parte da Igreja Católica, nos anos 2000, para “renaturalizar” os direitos humanos através da defesa de determinada moralidade sexual unitária (porque implicaria na união de casais heterossexuais) e reprodutiva (porque o sexo visaria apenas a reprodução); ou ainda, o movimento dos pentecostais em incluir os “direitos humanos” como parte de sua gramática para apresentar como defesa dos “direitos humanos das famílias” e dos nascituros ou como liberdade religiosa, os ataques à “legalização do aborto”, à “educação

sexual nas escolas” e à igualdade de gênero, então codificada como “ideologia de gênero” (Vaggione, Machado; Biroli, 2020, p. 51,32).

Quando consideramos a forte influência que o quadro social da religião tem sobre as elaborações do grupo, podemos afirmar, consoante a perspectiva halbwachiana que “se a sociedade mantém” e, com efeito, se ela reelabora, “elementos de antigos rituais ou crenças, isso não é apenas para satisfazer os mais atrasados”, mas sim porque o quadro da religião guarda uma relação especial com o tempo (Halbwachs, [1925] 2004, p. 174). Assim se passa a despeito de qualquer acusação de incongruência com o progresso religioso ou com as formas pelas quais o pensamento social se transforma. No cerne, como sustenta Halbwachs ([1925] 2004, p. 179-80):

[...] se as representações religiosas se fixam enquanto todas as outras noções, todas as tradições que compõem o conteúdo do pensamento social evoluem e se transformam, isso não ocorre porque elas estão fora do tempo, mas porque o tempo ao qual se referem está desligado, se não de tudo o que vem antes, pelo menos de tudo o que vem depois; em outras palavras, o conjunto de memórias religiosas permanece isolado e se separa ainda mais das outras memórias sociais, quanto mais antiga é a época em que se formaram, de modo que há um contraste mais marcante entre o tipo de vida e pensamento social que eles reproduzem e as ideias e modos de ação dos homens de hoje.

Isso não significa que o quadro da religião triunfa pela fixidez, mas sim que os religiosos, como os não religiosos, “devem se lembrar, pelo menos de forma geral, de onde partiram” (Halbwachs, [1925] 2004, p. 174). O curso válido para os demais quadros da memória, é apenas mais intenso no tocante às crenças e concepções religiosas, estas também buscam enquadrar os elementos com os quais se deparam em um “conjunto de memórias, tradições e ideias familiares”, consideradas relevantes em meio aos interesses e anseios dos grupos com os quais nos relacionamos (Halbwachs, [1925] 2004, p. 175). Por essa lente, cabe cotejarmos o contexto no qual o grupo de legisladores(as) elabora e enuncia seus discursos, para que possamos interpretar melhor os interesses que conduzem a centralização da “família”, de uma perspectiva moral e religiosa, na questão das drogas.

Começamos pelo fato de que a elaboração do projeto de lei em voga no ano de 2010, bem como o período de seu debate na Câmara dos Deputados, o ano de 2013, consistem em momentos de fortalecimento de projetos de sociedade com caráter conservador e moral (Silva, 2023; Vaggione; Machado; Biroli, 2020; Vaggione, 2020; Leite, 2019). Ao analisar os discursos de parlamentares conservadores, especialmente de componentes e apoiadores das bancadas religiosas, Vanessa Leite (2019, p. 130) observa como a utilização da ideia de “defesa da família e dos bons costumes” se tornou, a partir de 2011, um ponto de intersecção

para as controvérsias acerca de temas como gênero, sexualidade, valores tradicionais e como temos acompanhado, também em matéria de drogas. A “defesa da família” serviria a promoção de uma agenda conservadora crescente no Congresso Nacional, e funcionou como base para a insuflação de um pânico moral (Leite, 2019).

É emblemático o pânico moral aceso em torno do Projeto **Escola sem Homofobia**, chamado por seus opositores no parlamento, pelas mídias e por segmentos conservadores da sociedade, de “Kit Gay” (Leite, 2019). O Projeto, resultado de esforços combinados do Ministério da Educação, das OSCs (Organizações da Sociedade Civil) e do movimento LGBTQI+, foi primeiramente polemizado em 2010, um ano antes de seu debate pela Câmara, quando o então deputado Jair Bolsonaro soube de sua apresentação em um seminário realizado no interior do Congresso Nacional. Desde então, em uma argumentação que foi amplamente seguida por parlamentares declaradamente “cristãos” como Magno Malta (PR-ES) e Anthony Garotinho (PR-PE), por setores conservadores e com intensa divulgação midiática, Bolsonaro passou a se manifestar adotando o termo “Kit Gay”, contra o que considerava uma estratégia de aliciamento sexual, com vistas a desvirtuar crianças e orientá-las ao “homossexualismo” e a promiscuidade (Leite, 2019). A polêmica foi mais uma vez atizada em 2011, quando o então senador Magno Malta (PR-ES), pentecostal, integrante da Frente Parlamentar da Família e então presidente de uma CPI de combate à pedofilia, argumentou em uma matéria jornalística que, se aprovado, o projeto de combate a homofobia acarretaria a “legalização” de práticas como a bestialidade, o sadomasoquismo e a pedofilia, o que atraiu mobilização pública e fez desta uma bandeira comum aos membros da Bancada Evangélica (Leite, 2019).

Em 2013, a defesa da família também é acionada nos debates em torno dos Planos de Educação nacional, estaduais e municipais, sob a suposta ameaça de “doutrinação” marxista e imposição de uma “ideologia de gênero”¹⁸ (Leite, 2019). Quanto a esse último ponto, setores religiosos conservadores passaram a se apropriar de concepções dos movimentos feministas e do campo de estudos sobre gênero, alterando o sentido das terminologias e buscando deslegitimar os conhecimentos produzidos por esse campo de estudos e pelos movimentos sociais (Leite, 2019; Vaggione; Machado; Biroli, 2020). Ademais, em 2013 foram iniciados

¹⁸ O termo “ideologia de gênero” remonta aos escritos, publicados em 1997, por Joseph Ratzinger, que viria ainda a ser Papa da Igreja Católica, bem como, a sua circulação em uma Conferência Episcopal realizada no Peru em 1998 e a publicação por Jorge Scala, um autor argentino, de um livro que estampa o termo em seu título (Silva, 2023). O termo foi difundido sobretudo na América Latina, mas também teve penetração na Europa (Silva, 2023). Consideradas as especificidades imprimidas em cada contexto de recepção, trata-se de uma terminologia empregada principalmente por setores conservadores religiosos, com acento entre católicos, segmentos do evangelismo e pentecostais (Silva, 2023).

os debates em torno do Estatuto da Família, visando uma concepção legalmente estabelecida de família “natural” e referendada pela vontade divina, composta por uma mulher e um homem heterossexuais e cisgêneros, e seus filhos (Lobo; Cardoso, 2021).

Interessado nessa forma de conservadorismo, particularmente nas conjunturas de progressiva ocupação do governo federal por políticos de diferentes correntes do evangelismo, Ronaldo de Almeida (2020) observa uma diferença no modo de classificarmos o conservadorismo político – cujas raízes, valores e ideias antecedem e ultrapassam o fenômeno que temos assistido – em relação ao discurso conservador que se destaca no cenário público. Cabe pontuarmos que o conservadorismo que observamos nos dados dessa tese não rompem com quesitos como a afinidade com a tradição nacional ou com o suporte na religião (embora não limitado aos religiosos), ele se caracteriza pela diferença na ênfase dada aos comportamentos e aos costumes enquanto meio de impor valores religiosos sob a rubrica de leis (Almeida, 2020; Vaggione, 2020; Vaggione; Machado; Biroli, 2020). Nesse sentido, ele é transversal a diferentes religiões, interpelando católicos, evangélicos, pentecostais, neopentecostais, conservadores na pressão não “apenas de reivindicar a proteção estatal da moralidade cristã, mas de inscrevê-la no ordenamento legal do país” (Almeida, 2020, p. 432).

Tal discurso busca se afirmar sob a pretensa argumentação de que mesmo o Estado sendo laico, a sociedade seria religiosa e de tradição e composição majoritariamente cristãs (Almeida, 2020). Nesse passo, também busca convergir com o governo e a política econômica, encontrando sucesso no fato de o neoliberalismo estar “em conexão com duas outras dimensões da vida social brasileira com grande apelo: a segurança e os costumes” (Almeida, 2020, p. 423). Esses polos se tornam terrenos de disputa, ficando fácil desmontar e deslegitimar os direitos sociais que tem, por exemplo, mulheres em relação ao aborto, pessoas não heterossexuais em face do combate à homofobia ou usuários de drogas em relação ao tratamento público e aberto, porque seus comportamentos e costumes seriam imorais, contrários à preceitos cristãos e pouco relevantes quando comparados a suposta maioria da sociedade.

Desta feita, em meio a processos de privatização e mercantilização – como é o caso da disputa pelo financiamento estatal do tratamento em drogas por parte de instituições privadas – a temática da família é levantada para mobilizar inseguranças, oferecendo uma espécie de “moralismo compensatório”, como um modo de desviar a atenção sobre a posição e os deveres do Estado quanto a vulnerabilidade humana, ou para tomar de empréstimo a “legitimidade” de valores religiosos e morais e conferi-lo às políticas neoliberais (Vaggione; Machado; Biroli, 2020). Por isso mesmo, “um dos aspectos mais importantes da aliança entre

neoliberais e conservadores, que engendra o neoconservadorismo¹⁹, é que eles convergem em uma narrativa da crise que tem como lócus a família”, uma família que estaria “ameaçada”, mas que termina sendo responsabilizada e culpabilizada pelos recuos estatais no dever de oferecer políticas públicas (Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 26; Biroli, 2021). O familismo que emerge no contexto de produção dos dados, expressa, em suma, a “culpabilização” pelo Estado das instituições, grupos e pessoas que dele necessitam e reclamam por políticas sociais (Silva, 2023).

Esta não é, contudo, uma estratégia nova, mas a remodelação de uma antiga estratégia de reduzir as relações políticas à expressão das relações domésticas e familiares, sobrepondo as relações fraternas e figuras de autoridade paternas ou maternas às demandas sociais, de modo que as expectativas sobre as últimas passam a ser enunciadas como “expectativas de amor e reconhecimento próprias do núcleo familiar” (Safatle, 2020, p. 19). Como destaca Valdimir Safatle (2020), uma concepção ideal de família, como seio de relações harmoniosas, é aproveitada a fim de suprimir a aparente dificuldade de superar conflitos sociais. Nas palavras do autor, “o familiarismo em política pressupõe a fantasia social da família como núcleo de relações hierárquicas naturalizadas, não problemáticas, da autoridade baseada no amor e na devoção. [...] no qual, os lugares sociais de autoridade e submissão são lugares naturais” (Safatle, 2020, p. 20). Por esse lado, quando consideramos o caráter idealizado dessa concepção de família e da ordem moral que a sustentaria, nos deparamos com o aspecto “projetivo” de tal manobra, a partir do qual não é apenas o passado, mas certas expectativas desde outrora nutridas, que são inscritas na projeção das leis e lançadas ao futuro. A forma como isso ocorre é bem descrita por Vaggione (2020, p. 58):

A emergência, a solidificação e, inclusive, o apoio popular ao neoconservadorismo se vinculam à necessidade de certos setores de defender a recuperação de uma ordem moral que se considera ameaçada. Se o neoconservadorismo se volta ao passado para restaurar um modelo moral (nunca de todo vigente), também projeta-o em direção ao futuro enquanto utopia (uma utopia reacionária). [...].

¹⁹ O termo “neoconservadorismo” encontrou sua formulação inicial na segunda parte do século passado, nos Estados Unidos, com o fim de descrever o modo como intelectuais conservadores reagiram aos movimentos contraculturais da década de 1970 (Vaggione; Machado; Biroli, 2020). Atualmente, em vista da diversidade terminológica empregada por pesquisadores de diferentes países – como “fundamentalismo, movimento antidireitos, contramovimento, movimento antigênero, neointegrismo, política de reconhecimento hiper-reacionária, entre outros” – o termo “neoconservadorismo” compreende um fenômeno que, sobretudo na América Latina, conflui, a despeito da deslegitimação de direitos sociais e contribuindo para esse processo, as ideologias e movimentos que pretendem a “juridificação” de suas visões morais de base religiosa cristã, apresentando o alegado motivo de defesa da família (Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 24).

Aqui podemos ver que tal inclinação ao futuro não se efetiva senão através da memória, nesse caso ancorada no quadro social da família. Como sustenta Halbwachs ([1925] 2004, p. 114), as memórias que temos sobre nossos papéis, figuras e concepções de família, por mais específicos ou particulares que eles possam nos parecer, compõem um quadro que a memória social “tende a manter intacto e que é de certa forma a estrutura tradicional da família”, antecedendo e preenchendo qualquer concepção que possamos fazer desta instituição doméstica. Por esse lente, quando os(as) legisladores(as) alertam para a incompatibilidade do uso de drogas com a instituição familiar, e conseguinte “desestruturação” ameaçadora da família, eles o fazem não apenas em razão de suas experiências pessoais em dado agrupamento doméstico, mas sim por força das noções amplas e gerais que caracterizam o quadro social e que são reconstruídas “[...] sob a influência de toda a sociedade, mas também sob a pressão dos preconceitos e preferências sociais [...]”, sendo por isso, “natural que o retrato que nos oferecem do passado seja um tanto distorcido” (Halbwachs, [1925] 2004, p. 101-02). Esse trabalho de reelaboração da memória pode ser ilustrado no trecho abaixo:

[...] Primeiro, eu vou repetir o que minha mãe fazia comigo quando eu era mais novo, quando eu saía de casa e voltava. Isso é para as mães e para os pais: minha mãe me cheirava dos pés à cabeça. Minha mãe ia nos bolsos da minha bermuda, da minha calça para ver o que havia dentro dos bolsos, se havia algum objeto que não era meu, se havia algum vestígio de algo. Então, eu não podia beber, eu não podia fumar, não podia fazer nada, porque eu passava por uma vistoria quando chegava em casa. Eu digo isso porque não faz muito tempo, não. Até aos 19 anos minha mãe fez isso comigo. Se minha mãe estiver me assistindo: “Mãe, obrigado, porque hoje eu sou o ser humano que eu sou pela fiscalização que a senhora fez comigo”. [...]. Minha mãe me cheirava dos pés à cabeça quando eu chegava em casa. Minha mãe olhava no bolso das minhas calças, das bermudas. Minha mãe cheirava meus dedos. Mandava baforar na cara dela. E mexia em mim, mexia, mexia, mexia. Queria saber com quem eu andava, com quem eu falava, o que eu fazia. Hoje estou eu aqui, com 42 anos. Pena que muitos amigos meus não podem estar aqui – não no Senado, mas em vida –, porque muitos se foram já. Por falta de quê? De atenção, de fiscalização, porque quem ama, mãe, com certeza, com certeza, não dá liberdade, não; dá fiscalização, dá controle, dá regra, dá limites. É assim que eu fui feito. (Senador Styvenson Valentim - PODE-RN, 2019).

As recordações reelaboradas pelo senador para caracterizar sua preocupação com a “desestruturação familiar” supostamente causada pelo uso de drogas, mostram como o esforço reflexivo da recordação reconstitui os elementos que interessam ao grupo no presente, enquanto insumo para os interesses políticos prezados em seu meio. O controle sobre suas ações e as restrições impostas no seio doméstico são agora interpretadas a partir das

representações sobre o papel que deve cumprir uma mãe ou um pai. Na verdade, seguindo a provocação de Halbwachs ([1925] 2004, p. 144), se fosse possível desvencilharmos os episódios específicos desenrolados no seio familiar (como os atos de “fiscalização” feitos pela mãe e relatados pelo senador) das “ideias e julgamentos tradicionais que definem o espírito da família” e nos explicam os modos de ser de um pai ou mãe, não nos restaria nada, pois antes de serem eventos particulares, recordamos desses entes familiares e suas ações para conosco enquanto conceitos e imagens a respeito de como as coisas devem ser ordenadas no âmbito doméstico. Assim, “a noção que temos agora da natureza moral de nossos pais e do evento em si, julgado à distância, se impõe com tanta força à nossa mente que não podemos deixar de nos inspirar nela” (Halbwachs, [1925] 2004, p. 145).

Como nos permite perceber o discurso do senador, enunciado em 2019, o familismo inflamado nos dados de 2013, alcança também o registro temporal mais recente. O ano de 2019 irrompe desde logo marcado pela ventilação de valores morais e conservadores, que ganharam novo fôlego desde o ano anterior com a campanha de Jair Bolsonaro, expoente brasileiro da ascensão da extrema direita, que assume, então, a presidência da república (Horst; Alves, 2024). Nesse contexto, o familismo é agudizado para ocultação das insuficiências estatais e manobras políticas, operando sob a conhecida fórmula de legitimar religiosamente a família “natural” e unitária através da centralização e responsabilização da instituição doméstica (Horst; Alves, 2024). Exemplo do referendo governamental a esse processo, foi a união do Ministério dos Direitos Humanos ao das Mulheres, a ser conduzido por Damares Silva, pastora e futura senadora, conhecida por defender ideais conservadores e de fundamentalismo religioso cristão, por compactuar – conforme declarou na condição de ministra – com a promessa presidencial de defender os “verdadeiros direitos humanos” e ofertar “amor” à juventude, além de defender a família e o Ministério contra a “ideologia de gênero” (Horst; Alves, 2024; Moschkovich, 2025).

Assim, em 2019, os(as) legisladores(as) realçam não apenas a necessidade de defesa da família, mas passam a alertar diretamente os pais quanto aos supostos riscos do uso de drogas por seus filhos, seja porque existem “alguns pais que deixam seus filhos soltos” (Deputado Charles Evangelista, PSL-MG, 2019), ou porque “não dispõem de condições financeiras para submeter seus filhos ao tratamento” (Deputado Wilson Santiago, PTB-PB, 2019). Sob o tom de alerta, a responsabilidade é, mais uma vez, dispensada às famílias:

Da última vez que o senhor falou aqui sobre esse tema, muita gente me perguntou como é que se identifica um filho pelo comportamento, fisicamente, que possa estar começando um envolvimento.... Quais são os

sinais interiores, os sinais exteriores? Isso para ajudar os pais que estão nos assistindo aqui agora, as mães, os avós, para que possam já ter um alerta e saber como proceder [...]. (Senador Eduardo Girão, PODE-CE, 2019).

[...] os pais têm que ficar atentos a isso. [...] A senhora tem que ficar atenta a eles. Não é o dia da senhora domingo? Fique atenta a seus filhos. [...]. (Senador Styvenson Valentim, PODE –RN, 2019).

Ajudar os pais, alertá-los e, em alguns casos, promover manifestações religiosas ou atividades “pedagógicas” para sua instrução moral e emocional, passam a ser uma tônica do discurso do grupo. Tais elaborações estão em sintonia com a perspectiva governamental de capacitação das famílias no “combate” ao uso de drogas ilícitas, através da articulação da “força” e da “fé”. Em sua análise da direção tomada pelo **Programa Famílias Fortes (PFF)**²⁰, promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sob a regência do governo Bolsonaro, Claudio Horst e Luísa Alves (2024) se debruçam sobre as características do familismo apregoado nesse contexto. O PFF, voltado à prevenção do uso de drogas ilícitas por jovens, crianças e adolescentes, teve como pressuposto a responsabilização e culpabilização dos pais pelos comportamentos de seus filhos (especialmente o uso de drogas), e apostava em estratégias para “melhorar” as habilidades parentais de disciplinamento dos jovens. Ultrapassando as necessidades básicas das famílias, questões estruturais da instituição doméstica no Brasil, entre outros deveres estatais, o Programa colocava em primeiro plano a aposta em elementos como a “fé”, a filantropia, o “empoderamento” para a “força”, a capacitação socioemocional e o fortalecimento dos vínculos familiares, apresentando-os como estratégias ou soluções para as questões sociais (Horst; Alves, 2024, p. 81).

Conforme podemos depreender do contexto “focalização da juventude” (UC 01), o alvo preferido do discurso familista tecido pelos(as) legisladores(as) sobre o uso de drogas é a juventude, sendo comum as elaborações (UC 01; UC 02) que dizem ser preciso protegermos “nossos jovens [...] desse mal que está destruindo as nossas famílias” (Senador Izalci Lucas, PSDB-DF, 2019) ou (UC 01) de que “a nossa juventude está sendo dizimada pelas drogas” (Deputado Osmar Terra, PMDB-RS, 2013). Para tanto, o grupo recorre ao já mencionado raciocínio por meio do qual tais substâncias são essencializadas e personificadas, tornando-se “seres” destruidores, sedutores e corruptores da juventude. Nesse sentido, afirma o deputado

²⁰ O Programa Famílias Fortes foi implantado em 2013, através da articulação entre o Ministério da Saúde e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime no Brasil (UNODC Brasil) e corresponde a um modelo adaptado do *Strengthening Families Program* (SFP), desenvolvido pela *Oxford Brookes University* do Reino Unido (Sanchez, 2022, p. 3). Direcionado à “prevenção de base familiar”, busca “capacitar” as famílias através de estratégias de “fortalecimento de vínculos”, fomentando o “treinamento de habilidades parentais” em relação à prevenção do uso de drogas por seus filhos (Sanchez, 2022, p. 3). Em 2019, passou por nova implementação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Sanchez, 2022).

Geraldo Thadeu (PSD-MG, 2013) que “a juventude hoje corre o risco terrível de estar na mão das drogas”.

A essencialização, sob a forma de personificação, evidente na expressão metafórica “na mão das drogas”, revela a concepção que o grupo faz das drogas como agentes, que interpelam as pessoas, agentes aos quais podem imprimir ideias e atributos (ex: sedutoras, destruidoras) que espelham as relações sociais e a moral e os interesses políticos do grupo. Aqui, a personificação corresponde a uma modalidade da objetivação, que fornece uma imagem familiar do objeto “drogas”, que passa a ser representado com a “interioridade” e “subjetividade” das relações sociais e comportamentos humanos (Ordaz; Vala, 1997; Moscovici; Hewstone, 1984).

Na busca por familiarização, o grupo aponta fatores que supostamente concorrem para o “comprometimento” da juventude pelo uso de drogas, como as “alterações biopsicossociais” ocorridas na adolescência e uma suposta incapacidade “cerebral” “para decidir as coisas” (Senador Pedro Simon, PMDB-RS, 2013); a “baixa autoestima” e a ausência de “amor próprio” (Deputada Flordelis, PSD-RJ, 2019); a escassez de oportunidades no mercado de trabalho e a necessidade de ingressarem em tal mercado (Deputado Luiz Lima, PSL-RJ, 2019); e a falta de educação de qualidade (Senador Mozarildo Cavalcanti, PTB-RR, 2013). Essas elaborações guardam em comum a assimilação da juventude pelo prisma das carências, faltas ou limitações às quais o grupo se avoca a dar respostas legais. O uso de drogas favoreceria com que os jovens não se dessem conta de tais limitações e necessidades, eles precisariam ser “conscientizados” (Deputado Wilson Santiago, PTB-PB), o que também é uma forma de sujeição da juventude, mediante a qual o grupo pode se investir do papel de conduzi-la e orientá-la.

Com mais efeito, o grupo parece encontrar insumo para suas representações, em categorias mais profundamente enraizadas no pensamento social a respeito do entrelaçamento entre juventude, ociosidade e uso de drogas. Desta feita, os(as) legisladores(as) manifestam anseios e posicionamentos como (UC 01): “Não quero nossa juventude de cabeça vazia e copo cheio” (Deputado Luiz Lima, PSL, 2019); “A estratégia é tirar os jovens da ociosidade [...]”. (Deputado Pinto Itamaraty, PSDB-MA, 2013); “Não podemos deixar que nossos jovens percam seus melhores dias no ócio, nas drogas [...]” (Senador Mozarildo Cavalcanti, PTB-RR).

A associação do uso de drogas com a ociosidade, recobra elementos anteriores à percepção da “juventude” como categoria. Eles remontam, no Brasil, ao contexto de dissolução da escravidão, no qual através da criminalização da embriaguez e da mendicância

pelo Código Penal Republicano, se alcançava o controle e o disciplinamento da juventude negra e pobre, que alcunhada de “meninos, moleques e peraltas”, circulavam às centenas pelas ruas, sendo vistos, ao olhar dos “senhores” que lhes impunham rotinas estafantes de trabalho – como zombeteiros e contestadores, que desdenhavam da hierarquia social, da ordenação moral e política vigentes (Fraga Filho, 1994). Nesse contexto, a ociosidade, sob a alcunha de “vadiagem”, constituía “uma forma de rebelar-se contra as imposições do mundo adulto. Rebeldia que se expressava no desprezo pelo trabalho, na preferência pela rua em detrimento da casa e no gosto pelas bebidas alcoólicas” (Fraga Filho, 1994, p. 117).

Nas décadas de 1960 e 1970, essas ideias são reelaboradas ao encargo de incluir a juventude que contestava as imposições do regime militar na categoria de “vagabundos”, cuja recusa da ordem moral, política e do trabalho, encontrava no uso de drogas um vetor para a subversão; com destinos diferentes para os jovens das classes médias, geralmente internados em clínicas privadas, ao passo que os jovens pobres eram presos, torturados ou enclausurados em manicômios (Rigoni Filho; Hoffmann-Horochovski, 2022; Coimbra, 1995). Nesse contexto, o termo “juventude” aparecia no debate público, principalmente enquanto “categoria que problematiza a continuidade e/ou transformação social” (Abramo, 2003, p. 23). Compreendida “como um período preparatório”, no qual a formação escolar desempenhava um papel fundamental, a “juventude” era simbolizada na categoria “estudante – do ensino médio ou superior” (Abramo, 2003, p. 23). Logo, não era qualquer “juventude” aquela visibilizada por esta categoria, mas o segmento específico de “jovens escolarizados de classe média alta e sua formação para o mundo adulto” (Mascarenhas, 2016, p. 49). Debatia-se sobre o papel central dos jovens no desenvolvimento econômico, social e político e na transformação do sistema educacional, moral, cultural, político e social do país; porque eles poderiam “incorporar, através da formação escolar, novos conhecimentos e atitudes” (Abramo, 2003, p. 23). Se inserem aí as campanhas de prevenção ao uso de drogas, por incidirem sobre a “preparação” para o futuro (Mascarenhas, 2016).

Por contraste, os jovens pertencentes a outras classes sociais, que não podiam prosseguir com os estudos porque trabalhavam, não eram percebidos enquanto “jovens”, salvo quando “desviavam” do “caminho ‘normal’ de integração à vida adulta pela via do trabalho”, isto é, quando se “desocupavam”, ingressavam na “criminalidade” ou assumiam outros comportamentos desviantes (Abramo, 2003, p. 23). Nestes casos, angariavam atenções públicas, fomentando o debate sobre “as possibilidades de se integrarem ou restarem numa condição de marginalidade” (Abramo, 2003, p. 23).

O Estado assumia a posição de conduzir as famílias a acreditarem em sua culpa e a culpabilizarem seus filhos por seus comportamentos desviantes em relação ao uso de drogas e a militância, sobretudo os filhos da classe média (Coimbra, 1995). Como resultado, as famílias encerravam-se em si mesmas, interiorizando as aspirações estatais de desenvolvimento socioeconômico e intimidando os “problemas” sociais enquanto problemas familiares (Coimbra, 1995). A família “desestruturada” fora convertida no principal obstáculo para o desenvolvimento do país e para os planos de ascensão social das classes médias, sendo cobrado dos pais uma mais rígida atuação moral em face da juventude, que através do uso de drogas era seduzida a se corromper e a se tornar subversiva (Coimbra, 1995). Como escreve Gilberto Velho (1981, p. 61), “a ideia é que a droga enfraquece a moral, fazendo com que os indivíduos sejam mais facilmente seduzidos, corrompidos ou enganados”. Décadas após esse registro temporal, assistimos os(as) legisladores(as) reelaborarem as concepções das drogas como agentes de sedução da juventude, agindo de modo a “desestruturar” as famílias e a sociedade.

A associação da ociosidade supostamente propícia para o uso de drogas, com a necessidade da juventude de se inteirar dos marcos do trabalho e da produtividade, emergem nos discursos do grupo em elaborações como (UC 01):

Minha avó já dizia, principalmente para os jovens: “*Cabeça vazia é oficina do diabo*”. Então, eles precisam ter ocupação. Esses jovens em recuperação precisam ser imediatamente aproveitados no mercado. [...] (Deputado Izalci, PSDB-DF, 2013, grifos do autor).

A droga está presente [...] principalmente naquelas [cidades] onde os jovens não mantêm um envolvimento no que se refere a esporte e a trabalho, as drogas estão tomando conta. (Deputada Nilmar Ruiz, PEN-TO, 2013).

[...]. Nós já sabemos que o desemprego, principalmente o juvenil, é a maior chaga social que leva o jovem à droga. A ociosidade leva o jovem à droga. (Deputado André Figueiredo, PDT-CE, 2013).

O jovem “ocioso”, cuja “cabeça vazia” facilitaria a sedução pelas drogas representaria um risco para si e para a sociedade, ele estaria “comprometendo nosso desenvolvimento e o futuro [...] de nosso país” (Deputado Wilson Santiago, PTB-PB, 2019). De modo a conectar as unidades de contexto “familismo” (UC 02) e defesa da juventude (UC 01), resume a deputada Lauriete (PSC-ES, 2013): “A droga não destrói somente o usuário. Ela também destrói a família. A droga corrói a dignidade e a integridade do ser humano. Ela afeta e abala os lares, desestruturando, assim, a sociedade”.

Quando nos deparamos com a conexão entre familismo, drogas e juventude, podemos considerar que a “utopia reacionária” (Vaggione, 2020) antecipada na projeção da nova lei de drogas, encontra na memória pelo menos parte dos elementos que a preenchem. A concepção idealizada da família “estruturada”, cuja juventude livre da sedução das drogas pode trabalhar para o desenvolvimento do país remonta a anseios engendrados no passado e que persistiram na sociedade, sendo reelaborados pelos(as) legisladores(as) de acordo com seus interesses grupais e sociais. Enquanto idealização, outrora encarnada em “futuros passados”, pode, pela via da memória, ser antecipada como o “futuro presente” (Jedlowski, 2019), isto é, sob a forma de uma idealização ou uma “utopia” que faz sentido para o grupo no presente e que alimenta suas expectativas em torno da lei de drogas. Isso significa que no momento de projetar a legislação, os(as) legisladores(as) tem, em seu presente, um horizonte que se abre ao futuro (Schutz, [1970] 1979; Visser, 2019) para buscar nos quadros da memória social as feições familiares com as quais podem se convencer da viabilidade de seus projetos, senão quanto ao fato de serem realizáveis, ao menos no que consideram desejável que aconteça. Esse processo também nos mostra o caráter polifásico da memória na dinâmica representacional, que possibilita a coexistência na representação de elementos reelaborados do passado, do presente e do “futuro” (Jodelet; Haas, 2019).

Na mesma esteira, conforme registrado na UC 03, o grupo de legisladores(as) relaciona o uso de drogas ao desempenho de práticas criminais e/ou violentas. Embora práticas dessa natureza, bem como o uso de drogas, possam ser realizados por qualquer grupo etário, é a “periculosidade” do jovem usuário de drogas que o grupo procura ressaltar. Desta feita, para os(as) legisladores(as), evitar que os jovens façam uso de drogas, é também impedir que ingressem na “criminalidade” (UC 01; UC 03). Se entende que as drogas são “o adubo da violência no País” (Senador Magno Malta, PDT-MA, 2013), e sendo a juventude “suscetível” ao uso dessas substâncias, ela estaria também propensa a desempenhar práticas desta natureza. Segundo o deputado Acelino Popó (PRB-BA, 2013) “[...] sob o efeito da droga, milhares de jovens matam, roubam, vendem entorpecentes e cometem verdadeiras atrocidades [...]”. Em se tratando de drogas e violência, segundo a expressão do senador Weverton (PDT-MA, 2019), “uma coisa puxa a outra”.

Ao analisar o “nexo violência-drogas”, Alba Zaluar (2019, p. 55) identifica a dificuldade de afirmarmos a existência de qualquer conexão causal entre elas. Segundo a autora, esta proposição foi forjada no decurso do aumento das taxas de criminalidade nos países ocidentais desde o início do século XX, e no Brasil no decurso dos anos de 1970, quando os índices de homicídio despontavam ao mesmo tempo em que o crescia uso de

drogas ilícitas. Para a autora, tal anexação pode ser tentada, com “credibilidade científica”, em relação ao tráfico de drogas, em virtude das disputas territorializadas pelas redes de comércio e pela repressão estatal ao tráfico, mas o mesmo não se passa em relação ao uso de drogas. Como analisa a autora, no campo médico-farmacológico, as pesquisas sobre uso de substâncias ilícitas (cocaína, LSD, *crack* e anfetaminas) apresentam resultados pouco convincentes acerca da produção de atos e comportamentos violentos decorrentes do uso. Mesmo ao álcool, abordado pela maior parte das pesquisas como fator para a violência doméstica, é reservado certo consenso sobre a dependência dos processos neurobiológicos em relação ao contexto social em que essa substância é consumida, além de merecer destaque a interação com “os múltiplos processos individuais, culturais, sociais, políticos e econômicos que constituem o contexto urbano em que se desenvolve a personalidade, o gênero, a sexualidade e a moralidade do indivíduo, tornando mais provável o uso de meios violentos” (Zaluar, 2019, p. 60).

De um ponto de vista social, o referido nexos é defendido por dois modelos explicativos, um micro e outro macrosocial (Zaluar, 2019). O modelo macrosocial é aquele adotado pelas ciências sociais, que ao associarem drogas ilícitas à violência, não investem simplesmente nos efeitos das substâncias sobre os organismos humanos, mas em fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais (Zaluar, 2019). Nesse campo, são ressaltadas, por exemplo, as articulações geopolíticas das redes de tráfico em escala nacional e internacional, as transações com o comércio e o emprego de armas de fogo, a repressão estatal e a corrupção policial (Zaluar, 2019). A violência desponta, por vezes, ao se tratar de contextos de cobranças de dívidas no mercado varejista territorializado nas favelas, quando se defronta com o “etos da hipermasculinidade”, cultivado entre jovens pobres que, em forte contexto de pobreza e repressão estatal, são armados para assumirem posições na venda, distribuição e outras funções do comércio de drogas (Zaluar, 2019). Esta que é uma abordagem multidimensional, busca ainda desfazer a leitura unidimensional que outrora possibilitou a criminologia afirmar inclinações naturais e convergências culturais para a violência por parte de jovens homens pobres e seus territórios (Zaluar, 2019).

Por esse lado, os discursos elaborados pelos(as) legisladores(as) a respeito dos atos violentos e criminosos atribuídos à jovens usuários de drogas, coadunam com o modelo microsocial sobre a questão: concentrado no uso dito “compulsivo” que levaria usuários a cometerem crimes violentos em busca de dinheiro para comprarem drogas ou para se defenderem diante de vendedores e contextos de uso “ameaçadores” (Zaluar, 2019). Correm nesse sentido as afirmações (UC 03) como as do senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL, 2019),

quando ressalta “[...] o que um usuário é capaz de fazer para ir em busca das drogas, seja agredindo, muitas vezes, seus familiares, roubando ou enfrentando a polícia, pois perdem a noção da realidade”.

Não é toda e qualquer juventude a ser considerada afeita à sedução e aos comportamentos contraventores. Como discutem Cecília Coimbra e Maria Nascimento (2005), são principalmente as juventudes pobres e negras quem sofrem, por força dos preconceitos e do racismo, o efeito da essencialização sobre a natureza “perigosa” ou “viciosa” imputada aos jovens. Sobre tal público recai como uma máxima o preconceito de que “ser pobre, ser jovem, é ser perigoso”. Como sustentam as autoras, o saber médico-biológico abriu margem para essa pré-concepção no momento em que acoplou à natureza dos jovens, características como impulsividade ou agressividade enquanto respostas às alterações hormonais típicas de alguma fase da juventude. Inscrevendo tais características na natureza biológica, principalmente da juventude negra e pobre, fizeram-nas passar por inquestionáveis - sua “verdade” era a da ordem dos fenômenos naturais e os jovens podiam ser vistos como essencialmente rebeldes, indolentes, introspectivos, entre outros atributos que permitiam olhar para a juventude a partir do dimensionamento de suas “qualidades” e “defeitos”.

Para o deputado Francisco Floriano (PR-RJ, 2013):

De um modo geral, são usuários que colocam a sociedade mais em risco, pois são eles que dirigem drogados, matam pessoas para roubar e comprar a droga, deixando famílias inteiras em desespero. A agressividade passa a fazer parte do seu perfil - muitos desses indivíduos se transformam após consumir substâncias tóxicas [...]. (Deputado Francisco Floriano, PR-RJ, 2013).

Essas elaborações (UC 03) terminam por esvaziar a complexidade do assunto, nesse passo, descolando o uso de drogas de processos culturais, econômicos, políticos e da subjetividade do usuário, dos contextos e modalidades de uso. Concorre para tanto, a concepção, compartilhada pelos(as) legisladores(as), das drogas como entes destruidores e sedutores, que ao entrarem em contato com “mentes vazias” (Senador Magno Malta, PR-ES, 2013), são capazes de inscrever sua pretensa “natureza” corruptora na subjetividade de quem as consome, moldando e transformando o “perfil” dos usuários. Essa conclusão está em sintonia com o resultado alcançado pela pesquisa de Manoel de Acioli Neto et al (2022), que ao se debruçarem em torno das representações sobre as drogas formuladas por um segmento da imprensa em diferentes períodos históricos (a maconha, em 1920, o álcool entre 1930 e 1960, e o *crack*, entre 1980 e 2005), identificaram a naturalização da associação entre drogas

e violência. Com sustentam os autores, a droga é constituída enquanto um risco para quem a consome, ao mesmo tempo, em que institui seus usuários como “uma figura de ameaça social” (Acioli Neto et al, 2022, p. 6). O usuário, então, “se caracteriza por se tornar violento, com suas competências éticas rebaixadas, passando a ser uma ameaça social por se envolver em ações criminosas, como assaltos, assassinatos, sempre decorrentes da ação da droga” (Acioli Neto et al, 2022, p. 6).

Os tons de ameaça à família e à juventude, são reforçados pelos(as) legisladores(as) em relação ao uso de *crack*, droga que passa a ser vista pelo grupo como agente produtor de uma “epidemia” em solo nacional (UC 04). Nesse sentido, em 2013, bem como em 2019, são comuns os clamores como o do deputado Assis Couto (PT-PR, 2013), para quem: “precisamos [...] enfrentar essa epidemia que está levando muitos e muitos jovens à morte, e as famílias, ao desespero”. Nesse passo, uma forte comoção é mobilizada pelo grupo para enfrentar a “epidemia nacional - desgraça da família brasileira -, que corrompe, prostitui, destrói, dizima a família brasileira [...]” (Deputado Alceu Moreira, PMDB-RS, 2013). Como exclama a senadora Ana Amélia (PP-RS, 2013): “O consumo de crack é uma epidemia e deve ser tratada como tal!”.

A concepção do uso de *crack* como uma epidemia se ancora na campanha midiática, social e governamental contra essa droga, que ganha força na primeira década dos anos 2000 (Morais; Silva, 2020; Amaral; Andreolla, 2020; Montenegro; Brilhante; Munguba, 2021). Na imprensa, o usuário de *crack* era associado ao cometimento de crimes e atos violentos movidos pela força “irresistível” da droga (Borges; Sacramento, 2017). Através de canais midiáticos se propagava globalmente o mito de que até mesmo os bebês poderiam já nascer “dependentes” de *crack* em razão do uso da droga por suas mães, além de nascerem prematuros e com problemas físicos (Domanico, 2009). Produzia-se uma narrativa de pânico, recorrendo, inclusive, a estudos epidemiológicos que até então superestimavam seus dados por um viés proibicionista, e que reconheceram posteriormente, como estavam descontextualizados os resultados, por exemplo, do que se dizia sobre as mães usuárias de *crack*, cujos problemas na gestação decorriam da condição de exclusão a que eram relegadas, tendo negados o acesso ao pré-natal e a atenção em saúde (Domanico, 2009). A pressão dos meios de comunicação por uma resposta governamental à “epidemia”, resultou em 2010, no desvio do foco do Ministério da Saúde do álcool para o *crack*, entendendo, sem evidências, que essa era a droga mais consumida no Brasil; além dos planos de combate ao *crack* de 2010 e 2011, tendo sido o primeiro deles lançado sob a forma de um decreto redigido diretamente pela Presidência da República, em vez do Ministério da Saúde ou da SENAD, como uma

forma de o governo mostrar um atendimento frontal à pressão social e midiática (Boiteux; Pádua, 2014). O próprio projeto da nova lei de drogas, foi concebido e protocolado em 2010 como uma ofensiva à suposta epidemia, sendo tocado por essa perspectiva nos debates de 2013 e 2019 (Gomes; Garcia, 2019; Montenegro; Brilhante; Munguba, 2021).

A noção de “epidemia” de *crack* procura descrever a popularização do uso dessa droga, a multiplicação de espaços de concentração de usuários (conhecidos como “cracolândias”) e seu impacto, conforme alardeado pelas mídias, na ampliação da criminalidade (Rezende, 1998; Ferraz, 2020; Amaral; Andreolla, 2020). Ela é forjada com empréstimo da conceitualização científica que define “epidemia” como um quadro de rápida incidência e difusão de uma doença na sociedade, remetendo o uso do *crack* a capacidade de assolar o corpo social, acusando seu descontrole e a fragilidade humana em tentar contê-lo (Rezende, 1998; Ferraz, 2020; Amaral; Andreolla, 2020).

Nesse passo, uma visão moral sobre a contenção do uso de *crack* é aliada a noções e experiências epidemiológicas. Como elabora o deputado Givaldo Girão (PSB-AL, 2013) “[...] o Brasil vive uma verdadeira epidemia, como viveu a da AIDS, como viveu a da dengue” (Givaldo Girão, PSB-AL). A comparação da “epidemia” de uso de *crack* com a epidemia da dengue, e com efeito, com a AIDs (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), cujo contexto inicial de disseminação entre 1980 e 1990, foi marcado por forte apelo moral em relação aos costumes (Moreira, 2024), revela ancoragem pelos(as) legisladores(as) do uso de *crack* em categorias prévias de sua memória, nas quais podem compará-lo com experiências sociais já havidas de enfrentamento a epidemias.

No contexto do debate de 2019, a noção de “epidemia” é evocada após a divulgação do **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**, realizado pela Fiocruz, que reiterou, em sintonia com as pesquisas até então produzidas, a inexistência de uma “epidemia” de *crack* no país, constatando, na verdade, uma prevalência do uso de álcool (Bastos et al, 2017; Montenegro; Brilhante; Munguba, 2021). Uma vez que o grupo vinha cultivando a noção de epidemia de *crack* há quase dez anos, empregando-a enquanto razão para seus posicionamentos em matéria de drogas e como justificativa para as políticas desta seara, os dados divulgados pela Fiocruz não foram bem aceitos. Assim, parte dos(as) legisladores(as) busca deslegitimar tal instituição de pesquisa, voltando-se contra a ciência e contra os cientistas (UC 04):

[...] Quantos mais terão que morrer para que a FIOCRUZ possa dizer que o uso de drogas já se tornou epidemia em nosso País? Esqueceu, vou repetir, de passar nas cracolândias e ver o crescimento do consumo de

crack nas cracolândias do Rio de Janeiro. Foi um ato errado. Parabéns ao Ministro Osmar Terra, que não aceitou essa pesquisa. Vamos fazer uma pesquisa séria [...]. (Deputada Flordelis, PSD-RJ, 2019).

O Brasil vive, sim, uma epidemia de droga sem precedentes, mesmo que a FIOCRUZ ache que não. [...] “É óbvio para a população que tem uma epidemia de drogas nas ruas”. Mas isso é óbvio! [...] Os resultados da pesquisa apontam para a inexistência de uma epidemia de drogas no Brasil, o que vai contra todos os dados dos órgãos de segurança do Governo e também de boa parte da população. [...] não concordo com resultado do estudo realizado [...]. (Deputado Darcísio Perondi, MDB-RS, 2019).

Eu quero aproveitar este momento, Sra. Presidente, para manifestar concordância com o Ministro Osmar Terra, que simplesmente não concordou com a metodologia da pesquisa feita pela fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, que chegou à conclusão – pasmem! – de que não existe uma epidemia do uso de drogas no Brasil. Isso é um absurdo, Sra. Presidente! Todos nós sabemos a epidemia de drogas que existe no Brasil. E a denúncia feita pelo Ministro Osmar Terra é séria. E essa é a tendência que técnicos da FIOCRUZ manifestam sobre a questão do uso de drogas. Precisamos de uma pesquisa séria no País [...] Parabéns ao Ministro Osmar Terra por sua postura! (Deputado Otoni de Paula, PSC-RJ, 2019).

É interessante notarmos que, embora se coloquem contrários à pesquisa da Fiocruz, os(as) legisladores(as) em questão assimilam seus resultados, deslocando o *crack* do lugar de agente promotor da epidemia, para afirmar uma epidemia de drogas em geral. Não é que o grupo tenha se esquecido da ideia de “epidemia de *crack*”, mas conforme podemos interpretar pela lente de Halbwachs ([1925] 2004), a memória coletiva é deformada através da reflexão dos membros, buscando coerência em relação aos interesses e conveniências do momento presente. O entendimento da epidemia de *crack* consta em sua memória, como evidencia o fato de se oporem à pesquisa da Fiocruz, mas o imperativo moral do presente pode tornar inconfessáveis parte dos entendimentos do passado, autorizando que sua reconstrução no presente mantenha apenas os caracteres que imprimem uma identidade positiva ao grupo, descartando aquilo que poderia representar conflitos (Alba, 2014). Assim, o passado incoerente, no qual se afirmava a epidemia de *crack*, é transformado segundo as ideias mais novas, sendo reelaborado sob a forma de uma epidemia generalizada de drogas.

A acusação de “achismo” e falta de seriedade científica imputada à Fiocruz, remetem ao contexto social e político de 2019, quando o governo, grupos da extrema direita e outros setores da sociedade fomentam o negacionismo da ciência como uma tentativa de negar realidades consideradas inconvenientes (Caruso; Marques, 2021). A negação dos dados produzidos por instituições de pesquisa consagradas é somada à negação das perdas deixadas

pelo incêndio, em setembro de 2018, do Museu Nacional e das queimadas operadas na Amazônia em 2019, negacionismo que chega ao ápice em 2020, ao negar as medidas recomendadas por órgãos internacionais de se promover aglomerações de pessoas em meio a um contexto pandêmico de risco de contágio por um patógeno de alta gravidade e transmissibilidade (Vilela; Selles, 2020). Acreditamos que a negação da pesquisa da Fiocruz, afirmando a inexistência de uma epidemia de *crack* ou mesmo de drogas em geral, divulgada em um momento de formulação da política de drogas, portanto em contexto de antecipação dessa política, revelam a “distorção” interessada e a ignorância deliberada que podem ocorrer no âmbito da projeção das políticas (Kolliarakis, 2019). Assumir a existência de uma epidemia, defendida pelos(as) parlamentares como um motivo relevante da norma que estão a construir e como parte de seu presente, evitaria a ameaça de não encontrar no presente e nem no futuro que a legislação visa sanar, o “problema” para o qual ela é destinada. Mais do que tutelar sobre o futuro das relações das pessoas com as drogas, o grupo busca preservar os sentidos familiares no presente grupal e social, como uma forma de assegurar a familiaridade daquilo que, no presente, se constrói como futuro, como problema a ser solucionado.

5.2 Onde há drogas, não há consciência

Apresentamos a discussão das unidades de análise referentes ao modo como o uso e a dependência de drogas são caracterizados pelos(as) legisladores(as) e acerca das estratégias elaboradas pelo grupo para dirimi-los. Assim, verificamos a emergência do tema “perda da capacidade de agência” (UR 01) nos contextos “viciado” (UC 01), “drogado” (UC 02), “doença cerebral” (UC 03), “ausência de reflexividade” (UC 04) e “zumbi” (UC 05); e do tema “tratamento” (UR 02) nos contextos “internação” (UC 01), “defesa das comunidades terapêuticas e ou/entidades religiosas” (UC 02) e “defesa do tratamento no aparato psicossocial” (UC 03). Enquanto as unidades registradas na UR 02 ilustram os posicionamentos do grupo em face da questão, os registros da UR 01 evidenciam o compartilhamento de crenças, noções e imagens que justificam tais posicionamentos. Nesse sentido, buscamos evidenciar como as práticas e atores relacionados ao uso e a dependência de drogas são despidos de raciocínio, ação e consciência, abrindo margem para a discussão de soluções que não consideram a sua vontade.

A crença dos legisladores(as) na perda da capacidade de agência (UR 01) dos usuários de drogas e, sobretudo, das pessoas com dependência relacionada a substâncias psicoativas, está implícita na interpretação do uso e da dependência como ausentes de reflexividade (UC

04). De acordo com essa interpretação, o uso ou a dependência de drogas tornariam o usuário compulsivo e incapaz de desempenhar e gerenciar tal prática conscientemente, dentre outras razões, porque as drogas lhe retirariam “a capacidade de discernir” (Deputado Jutahy Junior, PSDB-BA, 2013), o tornariam “débil” e “frágil” (Deputado Antônio Roberto, PV-MG, 2013), suprimiriam o “livre arbítrio”, o “autocontrole”, a “racionalidade” e o “raciocínio”:

Não existem meios moderados, não existe consciência quando se lida com química. (Senador Styvenson Valentim, PODE-RN, 2019).

Na verdade, foi boa a colocação de V. Ex^a quando fala que o dependente químico, o *drogadicto*, ele não tem poder de discernimento; a razão dele está embotada pela dependência à substância. (Senador Paulo Paim, PV-RN, 2013).

A maconha [...] vai no cérebro, ela te tira do teu bom senso. (Senador Eduardo Girão, PODE-CE, 2019).

Ora, Sras. e Srs. Senadores, na maior parte do caso foi o *crack* que já usurpou, há muito, o livre-arbítrio desses usuários; a compulsão pela droga rouba a clareza de raciocínio, rouba a capacidade de escolha; rouba, enfim, qualquer vestígio residual, se é que existe, de dignidade humana naquele semelhante [...]. (Senador Ricardo Ferraço, PMDB-ES, 2013).

A ideia de que o uso de drogas pode minar completamente a ação humana implica em considerar tais substâncias como capazes de agir independentemente de nossa própria capacidade de ação e das variáveis sociais e individuais relativas ao contexto de uso. Ao mesmo tempo, como argumenta Stelio Marras (2008, p. 157), não é possível ignorar que as drogas possuem também uma “capacidade de agência”, pois embora os efeitos que produzem dependam de fatores sociais e individuais e das idiossincrasias de cada indivíduo, certo é que elas produzem efeitos. Isso não significa dizer que pessoas com dependência ou transtorno por uso de substâncias estão meramente sujeitas à ação das drogas, o que encerraria a discussão em apenas um domínio, o natural, sem o devido crédito ao domínio social e humano, ou a interação entre esses agentes (Marras, 2008).

A agência corresponde à “capacidade de agir mediada socioculturalmente”, o que pressupõe a “influência generalizada da cultura sobre as intenções, crenças e ações humanas” (Ahearn, 2001, p. 28-29), como também certo controle do próprio comportamento (Ahearn, 2001; Duranti, 2004). Se tratando da dependência de drogas, abordagens centradas na neurociência consideram que o auto-controle no uso de substâncias psicoativas é prejudicado porque afetaria o cérebro produzindo o desejo compulsivo de utilizá-las ou comprometendo a possibilidade de escolha. Para essas abordagens, a dependência corresponderia, portanto, a

uma doença cerebral, que tornaria a busca e o uso de drogas algo irresistível. Dessa perspectiva, uma vez que as pessoas que fazem uso de drogas apresentam dependência, suas ações são transformadas em ocorrências, algo que não fazem e sim lhes acontece, que está fora de seus objetivos, crenças e intenções, o que acaba por transformar agentes em pacientes (Pickard, 2022). O resultado é a fragilização da capacidade de agência do usuário, que sob o rótulo biogenético da doença cerebral pode crer que seus esforços em modificar o padrão de uso de drogas são impermeáveis à mudança (Pickard, 2022). Importa destacar que apesar de tal modelo alegar encontrar seu fundamento em pesquisas desenvolvidas no campo da neurociência, a própria ciência em questão reconhece as limitações das explicações formuladas, pois apesar de ter verificado que o uso de drogas provoca alterações cerebrais (efeito não exclusivo desta prática), não está comprovado o caráter patológico de tais alterações (Pickard, 2022). Não obstante, o argumento ventilado pelo referido modelo se tornou uma ideia culturalmente dominante (Pickard, 2021).

De outro lado, e com menos popularidade que o modelo de doença cerebral, pesquisadores argumentam que mesmo a dependência envolve algum grau de escolha (Pickard, 2021; 2022; Ross, 2022), ou ainda, que os fatores que conduzem à “recaída” correspondem a elementos difusos do ambiente social, de modo que a capacidade de agência, ao invés de uma faculdade específica localizada em cada indivíduo, é também distribuída (Brookfield et al, 2022). Uma possibilidade ainda, levantada por Hanna Pickard (2021, p. 740) para explicar o porquê as pessoas com dependência prosseguem no uso que fazem das substâncias, é o “senso de identidade pessoal e social”. Nesse sentido, não somente as drogas possuiriam valor (finalidades voltadas à mitigação da dor e da fadiga, o prazer etc.), mas também a autoidentificação como dependente. Para alguns dependentes (e em alguns momentos de suas vidas), a autoidentificação como dependentes permitiria a construção de uma imagem positiva de si mesmos, e como qualquer outra forma de identificação social, forneceria, dentre outros elementos, recompensa social (como o reconhecimento por pares), comunidade (a partilha de laços significativos entre pessoas com estilo de vida semelhante), autoestima (o orgulho de suas experiências com drogas e quanto ao conhecimento que acumulam a respeito), expressão de valores (virilidade, prestígio social atrelado à glamourização do consumo de certas substâncias, um estilo de vida anticonvencional etc.), propósito na rotina diária (a busca constante pela obtenção da droga e a realização de rituais relativos ao seu consumo) e a construção de um senso de identidade (ser um “drogado”, “viciado” etc.).

Na contramão da complexidade que reveste a questão, os(as) legisladores(as) se ancoram em uma concepção do uso e dependência de drogas como uma doença (UC 03), sobretudo cerebral, compreensão semelhante ao argumento apresentado pelo modelo cerebral de explicação, no qual a dependência é tida como efeito patológico de uma alteração cerebral, localizada e centralizada no corpo humano individual, enquanto uma condição desprovida de algum grau de agência e controle por parte do sujeito (Fraser, 2017; Dilkes-Frayne; Fraser; Pienaar; Kokanovic, 2017; Pickard, 2022; Ross, 2022). Como elabora o deputado Pinto Itamaraty (PSDB-MA, 2013): “Não existe ex-drogado. Todos sofrem uma mudança estrutural em regiões específicas do cérebro pelo estímulo que a droga causa, particularmente no centro de recompensa cerebral”, razão pela qual as drogas conformariam “um quadro de doença crônica”. Em suas palavras, “todas essas drogas atuam na mesma região do cérebro, formam uma nova memória de longo prazo que nunca se apaga”.

Além da referência ao “cérebro”, são ilustrativos o uso pelo grupo de expressões como “dependência química”, “compulsão”, razão “embotada” e “capacidade de escolha” roubada. Ao serem apropriadas na esfera consensual pelos legisladores, as ideias ventiladas pelo referido modelo perdem o seu caráter de argumentação científica, cedendo lugar à uma associação mais imediata, na qual, por vezes, não é a patologia cerebral subjacente à dependência a responsável pela “ausência” de consciência dos usuários quanto à prática de consumo de drogas, mas as próprias substâncias:

A droga confunde, a droga destrói, a droga desmonta a consciência, a mente do drogadito. Ele não tem condições de decidir e de pensar. [...]. (Deputado Darcísio Perondi, PMDB-RS, 2013).

[...] o dependente químico substitui tudo pela... [...] ... pela droga. A droga o subsume, a droga passa a ser a própria pessoa, [...] a droga substitui todas as conexões sociais, afetivas e psíquicas que o indivíduo tem. (Senador Rogério Carvalho, PT-SE, 2019).

A ideia de que o uso de drogas “subsume” o usuário, de que “a droga passa a ser a própria pessoa”, conforme expresso pelo senador Rogério Carvalho (PT-SE, 2019), está também presente de modo latente em termos utilizados pelo grupo para nomearem os consumidores dessas substâncias. Segundo Moscovici ([2000] 2020), a nomeação não visa apenas rotular o objeto representado, mas sobretudo, viabilizar as inferências e a interpretação de suas características, tornando-o distinto de outros objetos, o que facilita a comunicação, a formulação de uma opinião e de uma convenção a seu respeito. Ao nomearem as pessoas que usam ou estão com dependência de drogas, os legisladores podem atribuir-lhes características a partir das quais as distingam de outra “classe” de pessoas, convencionando-as a fim de

justificarem as noções que compartilham sobre o consumo e a dependência de substâncias psicoativas. Nesse sentido, termos como “viciado” (UC 01) e “drogado” (UC 02) permitem que os(as) legisladores(as) situem uma prática (o uso de drogas), imprimindo-a de modo estático sobre a identidade do usuário, em detrimento de outros aspectos dessa identidade. Dessa perspectiva, as drogas passam ao primeiro plano daquilo que os sujeitos são, de modo que eles “podem” ser sempre aludidos em referência ao uso que fazem dessas substâncias:

E aquele cidadão viciado se encontra na mais baixa situação de degradação humana está se transformando em uma coisa, e precisamos ajudá-lo. (Senador Pedro Taques, PDT-MT, 2013).

[...] vejo colegas meus, com quem jogava futebol quando éramos crianças, que se tornaram viciados em *crack*. (Deputado Izalci Lucas, PSDB-DF, 2013).

Porque o viciado não se reconhece. O dependente químico, Senador Confúcio, não consegue dizer que é dependente químico, não. Ele não consegue mais parar. Aí vem com essa desculpa de dizer que “eu consigo fumar”. Não tem nenhum ser humano que está me ouvindo ou que está me assistindo que tenha capacidade de usar droga e dizer que vai parar ou que não vai se viciar. (Senador Styvenson Valentim - PODE - RN, 2019).

Mediante a ancoragem, as pessoas que fazem uso de drogas são rotuladas e enquadradas pelo grupo na categoria de “viciado”, passando a avocar as características e noções relacionadas com essa categoria. Remontando originalmente ao sentido de “escravidão”, o termo “vício” foi gradualmente aplicado para descrever o sujeito devotado comportamental e emocionalmente às substâncias psicoativas, codificando “a ideia de captura e controle por uma força externa” (Ross, 2022, p.2). Era empregado na Roma Antiga para se referir aos cidadãos livres reduzidos “à escravidão por dívidas não pagas” (Carneiro, 2018, p. 220), correspondendo à expressão em latim “*ad dicere*”, ‘dizer a’, no sentido de dar, de entregar alguém a outrem como escravo” (Ribeiro, 1995, p. 5). Há também registros de que durante o período medieval, na França, o mesmo termo jurídico era utilizado para denominar “a ‘detenção dum indivíduo endividado que não consegue pagar sua dívida’” (Ribeiro, 1995, p. 5). Antes de ser utilizado, portanto, enquanto “um paradigma de abuso de drogas”, o termo emerge no campo jurídico antigo, a princípio como “um conceito moral abstrato” que acusava a falta de virtude, e adentra a esfera da medicina como “uma noção de comportamento excessivo”, sobretudo, sexual (Carneiro, 2020, p. 305). Desse lado, no final do século XVII e, com mais expressão, no século XIX, em meio à uma reação ao autoerotismo por parte da medicina, o vício fora atacado mediante campanhas anti-masturbação, comportamento

identificado pela medicina como uma doença severa com consequências para o indivíduo e para a espécie humana (Carneiro, 2020). E ainda no século XIX, com maior força no século XX, o vício foi reaceso por movimentos de temperança e de proibicionismo do álcool nos Estados Unidos e na Europa (Carneiro, 2019). Em qualquer caso, o “vício” serviu à demarcação de uma falta de autocontrole, seja pela ingerência do próprio patrimônio ou da própria vontade.

A trajetória do “vício” na ciência é mais curta do que o seu uso em outras esferas, o que permitiu o desenvolvimento de critérios consensuais para classificá-lo. A sua mais recente apropriação pelo universo científico é consequência dos resultados de pesquisas neurocientíficas divulgadas nos últimos 30 anos, que o classificam como “uma condição generalizável gerada por um padrão distintivo e característico na aprendizagem neural” (Ross, 2020, p. 1); o que não significou que os critérios científicos utilizados pelos neurocientistas tenham substituído as classificações anteriores de vício. Desse lado, observa Don Ross (2020, p. 1): “os neurocientistas não exigem, e não deveriam exigir, que seu conceito incorpore critérios de aplicação que surgiram da prática popular quando a maioria das pessoas desconhecia a existência de neurônios.”. Nesse sentido, a concepção de “vício” compartilhada entre os(as) legisladores(as), acentua por vezes o caráter de uma doença cerebral imprimido à dependência, mas também elementos de senso comum que expressam a moralização de um comportamento tido como inadequado ou desviante.

Com efeito, a qualificação “viciado” é empregada diante de alguém que perdeu o controle de sua vontade para as drogas, cujo desejo e consumo de tais substâncias aprisiona, impede o desempenho de outras atividades e provoca a degradação das condições de vida. Nesse sentido, relata o deputado Alexandre Frota (PSL-SP, 2019), ele mesmo já “deixou de participar de uma série de atividades em função de não ter condição, em função de ser um viciado em drogas”, mas que agora se “libertou [...] se livrou das drogas”. Ou como expõe o senador Eduardo Girão (PODE-CE, 2019) sobre um empresário cearense “viciado em várias drogas”: “[...] perdeu tudo [...], todo o patrimônio dele com droga! Foi morar nas ruas, num terreno baldio [...]”. Ao classificarem o usuário como um “viciado”, os legisladores o investem, portanto, das características de um “escravo” das drogas, movido e controlado por tais substâncias, a ponto de “vender tudo o que tem [...] para saciar seu vício” (Izalci Lucas, PSDB-DF, 2019).

Também encontramos nos discursos a conjugação dos termos “viciado” e “dependente” de drogas, ou mesmo a aplicação de tais termos às pessoas que fazem uso de drogas sem necessariamente apresentar dependência, prevalecendo as concepções e valores

prezados no grupo acerca da dependência como uma doença (UC 03). Apesar da predominância de um modelo cerebral, a concepção de dependência empregada pelos(as) legisladores(as) mescla sentidos e modelos explicativos (unifatorial, moral e cerebral) distintos sobre a questão. A partir de um modelo unifatorial, o grupo atribui às próprias drogas, e não às modalidades de uso ou à fatores psicossociais, relacionais e contextuais, a responsabilidade por “prejuízos” físicos, psicológicos e sociais supostamente decorrentes do consumo de substâncias psicoativas. Como afirma o deputado Alexandre Frota (PSL-SP, 2019): “Fui ao fundo do poço por causa das drogas”. Trata-se de uma explicação da dependência na qual as drogas são a única variável considerada (Ribeiro, 1995). A um modelo unifatorial, os(as) legisladores(as) acrescentam ainda o sentido mais remoto sobre a dependência das drogas como desvio na moral, dominante até o século XVIII, quando a “doença” não havia se tornado um prisma explicativo para pensar o consumo de substâncias psicoativas (Ribeiro, 1995). Nesses casos, a classificação como “dependente” é acompanhada de desaprovação da conduta e da imputação de responsabilidade individual: “tornou-se um dependente químico e acabou se perdendo” (Deputado Charles Evangelista, PSL-MG, 2019). Modelos explicativos contrastantes com a compreensão científica atualmente elaborada sobre a dependência, na qual considera-se a interação entre múltiplos fatores, relacionais, sociais, culturais, temporais, espaciais, biológicos, psicológicos etc. (Fraser, 2017; UNDOC, WHO, 2008).

Precisamos considerar que em se tratando de um objeto polissêmico como as drogas, integrado à diferentes esferas do cotidiano, as terminologias construídas e utilizadas a seu respeito não devem ser encaradas como um simples reflexo da compreensão científica ou da adequação (ou não) à linguagem politicamente correta (Calado, 2021; Chagas; Paula; Galduróz, 2021). Desse lado, mesmo termos amplamente utilizados pela comunidade científica, como “usuários” ou “dependentes”, podem denotar certo agrupamento e despersonalização, frente aos quais a expressão “pessoas que fazem uso de drogas” seria recomendada (Calado, 2021; Chagas; Paula; Galduróz, 2021). Não se trata de conceitos categoricamente determinados, afinal, ainda nessa última terminologia, poderíamos questionar a “centralização” dada ao uso para designar sujeitos que, dentre outras coisas, fazem uso de drogas. Como demonstra a mesclagem, pelos(as) legisladores(as), dos termos “viciado” e “dependente”, terminologias distintas podem ser empregadas sem prejuízo de uma mesma compreensão acerca do objeto que visam designar.

Assim como ocorre com o termo “viciado”, atrelada à compreensão da dependência enquanto uma doença (UC 03), o uso e a dependência de substâncias são inscritos sobre a

subjetividade dos sujeitos mediante a categoria “drogado” (UC 02), demarcando a consciência anulada e ocupada pela droga:

Eu pergunto: aquele cidadão que está drogado pode fazer escolhas? Ele está “coisificado”; ele está se transformando em uma coisa. Nós precisamos “descoisificar” esse cidadão. (Senador Pedro Taques, PDT-MT, 2013).

Há 34 anos, na minha vida, tiro drogados das ruas [...] (Senador Magno Malta, PR-ES, 2013).

[...] porque não se avalia também, como eu já disse, a dignidade, a saúde, a segurança pública, o direito de ter uma vida digna, de ter educação? Drogado vai ter essa condição? (Senador Styvenson Valentim – PODE-RN, 2019).

De modo semelhante ao uso do termo “viciado”, a categoria “drogado” carrega a acusação de enfraquecimento e corrupção da vontade. Sua “gênese assenta na dimensão moral (promovendo assim estigmatização como criminoso)” (Santos; Aléssio, 2016, p. 173), e pode atuar ao mesmo tempo enquanto uma categoria moral, médica e política. Como uma categoria médica, o termo “drogado” acentua o caráter de doença mental, servindo para caracterizar o uso de drogas como uma prática anormal, uma patologia individual com consequências físicas e psicológicas, igualmente devastadoras da sociedade (Velho, 1981). Enquanto uma categoria “moral”, ela atinge especialmente a família e o trabalho, qualificando o indivíduo como “improdutivo e parasitário”, incapaz de cumprir com suas obrigações; e como uma categoria política, acusa uma moralidade perigosa, portadora de “hábitos e costumes desviantes” da ordem social (Velho, 1981, p. 61-63). Por isso mesmo, considera Gilberto Velho (1981), se trata de uma categoria totalizadora, pois não alcança somente elementos particulares do comportamento, sendo capaz de estigmatizar por completo a vida do “acusado” (Velho, 1981). Por essa ótica, o rótulo de “drogado” emerge no discurso de parcela dos(as) legisladores(as) a fim de descaracterizar formas de existência que integram o uso de drogas: “Não conhece e não estuda quem diz que o drogado é um iluminado, que é uma opção de vida.” (Deputado Darcísio Perondi, PMDB-RS, 2013).

A fim de substituir os termos estigmatizantes “drogado” e “viciado”, outras nomenclaturas foram elaboradas na esfera científica, como a terminologia pessoa com dependência de substâncias psicoativas ou com transtorno por uso de substâncias psicoativas (Matone et al., 2022), demonstrando como a persistência na adoção da nomeação viciado/vício/drogado por parcela dos(as) legisladores(as) pode encontrar insumos na esfera consensual. O compartilhamento de noções consensuais pelo grupo indica o caráter representacional de sua comunicação, pois de acordo com Moscovici ([2000] 2020, p. 216),

representar significa também “apresentar coisas de tal modo que satisfaçam as condições de uma coerência argumentativa, de uma racionalidade e da integridade normativa do grupo”. Nesse sentido, a ideia de “vício”, portanto, do uso de drogas como algo capaz de corromper a vontade do sujeito, está alinhada às proposições políticas desenhadas pelo grupo sobre essa matéria, nas quais prevalecem medidas como a abstinência e a internação involuntária (Brasil, 2019), que partem, respectivamente, do pressuposto de que o tratamento da dependência requer a cessação do uso e de que o sujeito já não é capaz de decidir sobre si mesmo.

Conferindo uma imagem para a ausência de reflexividade e para os sentidos expressos pelas noções de “viciado” e “drogado”, os(as) legisladores(as) objetivam na figura do “zumbi” (UC 05) as concepções que compartilham sobre a perda da capacidade de agência dos usuários e dependentes de drogas. A conjugação dessas noções no discurso do grupo pode ser ilustrada na observação do deputado Pastor Eurico, (PSB-PE, 2013): “Vemos diariamente os chamados ‘zumbis do *crack*’, usuários [...] que perambulam noite e dia em grupos atrás de drogas (Deputado Pastor Eurico, PSB-PE, 2013).

Enquanto uma figura que aparece na cinematografia como “maltrapilha”, reunida em multidão e cuja existência é reduzida a atender uma vontade insaciável pela carne humana (Vugman, 2013), o “zumbi” pode servir a familiarização do grupo com as imagens de usuários de *crack* vistos nas mídias ou ruas das cidades:

Se nós andarmos pelas cidades - e não só nas capitais, não só na cracolândia, em São Paulo, mas em qualquer cidade, proporcionalmente -, veremos [...] jogados nas ruas, andando muitas vezes como zumbis, abandonados à mercê da sorte por causa do vício do *crack*. (Deputado Eros Biondini, PROS-MG, 2019).

[...] vivem como “zumbis” pelas ruas da cidade. (Deputada Liliam Sá, PSD-RJ, 2013).

São Paulo tentou destruir a cracolândia. A televisão mostrou imagens chocantes: centenas de dependentes andando, como zumbis, pelas ruas da capital paulista. Proibidos de ficarem na cracolândia, cercada a cracolândia, e não podendo chegar ali, de repente, farrapos humanos meio vivos, meio mortos; meio certos, meio errados, começaram a andar pela zona de São Paulo, não sabendo o que fazer. (Senador Pedro Simon, PMDB-RS, 2013).

Popularizada pela literatura e pelo cinema, a figura do “zumbi” é caracterizada nesses meios como um “monstro” que simboliza a “negação completa”: “sem alma, sem consciência, sem passado, sem futuro, sem vida” (Gomes, 2013, p. 98). Desse lado, a comparação do usuário de drogas, notadamente, de *crack*, com a figura de um “morto vivo”, encontra substrato em noções consensuais elaboradas sobre o consumidor dessa substância, que o

representam paradoxalmente como um ser vivo e sem vida. Aplicada às pessoas que fazem uso de *crack*, a metáfora “zumbi” acentua a fatalidade imprimida a essa droga, sua suposta capacidade de causar uma morte certa (Alves, 2017). A ideia é que a pessoa que usa o *crack* pratica um suicídio, permanecendo, entretanto, meio vivo, à espera de que o resultado morte se produza (Alves, 2017).

Segundo os(as) legisladores(as), os consumidores de *crack* “perambulam” e “andam” como zumbis, “não sabendo o que fazer”, um traço atribuído aos “zumbis” pela cinematografia, no qual vagam sem propósito consciente (Vugman, 2013). “Perambular” pode ser de fato uma característica do comportamento de alguns usuários de “*crack*”, já descrito por um deles como uma “paranóia de sair andando” (Rui, 2014, p. 93), ou como relatou outro usuário a Ygor Alves (2017), a prática de ficarem até cinco dias sem dormir, caminhando muito até se formarem feridas nos pés. Desse lado, argumenta Alves (2017), é possível que o termo “zumbi” seja aplicado diante de certas características comportamentais das pessoas que usam *crack*. Trata-se do “estado de movimento do corpo durante o sonho provocado por dias e dias de uso em estado de alerta” (Alves, 2017, p. 221). À fadiga e ao “desligamento” do corpo subsistiria a atividade da mente, propensa “a sonhar acordada e despertar”, traduzindo um esforço por manter-se semiacordado a fim de consumir mais “pedras” (Alves, 2017, p. 221). Contudo, como considera o autor, as características físicas e mentais que fundamentam essa atribuição traduzem apenas uma circunstância específica na trajetória de uso do *crack*, de modo que “atribuir ao usuário de crack a alcunha de zumbi é tomar um estado particular de sua existência cotidiana e tê-lo por totalidade” (Alves, 2017, p. 221).

Empregada nas mídias, a metáfora desumanizante “zumbi” está associada a uma maior resposta estigmatizante da sociedade acerca das pessoas que fazem uso de drogas, contribuindo para aumentar a distância social em relação a tais atores (Habib; Giorgi; Curtis, 2023; Sumnall et al., 2025). Isso acontece porque as metáforas participam da elaboração de representações sociais atuando na “mediação entre o objeto e a ação do grupo aferente ao objeto” (Campos; Lemgruber; Campos, 2020, p. 169). Por meio das metáforas, os indivíduos e grupos conseguem aproximar o objeto de comunicação dos significados compartilhados em suas estruturas familiares de pensamento, ao compararem e integrarem o objeto “novo” a um esquema prévio e consensual e condensarem os significados encontrados nesse esquema em uma imagem (Castro; Castro, 2018; Campos; Lemgruber; Campos, 2020). Nesse sentido, ideias compartilhadas pelos(as) legisladores(as) sobre o uso de drogas, como “compulsão”, “ausência de controle sobre a vontade”, “coisificação” e “degradação”, podem ser sintetizadas e concretizadas na imagem de um “zumbi”.

A princípio, o cinema estadunidense retratou o zumbi como um ser cuja vontade se subordinava ao comando de forças exteriores, “escravizado por um senhor por meio da magia ou da feitiçaria” (Vugman, 2013, 142). Em seguida, as narrativas deixaram de apresentar os mortos-vivos como “corpos sem vontade própria e escravizados pelo vilão da trama”, para convertê-los em “seres movidos por algum impulso interno e incontível [...], alheios a qualquer ordem externa”, um impulso irracional que “se apresenta como uma fome insaciável pela carne de humanos vivos” (Vugman, 2013, p. 146).

Essas representações convergem com as características imprimidas pelos legisladores aos usuários de drogas mediante o uso das categorias “drogado” e “viciado”. Nesse sentido, traduzindo o rapto da vontade por uma força exterior, a categoria “drogado” carrega o sentido um indivíduo “fraco, sem vontade, manipulado”, como resultado do emparelhamento, durante o regime militar, de tal expressão à categoria acusadora de subversivo, quando se difundia a ideia de que as drogas poderiam fragilizar a moral facilitando a sedução e corrupção por “ideologias exógenas” (Velho, 1981, p. 60). De outro lado, a categoria “viciado” coaduna com a imagem do “zumbi” caracterizando o usuário como alguém incapaz de controlar sua “compulsão”, aparecendo o impulso de comer carne humana como um impulso de consumir drogas. Como reflete Fernando Vugman (2013, p. 147), o “zumbi nada produz, uma vez que o saciamento de sua vontade “nada acrescenta à sua existência” posto já estar morto (2013, p. 147). Assim também para os(as) legisladores(as), o usuário de drogas seria movido pelo único propósito de atender a um desejo compulsivo, irrefletido e improdutivo, afinal, o “drogado” é alguém cujo uso de drogas tornou “incompetente” e “parasitário (Velho, 1981). A figura do zumbi emerge, em suma, como uma objetivação das noções compartilhadas pelos(as) legisladores(as) acerca da escravização, ausência e corrupção da vontade pelas drogas, servindo à condensação e concretização em uma imagem de concepções, valores e interesses prezados pelo grupo. Esta é uma maneira de mobilizar a memória para buscar em concepções e normas socialmente compartilhadas, as feições que permitem garantir a comunicação e o pensamento grupais em torno de determinada ideia ou objeto (Moscovici, [2000] 2020).

A partir da análise até aqui exposta, verificamos que ao ancorarem noções sobre o uso de drogas, os(as) legisladores(as) empreendem a um processo de nomeação a partir do qual podem imaginar e representar tal objeto inserindo-o em um “sistema de classificação e de denotação” que os permite recuperar o senso de familiaridade (Moscovici [2000] 2020, p. 62). Desse lado, as nomeações acerca do uso, dependência e das pessoas que utilizam drogas, refletem opções e modelos políticos elaborados com finalidades econômicas, jurídicas e sociais que “espelham uma determinada visão médico-legal da realidade” (Calado, 2021, p.

500). A “nomeação”, portanto, não apenas acompanha, mas também contribui para produzir a relação com o objeto nomeado (Chagas; Paula; Galduróz, 2021; Kelly; Westerhoff, 2010). Nesse sentido, a maneira como nos referimos aos indivíduos que usam drogas também pode implicar no modo como tais pessoas são percebidas e, por conseguinte, tratadas em suas relações sociais ou pelas instituições (Calado, 2021; Chagas; Paula; Galduróz, 2021).

5.2.1 Tratamento

As proposições acerca do “tratamento” (UR 02) adequado para usuários e dependentes de drogas tecidas pelo grupo recobrem três aspectos principais: a “internação” (UC 01), a “defesa das comunidades terapêuticas e ou/entidades religiosas” (UC 02) e a “defesa do tratamento no aparato psicossocial” (UC 03). Apesar de certo tensionamento entre perspectivas distintas de abordagem da questão, prevalece a compreensão (discutida na análise da UR 01), quanto aos usuários e dependentes já não poderem mais responder por si mesmos, ficando autorizada a deliberação de políticas que decidam em seu lugar o modo de lidar com a questão. Nesse sentido, se expressa o deputado Francisco Floriano (PR-RJ, 2013), a respeito da dependência de *crack*: “Então, a Câmara tem de dar uma resposta precisa para ajudar aqueles que não conseguem e não têm poder em si [...]” (UR 01-UC 04).

Uma margem é aberta, portanto, para que o “tratamento” (UR 02) incorpore estratégias que não consideram a vontade dos sujeitos, como a “internação” (UC 01). Segundo o deputado Osmar Terra (PMDB-RS, 2013), “Se não houver essa internação [...] ele não sai do ciclo vicioso da droga [...]. Livre da intoxicação aguda, com a cabeça mais livre para raciocinar, faz-se um trabalho de convencimento para eles continuarem o tratamento [...]”. Nos excertos destacados abaixo é possível conferir como as noções de perda da capacidade de agência, assim como as nomeações analisadas na UR 01 (viciado, drogado, zumbi) aparecem aliadas aos pedidos por internação, servindo para fundamentar a alegada necessidade de sua aprovação (UR 02-UC 01):

[...] A internação involuntária, portanto, é fundamental. [...] porque realmente o drogado não tem a mínima condição de raciocinar e de se oferecer para o tratamento. (Deputado Izalci Lucas, PSDB-DF, 2013).

Caminhamos para a internação involuntária. Vários companheiros de outros Estados, integrantes da Comissão Especial de Combate às Drogas, estiveram em São Paulo e viram, de forma dantesca, o que é a cracolândia: verdadeiros zumbis, sem saber para onde têm que ir, sem saber o que vão fazer ou o que não fazer [...] (Deputado Arnaldo Faria de Sá, PTB-SP, 2013).

A ausência de discernimento supostamente implicada na dependência demandaria a involuntariedade da internação, nesse passo, apresentada como uma medida altruísta. Desta feita, as concepções e figuras acerca da falta de autodeterminação do dependente (drogado, viciado, zumbi), concorrem para que o consumo de drogas seja visto como uma prática deterioradora das condições humanas e a internação como o instrumento capaz de “devolver” a “humanidade” a tal sujeito. Apresentar os dependentes como indivíduos que foram objetificados pelas drogas é uma forma de resguardar a internação quanto às críticas que contestam sua constitucionalidade, seu potencial violador de direitos humanos e fundamentais, como a liberdade e a dignidade (Wermuth; Menezes, 2021). Afinal, se o dependente deixa de ser humano por causa do uso de drogas, enquanto perdurar a dependência, está autorizada a suspensão de sua condição de sujeito de direitos:

[...] Quanto à segunda parte da sua fala, existe um preconceito em relação a essa internação. Dizem que ofende os direitos fundamentais do cidadão. Eu pergunto a V. Ex^a, neste debate que nós estamos a fazer: qual a diferença de um indivíduo para este copo? Este copo é uma coisa. Este copo não tem dignidade. Este copo não é um fim em si mesmo; é um meio para atingir um fim. O indivíduo tem dignidade. E uma das características da dignidade, uma das expressões da dignidade é a liberdade: a possibilidade de escolher o seu destino; a possibilidade de ter a opção de fazer escolhas, de eleger caminhos. [...] Eu sou favorável a este tipo de internação. [...] O que se busca é retirar-lhe a característica de coisa, porque ele não pode escolher o seu destino; ele não tem mais a autodeterminação, que nos faz diferentes deste copo [...]. (Senador Pedro Taques, PDT-MT, 2013).

É claro que um cidadão sob o efeito de drogas não tem discernimento para saber se está fazendo bem ou mal [...]. Eu só espero que esse projeto não seja, na Comissão de Direitos Humanos, mutilado, porque, como eu expliquei - V. Ex^a é advogado, homem das leis, e sabe disso -, claramente ele não retira nenhum direito individual do cidadão, que, enquanto está sob o efeito da droga, não tem discernimento sobre si mesmo. (Senadora Ana Amélia, PP-RS, 2013).

Sob esse prisma, as representações sociais compartilhadas pelos(as) legisladores(as) acerca de usuários e pessoas com dependência de substâncias psicoativas cumprem uma função justificadora (Abric, 2001) de suas práticas e posicionamentos a respeito das drogas, auxiliando a fundamentação do apoio às medidas suscitadas no debate legislativo. Nesse sentido, a noção de viciado/vício emerge nos discursos do grupo acrescentando legitimidade a medidas que contribuem para a desresponsabilização do estado com o tratamento de usuários de drogas. É ilustrativa a dispensa da questão às instituições privadas como as comunidades terapêuticas, que operam sob as premissas da abstinência e da internação, admitindo práticas

asilares e violadoras de direitos (CFP et al., 2018; Nunes et al., 2019; Aragão; Rosa, 2019). Conforme ilustram os excertos (UR 01-UC01; UR 02-UC 02):

Senhoras e senhores, de todas as virtudes da Medida Provisória nº 885, de 2019, quero ressaltar o apoio às comunidades terapêuticas. São essas comunidades que dão fim à dependência química. São elas que devolvem os viciados [...] à sociedade. (Deputado Alan Rick, DEM-AC, 2019).

[...] Vamos ampliar a voz dos programas que estão dando certo no País. Aqui eu cito um caso do meu Estado, o Piauí. Desde 1994, a Fazenda da Paz recupera centenas [...], como Carlos Eduardo, que nesta semana se formou em Direito, após se recuperar do vício e conseguir realizar o sonho de se formar. (Deputada Rejane Dias, PT-PI, 2019).

Vale pontuarmos que a despeito da internação também figurar nas comunicações realizadas pelo grupo em 2019, diferentemente do ano de 2013, quando essa medida foi mais intensamente suscitada e debatida, os(as) legisladores(as) passam, nesse último período, a concentrar seus pedidos por “acolhimento” em Comunidades Terapêuticas. A internação nesse âmbito é respaldada, pois se trata do principal “tratamento” fornecido em tais entidades, contudo, ela aparece imiscuída ao suposto “acolhimento” realizado pelas CTs (Costa, 2020). Pontuemos desde logo, que não se trata aqui das internações em curtíssimo prazo, consideradas necessárias em determinados casos, mas da internação que pode acontecer de modo arbitrário e por período indeterminado, tal como a realizada nas CTs sob o termo “acolhimento” (Costa, 2020). Assevera Pedro Henrique Costa (2020, p. 32-33), esses estabelecimentos são amparados por uma estratégia discursiva empregada na lei 13.840 (Brasil, 2019), que veda o “internamento” em CTs, mas permite o “acolhimento” nesses espaços mesmo quando “não existe CT sem internação e segregação/asilamento, seja ela acolhedora ou não”. Como evidencia o relato de usuários internados em clínicas terapêuticas, mesmo as internações à curto prazo nesse tipo de estabelecimento pode produzir invisibilização, silenciamento e sensação de impotência, mediante um tratamento padronizado que não considera a individualidade dos sujeitos e impõe forçosamente a abstinência enquanto meta (Correia Jr. et al, 2023). Nas CTs, a “internação” pode ser ainda mais violadora, uma vez que, além de obrigatoriedade da permanência do interno contra a sua vontade e de ausência de projetos terapêuticos individualizados, há registros também: de internação sem prazo mínimo; impositiva de participação em atividades que possam contrariar a liberdade de crenças dos internos e o atrelamento da “ideia de cura à aceitação de uma ou outra crença religiosa”; a aplicação de laborterapia, incluindo “construção predial sem remuneração” e sanções de aumento da carga laboral em caso de descumprimento das regras da unidade; restrição física

da circulação e comunicação interna e externa; retenção de dinheiro, cartões, documentos e de acesso a meios comunicacionais; escassez de interação com a RAPS – um rol não exaustivo das violações cometidas nas CTs (CFP et al, 2018, p. 83).

A defesa do “acolhimento” em comunidades terapêuticas é atravessada por certa crença na religião, sobretudo cristã, como um meio de “salvação” da dependência de drogas, concepção semelhante a compartilhada pelas próprias CTs brasileiras, cuja identidade e programa assistencial são marcados pelo influxo de “movimentos norte-americanos cristãos” baseados nos “doze passos”: “ações como crer e entregar a vida a Deus, assim como a realização de orações para que Deus livre o adicto de seu vício” (Cortez; Barroso, 2023, p. 54). Nesse sentido, predomina nas CTs brasileiras a vinculação com “igrejas e organizações religiosas (82%)”, principalmente de “matriz cristã”, dados calculados com base em uma amostra de 500 unidades (IPEA, 2017). Quanto à orientação religiosa, aproximadamente 40% são pentecostais, 27% católicas, 7% evangélicas de “missão”, 9% afirmam vincular-se “a outras religiões” (não informadas) e 18% declaram não possuir “orientação religiosa específica”, nem estarem vinculadas a “qualquer igreja”; embora, nesse último caso, mencionem estimular “a fé dos internos em ‘um ser superior’ (divino)” tido como “essencial ao processo de transformação dos sujeitos”, prática vista como capaz de conduzir o indivíduo a reconhecer a necessidade de submissão às leis e a ordem social (IPEA, 2017, p. 20). A partir de uma pesquisa qualitativa com 10 unidades, também foram encontradas CTs de “perfil espírita-kardecista” e uma CT de doutrina “vinculada à fé e aos rituais em torno da bebida ayahuasca” (IPEA, 2017, p. 12). Conforme observaram os autores da pesquisa do IPEA, a “espiritualidade” é tratada como um componente que ofereceria um sustentáculo ético para a “recuperação” interior do sujeito.

Tal concepção é inscrita nos discursos sob a forma de qualificações que exaltam o trabalho dessas instituições como práticas de solidariedade cristã. Por essa lente, é dito que as CTs “restauram” a vida de dependentes “a partir de um procedimento terapêutico pautado”, dentre outros meios, “pela oração” (Senador Anibal Diniz, PT-AC, 2013). O acolhimento em instituições dessa ordem é caracterizado como uma “vocação” para “recuperar os nossos irmãos que estão na dependência química” (Deputado Eros Biondini, PROS-MG, 2019), e suas práticas apresentadas como um “exercício do seu sacerdócio e do amor à vida humana” (Senador Magno Malta, PR-ES, 2013). O grupo destaca o fato de as CTs serem ligadas às igrejas, “todas elas, católicas, evangélicas e espíritas” (Senador Izalci Lucas, PSDB-DF, 2019), o que não é visto como obstáculo ao investimento no tratamento da dependência mediante o aparato estatal público de saúde, mas como o suplemento desse tratamento

mediante a oferta de “orientação religiosa” (Senadora Ana Amélia, PP-RS, 2013). Estariam, nesse sentido, erradas as “pessoas que acham que basta tratar no posto ou num CAPS” (Deputado Darcísio Perondi, MDB-RS, 2019). O tratamento oferecido pelas CTs é apregoadado, em suma, como um serviço mais eficaz que a assistência prestada pelo Estado. Como afirma o senador Elmano Férrer (PODE-PI, 2019): “Ai do Brasil, ai do povo brasileiro se não fossem essas instituições, ligadas às igrejas”, pois a assistência por elas oferecidas “é melhor do que a prestada pelo Estado brasileiro, essa que é a verdade!”. Podemos notar, portanto, a caracterização da assistência como uma prática de filantropia benemerente, seja porque esta pode suprir as práticas de assistência naquilo que sua racionalidade e conhecimento baseado em necessidades e autonomia não conseguem alcançar, seja porque as práticas de filantropia benemerente, como o “amor” ao próximo e orientação moral e religiosa, conseguiriam suplantá-las (Mestriner, 2001).

Cabe nesse ponto, considerarmos que a percepção das CTs enquanto mais eficazes do que o aparato estatal e público, como os CAPS, também foi identificada por Fernanda Ribeiro e Maria Cecília Minayo (2019), que verificaram seu compartilhamento como um efeito das opções do Estado no tratamento da saúde mental. Desse lado, com um aparato público sucateado, as CTs podem despontar ao olhar social como mais “capacitadas” e “eficazes” do que os serviços públicos de saúde e assistência.

A justificativa pela qual as CTs ofertariam mais do que um “serviço”, mas uma “irmandade cristã”, “carinho”, trabalho filantrópico e benemerente, instala uma oportunidade para a defesa do terceiro setor, do financiamento público para esses estabelecimentos e isenção na cobrança de tributos. Conforme os trechos destacados abaixo, as CTs mereceriam tal “reconhecimento” justamente porque realizariam um trabalho de “acolhimento” que as instituições públicas e estatais de saúde e assistência não fornecem:

Em razão disso, eu quero aqui garantir o nosso trabalho e obviamente o nosso empenho para que continuemos apoiando o trabalho das forças de segurança e também das entidades terapêuticas, que realizam hoje no Brasil uma ação que os Governos Estaduais e até mesmo o Governo Federal não conseguem fazer, que é chegar à ponta e recuperar vidas. (Deputado Alan Rick, DEM-AC, 2019).

[...]. Então, quero informar que esses templos religiosos, independentemente da denominação ou da fé que seus membros professam, conseguem chegar onde muitas vezes o Poder Público não chega. [...] a cobrança de impostos iria inviabilizar o trabalho social de muitas entidades. (Senador Vanderlan Cardoso, PP-GO, 2019).

Embora a maior parte do grupo apoie o “acolhimento” nas CTs, não abandonam a concepção de “dependência química” como uma doença, considerando que o tratamento deveria perpassar igualmente pela espiritualidade do dependente. Como exemplifica o argumento exposto pela senadora Ana Amélia (PP-RS, 2013), a comunidade terapêutica “reúne as pessoas [...] que sofrem da doença chamada dependência química, exatamente para, no conjunto, seja com orientação religiosa, seja com orientação filosófica, buscarem a recuperação da sua autoestima e se libertarem das drogas.”. Por esse prisma, a dependência é assemelhada a uma doença que envolve ao mesmo tempo o corpo e o espírito, o que implica na adoção de estratégias voltadas à essa última dimensão, como a “recuperação” mediante a “evangelização”: “as igrejas evangélicas em Rondônia prestam um relevantíssimo trabalho na área de combate às drogas, de recuperação de dependentes químicos, na evangelização, na área espiritual”. (Senador Valdir Raupp, PMDB-RO, 2013).

Nesse sentido, os(as) legisladores(as) acionam múltiplas formas de pensamento, por vezes incompatíveis entre si, a fim de familiarizarem-se com a dependência de drogas, em um processo de polifasia cognitiva (Moscovici, 2020) que lhes permite conciliar formas de raciocínio diversas a fim de interpretar um mesmo objeto. Noções neurocientíficas, como “dependência química” e “doença cerebral” são combinadas a noções religiosas, como “salvação espiritual”, “oração”, “evangelização”, e jurídicas, tais quais “dignidade humana” e “direito individual”, o que pode estar relacionado a tentativa de resolução de um “problema” complexo, quando a adoção de uma “variabilidade de ferramentas metais é consequência inevitável” (Moscovici, [1961], 2012, p. 259).

Embora a validação da internação (UC 01) e do tratamento em entidades religiosas como as CTs (UC 02) seja predominante no grupo, emergem nos discursos de alguns parlamentares uma contestação da plausibilidade dessas medidas. Em ambos os períodos e casas do debate (2013 e 2019), os(as) legisladores(as) manifestam críticas ao modelo de tratamento oferecido pelas CTs, como a abstinência e, com mais efeito, defendem o tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial e demais serviços do aparato psicossocial, bem como o cuidado em território (UC 03). Alguns parlamentares, sobretudo aqueles filiados ao PT e ao PSOL em 2013, e ao PT em 2019, tecem críticas à reconfiguração da política de drogas em curso, acusando seu caráter manicomial e o desmonte que representa para a Reforma Psiquiátrica (UC 03):

[...]. Penso que deveríamos nos dedicar a fazer que eles efetivamente cumpram a função de se contrapor à lógica manicomial. [...]. Portanto julgo prematuro que venhamos a discutir um projeto. Deveríamos ainda

aprofundar esta discussão, para que não sejamos responsabilizados por retrocessos na reforma psiquiátrica que este País conquistou, com muita dor [...]. (Deputada Erika Kokay, PT-DF, 2013).

[...] essa política tinha que ter sido discutida de outra forma, pelo acolhimento, pela lógica da luta antimanicomial [...]. (Deputado Ivan Valente, PSOL-SP, 2013).

Como observam Marcello Doudement e Vinnie Conceição (2018, p. 182), durante a votação do Projeto de Lei n. 7663/2010 (Brasil, 2010) na Câmara de Deputados, o PSOL tentou reiteradamente a obstrução da votação, solicitando sua retirada da pauta e votação nominal (mediante a contabilização e registro individual dos votos) para as emendas, que incluíam medidas voltadas à internação compulsória, ao incentivo fiscal para instituições de tratamento da dependência e “a facilitação entre parcerias público privadas”. Apesar dos discursos divergentes, o PL obteve aprovação na Câmara de Deputados com ampla maioria, embora a votação tenha ocorrido de forma simbólica ao invés de nominal (Doudement; Conceição, 2018), mediante a manifestação física de intenção contrária em lugar da contagem dos votos individuais (Brasil, 2025). Convertida em Projeto de Lei da Câmara 37/2013 (Brasil, 2013), a proposta foi igualmente aprovada de forma simbólica pelos(as) senadores(as) (Agência Senado, 2019), que conscientes da afinidade em torno do tópico afirmavam certa “unanimidade” da votação: “E eu quero aqui agradecer a todos os Senadores, porque foi aprovado praticamente à unanimidade – tivemos poucos dissidentes –, mas ganhamos com maioria esmagadora.” (Senador Eduardo Girão, PODE-CE, 2019). A referida “unanimidade” encontra subsídios na crença de que a pauta representa um consenso para o grupo, mas também entre a sociedade brasileira como um todo: “Então, eu creio que o que nós aprovamos aqui, por unanimidade, nesta Casa nós atendemos às aspirações do povo brasileiro” (Senador Elmano Férrer, PODE-PI, 2019). Entretanto, quando consideramos que as propostas também receberam posicionamentos dissonantes, o apelo à unanimidade pode aparecer como uma forma de pacificar a questão e abafar os dissensos.

É ilustrativa a reação do senador Jorge Kajuru (PSB-GO, 2019) à nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde em 2019, na qual se incentivava a focalização da abstinência e o internamento em hospitais psiquiátricos e nas CTs enquanto serviços complementares à rede pública de tratamento (Brasil, 2019, p. 4; Guimarães; Rosa, 2019):

Então, como aceitar que o Ministério da Saúde aprove uma nota técnica recomendando que seja retirado o protagonismo de política de redução de danos, que são, na verdade, danos, adotada há pelo menos 30 anos no País? Gente, isso é um retrocesso, ou não? É um retrocesso! A estratégia dessa

política de educação de danos prevê o cuidado geral do dependente químico e tem como principal objetivo a melhora do seu estado, em liberdade, no convívio social e próximo da família. Pasmem, senhores e senhoras! A nota técnica tem mais: ela defende a eletroconvulsoterapia e a volta das internações de pessoas que sejam submetidas a esse tratamento, inclusive a internação de crianças, de adolescentes em hospitais psiquiátricos.

No discurso do senador, o deslocamento do foco sobre a redução de danos para a abstinência, assim como a medida de internação, representa um “retrocesso” em relação ao tratamento em liberdade, o que evidencia o posicionamento de certos membros do grupo em uma perspectiva antimanicomial. As unidades abaixo também servem de ilustração (UC 03):

[...] Essa base constitutiva das políticas de saúde está sendo desconstruída por mudanças [...] de grande impacto [...], [destacando-se, por exemplo]: [...] - a nova política de drogas, que possibilita a internação involuntária de usuários, prioriza as comunidades terapêuticas e a abstinência como objetivo do tratamento da dependência, ao invés das políticas voltadas ao tratamento de saúde de usuários, focadas na redução dos danos. (Senador Paulo Rocha, PT-PA, 2019).

[...]. É fundamental que se fortaleça a Rede de Atenção Psicossocial e também é preciso criar mais políticas de redução de danos para o acolhimento de pessoas que fazem uso de drogas de forma abusiva. (Deputado Valmir Assunção, PT-BA, 2019).

Na verdade, é como se nós tivéssemos a volta dos porões da loucura. O Ministério da Saúde está financiando o eletrochoque, que acreditávamos que já não fosse mais viável neste País. [...] em defesa do que este Brasil já conquistou de liberdade, do que este Brasil na reforma psiquiátrica, do que este Brasil já conquistou ao dizer “não” aos manicômios, [...] os serviços substitutivos, os CAPS, os centros de convivência, enfim, esses sim é que deveriam fazer parte das políticas deste País, não a nova política de saúde mental. (Deputada Erika Kokay, PT-DF, 2019).

Podemos notar que o lugar ocupado pelos membros do grupo e de suas relações sociais concorrem para a construção de um ângulo próprio dentro da consensualidade grupal, o que pode ser ilustrado na atuação dos(as) legisladores(as) em frentes parlamentares relacionadas às drogas. Por exemplo, a deputada Erika Kokay, que nos dois períodos (2013 e 2019) manifestou-se contra o PL e a favor da luta antimanicomial, coordenou em 2016 uma Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial, aderida por aproximadamente 270 parlamentares (Haje, 2019), dentre os quais o Deputado Valmir Assunção (PT-BA) (Brasil, 2019). Tal frente buscava assegurar os direitos de usuários de drogas e pessoas com transtorno mental frente às ofensivas no âmbito das políticas, posicionando-se, por exemplo, a favor do afastamento de Valencius Duarte Filho (ex-diretor de um manicômio) da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas –

CGMAD (Haje, 2019). De outro lado, o deputado Eros Biondini (PROS-MG, 2019), defensor das CTs, do internamento e do tratamento espiritual, foi responsável pela criação, em 2011, da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Terapêuticas, e por seu relançamento em 2015; assim como manteve uma carreira na política dedicada ao “trabalho religioso junto a dependentes de drogas” (Doudement; Conceição, 2018, p. 174).

Pela lente halbwachiana, tais dissensos podem ser lidos como diferentes posições no interior da memória coletiva do grupo. Nesse sentido, apesar de a memória coletiva conformar um consenso, isto é, a partilha de interesses, noções, reflexões e um “ponto de vista” grupal comum (Halbwachs, [1925] 2004, p. 172), isso não significa a ausência da heterogeneidade implicada no fato de que essa memória pode ser acessada e compartilhada de acordo com a posição ocupada por cada membro. Conforme sustenta Halbwachs ([1950] 1990), “cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva”, que muda de acordo com o lugar ali ocupado pelo indivíduo e das relações que este mantém com outros grupos (Halbwachs, [1950] 1990, p. 51). Desse modo, as dissonâncias a respeito da nova política de drogas podem estar relacionadas à filiação de parte dos(as) legisladores(as) dissidentes ao espectro político ideológico de esquerda, o que os aproxima de um discurso de defesa da luta antimanicomial, levantado por partidos como o PT, cuja trajetória esteve, com flutuações, conectada à luta antimanicomial (Albrecht, 2022). Segundo Daniela Albrecht (2022, p. 55), sem que houvesse uma vinculação imediata entre as propostas do partido e os atos do movimento, haveria certa confluência em relação à pauta da saúde mental e do uso de drogas, apoiada pelo PT como uma “estratégia democrática-popular”. Estratégia, todavia, fragilizada na implementação de políticas diante de uma composição parlamentar que termina por se dividir entre legisladores proibicionistas e outros “menos” proibicionistas, uma vez que alguns buscam apenas inscrever o tema como questão de saúde e direitos humanos e outros alocá-los no campo da repressão e proibição sem, contudo, pautarem medidas concretas de desmontagem do aparato proibicionista (Maio; Silva, 2023).

De acordo com nossas análises, as memórias e representações sociais do grupo a respeito do uso e dependência de drogas revelam certa coerência com relação às medidas inscritas na nova lei (Brasil, 2019), ao auxiliarem a manifestação sobre o tema a partir de categorias alinhadas às propostas políticas em debate. Conforme discutimos, apesar de guardar certa afinidade com relação à atribuição da perda da capacidade de agência para as drogas, a interpretação da noção de “dependência” compartilhada pelos(as) legisladores(as) não é única, mesmo entre os membros do grupo, tampouco em relação à comunidade científica ou à sociedade em geral. Trata-se de uma categoria disputada nas esferas política,

mediática e acadêmica, que se valem deste ou de outros termos para se referirem à mesma questão, sem concordarem, entretanto, quanto ao seu significado e explicação (Fraser, 2017). Em qualquer caso, cada uma das formas pelas quais a dependência é conceituada produz efeitos práticos sobre a realidade que almeja designar, servindo para validar pautas associadas a questão, para constituir práticas elaboradas social e culturalmente e produzir normatização e regulação da interação com substâncias psicoativas (Fraser, 2017). Em outras palavras, a forma como compreendemos e respondemos à dependência, repercute sobre a própria criação do fenômeno, assim como pode participar ativamente da criação de processos subjacentes de estigmatização e sofrimento mental (Fraser, 2017).

5.3 Por uma política proibicionista

Nessa categoria, analisamos a utilização pelo grupo da questão das drogas como pretexto para repressão e as premissas proibicionistas pressupostas nessa forma de encará-las. Embora as premissas do uso de drogas como inevitavelmente danoso, dispensável e que deve ser reprimido, possam estar refletidas, de modo geral, nos conteúdos dos discursos, elas também emergem em contextos e noções específicas, que procuramos organizar nessa categoria. Para tanto, discutimos as unidades de registro: Premissas proibicionistas (UR 01) e As drogas como pretexto para repressão (UR 02), verificadas, no primeiro caso, nos contextos drogas lícitas (UC 01), problema das drogas (UC 02) e fatalismo (UC 03); e no segundo caso, correspondente aos contextos “guerra” (UC 01), descriminalização e legalização (UC 02) e indistinção entre usuário e traficante (UC 03).

O “problema” das drogas é enunciado como um dos principais, quando não o principal problema do país, e que em detrimento da ação do governo persiste sendo difundido em solo nacional (UC 02). Nessa direção, o grupo faz afirmativas como as de que as drogas são o “maior problema que assola toda a sociedade brasileira” (Deputado Charles Evangelista, PSL-MG, 2019), “[...] podemos ver o agravamento alarmante do problema das drogas” (Deputado Vitor Penido, DEM-MG, 2013); “O problema das drogas vai muito além dos danos aos usuários” (Deputado Stefano Aguiar, PSD-MG, 2019). Acreditamos que a adjacência de um caráter problemático às drogas decorre da própria acepção e emprego do termo “drogas” no senso comum, quando é geralmente remetido a prejuízos, riscos e ameaças (Acioli Neto et al, 2022; Fiore, 2018). Assim como emana de uma visão moral, compartilhada pelo grupo, sendo essa um componente subjetivo essencial para a construção de problemas sociais, para percebê-los como tais e projetar soluções (Silva, 1967). As memórias e

representações sociais que compartilham sobre o tema lhes orientam a destacar as “drogas” como um aspecto problemático da realidade, cuja relevância nesse sentido, ajuda a construir a realidade mesma sobre a questão.

A noção de problema das drogas parece ter sucesso em penetrar o rol das categorias prévias de conhecimento de que dispõem sujeitos e grupos ainda em razão de sua espessura social e temporal – haja vista a adoção da expressão por diferentes sociedades e configurações históricas, que desde o final do século XIX e com efeito, a partir do século XX se dedicam a empreitada de regular moral, médica e juridicamente o uso e os supostos “excessos” do uso de tais substâncias (Medeiros, 2014; Carneiro, 2019). Por mais que em antigas culturas tenham existido tentativas de controle e admoestação moral em torno de algumas drogas, o “problema das drogas” é uma construção das sociedades contemporâneas (Carneiro, 2005; 2019; Escohotado, 2007), e não um dado que acompanha essas substâncias desde milênios conforme entende o Deputado Jorge Silva (PDT-ES, 2013): “O problema das drogas é milenar e exige esforço do Legislativo, do Judiciário, do Executivo e da sociedade organizada como um todo”.

Quando sabemos que a compreensão hegemônica sobre o que são drogas é regida pelo paradigma internacional proibicionista, que rotula apenas algumas substâncias como tais e concentra a repressão sobre aquelas taxadas como ilícitas, os alicerces do “problema” das drogas mostram o caráter parcial dessa ideia: ela acusa, prescindindo de problematização, um problema socialmente construído e destinado à apenas algumas substâncias, usos e usuários (Calado, 2021; Silva; Ferreira, 2023; Nascimento, 2020). Moscovici ([2000] 2020) aborda a regularidade com que os objetos de nosso cotidiano nos aparecem como “naturais”, quando a despeito de sinais em contrário, somos orientados por nossas representações a ver as coisas de acordo com o que sabemos ou acreditamos saber de antemão sobre elas. Nesse passo, as representações sociais cumprem uma função orientadora (Abric, 2001) das interpretações e posicionamentos dos(as) legisladores(as). Ao guiarem o olhar do grupo sobre a realidade, fazem ver as drogas sob o prisma de um problema filtrado como parte natural dessa realidade, determinando o curso de suas relações com tal objeto, que sendo um problema, deve ser resolvido.

Nos discursos dos(as) legisladores(as), a evocação de um “problema” das drogas é empregada em contextos nos quais se busca sintetizar o entendimento, seguido pela maioria dos(as) parlamentares, de que “não é um problema só de saúde [...], de segurança, é um problema de cidadania, é um problema de emprego [...] é um problema que envolve muitas vertentes” (Senador Styvenson Valentim, PODE-RN, 2019). A expressão “problema” é

empregada, portanto, para englobar, de forma genérica, uma série de elementos tomados como pressupostos e que possibilitam ao grupo encontrar certa consensualidade no caráter “problemático” em voga. Desse lado, se vertentes diversas, como cidadania, emprego, segurança ou saúde concorrem para a imagem descrita, a diversidade de perspectivas em torno de cada uma delas pode ser absorvida pela crença mais imediata e com a qual todo o grupo parece concordar, de que as drogas são um problema.

Os(as) parlamentares parecem contar com essa “economia da informação” (Moscovici, [1961] 2012, p. 240), propiciada pela definição das drogas como “problema”, que lhes facilita comunicar sobre a importância dos projetos defendidos pelo grupo e da posição por eles assumida de legislar em prol de “soluções”. Por isso mesmo, a expressão costuma emergir acompanhada por expectativas de convencimento e celeridade na aprovação de uma nova lei de drogas, tais como:

Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados tem a oportunidade, mais uma vez, de resolver um grave problema que o Brasil enfrenta. (Deputado Laercio Oliveira, PR-SE, 2013).

O problema das drogas no País cada vez mais se agiganta, e a Casa nada faz. (Deputado Onofre Santo Agostini, PSD-SC, 2013).

Então, eu acho que nós temos que votar e avançar, porque não tenho dúvidas de que o grande problema é a droga em nosso País. (Deputado Jorge Silva, PDT-ES, 2013).

Ainda que o “problema das drogas” seja evocado nos trechos destacados acima como um elemento quase natural do debate, eles estão situados em momentos nos quais os membros do grupo buscam conscientemente por convencimento e adesão, e parecem se mover pela certeza de que pelo menos quanto a esse tópico, eles estão sendo conquistados. As expectativas que animam o grupo a reconfigurar a legislação sobre drogas são, nesse momento, tensionadas com interesses político ideológicos, como a mercantilização e privatização do tratamento nesta seara, o que nos leva a indagar sobre a possibilidade de que a noção de “problema” das drogas seja usada politicamente pelo grupo (Jodelet, 2022).

Para exemplificar o uso político das representações, Denise Jodelet (2022) seleciona o caso da expressão (utilizada desde o século XIX) “Grande Substituição”, por meio da qual se aludia a uma suposta substituição da cultura ocidental pela dos povos originários, incitando posicionamentos contrários à imigração de estrangeiros, acentuadamente de pessoas africanas, e também de judeus, e à garantia de seus direitos. No século XX, a expressão persistiria sendo utilizada de modo semelhante, e no século XXI – o que chama a atenção da autora – estaria

sendo empregada e difundida por frentes da direita e da extrema-direita em diferentes países ocidentais, especialmente na França. De acordo com Jodelet (2022, p. 6), a “Grande Substituição” pode ser tomada como um exemplo do fato de que as representações sociais podem ser utilizadas para legitimar campanhas governamentais e plataformas políticas ou para lançá-las ao poder, ou ainda, para nos mostrar “o papel que cabe às representações sociais na defesa e ilustração de posições políticas”.

A “Grande substituição”, estampa desde logo uma teoria de senso comum que explica a imigração como produtora de efeitos catastróficos, tendo como princípios a xenofobia e o racismo (Jodelet, 2018). A expressão “problema das drogas”, ao seu turno, comunica um modelo explicativo do uso de drogas, com um tom declarativo ou taxativo, através do qual se pode recuperar certo “ambiente” moral em torno do objeto “drogas”, devendo essas substâncias serem adstritas à reprovação de constituírem ou causarem problemas. Com o recurso ao “problema das drogas”, os(as) legisladores(as) podem justificar seus papéis e posições em face da matéria, de modo que a função cumprida pelo uso dessa representação para decidir os rumos da política de drogas, vai além da função justificadora de suas representações sociais, para cumprir com essa e com uma função política (Jodelet, 2022).

Ao ver as drogas como “problema” a ser solucionado, o grupo pode mais facilmente atender ao ideal proibicionista de extirpação dessas substâncias (Carneiro, 2019; Fiore, 2018), afinal, em diversas situações, os(as) parlamentares(as) reconhecem que seus projetos são lançados “por um Brasil livre das drogas” (Senador Eduardo Girão, PODE-CE, 2019). Desse modo, as expectativas que animam a projeção legislativa são buscadas nas premissas proibicionistas que remontam ao início do século passado (Carneiro, 2019; Fiore, 2018), revelando que para antecipar o futuro e traçar projetos de lei e de sociedade, longe de saltar do presente para o porvir é preciso uma inclinação do presente ao passado, ou melhor, à memória.

Partilhando das premissas do paradigma proibicionista de que as drogas são essencial e intrinsecamente danosas, os(as) legisladores(as) imprimem ao uso dessas substâncias o espectro de um fatalismo (UC 01), pelo qual apregoam que elas conduzem seus usuários a fins irremediavelmente trágicos, infelizes ou catastróficos. “Elas [as drogas] não trazem e jamais trarão algum benefício à sociedade” (Deputado Wilson Filho, PMDB-PB, 2013). Nessa direção, afirma o deputado Antônio Furtado (PSL-RJ, 2019): “Quem se envolve com a droga, ou perde a sua saúde, ou perde a sua vida, ou perde a sua liberdade”. O *crack* é eleito o protagonista desse fatalismo, especialmente em razão da fatalidade que o grupo atribui ao consumo dessa droga. Nesses casos, não é a modalidade de uso o que entra em questão, ao

próprio *crack* é conferido um caráter de entidade promotora de um destino fatal, cujo consumo está conectado e leva rapidamente à morte. Com recurso à personificação característica em suas comunicações, os(as) parlamentares afirmam com frequência que “o *crack* mata, e mata em pouco tempo” (Deputado Manoel Júnior, PMDB-2013). Como elabora o senador Eduardo Girão (PODE-CE, 2019):

[...]. Quando chega no *crack*, ele tem aquele efeito completamente destruidor e rápido. Ele tem um potencial de devastação... Todos têm, mas o *crack* é aquele, vamos dizer assim, em que rapidamente a pessoa vai a óbito. (Senador Eduardo Girão, PODE-CE, 2019).

O fatalismo, enquanto atribuição de um futuro inevitavelmente trágico ou infeliz à um objeto ou fenômeno ou às relações com eles estabelecidas (Bacevic; Mcgoey, 2024), pode se dever, nos casos em que analisamos, ao fato de que o *crack* tem a construção de sua imagem pública acompanhada por elementos afetivos considerados negativos como o medo ou a repulsa (Acioli Neto; Santos; Oliveira, 2022) e pela propagação de informações alarmantes muitas vezes em disparidade com os estudos científicos (Boiteux, 2014; Santos, 2020). A apresentação dessa droga pela ciência de fato ratificou os efeitos potencialmente “devastadores” ocasionados por seu uso, todavia ampliados na mídia e no senso comum, quando passa, desde sua popularização no mercado brasileiro no decurso dos anos 1990, a ser conhecida como “droga da morte” (Muakad, 2012; Santos, 2020).

O fatalismo também é imprimido sobre outras drogas como a maconha quando, assim como o *crack*, o potencial lesivo e supostamente destruidor do uso é apregoado independentemente da modalidade de consumo:

Não existe quantidade pequena. Droga é droga em qualquer quantidade, seja ela qual for, principalmente a maconha, a inofensiva maconha. Será lesiva ao longo do tempo [...] para o dependente químico, Senadores, só há um caminho: a autodestruição. (Senador Styvenson Valentim, PODE-RN, 2019).

Ao se ancorarem em concepções sobre o destino fatal promovido pelo consumo de drogas, os(as) legisladores objetivam o uso dessas substâncias em imagens metafóricas como as de um “abismo” ou de um “suicídio”:

[...] porque o *crack* é como um suicídio [...]. Uma pessoa na rua usando *crack* é a mesma coisa que uma pessoa no sétimo andar, querendo pular. A diferença é que cai aos poucos, cai aos pouquinhos. Mas cai, está caindo. (Cristovan Buarque, PDT-DF, 2013).

[...] está caminhando neste mundo terrível, nesse abismo que são as drogas. (Senador Eduardo Girão, PODE-CE, 2019).

A objetivação do uso de drogas na imagem de um “suicídio” denota a concepção do uso dessas substâncias como uma prática desempenhada a despeito da convicção por quem usa, de que ela lhe acarretará um destino fatal. A analogia parece ser traçada, mais precisamente, em torno de elementos da representação social sobre o suicídio, como as imagens e noções propagadas pela imprensa de um ato desviante, gerido por uma força incontrollável e que atenta tragicamente contra o equilíbrio pessoal e a ordem social (Ordaz; Vala, 1997). Para operar a objetivação, portanto, o legislador necessita colocar em causa o pensamento por analogia, quando, de acordo com Moscovici ([1961] 2012), o pensamento de senso comum necessita superar as limitações na comunicação, economizando informações e recorrendo aos conhecimentos de que dispõe. A limitação é logo ultrapassada com o auxílio das memórias e representações sociais compartilhadas em seu grupo, que lhe investe das concepções necessárias para realizar inferências e comparações. Segundo Moscovici ([1961] 2012), para obter sucesso, a analogia requer que o pensamento não indague se uma coisa é similar ou diferente da outra, mas que ele invista sua atenção naquilo que é similar ou diferente, isto é, que se dedique a olhar apenas para as feições que de algum modo, medida ou aspecto podem ser comparadas. Assim, o uso de drogas é comparado com o suicídio apenas pelo viés moral que enxerga ambas as práticas como desvios incontrolláveis atentadores da vida do sujeito e da sociedade. Para tanto, alguns elementos devem ser deixados de lado, como a possibilidade de que o uso de drogas também proporcione, por exemplo, algum prazer, alívio e formas de autoidentificação (Pickard, 2021) e que usuários, mesmo aqueles enquadrados como “dependentes”, não necessariamente abdicam de aspectos como bem-estar, gestão da saúde e planejamento de seu futuro (Pienaar; Dilkes-Frayne, 2017; Fraser, 2017). Por sua vez, a imagem do “abismo” parte dos mesmos processos, concebendo o uso de drogas, em termos físicos, como uma prática inevitavelmente trágica, que levaria à paulatina “queda” ilustrada pela imagem do suicídio.

Esse resultado também emerge em outras expressões metafóricas utilizadas pelo grupo, como as metáforas “mundo das drogas” e “caminho sem volta”, em frases como: “[...] tornou-se um dependente químico e acabou se perdendo nesse mundo – é um caminho sem volta” (Deputado Charlles Evangelista, PSL-MG, 2019); ou ainda, como lamenta o senador Paulo Paim (PT-RS, 2013), “[...] milhões de brasileiros se envolveram nesse mundo triste das drogas que vai cerceando vidas.”. Tais metáforas, contraem os “caminhos” e os “mundos” das drogas de sua heterogeneidade (de grupos, crenças, valores e perspectivas) para fazerem vê-los como sendo homogêneos e produtores de um fim comum para os(as) usuários(as) (Velho,

1994), um destino inevitavelmente fatal ou infeliz. Por essa ótica, seja o “caminho, que muitas vezes, não tem volta” (Deputado Charles Evangelista, PSL-MG, 2019), seja o “mundo perverso das drogas”, como o chama o deputado Charles Fernandes (PSD-BA, 2019), se usar drogas, “você vai entrar num lugar do qual não vai sair” (Senador Eduardo Girão, PODE-CE, 2019). Uma vez que os(as) legisladores(as) estão investidos da função de legislar em matéria de drogas, não descartamos a possibilidade de que partilhem de temores socialmente difundidos sobre as drogas, também em virtude de o fatalismo, na concepção de Jana Bacevic e Linsey Mcgoey (2024), funcionar como estratégia capaz de obscurecer ou justificar as responsabilidades e papéis das elites políticas sobre determinada questão e, com ênfase, absolver, enquanto limitação frente a “impossibilidade”, a eventual arbitrariedade de suas ações.

Cabe destacarmos que, apesar de focalizarem as drogas consideradas ilícitas, os(as) legisladores(as) mencionam o potencial danoso advindo do uso de drogas lícitas, principalmente das bebidas alcoólicas (UC 01). Segundo o deputado Darcísio Perondi (MDB-RS, 2019), “o álcool é uma droga lícita, com efeito social devastador”; concepção com que concorda o deputado Osmar Terra (PMDB-RS, 2013), para quem, “o uso de bebida alcoólica, de cigarro, enfim, não só das drogas ilícitas, mas também das drogas lícitas, [...] causam danos terríveis justamente por serem legais e terem acesso facilitado para toda a população”. Conforme ilustrado abaixo, esta não é uma concepção consensual, haja vista que para alguns legisladores, mesmo quando reconhecido o potencial danoso, o álcool ou o tabaco não são chamados de drogas (UC 03):

Cria-se essa ideia de que a droga é o principal [...]. Inclusive, diga-se de passagem, o álcool aqui não foi tratado [...]. E ele é gravíssimo. Ele é mais grave [...] do que a própria droga. (Deputado Ivan Valente – PSOL-SP, 2013).

A ótica proibicionista a respeito da distinção entre drogas lícitas e ilícitas, concentrada no controle dessa segunda classe de substâncias, se manifesta principalmente no fato dos(as) legisladores(as) reservarem a legislação que estão a debater apenas para a regulamentação das drogas ilícitas. Todos os danos que atribuem enquanto decorrência do uso de álcool ou tabaco, não são o bastante para que admitam que essas substâncias tenham seu uso e comércio regulados e limitados pela nova lei de drogas. Cabe destacarmos, contudo, que no debate para a aprovação da lei de drogas (Brasil, 2019) ocorrido em 2013, uma parcela dos deputados(as) moveu dissensos quanto a tutela da nova lei se restringir às drogas ilícitas. Desse lado, alguns parlamentares, sobretudo do PSOL, tentaram pleitear que, no bojo da nova política de drogas,

fossem determinadas a inserção nas embalagens de bebidas alcoólicas, de advertências e imagens semelhantes às da publicidade contrária ao tabaco, o que rendeu reações da parte contrária, para quem a legislação seria “contaminada”, se tornaria pouco eficaz e representaria um prejuízo para o mercado nacional. Conforme ilustrado abaixo (UC 03):

[...] não é pertinente que este assunto possa ser incluído num projeto de lei que trata de drogas ilícitas. Nós estamos contaminando a discussão dessa forma. Nós temos que aprofundar o assunto, é preciso debater essa causa, mas este não é o instrumento adequado, nem esta é a hora de realizarmos esse debate. (Deputado Milton Monti, PR-SP, 2013).

É uma irresponsabilidade muito grande desta Casa com a indústria nacional. O que está passando na cabeça do legislador brasileiro? O que é isso? [...]. Deixem de demagogia inconsequente. São pessoas inconsequentes que não sabem o que estão fazendo. Isso é lamentável. O que é isso? [...]. (Deputado Nelson Marquezelli, PTB-SP, 2013).

Esse tópico é gerador de intensa discussão entre os(as) parlamentares que, em sua maioria, se levantam contra a regulação das drogas lícitas pela nova legislação. As poucas vozes dissonantes, acusam o grupo de favorecer o *lobby* da indústria de bebida alcoólica, e alguns afirmam que “mesmo os que defendem” o potencial danoso das drogas lícitas e a necessidade de sua regulação, “não querem mexer com as bebidas alcoólicas” para não contrariar potências empresariais como a Ambev (Ivan Valente, PSOL-2013). O debate é dominado por aqueles que dizem estar protegendo a geração de renda, tributos e empregos da inconsequência e da irresponsabilidade de quem não sabe o que está fazendo.

A estratégia de apresentar como “irresponsabilidade” ou “inconsequência” os argumentos de quem se distancia, em algum ponto, do alinhamento com os interesses do mercado e das indústrias, corre no sentido do que Vladimir Safatle (2020) analisou como uma incorporação crescente no discurso econômico de certa linguagem moral. O próprio termo “austeridade”, amplamente utilizado para designar políticas econômicas em contexto de “crise”, seria um rebento da filosofia moral que se busca internalizar. A partir dessa linguagem, corrente nos Parlamentos, a crítica tem sido encarada como uma patologia, um problema de comportamento ou uma irresponsabilidade de atores que precisariam internalizar e “aprender” a lidar com a realidade dos riscos econômicos (Safatle, 2020). De modo parecido com os discursos analisados por Safatle (2020), no qual os debates político-econômicos são reduzidos a acusações de maturidade e imaturidade psicológica de quem precisaria deixar de acalantar-se nos “braços” do Estado, o deputado Efraim Filho (DEM-PB) atribui aos

defensores de uma nova regulação para as drogas lícitas, a alcunha de sujeitos em busca de um “Estado babá”.

Esse debate nos chama atenção para o fato de que questionamentos semelhantes não são levantados em 2019, quando já está sedimentado o foco legal sobre o uso de drogas ilícitas ou pelo menos, quando os interesses do *lobby* da indústria de bebidas alcoólicas parecem ter sido mais plenamente satisfeitos. Por esse prisma, a expectativa proibicionista traçada em 2013 de “[...] trabalhar [...] para que haja uma sociedade livre das drogas” (Senador Wellington Dias, PT-PI, 2013), almejava talvez, desde o início, o “livramento” de certas drogas, certos usos e certos usuários.

Importa lembrarmos que o debate de 2013 ocorre em torno da regulação das drogas lícitas no bojo da nova política, e não sobre o fato, reconhecido entre muitos membros do grupo, de que essa classe de substâncias pode através do uso, promover danos e prejuízos individuais e sociais. Longe de escapar ao paradigma proibicionista, portanto, as drogas em geral, são concebidas como “perigosas” e a disputa é travada para manter ou não o pressuposto de que sobre as substâncias classificadas como ilícitas deve ser concentrado o controle jurídico e a repressão estatal. É curioso, portanto, como defronte aos dissensos, é salientado o entendimento consensual. Afinal, em nenhum momento é questionado se o grupo deve ou não tratar de matéria de drogas, se a lei não é a melhor forma de lidar com as transações com as drogas ou se os(as) legisladores(as) não são os profissionais capazes de oferecer “soluções” para a questão. Pelo contrário, prevalecem afirmativas como: “Somos os legítimos representantes de muitos brasileiros que estão sofrendo com o *crack* e outras drogas” (Deputado Áureo, PRTB-RJ, 2013); “[...] nós que temos que oferecer soluções concretas para a vida real das pessoas” (Senador Weverton, PDT-MA, 2019). Afirmativas que defendem a prerrogativa do(a) legislador(a) de projetar as políticas para resolver os “problemas”.

5.3.1 As drogas como pretexto para repressão

A questão do uso de drogas é utilizada pelo grupo enquanto pretexto para a repressão estatal (UR 01), o que acontece mediante o seu enfrentamento como uma “guerra” (UC 01), por meio de posicionamentos contrários às propostas de “descriminalização e legalização” dessas substâncias (UC 02) e através da “indistinação entre usuário e traficante” (UC 03), contextos que demonstram como a pauta das drogas se torna um meio de angariar apoio à defesa de ideias e práticas punitivistas.

Conforme observamos (UC 01), os(as) legisladores(as) se familiarizam com o uso de drogas através da ancoragem em categorias bélicas que permitem: a personificação dessas substâncias, tornadas, por isso mesmo, mais controláveis e tangíveis; a defesa e a justificação de seus posicionamentos com relação à política proibicionista; e a promoção da autoimagem do grupo. Nesse caminho, as drogas são encaradas como “inimigas” e “adversárias” de uma “guerra”, contra as quais nos cabe “enfrentar”, “lutar” e “combater”. Embora parte dos(as) legisladores(as) apregoe que o país “está perdendo” tal “guerra” (Deputado Alexandre Roso, PSB-RS, 2013) ou que “o mundo fracassou no combate às drogas” e “nós perdemos” para essas substâncias (Deputado Antônio Roberto, PV-MG, 2013), prevalece a expectativa de que ainda há tempo de “juntar forças para combater essa praga que compromete o futuro de tantos brasileiros” (Deputado Costa Ferreira, PSC-MA, 2013). Nesse sentido, os(as) legisladores(as) “arregimentam” seus colegas para a “batalha”, convocando também a sociedade em geral a “combater esse mal que assola todo o Brasil” (Deputado Charlles Evangelista, PSL-MG, 2019).

De acordo com os discursos analisados, um alegado avanço na disseminação do uso de substâncias psicoativas, sobretudo ilícitas, a despeito das políticas implementadas, justificaria a interpretação da questão como uma “guerra”, assim como a demarcação de pólos adversários, ocupados de um lado pelas drogas e de outro pelos defensores de uma sociedade “sem” drogas. Para que possam ocupar o polo opositor na “guerra”, as drogas são personificadas e alçadas à posição de “inimigas”, facilitando a assunção de características como “rivalidade” e “contenda” necessárias à analogia com um “exército” adversário. Conforme expressa o Senador Acir Gurgacz (PDT-RO, 2013), “a verdade é que o chamado “mal do século”, as drogas, especialmente o *crack*, são um inimigo de toda a sociedade” (Senador Acir Gurgacz, PDT-RO, 2013). Tal personificação também permite que lhes sejam atribuídos rótulos como “perdedoras” ou “vencedoras” e que as relações de oposição a essas substâncias sejam personalizadas ao nível de um “conflito” entre a sociedade e as drogas. A descrição da “guerra” pelo deputado Vander Loubet (PT-MS, 2013) exemplifica essa caracterização do “conflito”:

Diante da complexidade e de fatos incontestáveis sobre o avanço inexorável das drogas no País, não existe outra alternativa senão a de invocar o esforço coletivo, todos a serviço de todos e de cada um [...] daí a importância de substanciais recursos para um combate mais eficaz em todas as frentes que se fizerem necessárias [...]. Por força desses fundamentos, cabe a cada um de nós, [...], a cada escola, a cada igreja, a cada sindicato, a cada associação, a cada instituição, a cada profissional, a cada Poder, a cada cidadão, o dever e o compromisso de ajudar nessa luta, difícil e árdua, é bem verdade, mas não

impossível de combater diuturnamente, a cada instante, a cada momento, e conter o avanço das drogas que tantos males vêm causando [...] à sociedade brasileira. (Deputado Vander Loubet, PT-MS, 2013).

Trata-se de um processo no qual a metaforização bélica auxilia a construção de uma imagem familiar sobre as questões relacionadas ao uso de drogas mediante a ancoragem em categorias prévias de pensamento. Aqui, mais uma vez, os sujeitos encontram na memória coletiva figuras metafóricas (Campos; Lemgruber; Campos, 2020) a partir das quais podem comparar o objeto representado com significados e imagens comuns aos seus grupos de pertença. Neste caso, a metáfora “guerra” torna possível a objetivação das representações do grupo acerca das drogas, concebidas como inevitavelmente destruidoras e, por essa razão, extirpáveis, conferindo uma imagem capaz de assimilar a ideia de que elas precisam ser combatidas vigorosamente. Nas palavras do senador Styvenson Valentim (PODE-RN, 2019): “Toda medida que combate a droga para mim ainda é pouco. Tem que ser extirpada da sociedade.” Ao caracterizarem a questão sob esse prisma, a persistência do uso de drogas pela sociedade e a crença em seu aumento exponencial, assim como de seus danos, podem ser vistos como um cenário de “guerra” e os esforços em favor da repressão e do ideal proibicionista de abstinência podem ser alçados à condição de “batalhas”. Os usuários e a sociedade como um todo são convertidos em “vítimas” que passam a ensejar socorro, enquanto aqueles que ajudam na “luta” equiparam-se a “guerreiros”.

O uso da metáfora de uma “guerra” não escapa, portanto, à função geralmente cumprida, na qual costuma estar atrelada à um contexto experimentado ou percebido como ameaçador por quem a enuncia, servindo para estabelecer uma distância entre o “lado oposto” e legitimar os atos contra ele desferidos (Robledo; Cisneros, 2016). Assim, entre o(as) legisladores(as), a referida metáfora acentua o caráter de urgência imprimido pelo grupo à votação da pauta relativa à política de drogas, advogando a necessidade de aprovação de medidas compatíveis com uma “guerra”. Nesse contexto, são elaboradas antecipações acerca da eficácia do projeto resultante na lei 13.840 (Brasil, 2019), apresentado como uma “arma” hábil ao enfrentamento da dependência e das demais questões relacionadas ao uso de drogas:

Espero, portanto, Sr. Presidente, que nossos colegas Deputados, na Câmara dos Deputados, aprovelem o mais rapidamente possível esse projeto para que tenhamos uma arma eficaz e importante na luta [...] (Senador Humberto Costa, PT-PE, 2013).

Tenho certeza de que, nesta noite, quando aprovarmos esta política antidrogas, ela será utilizada como arma de combate a tanta coisa ruim que acontece neste País. (Deputado André Moura, PSC-SE, 2013).

Tais antecipações revelam a compreensão da “nova” lei de drogas (Brasil, 2019) como depositária de estratégias ainda não experimentadas nesta seara, muito embora as medidas previstas na legislação, em votação ao tempo em que os discursos foram proferidos, dão continuidade a um projeto proibicionista de imposição da abstinência e criminalização das práticas relacionadas ao uso de drogas, experimentado no país desde o século XIX (Fiore, 2018; Carneiro, 2019). A ideia de “reprimir” o uso de substâncias do gênero está presente no ordenamento jurídico brasileiro, materializada nas legislações e na operacionalização das leis pelo sistema de segurança e de justiça (Dantas, 2020). Mesmo a emergência da “prevenção”, sobretudo a partir da lei 11.343 (Brasil, 2006), como abordagem preferencial em relação ao uso de drogas, não significou um desabono da tutela penal reservada ao consumo de determinado segmento de drogas (ilícitas), mas a conciliação de perspectivas, por vezes, contraditórias (prevenção e repressão) sobre a questão (Dantas, 2020). A política anti-drogas é, pois, um meio já conhecido entre os legisladores(as), instrumentalizado por um arcabouço jurídico produzido a partir do exercício de sua própria função (legislar). Embora a reinstitucionalização dessa política tenha suas expectativas renovadas explicitamente pelo grupo, está implícita em suas concepções que o “combate” às drogas não é uma estratégia infalível, posto a necessidade de reivindicá-lo constantemente já que as drogas continuam a ser usadas e persistem sendo um “mal”. Ao serem novamente propostas, entretanto, as medidas “combativas” são coloridas de novidade, despem-se dos trajes que indicam sua falência e encorajam novos votos de confiança, pois os interesses dominantes que as nutriram no passado continuam a orientá-las no presente, ainda que variem seus motivos e contextos. É assim que o futuro, representado pela efetiva resolução dos “problemas” atribuídos ao consumo de substâncias psicoativas, é antecipado a partir de expectativas nutridas no passado (uma sociedade livre de drogas), reelaboradas e trazidas ao presente pela memória.

A metáfora da “guerra” cumpre um papel persuasivo com relação à definição da realidade que recobre o uso de drogas, o que se deve ao potencial de comunicação e “impacto emocional” inerente às figuras metafóricas, capazes de condensar em uma imagem múltiplos significados que são transpostos à realidade objeto da metaforização (Campos; Lemgruber; Campos, 2020, p. 173), evidenciando determinados aspectos dessa realidade em detrimento de outros (Lakoff; Jonhson, 2002; Castro; Castro, 2018; Aroni, 2020). A condensação em uma imagem economiza a comunicação dos significados (Campos; Lemgruber; Campos, 2020, p. 173), recurso com o qual conta o Deputado Major Fábio, DEM-PB, 2013) quando afirma: “-

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos vivendo uma guerra no Brasil. Não sei se V.Exas. já perceberam, mas nós estamos vivendo uma guerra.”

A força persuasiva das metáforas bélicas impele, a mais do que um reconhecimento da situação, que posições sejam tomadas a fim de evitar a neutralidade e a “derrota”. Nesse sentido, argumenta o deputado Roberto Lucena (PV-SP, 2019): “a luta contra a disseminação do uso de drogas constitui verdadeira guerra, que encerra batalhas em muitas frentes. Nós, representantes do povo e cidadãos, precisamos oferecer apoio a qualquer iniciativa que busque erradicar tal erva daninha.” (Deputado Roberto Lucena, PV-SP, 2013). Como observou Nora Aroni (2020), no contexto da pandemia de Covid-19 o uso da metáfora “guerra” incitava a ideia de que as pessoas precisavam se manter unidas para enfrentar a situação, algo semelhante ao que verificamos nos discursos dos(as) legisladores(as), onde a força persuasiva da referida metáfora incentiva as pessoas a ficarem juntas, a somarem forças contra as drogas. Nesse sentido, o senador Marcos Rogério (Democratas-RO, 2019) afirma, com relação aos seus colegas, que temas como as drogas “nos unem em defesa do Brasil, em defesa dos brasileiros”, ou como se expressa o Deputado Vander Loubet (PT-MS, 2013) em uma convocação mais ampla: “não existe outra alternativa senão a de invocar o esforço coletivo, todos a serviço de todos e de cada um [...]”.

Participar da “guerra” em questão é também uma forma de se projetarem politicamente, pois como reconhecem os parlamentares, o “combate” à essas substâncias é uma “bandeira” com potencial eleitoral. Desse lado, expressa o Senador Rodrigo Cunha (PSDB, 2019): “– Senador Styvenson, [...] O que o trouxe aqui, uma de suas bandeiras, é justamente o combate às drogas, ao uso das drogas.” Para alguns membros do grupo, esta é a principal “bandeira” de suas carreiras políticas: “O combate às drogas é a principal bandeira que eu carrego no meu mandato e pela qual fui eleito”. (Deputado Charles Evangelista, PSL-MG, 2019). Nesse contexto, a metaforização de uma “guerra” às drogas contribui para o enaltecimento da imagem do grupo ao realçar o caráter “combatente” dos parlamentares, que mais do que “representantes” se tornam “defensores” da sociedade. Essa concepção metafórica indica a função identitária cumprida pelas representações sociais compartilhadas pelos(as) legisladores(as), uma vez que ressaltam a especificidade de sua posição na sociedade, salvaguardando “uma imagem positiva de seu grupo de pertença” (Abric, 2001, p. 15); bem como, o uso político ou a função política das representações sociais (Jodelet, 2022).

Há razões para considerarmos que a concepção de uma “guerra” às drogas não tem seu lugar apenas no pensamento dos(as) legisladores(as), sendo difundida de modo mais amplo na memória social, afinal, seu ingresso no país ocorreu através da transnacionalização pelos

Estados Unidos de um discurso de “guerra às drogas”, que propagandeado pela América Latina, popularizou nas mídias e nas políticas o propósito de combatê-las, assim como o de criminalizar os atores envolvidos (usuários e traficantes) enquanto “inimigos” (Olmo, 1990). Enunciada nos Estados Unidos, primeiramente pelo presidente Richard Nixon (1969-1974), e novamente acentuada pelo governo Reagan (1981-1989), a formulação de uma “guerra” foi declarada perante o alarme em torno da dependência de drogas, sendo direcionada à países estrangeiros (no primeiro caso contra a China e no segundo contra a Colômbia e o Peru) considerados “inimigos externos”, uma ameaça nacional supostamente responsável por produzir drogas e promover seu uso em solo estadunidense (Olmo, 1990; Rezende, 2021). Como sustenta Felipe Rezende (2021), enquanto fenômeno, a “Guerra às Drogas” foi concebida e direcionada aos países sul-americanos e prossegue apresentando consequências sensíveis sobre o tema, sendo a metáfora ainda hoje empregada para deslocar a temática da agenda da saúde pública para a da segurança; ou como observamos nos discursos analisados, para acrescentar contornos repressivos à uma pauta de saúde pública.

Pudemos depreender dos discursos que participar dessa “guerra” envolve também posicionar-se contra as políticas alternativas ao modelo de “combate” às drogas. Desse lado, os(as) legisladores(as) manifestam, principalmente, reações contrárias à descriminalização e legalização de substâncias psicoativas ilícitas, voltadas sobretudo à maconha (UC 02). As reações adversas à criminalização ou a legalização costumam estar fundamentadas em precauções com a indústria produtora de drogas lícitas, supostamente interessada em fazer *lobby* das referidas pautas para lucrarem por meio da comercialização de novas substâncias, mas com mais efeito se assentam na ideia de que a descriminalização corresponderia ou facilitaria uma “liberação do uso de drogas”, anuída e estimulada pelo Estado, que adoeceria o país multiplicando o número de usuários e de prejuízos atribuídos às drogas:

Com essa reforma do Código Penal vamos facilitar que usuários de drogas se droguem com o aval do Estado? Creio que não será esse o entendimento do Congresso [...]. Já que esse tema foi colocado nessa reforma, vamos lutar para que seja sepultada qualquer possibilidade de legalização do uso de drogas. (Deputado Pastor Eurico, PSB-PE, 2013).

Descriminalizar é um passo anterior à legalização, que seria a livre circulação. Não é aceitável sequer imaginar o que seria [...] com a descriminalização das drogas e sua consequente legalização. O livre acesso deixaria o País absolutamente doente e sem qualquer controle relacionado à saúde da população. (Deputado Capitão Alberto Neto, Republicanos-AM, 2019).

Cumpra destacar que descriminalização e legalização não são a mesma coisa. Na primeira, as condutas relativas ao uso de drogas são retiradas da tutela penal e as sanções transferidas para a esfera administrativa, havendo diferenças na forma como é regulada pelo Estado nos países que a adotaram (como Portugal, Chile, Paraguai e Argentina), geralmente mediante a descriminalização do porte para consumo pessoal de pequenas quantidades de drogas, fixadas por critérios objetivos (Azevedo; Cruz, 2015; Silva, 2025). Por sua vez, na legalização a substância é “permitida” e sua comercialização, produção e consumo passam a ser regulados na esfera administrativa e tributária (Azevedo; Cruz, 2015; Silva, 2025). Na concepção dos(as) legisladores(as), descriminalização e legalização aparecem vinculadas, seja porque a descriminalização é interpretada como uma facilitação do uso ou porque teria por consequência inevitável a liberação, entendida como uma “desordem”: “[...] a descriminalização da maconha. No meu ponto de vista, é a liberação”, “querem a desordem neste País, querem a bagunça neste País” (Senador Styvenson Valentim, PODE-RN, 2019).

Embora seus argumentos e preocupações sejam semelhantes nos dois períodos em que os discursos foram proferidos (2013 e 2019), refletem as mudanças de foco na discussão em cada contexto. Em 2013, esteve em discussão em ambas as casas o PL 236/2012 (Brasil, 2012), no qual estava incluída a exclusão de tipificação criminal das condutas indicadoras de porte de drogas para uso próprio, previstas no art. 28 da lei 11.343 (Brasil, 2006), como a aquisição, depósito e guarda das substâncias; o que explica as alusões ao Código Penal nos discursos. Embora a norma trate de descriminalização, é percebida, contudo, por alguns parlamentares como uma forma de legalização: “O meu sofrimento tem aumentado mais ainda quando percebo uma vaga possibilidade de legalização do uso e do plantio da maconha no Brasil. É o que querem inserir no novo Código Penal brasileiro.” (Deputada Lauriete, PSC-ES, 2013).

Outra referência para o debate consiste no fato de que em 2013 o Uruguai havia se tornado o primeiro país a instituir a legalização da *cannabis*, por meio de “modelo gerencial progressista e autônomo que combina a legalização da produção estatal, ou sob autorização do Estado, e a legitimação do uso mediante a comercialização controlada” (Silva, 2025, p. 4). Nesse sentido, a droga pode ser cultivada em território nacional, inclusive de forma particular e para uso com fins recreativos, sendo produzida e vendida, de forma monitorada, em farmácias e utilizada nos clubes que possuem autorização (Silva, 2025). O Uruguai é tomado como exemplo pelo grupo, inspirando o receio de que a legalização da maconha esteja se aproximando do Brasil, mas também, com pouca expressividade entre os parlamentares,

impelindo a necessidade de refletirem sobre a questão a partir dos modelos internacionalmente experimentados:

Drogas, drogas, é uma coisa meio... Droga é uma coisa que fica... Quando a gente fala em droga, Senador Acir, já dá uma impressão meio diferente na gente, já baixa o clima. Abaixa o clima, não levanta o astral. A verdade é esta. Falar desse tema é diferente de muitos temas em que “Oh, que alegria! [...] Agora, falar em drogas... Eu até não queria, mas o meu pessoal também... Mas não tem como fugir, tem que enfrentar, e nós temos que analisar esse tema também. Então, eu faço algumas considerações. O Brasil não pode mais adiar um debate sério e responsável sobre a questão das drogas e, especialmente, o tratamento legal que o assunto está recebendo em todo o País. Várias nações já iniciaram essa discussão e algumas têm tomado medidas controvertidas, que ainda devem provar sua eficácia. [...] Mais uma vez, o mundo emite sinais de que uma transição está ocorrendo. O Uruguai está em via de regulamentar o comércio e o consumo de maconha, com supervisão do Estado. A maioria dos países do Ocidente já aboliu a prisão dos usuários, dentro da concepção moderna de que o consumo é [...] do âmbito da saúde, e não penal. Já existe esta concepção no mundo ocidental europeu de que essa não é uma questão penal, mas uma questão de saúde. É hora de analisarmos as mais diversas iniciativas, de compará-las à realidade e às peculiaridades do Brasil e de promover uma reflexão profunda [...]. Enquanto não o fizermos, continuaremos perdendo preciosas vidas para esse mal que atinge todas as nações [...]”. (Senador Casildo Maldaner, PMDB-SC, 2013).

O discurso do senador exemplifica como opiniões destoantes a respeito da descriminalização ou legalização das drogas não prescindem do compartilhamento de noções consensuais entre o grupo, como a fatalidade imprimida à essas substâncias e a ideia de que as drogas são algo “ruim”, “baixo astral”, um “mal” destruidor. É também comum um posicionamento aparentemente neutro sobre a questão, no qual é problematizada a necessidade de debate, sem colocar, contudo, em negociação a possibilidade de descriminalização. Nesse sentido, questiona o senador Pedro Taques (PDT-MT, 2013): “até que ponto o Estado [...] pode se imiscuir na liberdade do cidadão?”, todavia, afirmando de antemão: “Nós temos de buscar a prevenção, mas isso não significa que nós tenhamos de descriminalizar o uso de substância entorpecente.”.

As reações contrárias à “liberação” podem estar relacionadas, ainda, ao contexto da propaganda contra o *crack*, já discutido na análise, no qual o suposto índice expressivo de consumo de *crack* justificaria o temor de que ocorra uma “liberação”: “O Brasil é o primeiro país a ser o maior consumidor de *crack* do planeta. E nós vamos ficar indiferentes? Nós vamos aqui falar sobre liberação, sobre flexibilização? Impossível, senhores!” (Deputado Delegado Protógenes, PCdoB-SP, 2013). Descriminalizar as drogas seria também admitir que o seu uso não é um crime, que o “combate” às drogas traduzido na criminalização não é uma

estratégia eficaz ou que existem abordagens alternativas para lidar com a questão, o que atentaria contra crenças comuns ao grupo que sugerem o contrário:

Então, nós não temos outro caminho. Há duas tendências: uma vai na direção de liberar as drogas, e a outra vai na direção de aumentar o rigor contra as drogas. Esta Casa vai ter que se definir em relação a isso. Esta história de dizer: vamos descriminalizar o uso; coitadinho, ele está usando droga, vamos descriminalizar o uso. Não! Tem que ficar claro que é crime usar droga, porque crime constrange, crime faz com que ele pense duas vezes antes de usar. Se não for crime, ele vai andar com a droga no bolso, [...], e vai aumentar muito o número de usuários. E que história é essa de dizer que usar pode, mas vender não pode? O movimento é claro: descriminalizar o uso é o primeiro passo para legalizar as drogas [...]. (Deputado Osmar Terra, PMDB-RS, 2013).

No ano de 2019, o debate em torno da descriminalização e legalização das drogas, notadamente da maconha, é reaceso devido à previsão de julgamento, naquele ano, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 635.659/SP no qual se discutia a possibilidade de ser ou não considerada crime a posse de maconha em pequenas quantidades para uso próprio (STF, 2025a). O julgamento do recurso que tramitava desde 2015 foi, todavia, adiado pelo então presidente do STF, Dias Toffoli, vindo a ser julgado somente em 2024 (Azevedo; Vasconcellos, 2024). Antes do adiamento, a proposta enfrentou protestos em 2019 entre os parlamentares, mas também por parte da sociedade civil, tendo sido solicitado o adiamento da votação pela organização não governamental Amor-Exigente, atuante no apoio à familiares de pessoas com dependência (AE, 2025) e pela Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas – ABEAD, que pleiteavam a suspensão até que o PLC 37 (Brasil, 2013) fosse sancionado por Jair Bolsonaro (Rossi, 2019; STF, 2025b). Diante desse evento, os posicionamentos do grupo são atravessados por uma disputa de competência com o Supremo Tribunal Federal, que ao ter avocado para si o julgamento da descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal, teria, de acordo com os parlamentares, invadido a sua alçada para legislar. Desse lado, adverte o Senador Styvenson Valentim (PODE-RN, 2019) “que a competência de determinar condutas criminais [...] é do Legislativo”, uma vez que foram “eleitos pelo povo” para trazer “para a norma brasileira a vontade” dos representados:

Sra. Presidente, o que me traz aqui é uma preocupação. No dia 6 de novembro próximo, pode acontecer no Supremo Tribunal Federal um julgamento que pode ser terrível para a nossa sociedade, [...] sobre a liberação de todas as drogas. [...] O STF, mais uma vez, não é o foro adequado para resolver essa situação. Fazer essa discussão nesta Casa pode ser adequado. Na verdade, nós vivemos um tempo de carência de valores. Nós precisamos discutir a nossa sociedade, os nossos valores, não

simplesmente dizer o que é permitido e o que não é permitido, mas também o que convém e como vamos fazer isso. (Deputado Francisco Jr., PSD-GO, 2019).

- Sra. Presidente, ao ter a oportunidade de orientar o PROS, eu gostaria de alertar o Brasil sobre algo muito grave que pode acontecer no próximo dia 6. No dia 6, o Supremo Tribunal Federal vai julgar um recurso que pode descriminalizar todos os tipos de drogas no Brasil. [...] O STF vai colocar em julgamento algo tão absurdo. Nós não teremos mais cemitério para tantos [...] que vão morrer vítimas das drogas. (Deputado Eros Biondini, PROS-MG, 2019).

Ao tempo do debate, o RE nº 635.659/SP havia sido votado no STF pelos ministros Gilmar Mendes (relator), Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, sendo o julgamento interrompido, com o pedido de vista por Teori Zavascki, e retomado no ano de 2023 (Andréa, 2019). Em comum, os três votos foram favoráveis à descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, havendo diferenças quanto ao alcance da norma. Nesse sentido, Mendes reconheceu o art. 28 (Brasil, 2006) como inconstitucional, votando pela atipicidade penal da conduta de uso de drogas e consequente remoção de quaisquer efeitos penais nas sanções previstas no dispositivo enquanto a matéria não fosse regulamentada pelo Legislativo, posicionando-se de modo favorável à descriminalização de qualquer droga ilícita (Andréa, 2019). De outro lado, Fachin votou pela manutenção da criminalização de todas as drogas, excetuando a maconha, destacando não competir ao Poder Judiciário suprir o vácuo na lei (Brasil, 2006) – por meio da fixação de critérios objetivos de distinção entre uso e tráfico – o que aconteceria caso a inconstitucionalidade fosse eventualmente declarada (Andréa, 2019). Por sua vez, Barroso, tal como Fachin, manifestou-se favorável somente à descriminalização da maconha, ressaltando, entretanto, ser necessário que o tribunal estabelecesse o “critério objetivo de aferição de quantidade da droga permitida para uso”, a fim de evitar a permanência da concentração na instituição policial da discricionariedade na diferenciação entre usuários e traficantes (Andréa, 2019, p. 185). Excetuado o possível conflito de competências, cuja veracidade divide opiniões (Andréa, 2019), podemos notar, portanto, como a pauta em votação pelo STF é contrariada pelos parlamentares a partir de motivos ainda não verificados concretamente naquele momento, e sim antecipados como uma possibilidade trágica de realização. Afinal, o RE não foi proposto visando a “liberação de todas as drogas”, como sinalizam alguns(as) legisladores(as), e embora a descriminalização de todas as substâncias ilícitas constasse no debate pelo Judiciário, era apoiada minoritariamente.

A alegada “carência” de valores, assim como a ideia fatídica de que a descriminalização vitimaria a sociedade demonstram a familiarização com a questão a partir

do recurso às categorias consensuais de pensamento do grupo, para o qual, como já destacamos anteriormente (UR 01-UC 03), “droga é droga em qualquer quantidade” (Senador Styvenson Valentim, PODE-RN, 2019). Depreciada, a pauta da descriminalização das drogas pode ser utilizada a fim de descaracterizar a plausibilidade de medidas progressistas implementada em outras searas. Nesse sentido, argumenta o senador Marcos Rogério (DEM-RO, 2019):

Para muitos ativistas, mais vale o bem ambiental do que a própria vida humana. Vejam isso! Digo isso porque muitos dos ideólogos alinhados com esse tipo de política ambiental geralmente compõem o grupo daqueles que são a favor de práticas nada humanas como o aborto, o assassinato de seres humanos indefesos, [...], defendem a liberação das drogas [...]. Enquanto isso, fazem a defesa da floresta e dos animais de forma implacável. É preciso ter coerência, é preciso que o discurso seja racional e coerente. [...] Bom, obviamente também não estou aqui a favor de que se destruam ninhos de pássaros, mas é totalmente inconsequente e desproporcional que a mesma visão ambientalista progressista, que protege com tanto rigor a fauna, seja ativista da descriminalização [...] da liberação das drogas. É incoerente! (Senador Marcos Rogério, DEM-RO, 2019).

Embora não exista uma relação imediata entre a defesa do meio ambiente e a defesa da descriminalização das drogas, ou como interpretam os(as) parlamentares(as), de sua “liberação”, a aproximação é estabelecida através de uma visão moral da “defesa da vida humana”. Nesse sentido, o argumento do senador Marcos Rogério sugere que assim como o aborto, as drogas estariam atreladas à morte, o que se afina com a concepção geralmente difundida pelo grupo sobre as drogas como agentes letais que atentam contra a vida de usuários ao mesmo tempo “culpados” ou “voluntários” da própria morte e “indefesos”, porquanto usurpados de agência e controle da vontade. Por essa lente, a defesa da descriminalização se torna uma imputação de desvalorização da vida humana, uma acusação que ajuda a desacreditar ativistas ambientais acusando-os de contradição e incoerência. Tal estratégia transpõe, portanto, aos ativistas as qualidades imprimidas aos partidários da descriminalização, buscando adesão contra os primeiros a partir da reprovação dispensada aos segundos. É assim que as drogas podem ser mobilizadas como via para a elaboração de pensamentos e práticas repressivas, inclusive sobre políticas que escapam à sua matéria, quando as representações sociais compartilhadas a seu respeito são “emprestadas” à objetos, pessoas e posicionamentos aos quais se interessa interditar.

Os apelos contrários à descriminalização do uso de drogas também denotam a compreensão dos usuários como criminosos, a serem tutelados pela esfera penal em lugar das políticas de saúde. Nesse passo, contrariando os avanços obtidos com a aprovação da lei n.

11.343 (Brasil, 2006), a partir da qual o usuário de drogas foi eximido da pena privativa de liberdade e relativamente distinguido do tráfico, os(as) legisladores(as) reclamam a indistinção entre tais personagens (usuários e traficantes) (UC 03).

A lei n. 11.343 (Brasil, 2006) teria diferenciado apenas relativamente o uso do tráfico porque apesar de ter “despenalizado” o uso, incluiu verbos tipificadores da conduta de tráfico na categoria referente à tipificação da conduta de uso, sem ter estabelecido um critério objetivo de diferenciação; somente adotado em 2024 mediante a fixação, pelo STF, de um *quantum* (Azevedo; Vasconcellos, 2024). Como resultado, a discricionariedade na classificação do usuário e do traficante se reflete na atuação policial seletiva e racista que privilegia grupos de pobres e negros em sua avaliação (Silva; Silva Júnior; Tannuss, 2023), bem como na superlotação carcerária, haja vista que o número de incidências por crimes de drogas no sistema prisional equivale a 20,28% (200.583 pessoas) do total da população encarcerada, composta majoritariamente por pessoas negras (66,69%, ou em números totais, 438.719 pessoas) (Infopen, 2019).

Insatisfeitos com a legislação, os parlamentares suscitam à questão no debate em 2013, enquanto em 2019 se veem pressionados a novamente posicionar-se sobre o tema em razão do julgamento do tópico pelo STF. É assim que emergem posicionamentos como o do deputado Jefferson Campos (PSDB-SP, 2013), para quem “a linha entre consumo e tráfico no Brasil é muito tênue, uma vez que muitos dos consumidores também repassam suas drogas”, sendo necessário, posicionar-se “mais duramente a respeito desta pauta”. Outros argumentos são elaborados no mesmo sentido (UC 03):

O que eu defendo é que possamos coibir inclusive o consumo. E isso pode se dar com a expectativa da punição, se a pessoa for flagrada com qualquer quantidade, porque, decididamente, não é a quantidade que define que a pessoa é traficante ou não, mas as circunstâncias, os meios, o contexto. Tudo tem que ser avaliado. (Senador Styvenson Valentim - PODE-RN, 2019).

Não há como separar usuário de traficante com base na quantidade de droga que porta. Não existe. É ingênuo. Nenhum traficante vai andar com mais do que é permitido. Vai-se liberar o tráfico de drogas, vai-se liberar a circulação de drogas [...]. (Deputado Osmar Terra, PMDB-RS, 2013).

Penso, Sr. Presidente, que, com a edição da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a legislação brasileira passou a considerar o usuário de drogas ilícitas como uma vítima. O paradigma, agora, em relação aos usuários e dependentes, está calcado na prevenção e reinserção social, tanto que as sanções privativas de liberdade e pecuniária foram abolidas. Entretanto, acredito que, para o efeito do combate ao tráfico de drogas, é necessário que o Estado adote medidas em desfavor dos que alimentam esse comércio. Atualmente, as penas para o usuário de drogas são muito brandas e não

desestimulam a prática ilícita. Creio que é preciso sinalizar para o usuário de drogas que ele corre graves riscos pessoais e no campo legal, caso seja apanhado consumindo drogas, ou caso se envolva em crimes sob o uso de drogas. (Senador Sérgio Souza, PMDB-PR, 2013).

Os argumentos levantados pelos parlamentares procuram conter novas possibilidades de avanço no tratamento da questão contrárias às suas próprias expectativas, como a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, capaz, aos seus olhos, de agravar uma suposta complacência dispensada ao tráfico pela legislação. Nesse sentido, os mesmos fatores que poderiam fundamentar a descriminalização são apontados inversamente para cobrar rigor penal. Desse lado, a existência de uma “linha tênue” separando o tráfico do consumo poderia, ao contrário do que sustentam os(as) legisladores(as), justificar a necessidade de descriminalização do uso face à arbitrariedade legislativa, policial e judicial na classificação do tráfico de drogas, pois usuários podem se engajar em um curso de ação considerado tráfico, sem que, entretanto, tenham por finalidade comercializar a substância – por exemplo, facilitando o acesso ou realizando a compra a fim de receber uma parte da droga ou consumi-la conjuntamente com o comprador (Grillo; Policarpo; Veríssimo, 2011).

Do mesmo modo, o grupo acusa como ineficaz, insuficiente ou “ingênuo”, o critério de definição da quantidade de droga permitida, dentre outros motivos, porque “as circunstâncias, os meios, o contexto” também precisariam ser avaliados. Essa é, em outras palavras, a normativa em vigência na lei de drogas (Brasil, 2006) durante o debate, na qual está prevista, com a finalidade de “determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal”, o dever ao julgador de atender não somente “à natureza e à quantidade da substância apreendida”, como também “o local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. Todavia, quando a “quantidade” é desacompanhada de critérios objetivos de aferição, amplia-se o espaço para que os critérios subjetivos preponderem ou para que prevaleça uma interpretação subjetiva dos demais. Desta feita, é comum que as condenações por tráfico sejam justificadas a partir do “local em que ocorreu a ação”, como uma forma de presumir, a partir do flagrante de posse de drogas em territórios favelizados, a associação com o “tráfico local” (Haber; Maciel, 2018, p. 7).

Para o grupo, a punição do usuário de drogas como traficante cumpriria com um caráter exemplar, desencorajador do consumo de substâncias psicoativas ilícitas. Não é que o uso de drogas deixe de ser compreendido pelos(as) parlamentares como uma doença, mas sim que ao rótulo de doente é sobreposto o de criminoso (UC 03):

Lá no Senado, a proposta do novo Código Penal propõe a liberação das drogas e transforma o usuário não em um criminoso, mas apenas em um doente. Essa nova lei sustenta, preserva o crime cometido pelo usuário. Por que isso é importante, Sr. Presidente? Veja bem, o usuário tem que ser tratado como doente? Tudo bem; pode ser tratado como doente. Mas ele compra as drogas de quem? São drogas ilícitas. Se nós retirarmos a tipificação de crime para o usuário, nós estaremos, simplesmente, contribuindo para o aumento do tráfico das drogas ilícitas neste País. (Deputado Ronaldo Fonseca, PR-DF, 2013).

A interpretação conjugada do usuário de drogas como doente e criminoso é herança da qualificação binominal dos atores envolvidos no comércio de drogas ilícitas, construída a partir dos estereótipos forjados pelo discurso médico e jurídico sobre as drogas, internacionalizados, respectivamente, pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Organização das Nações Unidas – ONU (OLMO, 1990; Dantas, 2020). Resultado do primeiro, o estereótipo médico atuaria na rotulação do uso de drogas enquanto uma “epidemia” e do usuário como um “doente”, ao passo que o estereótipo criminoso resultante do discurso jurídico qualificaria o traficante como “criminoso” e “perigoso”, muito embora esses rótulos sejam acoplados na legislação brasileira sobre essas duas figuras (Olmo, 1990; Dantas, 2020), o que facilita com que os(as) parlamentares negociem a caracterização do usuário sem renunciarem a uma ou outra qualificação.

A perspectiva de uma “guerra às drogas”, as manifestações contrárias à descriminalização e à legalização, bem como a indistinção entre usuário e traficante, contribuem, portanto, para um tratamento mais severo das drogas pela legislação, seja porque legitimam o “combate” em lugar da “prevenção”, desestimulam alternativas para evitar o ingresso de usuários no cárcere e incentivam explicitamente o contrário. Desta feita, os(as) legisladores(as) demonstram certa expectativa na legislação e no modelo repressivo para promover mudanças na relação da sociedade com as drogas, encontrando em tal expectativa um substrato para suas antecipações. Por esse prisma, sustenta a deputada Rosane Ferreira (PV-PR): “Aprovar uma revisão na política nacional de combate às drogas nos dá um fôlego - um fôlego - e uma esperança, que ainda não é a maior de todas, de combate a esse flagelo.” (UC 01). Afinal, segundo o deputado Osmar Terra (PMDB-RS, 2013): “se não tivermos uma política dura, firme, de enfrentamento às drogas [...] vai ficar cada vez pior [...]”. Expectativas e antecipações que traduzem projetos de sociedade nos quais a punição e a criminalização de usuários de drogas ocupariam o lugar da garantia de assistência e saúde públicas.

6 CONCLUSÃO

Estivemos interessados na relação teórica entre a memória social e coletiva, as representações sociais e as antecipações, na qual nos inteiramos da dinâmica temporal implicada no fenômeno mnemônico e representacional: as representações encontram nas categorias da memória social e coletiva as noções e imagens a partir das quais objetos insólitos ou polêmicos podem ser objetivados na realidade compartilhada pelos grupos. Se é certo que tais categorias são conformadas por conteúdos carregados de um passado reelaborado ou rerepresentado pela memória e pelas representações, pudemos notar que elas também guardam expectativas em seu bojo ou ao menos os insumos familiares necessários para nos inclinarmos ao futuro desta ou daquela maneira. Quando antecipamos não nos lançamos no escuro, queremos estar certos de que nossas idealizações serão concretizadas e nossos projetos se realizarão, então como quem busca desafiar o porvir, recorremos ao que nós já conhecemos, experimentamos ou por aquilo que um dia suspiramos, mas que ainda se mostra relevante para nós, para nossos grupos e nossa sociedade no presente. Certos ou não de que as coisas se passarão conforme as antecipamos, estamos mais seguros de que elas poderão dar certo.

Essa lente teórica nos auxiliou a compreender a atuação das memórias, representações sociais, expectativas e antecipações de futuro acerca do uso de drogas, compartilhadas por legisladores(as) federais em contexto de reconfiguração da política sobre o tema. Assim, nos debruçamos sobre os dois períodos temporais de debate para a aprovação da lei de drogas n. 13.840, concebendo o debate legislativo como momento no qual os(as) legisladores(as) têm seus horizontes abertos em face da elaboração de projetos que visam solucionar o que o grupo chama de “problema das drogas”. Nesse caminho, as concepções e expectativas que elaboram passam a conformar a política em questão, a começar pela ideia de que “resolver” tal “problema” implica em manter vigente o pressuposto proibicionista de que o uso dessas substâncias só pode ser negativo e problemático. Este é um marco para suas memórias e representações sociais, a conduzir suas propostas em matéria de drogas, e de onde podem tirar o “espírito” necessário para pintar futuros ameaçadores e limitantes perante os quais a política de drogas – uma política de saúde e assistência – deve assumir a forma de uma política “combativa”.

Como resultado de nosso percurso, pudemos observar como as memórias e representações sociais compartilhadas pelos(as) legisladores(as) sobre o uso de drogas os permite conferir significados a esse objeto, assim como posicionarem-se a seu respeito, a

partir de categorias e referenciais alinhados às expectativas e interesses políticos, eleitorais e de ordenação moral imperativos na sociedade e em seu próprio grupo. Inscrita em uma agenda conservadora mais ampla no Congresso, a questão do uso de drogas aparece associada a outros objetos e práticas, como o aborto e a homossexualidade, a família e a juventude, aos olhos do grupo, igualmente passíveis de acusação ou tutela, servindo para expiar preocupações que escapam ou são atreladas à sua alçada. Convertido em um empreendimento que alcança desde o controle dos costumes ao orçamento público, a variabilidade de usos do tema acompanha, e por vezes, encobre a própria complexidade do objeto drogas e das relações mantidas pela sociedade com essas substâncias.

Nesse contexto de propagação de um discurso familista e de conservadorismo moral e religioso, o grupo representa o uso de drogas como destruidor da família e da juventude. Para tanto, essas substâncias são essencializadas como agentes possuidores de intenções próprias e que ao entrar em contato com a juventude, promoveria a “desestruturação” familiar e impediria o desenvolvimento socioeconômico, ao mesmo tempo em que a “desestruturação” poderia levar ao uso de drogas. Através dessa segunda via, as famílias podem ser culpabilizadas pelo insucesso na contenção das drogas ou no disciplinamento dos jovens, em uma estratégia de deslocamento e ocultação da responsabilidade estatal para com a questão. Por sua vez, para investir sobre a juventude, o grupo reelabora elementos do passado, presentes na memória social do país, acerca da ociosidade, capaz de levar os jovens ao uso de drogas e a prática de crimes e violências. Desse lado, a mesma violência atribuída às drogas enquanto agentes é transferida para a juventude que as consome.

De acordo com nossas análises, a “família estruturada”, cujos valores impediriam o uso de drogas pela juventude, evitando sua “corrupção moral” e corroborando com o desenvolvimento socioeconômico, desponta como uma idealização do passado que faz sentido no presente, e que nos revela o caráter polifásico da memória de possibilitar às suas representações conciliarem elementos de diferentes temporalidades. Nesse momento, pudemos notar que o presente exerce sua força conduzindo tal conciliação, o que evidenciamos ao acompanhar a persistência pelo grupo da afirmação de uma “epidemia” de drogas, a despeito dos dados científicos contestarem sua existência, quando o risco de ter reduzida a relevância imprimida ao “problema” angariado no presente, impede o enfrentamento da complexidade de um fenômeno que não se encerra em sua classificação e tratamento como patologia.

Os(as) legisladores(as) ancoram o uso de drogas em categorias disputadas pela ciência e pelo senso comum acerca do consumo dessas substâncias como ausente de reflexividade,

capaz de minar a capacidade de agência dos usuários. Nesse passo, recorrem a nomeações como “drogado” e “viciado”, tradutoras de um sentido de corrupção da vontade e escravização pela droga, objetivado pelo grupo na imagem do “zumbi”. Por meio dessa objetivação acrescentam à realidade sobre o uso de drogas, a figura de um usuário que não tem vontade própria e é controlado por essas substâncias. Tal representação passa a servir como parâmetro para o grupo restringir suas concepções acerca do tratamento a ser oferecido para usuários e dependentes de drogas, que ausentes de vontade e autocontrole, se tornariam incapazes de decidir como devem ser tratados, autorizando que o grupo decida por eles a imposição de modelos de abstinência e internação; e nesse passo, a preferência pelas comunidades terapêuticas em lugar do aparato psicossocial de saúde. Aqui pudemos observar a função das representações sociais de servirem à justificação dos posicionamentos do grupo.

Essa função justificadora assume, conforme verificamos, uma função política, ao possibilitar o emprego de um conjunto de imagens e noções que, desprendidas das vicissitudes dos grupos e contextos que as formularam, são novamente engajadas em propósitos políticos, o que acontece em relação ao “problema das drogas” ou mesmo na noção de “guerra às drogas”. Ao conceberem as drogas como “inimigas” de uma guerra para a qual se avocam combater e de um “problema” que estão a solucionar, o grupo pode se apresentar como “guerreiros” e “resolutores”, o que aponta ainda para a função identitária de suas representações, de permitir ao grupo conferir uma imagem positiva sobre si, sobre sua identidade grupal.

Além da objetivação como “zumbi”, o grupo elabora uma série de imagens metafóricas que lhes possibilitam construir a realidade sobre as drogas e seus usos. Vão nesse sentido, as imagens do uso de drogas como um suicídio, um abismo, um mundo sem saída, um caminho sem volta, concepções que encerram as expectativas sobre a matéria no espectro de um fatalismo. Desse modo, a abertura ao futuro representada pela projeção da lei, tem seus contornos marcados pela impossibilidade de medir forças com um uso de drogas avassalador. Essa não deixa de ser uma forma de controle social da antecipação, pela oferta de imagens dominantes de um futuro para o uso e para os usuários de drogas, que é limitado através da predestinação de um final trágico e infeliz.

Foi curioso notarmos como essa fatalidade imprimida às drogas permite ao grupo manter certa consensualidade diante de pautas provocadoras de divergências, uma vez que apesar dos dissensos em torno da descriminalização/legalização das drogas, os(as) legisladores(as) não dispensam a ideia de que essas substâncias representam algo ruim, um “mal” irrefreável, ao que nos pareceu, compartilhada independentemente de sua filiação

partidária. Neste e em outros momentos nos deparamos com dissensos entre os membros do grupo, seja em relação à internação ou ao fato da legislação se concentrar na regulação do uso de drogas ilícitas. Nesses casos, nos quais os membros se colocam do ponto de vista que cada um assume no interior da memória coletiva, a consensualidade não é de todo desatada. Pelo contrário, pudemos ver que a heterogeneidade de pontos de vista na memória coletiva do grupo, admite o consenso senão sobre o conteúdo da legislação traçada, sobre a prerrogativa mais básica de que o “problema” das drogas é matéria da competência legislativa, a ser solucionado nesta esfera, fazendo preceder qualquer discussão aquilo que é tomado como um fato consensual: as relações com as drogas devem ser reguladas pela lei, pelos(as) legisladores(as).

As memórias, representações sociais e antecipações sobre o uso de drogas, conduzem o grupo a ver no consumo dessas substâncias um pretexto para repressão. Por essa ótica, a concepção de que o uso de drogas configuraria um crime, leva os membros à indistinção entre o usuário e o traficante, bem como à recusa e à crítica aos modelos de regulação conhecidos como descriminalização e legalização, sobre os quais são reputadas expectativas de uma “liberação” desmedida e generalizada do consumo de tais substâncias. Tais ideias e posicionamentos participam de um empreendimento mais amplamente difundido de supressão dos direitos sociais mediante a transferência das pautas da saúde e da assistência para a seara da segurança, ou como permitem depreender os discursos analisados, de condução da política assistencial de saúde a partir de interesses criminalizadores. Para tanto, o usuário de drogas é lançado ao lugar de “criminoso”, sem que seja deposto do lugar de “doente”, demarcando uma dupla estigmatização desse sujeito.

Em suma, a nova legislação de drogas emerge como resultado de projetos de lei e de sociedade, marcados pela repressão, por uma moral conservadora, pela prioridade do combate ao uso de substâncias psicoativas e dos interesses de mercantilização do tratamento dos usuários – restando a “novidade” da reconfiguração da política de drogas apenas na expectativa de fazer perseverar, mais uma vez, os “velhos” modos de regulação da matéria. Não é que os(as) legisladores(as) não enfrentem o “futuro”, eles(as) apenas se inclinam em sua direção buscando a familiaridade com a qual até então puderam defender os interesses mais relevantes em seu círculo de relações. Assim o “futuro” que constroem no presente e, nesse passo, produz o próprio presente, deixa de ser um desconhecido para ser um futuro no qual querem acreditar, situado em algum lugar do “passado” reelaborado como presente através da memória e das representações sociais.

REFERÊNCIAS

ABRIC, Jean-Claude. **Prácticas sociales y representaciones**. México: Coyoacán, 2001.

ACIOLI NETO, Manoel de Lima; SANTOS, Maria de Fátima Souza; SOBRAL, Mariana Oliveira; PESSOA, Mariana Carvalho. A droga como dispositivo de controle social: uma análise das representações sociais do álcool, maconha e crack na imprensa brasileira. **Psicologia em Estudo**, v. 27, p. 1-15, 2022.

ACIOLI NETO, Manoel de Lima; SANTOS, Maria de Fátima Souza; SOUSA, Yuri Sá Oliveira. A dimensão ética das representações sociais: o crack entre usuários da rede socioassistencial. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, p. 1-16, 2022.

ADLER, Emanuel; HAAS, Peter. Conclusión “Las comunidades epistémicas, el orden mundial y la creación de un programa de investigación reflectivo”. **Relaciones Internacionales**, Madrid, n. 12, p.145-169, 2009.

AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova projeto que altera política nacional sobre drogas**. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/15/senado-aprova-projeto-que-altera-politica-nacional-sobre-drogas>. Acesso em: 24 ago. 2023.

AHEARN, Laura M. Language and agency. **Annual review of anthropology**, v. 30, n. 1, p. 109-137, 2001.

ALBA, Martha de. Representações Sociais e memória coletiva: uma releitura. In: ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza; TRINDADE, Zeidi Araujo. (Org.). **Teoria das Representações Sociais: 50 anos**. 2. ed. Brasília: Technopolitik, 2014.

ALBRECHT, Daniela. A Luta antimanicomial nos governos democrático-populares: contribuições para um balanço a realizar. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 49, p. 49-64, 2022.

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, jan./abr. 2019.

ALMEIDA, Ronaldo de. Evangélicos à direita. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 26, n. 58, p. 419-436, set./dez. 2020.

ALVES, Cleudimar Rosa. Políticas educacionais e formação para a sexualidade na escola: em foco o kit “escola sem homofobia”. In: FREITAS, Eliane Martins de; MARTINEZ, Fabiana Jordão; MENDES, Lilian Marta Grisolio. (Org.). **Gênero, Sexualidade e Corpo**. Goiânia: UFG; CIAR, 2014. p. 65-78.

ALVES, Mateus Egilson da Silva; ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; SOUSA, Evair Mendes da Silva; BEZERRA, Igor Eduardo de Lima; SILVA, Maria Fernanda Lima; SALGADO, Ana Gabriela Aguiar Trevis. Velhice e suas concepções no Campo Político: uma Análise Psicossocial da Velhice LGBTQI+ a partir das representações sociais de parlamentares municipais. **Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology**, San Luis, v. 57, n. 3, p. 1-23, 2023.

ALVES, Weverton Fernandes Bento; REZENDE, Daniela Leandro. INVISIBILIDADE OU ANACRONISMO FAMILIAR? REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE FAMÍLIA NO ESTATUTO DA FAMÍLIA (PL 6583/2013). **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, v. 14, n. 36, p. 260-275, 2021.

ALVES, Ygor Diego Delgado. **Jamais fomos zumbis**: contexto social e craqueiros na cidade de São Paulo. Salvador: UFBA; Cetad, 2017. p. 227-274.

AMARAL, Augusto Jobim do; ANDREOLLA, Andrey Henrique. Drogas, urbanismo militar e gentrificação: o caso da “Cracolândia” paulistana. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2162-2187, 2020.

AMARANTE, Paulo. **Política anti-crack**. Epidemia do desespero ou do mercado antidroga? 2011. Disponível em: <https://cepad.ufes.br/conteudo/pol%C3%ADtica-anti-crack-epidemia-do-desespero-ou-do-mercado-anti-droga#:~:text=Epidemia%20de%20crack%20%C3%A9%20uma,e%20autorit%C3%A1rias%20contra%20os%20usu%C3%A1rios>. Acesso em: 06 out. 2024.

AMARANTE, Paulo. **Loucos pela Vida**: A trajetória da Reforma Psiquiátrica no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

AMARANTE, Paulo; NUNES, Mônica de Oliveira. A reforma psiquiátrica no SUS ea luta por uma sociedade sem manicômios. **Ciência & saúde coletiva** [online], v. 23, n. 6, p. 2067-2074, 2018.

Amor Exigente [AM]. Quem somos. Disponível em: <https://amorexigente.org/quem-somos/>. Acesso em: 22 dez. 2025.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, p. 211-239, 2019.

ANDRADE, Tarcísio Matos de. Redução de danos: um novo paradigma? In: ALMEIDA, Alba Riva; NERY FILHO, Antonio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; FERREIRA, Olga Sá. (Org.). **Drogas**: tempos, lugares e olhares sobre o seu consumo. Bahia: CETAD; Salvador-BA: UFBA, 2004.

ANDRADE, Tarcísio Matos. Reflexões sobre políticas de drogas no Brasil. **Ciência & saúde coletiva**, v. 16, n. 12, p. 4665-6674, dez. 2011.

ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro. Supremo Tribunal Federal, comportamento estratégico e efeito backlash: o caso da descriminalização do porte da maconha para consumo pessoal. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 46, n. 147, p. 163-196, 2019.

ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil** (Collor, FHC e Lula). 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

ARAGÃO, Indira; ROSA, Lucia Cristina dos Santos. Política sobre Drogas e Neoliberalismo: comunidades terapêuticas e debate no serviço social. **Temporalis**, v. 19, n. 37, p. 222-238, 2019.

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração, 2013.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**: seis exercícios de pensamento político. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ARONI, Nora Solís. Metáforas y metonimias de la guerra en el discurso político durante la pandemia covid-19. *Lengua & Sociedad. Revista de Lingüística Teórica y Aplicada*, Lima, v. 19, n. 2, p. 129-141. jul./dez. 2020.

ARRUDA, Angela Maria Silva. Modernidade & cia: repertórios da mudança. In: JESUÍNO, Jorge; MENDES, Felismina e LOPES, José. (Org.). **As representações sociais nas sociedades em mudança**. Petrópolis- RJ: Vozes, 2015.

Associação Psiquiátrica da Bahia [APB]. Memorial da Associação Psiquiátrica da Bahia. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, n. 6, p. 32-35, 1978.

AZEVEDO, Guilherme de; CRUZ, Jorge Henrique Tatim da. Proibição, Descriminalização e Legalização: alternativas de enfrentamento à crise do proibicionismo. **Revista Conhecimento Online**, v. 1, p. 104-118, 2015.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. **A decisão do STF sobre a descriminalização da maconha**: avanços e limitações. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-decisao-do-stf-sobre-a-descriminalizacao-da-maconha-avancos-e-limitacoes/>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BACEVIC, Jana; MCGOEY, Linsey. Liberal fatalism, COVID 19 and the politics of impossibility. **Economy and Society**, v. 53, n. 1, p. 163-182, 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: 70, [1977] 2016.

BARRETO, Stenio de Freitas. Liberdade religiosa e comportamento parlamentar. **Revista Ballot**, Lisboa, v. 1, n. 1, p. 119-138, 2015.

BARROSO, Pêrsio Henrique. Grupos de pressão no Brasil. **Revista Jurídica UNIJUS**, Uberaba, v.3, n.1, p. 115-24, nov. 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. A governamentalização da juventude: Policizando o social. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2011.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Towards a paradigm for research on social representations. **Journal for the theory of social behaviour**, v. 29, n. 2, p. 163-186, 1999.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Social representations theory: A progressive research programme for social psychology. **Journal for the theory of social behaviour**, v. 38, n. 4, p. 335-353, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007

BAUMEISTER, Roy F.; VOHS, Kathleen D.; OETTINGEN, Gabriele. Pragmatic prospection: How and why people think about the future. **Review of general psychology**, v. 20, n. 1, p. 3-16, 2016.

BOARINI, Maria Lucia. A luta antimanicomial: um mosaico de vozes insurgentes. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 20, n. 47, p. 21-35, abr. 2020.

BOITO, Armando. A terra é redonda e o governo Bolsonaro é fascista. In: A terra é redonda, 17/10/2019. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/a-terra-e-redonda-e-o-governo-bolsonaro-e-fascista/>. Acesso em: 22 out. 2024.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. Respuestas estatales al consumidor de Drogas ilícitas en Brasil: un análisis crítico de las políticas públicas (penales y civiles) para los consumidores. In: CORREA, Catalina Pérez; YOUNGERS, Coletta. (Org.). **En busca de los derechos**: usuarios de drogas y las respuestas estatales en América Latina. México: CIDE, 2014.

BOMFIM, Natanael Reis; GARRIDO, Walter Von Czékus. Representações sociais sobre o futuro de jovens periféricos e suas contribuições às práticas socioeducativas. **Rev. Educ. Questão**, Natal, v. 60, n.63, p. 1-24, jan./mar. 2022. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-77352022000100204&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2025.

BORGES, Wilson Couto; SACRAMENTO, Igor. O crack na grande cena: narrativas que se conectam ao imaginário, reificam saberes e produzem efeitos repressivos. **Mídia e Cotidiano**, v. 11, n. 3, p. 228-249, 2017.

BUENO, Austregésilo Carrano. **O canto dos malditos**. Edição revista e alterada pelo autor. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. Do lugar de maconheiro ao corredor dos movimentos sociais: a Marcha da Maconha em Recife. **Teoria e Cultura**, Juíz de Fora, v. 15, n. 2, p. 74-91, jul. 2020.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. Os ciclos de atenção à maconha e a emergência de um “problema público” no Brasil. In: ALVES, Wagner Coutinho, MACRAE, Edward. (Org.). **Fumo de Angola**: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade. Salvador: UFBA, 2016.

BRASIL, Dayane Degner Ribeiro; LACCHINI, Annie Jeanninne Bisso. Reforma Psiquiátrica Brasileira: dos seus antecedentes aos dias atuais. **Revista PsicoFAE: Pluralidades em Saúde Mental**, v. 10, n. 1, p. 14-32, 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Brasília-DF, 1890.

BRASIL. Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; cria um

estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. Rio de Janeiro-RJ, 1921a.

BRASIL. Decreto nº 14.969, de 3 de setembro de 1921. Aprova o regulamento para a entrada no país das substâncias tóxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatório para toxicômanos. Rio de Janeiro-RJ, 1921b.

BRASIL. Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro-RJ, 1927.

BRASIL. Decreto nº 891, de 26 de dezembro de 1938. Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Brasília-DF, 1938b.

BRASIL. Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964. Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. Brasília-DF, 1964.

BRASIL. Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Brasília-DF, 1967.

BRASIL. Decreto nº 385 de 26 de dezembro de 1968. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. Brasília-DF, 1968.

BRASIL. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília-DF, 1969.

BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília-DF, 1983.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Brasília: MPAS/SAS, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília-DF, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Requerimento nº 1559, de 2019. Câmara dos Deputados, Brasília-DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54088-integra.pdf. Acesso em: 08 jan. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Assessoria de imprensa. Câmara dos Deputados, Brasília-DF, 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/guia-para-jornalistas/votacao>. Acesso em: 08 jan. 2026.

BRASIL. Resolução-RDC nº 101, de 30 de maio de 2001. Brasília-DF, 2001. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0101_31_05_2001.html. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002. Brasília-DF, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília-DF, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008. Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão; revoga dispositivos das Leis nºs 10.869, de 13 de maio de 2004, e 11.204, de 5 de dezembro de 2005; e dá outras providências. Brasília-DF, 2008.

BRASIL. Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010. Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Brasília-DF, 2010.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7663/2010. Transformada na Lei Ordinária 13840/2019. Brasília-DF, 2010.

BRASIL. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília-DF, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012. Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial. Brasília-DF, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0131_26_01_2012.html. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado nº 236, de 2012. Anteprojeto de Código Penal. Brasília-DF: Senado Federal, 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3515262&ts=1730150369744&disposition=inline>. Acesso em 29 dez. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013. Lei antidrogas. Brasília-DF, 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113035>. Acesso em: 21 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Do parecer no tocante ao Projeto de Lei nº 7663 de 2010. Brasília, 13 de março de 2013. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/03/Parecer-Conselho-Federal-de-Psicologia-PL-7663-2010.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica de n.º 11/2019, de 04 de fevereiro de 2019. Esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. Disponível em: <https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília-DF, 2019.

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera as Leis n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Brasília-DF, 2019.

BRASÍLIA: Presidente da República, [2023]. Brasília-DF. Disponível em: <https://www.gov.br/ptbr/servicos/acessar-comunidades-terapeuticas>. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRESCÓ DE LUNA, Ignacio Brescó de. Imagining collective futures in time: Prolepsis and the regimes of historicity. In: SAINT-LAURENT, Constance de; OBRADOVIC, Sandra; CARRIERE, Kevin. (Org.). **Imagining collective futures: Perspectives from social, cultural and political psychology**, Cham: Springer, p. 109-128, 2018.

BRESCÓ DE LUNA, Ignacio. The end into the beginning: Prolepsis and the reconstruction of the collective past. **Culture & Psychology**, v. 23, n. 2, p. 280-294, 2017.

BRITO, Antonio Maria Freitas. A droga da subversão: anticomunismo e juventude no tempo da ditadura. **Revista Brasileira De História**, v. 41, n. 86, p. 39-65, 2021.

BROOKFIELD, Samuel; SELVEY, Linda; MAHER, Lisa; FITZGERALD, Lisa. “There’s no sense to it”: A posthumanist ethnography of agency in methamphetamine recovery. **Contemporary Drug Problems**, v. 49, n. 3, p. 278-298, 2022.

CABECINHAS, Rosa. África no plural. Olhares sobre o passado, presente e futuro. In: SARMENTO, João. (Org.). **Áfricas: mobilidade, violência, memória e criatividade**. Ribeirão: Humus, 2021.

CABECINHAS, Rosa; LIU, James H.; LICATA, Laurent; KLEIN, Olivier; MENDES, Júlio; FEIJÓ, João; NIYUBAHWE, Aline. Hope in Africa? Social representations of world history and the future in six African countries. **International Journal of Psychology**, v. 46, n. 5, p. 354-367, 2011.

CABRAL, Pedro Henrique de Araújo. Uma proposta de definição do conceito de norma jurídica a partir de sua estrutura lógica e da sua articulação institucional com as demais

normas do sistema. **Nomos**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 33, n. 2, p. 207-225, jul./dez. 2014.

CABRERA, Celia. Husserl on Emotional Expectations and Emotional Dispositions Towards the Future. A Contribution to Mindfulness Debates on Present Moment Awareness and Emotional Regulation. In: FERRARELO, Susi; HADJIOANNOU, Christos. (Org.). **The Routledge Handbook of the Phenomenology of Mindfulness**. Londres: Routledge, 2023. p. 304-316.

CALADO, Vasco Gil. A Antropologia e a perspectiva sociocultural das drogas. **Análise Social**, v. 56, n. 240, p. 498-519, 2021.

CAMPOS, Denise Teles Freire; LEMGRUBER, Márcio Silveira; CAMPOS, Pedro Humberto Faria. Metáforas e objetivação: questões acerca da produção de sentidos nas representações sociais. **Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 50, p. 161-178, 2020.

CAPUTO, Lara Rodrigues; TOMAZ, Marciléa; BEDIM, Vanisse Bernardes; DUARTE, Marco José de Oliveira. A saúde mental em tempos de desafios e retrocessos: uma revisão. **Argumentum**, Vitória, v. 12, n. 2, p. 91-106, mai./ago. 2020.

CARDOSO, Ângela Maria Rosas; ALBUQUERQUE, Aline. O modelo de assistência à saúde mental das pessoas em uso problemático de drogas: uma reflexão sob a ótica dos Direitos Humanos dos Pacientes. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 9, n. 4, p. 135-155, 2020.

CARUSO, Francisco; MARQUES, Adílio Jorge. Ensaio sobre o negacionismo científico em tempos de pandemia. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 11, p. 1-17, 2021.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil** (estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06). 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. **Jornal brasileiro de psiquiatria**, v. 55, t. 4, p. 314-31, 2006.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique Soares. (Org.). **Álcool e Drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC-Minas, 2005.

CARNEIRO, Henrique Soares. A fabricação do vício. In: ALEXANDER, Bruce; MERHY, Emerson Elias; SILVEIRA, Paulo. (Org.). **Criminalização ou acolhimento?** Políticas e práticas de cuidado a pessoas que também fazem o uso de drogas. 1.ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2018. p. 215-239.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas, a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

CARNEIRO, Henrique Soares. Transformaciones del significado de la palabra “droga”: de las especias coloniales al prohibicionismo contemporáneo. Trad. David Herrera Castrillón. **Revista Ciencias y Humanidades**, v. 10, n. 10, p. 298-311, jan./jun. 2020.

CASCIONE, Silvio; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. Obstáculos para protagonismo das frentes parlamentares em coalizões presidenciais no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, Paraná, v. 27, n. 72, mai. 2019.

CASTRO, Cláudia Rabello de; CASTRO, Monica Rabello de. Metáforas no processo de objetivação de representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, p. 1-11, 2018.

CASTRO, Paula. Legal innovation for social change: Exploring change and resistance to different types of sustainability laws. **Political psychology**, v. 33, n. 1, p. 105-121, 2012.

CHAGAS, Camila; PAULA, Tassiane Cristine Santos; GALDURÓZ, José Carlos Fernandes. A Linguagem e o estigma: Os termos utilizados na área de álcool e outras drogas. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 1-4, 2021.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 83-105, mar./ago. 1981.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Cia da Letras, 2004.

CHARTIER, Roger. Le passé au présent. **Le débat**, v. 122, n. 5, p. 4-11, 2002.

CODATO, Adriano; BERLATTO, Fábila; BOLOGNESI, Bruno. Tipologia dos políticos de direita no Brasil. **Análise Social**, v. 53, n. 229, p. 870-897, 2018.

COIMBRA, Cecília. **Guardiões da Ordem**: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “Milagre”. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Práticas “psi” no Brasil do “Milagre”: algumas de suas produções. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 0, p. 48-52, 2004.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? **JOVENes, Revista de Estudios sobre Juventud**, México, v. 9, n. 22, p. 338-355, 2005.

COLE, Michael. Remembering the future. In: HARMAN, Gilbert. (Org.). **Conceptions of the Human Mind**: Essays in honor of George A. Miller. New Jersey: Psychology, 1993. p. 247-265.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional**. O poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

COMPARATO, Fábio Konder. Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro. **Cadernos IHU ideias**, v. 12, n. 205, p. 1-31, 2014.

Conectas Direitos Humanos [CONECTAS]; Centro Brasileiro de Análise e Aperfeiçoamento [CEBRAP]. **Financiamento Público de Comunidades Terapêuticas brasileiras entre 2017 e 2020**. São Paulo-SP: CONECTAS; CEBRAP, 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Levantamento-sobre-o-investimento-em-CTs-w5101135-ALT5-1.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CONGRESSO NACIONAL. Termo: Plenário. Glossário de Termos Legislativos. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/plenario>. Acesso em: 18 abr. 2023.

Conselho Federal De Psicologia [CFP] et al. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017. DF: CFP, 2018.

Conselho Nacional de Assistência Social [CNAS]. Parecer do Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações acerca de inscrição de comunidades terapêuticas. Brasília: 2022.

CORREIA, Ludmila Cerqueira; MARTINS, Laércio; REQUIÃO, Maurício. À beira do abismo e ao encontro do absurdo: considerações sociojurídicas sobre a Nota Técnica n. 11/2019 do Ministério da Saúde. **Revista Jurídica (FURB)**, Blumenau, v. 23, n. 50, p. 1-23, jan./abr. 2019.

CORREIA JUNIOR, Rubens; BRITO, Emanuele Seicenti de; BONATO, Patrícia de Paula Queiroz; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Internação involuntária e direitos humanos: a percepção dos usuários de drogas como protagonistas da fala. **Revista de Direito Sanitário**, v. 23, n. 1, São Paulo, p. 1-15, 2023.

CORTEZ, Ana Cláudia; BARROSO, Priscila Farfan. Espiritualidade como categoria resultante de interações (conflituosas) entre comunidades terapêuticas e Estado. **Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 49-73, 2023.

COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da. Comunidades Terapêuticas nas políticas antidrogas: mercantilização e remanicomialização. **Serviço Social em Debate**, Minas Gerais, v. 3, n. 2, p. 22-39, 2020.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da. “Museu de grandes novidades”: a nova-velha política antidrogas no Brasil. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 14, n. 39, p. 1-25, 2022.

COSTA, Rosiane Oliveira da; SILVA, Alessandra Ximenes da. A Política de Saúde Mental e Drogas no Brasil em tempos ultraneoliberais. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 54, p. 54-67, 2024.

COSTA, Rafael Rodrigues da. **De Lutero aos neopentecostais: como os evangélicos atraem tanta gente?**. Le Monde Diplomatique Brasil, 21. jun. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/de-lutero-aos-neopentecostais-como-os-evangelicos-atraem-tanta-gente/>. Acesso em: 01 dez. 2025.

COURTWRIGHT, David Todd. **Forces of habit: Drugs and the making of the modern world**. Estados Unidos: Harvard University, 2001.

CRUZ, Liziane Silva; ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. A reatualização proibicionista das Políticas sobre Drogas no (des) governo Bolsonaro. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, n. 54, v. 22, p. 68-83, jan./abr. 2024.

DANTAS, Carlos Alberto Sousa. **Criando leis e problemas: memórias e representações sociais de legisladores federais sobre usuários de drogas**. Orientadora: Luci Mara Bertoni. 2020. 245f. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2023.

DANTAS, Carlos Alberto Sousa; DANTAS, Carlos Augusto Sousa; BERTONI, Luci Mara. Memórias e Representações Sociais sobre o uso de drogas no debate para a aprovação da lei 13.840/2019. **Derecho y Cambio Social**, v. 22, n. 79, p. 1-32, 2025.

DANTAS, Carlos Augusto Sousa. **Memórias e representações sociais do telejornalismo policial sobre usuários e traficantes de drogas ilícitas**. Orientadora: Luci Mara Bertoni. 2020. 162f. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2020.

Departamento Interdisciplinar de Assessoria Parlamentar [DIAP]. **Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2019-2023**. Brasília - DF: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, 2018.

DI CARLO, Josnei. O Jeitão Neoliberal no Brasil: Compêndio sobre o Caráter Nacional ea Racionalidade Neoliberal a partir de Francisco de Oliveira. **Mediações**, v. 25, n. 2, p. 358-371, 2020.

DIAS, Amanda da Silva Ferreira. **A minificação e o grotesco feminino em Contos de Amor Rasgados, de Marina Colassanti**. Orientadora: Izabel de Fátima de Oliveira Brandão. 2018. 85f. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística). Universidade Federal do Alagoas, Maceió, 2018.

DIAS, Bruno. Ocupação Fora Valencius é desmantelada com ação da Polícia Federal. 2016. Disponível em: <https://abrasco.org.br/ocupacao-fora-valencius-e-desmantelada-com-acao-da-policia-federal/>. Acesso em: 14 out. 2024.

DÍAZ, María Elena Figueroa. Los imaginarios del futuro y su función como dispositivo. Algunas reflexiones. **Andamios**, v. 20, n. 51, p. 81-104, 2023.

DILKES-FRAYNE, Ella; FRASER, Suzanne, PIENAAR, Kiran; KOKANOVIC, Renata. "Iterating 'addiction': Residential relocation and the spatio-temporal production of alcohol and other drug consumption patterns". **International Journal of Drug Policy**, v. 44, n. 17, p. 164-173, 2017.

DIOS-AGUADOI, Mercedes de. Ano de 2020, ponto de inflexão para a Enfermagem Mundial. **Hist enferm Rev eletrônica**, 2020; v. 11, p. 1-2. 2020.

DOUEMENT, Marcello.; CONCEIÇÃO, Vinnie Nasser Mesquita. Frente Parlamentar em defesa das Comunidades Terapêuticas. In: SANTOS, M. P. G. S. (Org.). **Comunidades terapêuticas: temas para reflexão**. Rio de Janeiro: IPEA, p. 167-186, 2018.

DOUMERGUE, M.; KALAMPALIKIS, N. La fabrique parlementaire du discours bioéthique: analyse d'une arène de discussions. **Pratiques psychologiques**, v. 26, n. 4, p. 279-294, 2020.

DUARTE, Marco José de Oliveira. Política de saúde mental e drogas: desafios ao trabalho profissional em tempos de resistência. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 18, n. 2, p. 227-243, ago./dez. 2018.

DUARTE, Paulett. Représentations sociales, négociations et interactions: le cas de deux projets urbains à Grenoble. **Négociations**, v. 23, n.1, p. 137-149, 2015.

DURANTI, Alessandro. Agency in language. In: DURANTI, Alessandro. (Org.). **A companion to linguistic anthropology**. Oxford: Blackwell, 2004. p. 451-473.

DUVEEN, Gerard. Introdução – O poder das idéias. In: MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. 11. ed. Petrópolis - RJ: Vozes, [2000] 2020.

EMBREE, Lester. A natureza e o papel da psicologia fenomenológica em Alfred Schutz. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 11, n. 3, p. 409-418, set./dez. 2011.

EMILIANI, Francesca; CONTARELLO, Alberta; BRONDI, Sonia; PALARETI, Sonia; PASSINI, Stefano; ROMAIOLI, Diego. Social representations of “normality”: Everyday life in old and new normalities with Covid-19. **Papers on Social Representations**. Threads of Discussion, v. 29, n. 2, p. 1-36, 2020.

ENGUÉLÉGUÉLÉ, Stéphane. As comunidades epistêmicas penais e a produção legislativa em matéria criminal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.8, n.2, p. 960-978, 2018.

EL-BAINY, E. I. **Juliano Moreira: o mestre, a instituição**. 1. ed. Rio de Janeiro: Memorial Professor Juliano Moreira, 2007.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA. [ENSP]. Saúde Mental vence mais uma luta: Valencius Wurch é exonerado do cargo. 2016. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/39572>. Acesso em: 01 mai. 2023.

ESCOHOTADO, Antonio. **História general de las drogas**. Madrid: Espasa, 2007.

ESKINAZI, Renan Harmes; ALÉSSIO, Renata Lira dos Santos; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Memória e ancoragem na construção de representações sociais sobre edição genética de embriões humanos. **Psicologia & Sociedade**, v. 36, p. 1-16, 2024.

FARIA, José Eduardo. Dogmática jurídica y conflicto social: Apuntes para una crítica al idealismo en la ciencia del derecho. **Crítica Jurídica Nueva Época**, Puebla, v. 9, p. 37-45, 1988.

FERREIRA, Sandra Lúcia; SILVA, Simone Oliveira Andrade. O Ensino Médio e suas incertezas: Representações Sociais e a construção de Projetos de Vida. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 25, n. 84, p. 123-138, 2025. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416X2025000100123&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 fev. 2025.

FERRI, Cristiano. Fatores internos da Câmara dos Deputados e a coerência das leis federais. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Minas Gerais, v. 9, n. 14, p. 103–132, 2007.

FIGUEIREDO, Carlos Eduardo. **A gestão dos supérfluos**: neoliberalismo e prisão-depósito. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos estudos – CEBRAP**, São Paulo, v. 92, 2012

FIORE, Maurício. Escolhas morais e evidências científicas no debate sobre política de drogas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, v. 18, p. 47-52, 2018.

FOSSI, Luciana Barcellos; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. O modelo de tratamento das comunidades terapêuticas: práticas confessionais na conformação dos sujeitos. **Estudos e pesquisas em Psicologia**, v. 15, n.1, p. 94-115, 2015.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos e vadios na Bahia do século XX**. Orientador: João José Reis. 1994. 234 f. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Jandaíra, 2022.

FRASER, Suzanne. O futuro da “dependência”: crítica e composição. **Platô**, São Paulo, v. 1, n. 1, p.61-90, set. 2017.

FRÓIS, Maria Fernanda Pimenta. Nos porões da loucura (1979): narrativas da imprensa escrita sobre o Hospital Colônia de Barbacena. **Temporalidades**, Minas Gerais, v. 16, n. 1, p. 206-230, 2024.

G1. Médico que atuou na intervenção do manicômio Anchieta, a “casa dos horrores”, assumirá Departamento da Saúde Mental em Santos, SP. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/04/30/medico-que-atuou-na-intervencao-do-manicomio-anchieta-a-casa-dos-horrores-assumira-departamento-da-saude-mental-em-santos-sp.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2024.

GALEFFI, Dante Augusto. O que é isto—a fenomenologia de Husserl. **Ideação**, Feira de Santana, v. 1, n. 5, p. 13-36, 2000.

GEOGHEGAN, Vincent. Remembering the future. **Utopian Studies**, v. 1, n. 2, p. 52-68, 1990.

GOÉS, Weber Lopes. **Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro**: a proposta de povo em Renato Kehl. Orientador: Andreas Hofbauer. 2015. 297 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2015.

GOMES, Anderson. (De) Composições do corpo físico e social: a emergência do zumbi na ficção norte-americana contemporânea. **Gragoatá**, v.18, n. 35, p. 97-116, 2013.

GOMES, André Luiz; GARCIA, Renata. Lei que altera a política sobre drogas é aprovada no Senado Federal. Governo Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/lei-que-altera-a-politica-sobre-drogas-e-aprovada-no-senado-federal>. Acesso em: 14 dez. 2025.

GOMES, Ricardo Portioli; DE ANDRADE, Márcia Siqueira; FERNANDES, Janaína da Silva Gonçalves. Representações Sociais sobre futuro profissional por estudantes de curso de Administração de Empresas. **Educación Superior y Sociedad (ESS)**, v. 35, n. 1, p. 254-271, 2023.

GOMES, Thaísa Borges; VECCHIA, Marcelo Dalla. Estratégias de redução de danos no uso prejudicial de álcool e outras drogas: revisão de literatura. **Ciência saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, p. 2327-2338, 2018.

GONÇALVES, Arlete Marinho; DA SILVA FARIAS, Degiane; LOBATO, Huber Kline Guedes. Representações sociais de jovens surdos: Do Ensino Médio ao futuro. **Série Educar-Volume 45 - Educação Especial e Inclusiva**, Belo Horizonte: Poisson, 2020. p. 12-22.

GOTO, Tommy Akira. **A (re) constituição da psicologia fenomenológica em Edmund Husserl**. Orientador: Mauro Martins AmatuZZi. 2007. 218f. Tese (Doutorado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2007.

GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. Movimentos sociais e grupos de pressão: duas formas de ação coletiva. **Revista Brasileira de Marketing**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 57-65, 2008.

GRANJOU, Celine; WALKER, Jeremy; SALAZAR, Juan Francisco. The politics of anticipation: On knowing and governing environmental futures. **Futures**, v. 92, p. 5-1, 2017.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. A “dura” e o “desenrolo”: efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, p. 135-148, 2011.

GUIMARÃES, Thaís de Andrade Alves; ROSA, Lucia Cristina dos Santos. A remanicomialização do cuidado em saúde mental no Brasil no período de 2010-2019: análise de uma conjuntura antirreformista. **O social em questão**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 44, p. 111-138, mai. 2019.

GUIMARÃES, Eliane Martins de Souza. Expressões conservadoras no trabalho em saúde: a abordagem familiar e comunitária em questão. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 564-582, set./dez. 2017.

GUIMARÃES, Valéria Maria Azevedo; SANTOS, Fábio; SANTOS, Bruno Felipe de Santana; SILVA, Joilson Pereira da. Surdez e sexualidade: Uma análise a partir das representações sociais de universitários surdos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 387-405, mai./ago. 2019.

HABER, Carolina Dzimidas; MACIEL, Natalia Cardoso Amorim. As sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e Região Metropolitana do Rio de Janeiro. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 10, n. 10, p. 1-16, 2018.

HABIB, Daniel Roy Sadek; GIORGI, Salvatore; CURTIS, Brenda. Role of the media in promoting the dehumanization of people who use drugs. **The American journal of drug and alcohol abuse**, v. 49, n. 4, p. 371-380, 2023.

HAJE, Lara. **Frente em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicominal é lançada na Câmara**. Agência Câmara Notícias, Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/guia-para-jornalistas/votacao>. Acesso em: 09 jan. 2026.

HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de la memoria**. Barcelona: Anthropos, [1925] 2004.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, [1950] 1990.

HUSSERL, Edmund. **Lições para uma fenomenologia da consciência interna do tempo**. Trad. Pedro M. S. Alves. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, [1928] 1994.

HODGSON, Anthony. Second-Order Anticipatory Systems. In: POLI, Roberto. (Org.). **Handbook of Anticipation**. Theoretical and Applied Aspects of the Use of Future in Decision Making. Cham: Springer, 2019. p. 357-374.

HORST, Claudio Henrique Miranda; ALVES, Luísa Duarte Torres. Familismo e Extrema Direita: desvendando o programa famílias fortes. **Argumentum**, Vitória, v. 16, n. 1, p. 71-84, jan./abr. 2024.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA]. **Nota técnica**: perfil das comunidades terapêuticas brasileiras. Diest; IPEA, 2017.

JASANOFF, Sheila. Future imperfect: science, technology, and the imaginations of modernity. In: JASANOFF, Sheila; KIM, Sang-Hyun. (Org.). **Dreamscapes of Modernity: Sociotechnical Imaginaries and the Fabrication of Power**. Chicago; Londres: University of Chicago, 2015. p. 1-33.

JASANOFF, Sheila; SIMMET, Hilton R. Renewing the Future: Excluded imaginaries in the Global Energy Transition. **Energy Research & Social Science**, v. 80, p. 1-21, out. 2021.

JEDLOWSKI, Paolo. Memórias. Temas e problemas da sociologia da memória no século XX. **Pro-posições**, Campinas, v. 14, n.1, p. 217-234, 2003.

JEDLOWSKI, Paolo. Remembering past futures. In: POLI, Roberto. (Org.). **Handbook of Anticipation**. Theoretical and Applied Aspects of the Use of Future in Decision Making. Cham: Springer, 2019. p. 485-500.

JEDLOWSKI, Paolo. Memories of the Future. In: TOTA, Anna Lisa; HAGEN, Trever. (Ed.) **Routledge International Handbook of Memory Studies**. London: Routledge, 2016.

JODELET, Denise. L'usage politique des représentations sociales. **Actes de colloques**, 2022.

JODELET, Denise. **Representações sociais e mundos de vida**. São Paulo: Carlos Chagas; Curitiba: PUCPress, 2017.

JODELET, Denise; HAAS, Valerie. Mémoires et représentations sociales. In: EMILIANI, Francesca; PALMONARI, Augusto. (Org.). **Repenser la théorie des représentations sociales**. Paris: Editions des archives contemporaines, 2019. p. 89-104.

KAFKA, Franz. Notas do ano 1920. In: **A muralha da China**. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

KELLY, John F.; WESTERHOFF, Cassandra M. Does it matter how we refer to individuals with substance-related conditions? A randomized study of two commonly used terms. **International Journal of Drug Policy**, v. 21, n. 3, p. 202-207, 2010.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KOLLIARAKIS, Georgios. Anticipation and wicked problems in public policy. In: POLI, Roberto. (Org.). **Handbook of Anticipation**. Theoretical and Applied Aspects of the Use of Future in Decision Making. Cham: Springer, 2019. p. 1195-1215.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metáforas da vida cotidiana**. São Paulo: EDUC; Mercado de Letras, 2002.

LAMONIER, Elisângela Leles; LIMA, Rosely Ribeiro. Perspectivas de futuro profissional das pessoas com eficiência e com outras necessidades educacionais específicas: Um estudo de representações sociais. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 17, n. 1, p. 0382–0398, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/15539>. Acesso em: 20 jun. 2025.

LEITE, Vanessa. “Em defesa das crianças e da família”: refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos “conservadores” em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Revista Latinoamericana, n. 32, p. 119-142, ago. 2019.

LEMOS, Renato. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

LENOIR, Remir. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, Patrick; LENOIR, Remir; MERLLIÉ, Dominique; PINTO, Louis. (Org.). **Iniciação à prática sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 59-106.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. As comunidades terapêuticas religiosas e a política social de drogas. In: **Anais... 5º Encontro Internacional de Política Social/ 12º Encontro Nacional de Política Social**. Vitória-ES: UFES, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/einps/pt_BR/article/view/16597. Acesso em: 12 jan. 2023.

LIMA, Rossano Cabral; FERNANDEZ, Erica; FUNAI, Anderson. Políticas de saúde mental no Brasil e na Argentina: conquistas e desafios. In: GEREMIA, Daniela Savi; ALMEIDA,

Maria Eneida. (Org.). **Saúde coletiva**: políticas públicas em defesa do sistema universal de saúde. Chapecó: UFFS, 2021. p. 144-163.

LIMONGI, Fernando. Impedindo Dilma. **Novos Estudos Cebrap**, v. Especial, p. 5-13, 2017.

LINS, Igor Novaes; FERREIRA, João Victor Barbosa. Populismo penal no discurso parlamentar: o debate da violência policial na Câmara dos Deputados (2019-2021). **Revista Eletrônica de Ciência Política**, Paraná, v. 13, n. 1, p. 106-125, 2022.

LOPES, Iara Maria Machado. A excludente de ilicitude para policiais na dinâmica dos crimes de estado: uma análise de projetos de lei no Congresso Nacional (2019-2022). **Delictae: Revista de Estudos Interdisciplinares Sobre o Delito**, v. 9, n. 17, p. 101-133, jul./dez. 2024.

LOPES, Ronilto Arthur Gonçalves; KERN, Cristina Adriana Rodrigues; VIDAL, Gabriela Pereira; CASTRO, Amanda. Você não responde ao perfil: representações sociais sobre o mercado de trabalho para transexuais. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 9, n. 3, p. 351-363, 2020.

LOWY, Michael. Neofascismo: um fenômeno planetário – o caso Bolsonaro. A terra é redonda. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/neofascismo-um-fenomeno-planetarioo-caso-bolsonaro/?doing_wp_cron=1647309165.3535749912261962890625. Acesso em: 14 jan. 2025.

MACIEL, Ana Paula Brito; ALARCON, Anderson De Oliveira; GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos políticos e espectro ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 8, n. 3, p. 72-88, 2018.

MACIEL, Marjorie Ester Dias, VARGAS, Divane de. Redução de danos: uma alternativa ao fracasso no combate às drogas. **Cogitare Enfermagem**, v. 20, n. 1, p. 207-210, jan./mar. 2015.

MAI, Lilian Denise. Difusão dos ideários higienista e eugenista no Brasil. In: BOARINI, Maria Lúcia. (Org.). **Higiene e raça como projetos**: higienismo e eugenismo no Brasil. Maringá: UEM, 2003.

MAGALHÃES, Livia Diana Rocha; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas de. Relações simbióticas entre memória, ideologia, história e educação. In: LOMBARDI, José Claudinei; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. (Org.). **História, memória e educação**. Campinas - SP: Alínea, 2011.

MANZIOLI, Fábio Junior; MONTEIRO, Patrícia Ortiz. O futuro na perspectiva do adolescente trabalhador: uma análise representacional. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 19, n. 57, p. 142–160, 2022.

MARRAS, Stelio. Do natural ao social: as substâncias em meio estável. In: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra Lucia; FIORE, Mauricio; MACRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique. (Org.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: UFBA, 2008. p. 155-186.

MARTINS, Priscilla; TRINDADE, Zeide Araújo; ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira. O ter e o ser: representações sociais da adolescência entre adolescentes de inserção urbana e rural. **Psicologia, Reflexão e Crítica** [online], v. 16, n. 3, p. 555-568, 2003.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. Polêmicas sobre a definição do Impeachment de Dilma Rousseff como Golpe de Estado. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 67-102, 2020.

MASCARENHAS, Vanessa Batista. **Projovem Urbano**: concepções de formação de jovens e implicações como política colaborativa (2005-2013). Orientadora: Antonia Almeida Silva. 2016. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Feira de Santana, Programa de Pós-Graduação em Educação, Feira de Santana, 2016.

MATONE, Alice; GANDIN, Claudia; GHRINI, Silvia; SCAFATO, Emanuele. Alcohol and substance use disorders diagnostic criteria changes and innovations in ICD-11: an overview. **Clinical Psychology in Europe**, v. 4, p. 1-13, 2022.

MEDEIROS, Regina. Construção social das drogas e do crack e as respostas institucionais e terapêuticas instituídas. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 105-117, 2014.

MESQUISA, Vanessa; SPADONI, Lila Maria; CAMPOS, Pedro Humberto Faria. SISTEMA DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O FUTURO DE JOVENS. **Revista de Educação Pública**, [S. l.], v. 31, p. 1-22, jan./dez. 2022. Disponível em: <https://www.periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/11916>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, M. C. de S; COSTA, A. P. **Técnicas que fazem uso da palavra, do olhar e da empatia** - pesquisa qualitativa em ação. Aveiro: Ludomedia, 2019.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. O projeto neoliberal de resposta à “questão social” e a funcionalidade do “terceiro setor”. **Lutas sociais**, n. 8, p. 53-64, 2002.

MONTENEGRO, Yuri Fontenelle Lima; BRILHANTE, Aline Veras Moraes; BRASIL, Christina César Praça. Análise dos discursos jornalísticos sobre a lei Nº 13.840 e as mudanças nas políticas sobre drogas. **New Trends in Qualitative Research**, Aveiro, v. 8, p. 53-60, 2021.

MONTENEGRO, Yuri Fontenelle Lima; BRILHANTE, Aline Veras Moraes; MUNGUBA, Marilene Calderaro. Paradoxo nas políticas sobre drogas: embates discursivos sobre a Lei 13.840/2019 em portais de notícia. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 30, n. 4, p. 1-14, 2021.

MONTENEGRO, Yuri Fontenelle Lima; PAIXÃO, Ana Karla Ramalho Paixão; SALES, Natália Caldas Martins; BRILHANTE, Aline Veras Moraes; BRASIL, Christina César Praça. A mudança discursiva na assistência ao usuário ou dependente de drogas: análise de discurso crítica de uma lei federal. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 05, p. 1713-1722, 2022.

MONTENEGRO, Yuri Fontenelle Lima; PAIXÃO, Ana Karla Ramalho Paixão; MARTINS, Natália Caldas; BRILHANTE, Aline Veras Moraes; BRASIL, Christina César Praça. A análise de discurso crítica no estudo de políticas públicas de saúde: exemplo a partir de mudanças na política sobre drogas no Brasil. **New Trends in Qualitative Research**, Aveiro, v. 3, p. 678-690, 2020.

MORAIS, Dayana Rosa Duarte; SILVA, Martinho. Etnografia com parlamentares sobre o problema das drogas na CPI do Crack. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 165-177, jul./set. 2020.

MOREIRA, Lucas de Sousa. **Em tempos de AIDS no Brasil: Veja, Sexualidade e um nó nos costumes (1981-1992)**. Orientadora: Meize Regina de Lucena Lucas. 2024. 121 f. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2024

MOSCHKOVICH, Marília. “Mulher” e “família”: o senso-comum como política pública no governo Bolsonaro. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 113, p. 1-17, 2025.

MOSCOVICI, Serge. **A psicanálise, sua imagem e seu público**. Petrópolis: Vozes [1961], 2012. (Coleção Psicologia Social).

MOSCOVICI, Serge; HEWSTONE, Miles. De la ciencia al sentido común. In: MOSCOVICI, Serge. (Org.). **Psicologia Social**, II. Barcelona: Paidós, 1984.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis - RJ: Vozes, [2000] 2020. (Coleção Psicologia Social).

MOTTI, Victor Vahidi. Sources of futures studies from foresight to anticipation. In: POLI, Roberto. (Org.). **Handbook of Anticipation**. Theoretical and Applied Aspects of the Use of Future in Decision Making. Cham: Springer, 2019. p. 1719-1732.

MUAKAD, Irene Batista. A cocaína e o crack: as drogas da morte. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 106, n. 106-107, p. 465-494, jan./dez. 2012.

NASCIMENTO, Monique Batista do. Criminalização das drogas e controle social: o papel da medicina na formação da moralidade burguesa. **Áskesis-Revista dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 8, n. 2, p. 111-125, 2019.

NASCIMENTO, Roberta Simões. O Argumento da Intenção do Legislador. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 58, n. 232, p. 167-193, 2021.

NINO, Carlos Santiago. **Consideraciones sobre la dogmatica juridica** (con referencia particular a la dogmática penal). 2. ed. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1989.

NUNES, Mônica de Oliveira.; LIMA JÚNIOR, João Mendes de; PORTUGAL, Clarice Moreira.; TORRENTÉ, Maurice de. Reforma e contrarreforma psiquiátrica: análise de uma crise sociopolítica e sanitária a nível nacional e regional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. 4489-4498, 2019.

OLIVEIRA, Clara. **Do pensamento feminista ao código penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil**. Orientadora: Mariana Thorstensen Possas. 2017. 200f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Salvador, 2017.

OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: **Os sentidos da democracia: Políticas do dissenso e hegemonia global**. Rio Claro, SP: Desafio Jovem, 1999.

OLIVEIRA, Ricardo Gonçalves de; D'ANDREA, Gustavo; AZEVEDO, Maria Sâmara de Jesus; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Representações sociais produzidas por deputados federais sobre a redução da maioria penal. **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, v. 128, n. 25, p. 385-407, 2017.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

OOMEN, Jeroen; HOFFMAN, Jesse; HAJER, Maarten A. Techniques of futuring: On how imagined futures become socially performative. **European Journal of Social Theory**, v. 25, n. 2, p. 252-270, mai. 2022.

ORDAZ, Olga; VALA, Jorge. Objectivação e ancoragem das representações sociais do suicídio na imprensa escrita. **Análise Social**, v. 32, n. 143/144, p. 847-74, 1997. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/41011291>. Acesso em: 20 jan. 2026.

PHILOGENE, Gina. Systems of beliefs and the future: the anticipation of things to come. **Psychologie & Société - Représentations et croyances**, France, v. 5, p. 111-120, dez. 2002.

PAOLI, Maria Célia. Das políticas públicas às intervenções solidárias privadas: a disputa pela cidadania na cidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/emancipa/research/pt/ft/cidadania.html>. Acesso em: 28 nov. 2023.

PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado. Por volta da segunda... [Apresentação e Introdução]. **Os sentidos da democracia: Políticas do dissenso e hegemonia global**. Rio Claro, SP: Desafio Jovem, 1999.

PAUKER, Kristin; TAI, Christine; ANSARI, Shahana. Contextualizing the development of social essentialism. **Advances in child development and behavior**, v. 59, p. 65-94, 2020.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

PEIXOTO, Luiz Antonio da Silva. A hegemonia da razão econômica em tempos neoconservadores. **Anais... Conferencias Magistrales: I Seminario Internacional sobre Democracia, Ciudadania y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2019. Disponível em: Acesso em: <https://sideciad.com/wp-content/uploads/2019/11/Conferencias-Magistrales-I-SIDECIED-1.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

PEREIRA, Sofia Laurentino Barbosa. A política de saúde mental brasileira em tempos neoliberais: projetos em disputa. **Sociedade em Debate**, v. 26, n. 1, p. 72-87, 2020.

PICKARD, Hanna. Addiction and the self. **Noûs**, v. 55, n. 4, p. 737-761, 2021.

PICKARD, Hanna. Addiction and the meaning of disease. In: HEATHER, Nick; FIELD, Matt; MOSS, Antony; SATEL, Sally. (Org.). **Evaluating the brain disease model of addiction**. Londres: Routledge, 2022. p. 321-338.

PIENAAR, Kiran; DILKES-FRAYNE, Ella. "Telling life stories, making selves: a critical analysis of 'addiction' biographies". **International Journal of Drug Policy**, v. 44, n. 17, 145-154, 2017.

PIOVESAN, Eduardo. Plenário mantém na pauta projeto que institui medidas de combate às drogas. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/404663-plenario-mantem-na-pauta-projeto-que-institui-medidas-de-combate-as-drogas>. Acesso em: 16 ago. 2024.

PIOVESAN, Eduardo; SIQUEIRA, Carol. Rejeitada prioridade para ex-usuário de drogas em programa educacional. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/404723-rejeitada-prioridade-para-ex-usuario-de-drogas-em-programa-educacional>. Acesso em: 18 ago. 2024.

PIOVESAN, Eduardo; SIQUEIRA, Carol. Deputados rejeitam alerta sobre malefícios do álcool em rótulo de bebidas. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/404712-deputados-rejeitam-alerta-sobre-maleficios-do-alcool-em-rotulo-de-bebidas>. Acesso em: 25 jul. 2024.

POLAK, Fred. **The image of the future**. Amsterdã: Elsevier, [1955] 1973.

POLI, Roberto. Introducing Anticipation. In: POLI, Roberto. (Org.). **Handbook of Anticipation**. Theoretical and Applied Aspects of the Use of Future in Decision Making. Cham: Springer, 2019. p. 3-16.

POMBO-DE-BARROS, Carolina Fernandes. **Cidadania e Política Social**: representações sociais de senadores durante o primeiro governo Lula. Orientadoras: Tatiana Wargas de Farias Baptista; Angela Maria Silva Arruda. 2009. 141f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde Pública), Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2009.

PRUDENCIO, Juliana Desiderio Lobo; SENNA, Mônica de Castro Maia. Política de atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas: retrocessos nas concepções, desenho e financiamento. **Revista Em Pauta**: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 20, n. 49, p. 159-173, 2022.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho. Pacote anticrime e política de drogas no Brasil no governo Bolsonaro. **Argumentum**, Vitória, v. 17, p. 1-12, 2025.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. **Opinião Pública**, v. 24, n. 3, p. 486-522, 2018.

QUEIROZ, Isabela Saraiva de. Os programas de redução de danos como espaços de exercício da cidadania dos usuários de drogas. **Psicologia**: Ciência e profissão, v. 21, n. 4, p. 2-15, dez. 2001.

RAMOS, Silvia; RIBEIRO, Dudu; SANTANA, Luciene; NEVES, Larissa; LINS, Ana Letícia; BARREIRA, Luiz Fabio; MOURA, Ricardo; BRANDÃO, Thiago; SILVA, Luiz; CELESTE, Dália; MARTINS, Deila; JATOBÁ, Edna; SILVA, Elton Guilherme; XAVIER, Lila; BRITO, Marcondes; FERREIRA, Maria Dalva; SOTERO, Bruna; PACHECO, Jonas; GONÇALVES, Juliana; LIMA, Matheus; SILVA, Nathália; NUNES, Pablo; PAULO, Pedro; CAFUZO, Renato; SOARES, Wellerson; MANSO, Bruno Paes; RIBEIRO, Francine. **Pele alvo**: a cor que a polícia apaga. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, 2022.

REINA, Morgane; BIROLI, Flávia Flávia; MACHADO; Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. Introdução – Matrizes do neoconservadorismo religioso na América Latina. In: REINA, Morgane; BIROLI, Flávia Flávia; MACHADO; Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. (Org.). **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

REIS, Aaron Sena Cerqueira; SILVA, Joilson Pereira da. Consciência histórica e representações sociais: um estudo acerca das percepções de jovens estudantes sobre o Brasil. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 47, p. 1-19, 2021.

REIS, José Roberto Franco. **Higiene Mental e eugenia**: o projeto de "regeneração nacional" da Liga Brasileira de Higiene Mental. Orientadora: Maria Clementina Pereira Cunha. 1994. 271f. Dissertação (Mestrado em História). Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas-SP, 1994.

RESENDE, Heitor. Política de saúde mental no Brasil: uma visão histórica. In: TUNDIS, Silvério Almeida; COSTA, Nilson do Rosário. (Org.). **Cidadania e Locura** – Políticas de saúde mental no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

REZENDE, Felipe Augusto Oliveira. Guerra às Drogas na América do Sul: uma leitura discursiva sobre as abordagens de Securitização, Dessecuritização e Macrossecuritização da Escola de Copenhague (EC). **Conexões Internacionais**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 5-15, 2021.

RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MINAYO, Maria Cecília de Souza. As Comunidades Terapêuticas religiosas na recuperação de dependentes de drogas: o caso de Manguinhos, RJ, Brasil. **Interface (BOTUCATU)**, v. 19, n. 54, p.515-26, 2015.

RIBEIRO, João Salvado. Dependência ou dependências? Incidências históricas na formalização do conceito. **Toxicodependências**, Lisboa, v. 1, n. 3, p. 5-16, nov. 1995.

RIBEIRO, Robson Adriano Mendes. Política brasileira de saúde mental e drogas em tempos neoliberais. **Serviço Social em Debate**, Minas Gerais, v. 6, n. 1, p. 114-129, 2023.

RIGONI FILHO, Júlio César. Os enquadramentos do usuário de drogas na Folha de S. Paulo ao longo da Ditadura Militar. **Sur le journalisme, About journalism, Sobre jornalismo**, Bruxelas, v. 12, n. 1, p. 90-105, 2023.

RIGONI FILHO, Júlio César; HOFFMANN-HOROCHOVSKI, Marisete Teresinha. Entre o crime e a doença: as representações sociais do usuário de drogas durante a Ditadura Militar Brasileira a partir das páginas da Folha de S. Paulo. **Sociologias Plurais**, Paraná, v. 9, n.1, p. 300-403, jan. 2023.

RICON-FERRAZ, Amélia. **As grandes Pandemias da História**, Revista de Ciência Elementar, v. 8, n. 2, p. 1-16, 2020.

ROBLEDO, Héctor Eduardo, CISNEROS, Ernesto. Las metáforas de la guerra en tiempos de guerra. In: Santana Rivas Raúl Armando; Aguayo Arelis, Adriana. (Org.). **Retratos Psicosociales en el México Contemporáneo**. México: Mextli, 2016.

ROSS, Don. Addiction is socially engineered exploitation of natural biological vulnerability. In: HEATHER, Nick; FIELD, Matt; MOSS, Antony; SATEL, Sally. (Org.). **Evaluating the brain disease model of addiction**. Londres: Routledge, 2022. p. 359-372.

ROSA, Alene Silva da.; NUNES, Bárbara Domingues. O passado é uma roupa que continua servindo: Política de drogas e a manutenção das comunidades terapêuticas. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 1-10, 2024.

ROSO, Adriane; ROMANINI, Moises; CADEMARTORI, Ana Carolina. " Kit Escola Sem Homofobia" e Discursos Políticos: quando representações sociais se tornam ideológicas. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 37, p. 395-424, 2017.

ROSSI, Marina. **STF suspende julgamento sobre a descriminalização das drogas**. El País, São Paulo, mai. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/30/politica/1559242849_891358.html. Acesso em: 13 dez. 2025.

RUIN, Hans. Anamnestic subjectivity: new steps toward a hermeneutics of memory. **Continental Philosophy Review**, v. 48, n. 2, p. 197-216, 2015.

RUI, Taniele. Usos da “Luz” e da “cracolândia”: etnografia de práticas espaciais. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, p.91-104, 2014.

SÁ, Celso Pereira de. Sobre o Campo de Estudo da Memória Social: uma perspectiva psicossocial. **Psicologia: reflexão e crítica**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 290-295, 2007.

SÁ, Celso Pereira de. As memórias da memória social. In: SÁ, Celso Pereira de (Org.). **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005. p. 63-86.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In: SAFATLE, Vladimir; DA SILVA JUNIOR, Nelson; DUNKER, Christian. (Org.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SALLUM JUNIOR, Brásilio. O governo Itamar e a democracia de 1988. **Sociologia & Antropologia**, v. 11, p. 279-303, 2021.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. **Inimigos imaginários, sentimentos reais: medo e paranóia no discurso anticomunista do Serviço Nacional de Informações (1970-1973)**. Orientadora: Marionilde Dias Brephol de Magalhães. 2014. 250 f. Tese (Doutorado em História). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

SANCHEZ, Zila van der Meer. **Avaliação da efetividade do programa Famílias Fortes**. São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/estudo-revela-potencial-de-reducao-de-60-no-estilo-parental-negligente-em-participantes-do-programa-familias-fortes/Brochura_illustrada_FamiliasFortes_6_meses_vf.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025.

SANTOS, Gilney Costa; CONSTANTINO, Patricia; SCHENKER, Miriam; RODRIGUES, Luzania Barreto. O consumo de crack por mulheres: uma análise sobre os sentidos construídos por profissionais de consultórios na rua da cidade do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 10, p. 3795-3808, 2020.

SANTOS, Karin Santana dos. Arranjos e a hegemonia neoliberal nos anos do governo fernando henrique cardoso. **Revista DCS**, v. 22, n. 82, p. 1-15, 2025.

SANTOS, Maria de Fátima de Souza; SOUZA, Cynthia Rocha de; SANTOS ALÉSSIO, Renata Lira dos Santos. Práticas científicas e representações sociais antecipatórias: O caso da edição genética do embrião humano. **Psicologia e Saber Social**, v. 11, n. 2, p. 183-212, jul./dez. 2022.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos et al. Perfil das comunidades terapêuticas brasileiras. **Nota Técnica**, 2017.

SANZ, Claudia Linhares; PESSOA, Mirella. Imagens do futuro: risco e responsabilização na gerência neoliberal do amanhã. **Tempo Social**, v. 32, n. 2, p. 257-277, 2020.

SCHREINER, Flávia Hardt; CARPENEDO, Alexandre de Freitas. Redemocratização e Autoritarismo: os caminhos percorridos desde 1988 e o que nos trouxe até aqui. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 50, n. 155, 2023.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e relações sociais**. Textos escolhidos de Alfred Schutz. WAGNER, Helmut R. (org.). Rio de Janeiro: Zahar, [1970] 1979.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870 – 1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SEPEHR, Pouya; FELT, Ulrike. Urban Imaginaries as Tacit Governing Devices: The Case of Smart City Vienna. **Science, Technology, & Human Values**, v. 50, n. 2, p. 364-386, 2023.

SILVA, Anne Kelly Barbosa da.; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Neoliberalismo, Política criminal e Gestão da morte: o acionamento da “guerra às drogas” como instrumento de controlados descartáveis no Brasil. In: RIBEIRO, Luziana Ramalho; RODRIGUES, José Welhington. (Org.). **Violência, segurança pública, eugenia e direitos humanos**. Paraíba: CCTA, 2023.

SILVA, José Afonso da. Estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 187, p. 137-154, 2012.

SILVA, Kelly Cardoso da. Políticas sobre a maconha: análise comparativa dos modelos de gerenciamento do Brasil e do Uruguai e seus impactos sociais. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 18, n. 03, p. 1-28, 2025.

SILVA, Livia Sousa da; MENDONÇA, Kátia Marly Leite. O mito da família desestruturada: problematizando imaginários atualizados sobre a causa da violência na escola. Instrumento: **Revista de Estudo e Pesquisa em Educação**, v. 25, n. 2, p. 301-321, 2023.

SILVA, Marcelo Kunrath; MAIO, Ivone dos Passos. O proibicionismo na política de drogas no Brasil: uma reconstrução do processo legislativo e dos enquadramentos na produção da Lei de Drogas de 2006. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 13, n. 1, p. 221-251, jan./abr. 2023.

SILVA, Maria da Conceição Tavares da. Reflexão sobre o conceito de problema social – I. **Análise Social**, Lisboa, n. 17, 1967.

SILVA, Maria Lourdes da. **Drogas – Da Medicina à Repressão Policial**: a Cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Orientador: Antonio Edmilson Martins Rodrigues. Co-orientador: Fernando S. Dumas dos Santos. 2009. 81f. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rio de Janeiro, 2009.

SILVA, Michel Goulart da. Ditadura, transição e democracia na Constituição de 1988. **Revista Aurora**, v. 12, n. 1, p. 41-54, jan./jun. 2019.

SILVA, Rodrigo Augusto et al. Neoliberalismo, conservadorismo religioso e opressões de gênero e sexualidade no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 244-262, 2023.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo**: reforma gradual e pacto conservador. São Paulo, Cia. das Letras, 2012.

SIQUEIRA, Carol. **Relator muda texto e reduz prazo de internação para usuários de drogas**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/404661-relator-muda-texto-e-reduz-prazo-de-internacao-para-usuarios-de-drogas>. Acesso em: 18 jun. 2024.

SIQUEIRA, Carol. **Internação involuntária de usuários de drogas causa polêmica em Plenário**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/404664-internacao-involuntaria-de-usuarios-de-drogas-causa-polemica-em-plenario>. Acesso em: 18 jun. 2024.

SIQUEIRA, Carol. **Relator diz que projeto mira o crack; deputados criticam viés repressor**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/404669-relator-diz-que-projeto-mira-o-crack-deputados-criticam-vies-repressor>. Acesso em: 23 mai. 2024

SIQUEIRA, Carol. **Deputados querem retirar de projeto advertência sobre malefícios do álcool**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/404710-deputados-querem-retirar-de-projeto-advertencia-sobre-maleficios-do-alcool>. Acesso em: 23 mai. 2024.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 31, p. 89-108, 2018.

SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: ABRANCHES, Sérgio et al. (Org.). **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOMBRIO CARDOSO, Alexandra; LEANDRO, Maiara; SILVA, Maria Luíza Becker da Silva; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo; BOUSFIELD, Andréa Barbará S. Representações sociais da família na contemporaneidade: uma revisão integrativa. **Pensando famílias**, v. 24, n. 1, Porto Alegre, p. 29-44, jan./jun. 2020.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de; SILVA, Lays Correa da. Redemocratização no Brasil: continuidade ou ruptura? **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 22, n. 47, p. 570-575, mai./ago. 2021.

SOUSA, Yuri Sá Oliveira; SANTOS, Maria de Fátima Souza.; APOSTOLIDIS, Thémis; ALÉSSIO, Renata Lira dos Santos. Drogas, Normas e Representações sociais: Uma Análise de Conteúdos Evocados em Diferentes Contextos. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 55-71, jan./jun. 2021.

SOUZA, Alex Sandro Rolland; AMORIM, Melania Maria Ramos; MELO, Adriana Suely de Oliveira; DELGADO, Alexandre Magno; FLORÊNCIO, Anna Catharina Magliano Carneiro da Cunha; OLIVEIRA, Thaise Villarim de; LIRA, Lara Caline Santos; SALES, Lucas Martins dos Santos; SOUZA, Gabriela Albuquerque; MELO, Brenna Carvalho Pinto de; MORAIS, Ítalo; KATZ, Leila. Aspectos gerais da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira De Saúde Materno Infantil**, Recife, v. 21, p. 547-564, fev. 2021.

SOUZA, Giselle; SOARES, Morena Gomes Marques. Contrarreformas e recuo civilizatório: um breve balanço do governo Temer. **Ser Social**, Brasília, v. 21, n. 44, p. 11-28, jan./jun. 2019.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano**: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano. Bahia: CETAD; Salvador: UFBA, 2015.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. As idéias eugênicas no Brasil: ciência, raça e projeto nacional no entreguerras. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, v. 6, n. 11, 2012.

STEPAN, Nancy. **A hora da eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

SUMNALL, Harry; HOLLAND, Adam; ATKINSON, Amanda Marire; MONTGOMERY, Catharine; NICHOLLS, James; MAYNARD, Olivia. 'Zombie drugs': Dehumanising news frames and public stigma towards people who use drugs. **International Journal of Drug Policy**, v. 136, 2025.

Supremo Tribunal Federal [STF]. RE 635.659 (Tema 506). Porte de pequena quantidade de maconha para uso pessoal. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659Tema506informaosociadaderev.LCFSP20h10.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2025a.

Supremo Tribunal Federal [STF]. RE 635659. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659Tema506informaosociadaderev.LCFSP20h10.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2025b.

TEIXEIRA, Mirna; RAMOA, Marise; BELMONTE, Pilar. As Comunidades Terapêuticas no cenário das políticas públicas: o retorno a práticas institucionalizantes. **PLATÔ: Drogas & Política; BPBD – Ibccrim**, v. 3, t. 3, p. 35-66, 2019.

UNIDADE DE PESQUISAS EM ÁLCOOL E DROGAS. [UNIAD]. **Comunidades Terapêuticas também poderão prestar serviços de assistência social, após decisão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**. 2022. Disponível em: <https://www.uniad.org.br/noticias/politicas-publicas/comunidades-terapeuticas-tambem-poderao-prestar-servicos-de-assistencia-social-apos-decisao-do-conselhonacional-de-assistencia-social-cnas/>. Acesso em 05 de dez. de 2023.

United Nations Office on Drugs and Crime [UNDOC]; World Health Organization [WHO]. **Principles of Drug Dependence Treatment**, 2008.

VAGGIONE, Juan Marco. A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América latina. In: REINA, Morgane; BIROLI, Flávia Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. (Org.) **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020

VALA, Jorge. A Análise de conteúdo. In: SILVA, Augusto Santos; PINTO, José Madureira. (Org.). **Metodologia das Ciências Sociais**. Porto: Afrontamento, 1986.

VALA, Jorge; CASTRO, Paula. Pensamento social e representações sociais. In: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta. (Org.). **Psicologia social** (9ª edição revista e atualizada). 10. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. p. 569-602.

VALSINER, Jaan. Beyond social representations: A theory of enablement. **Papers on social representations**, v. 12, p. 7.1-7.16, 2003.

VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra Lucia; FIORE, Mauricio; MACRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique. (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: UFBA, 2008

VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura: Notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

VILELA, Mariana Lima; SELLES, Sandra Escovedo. É possível uma educação em ciências crítica em tempos de negacionismo científico?. **Caderno Brasileiro de Ensino de Física**, v. 37, n. 3, p. 1722-1747, 2020.

VISSER, Daniel. Anticipation in Roman Law. In: POLI, Roberto (Org.). **Handbook of Anticipation**. Theoretical and Applied Aspects of the Use of Future in Decision Making. Cham: Springer, 2019. p. 1-18.

VUGMAN, Fernando Simão. O zumbi nas telas: breve história de uma metáfora. **Revista brasileira de estudos de cinema e audiovisual**, v. 2, n. 2, p. 13-13, jul./dez. 2013.

WALLACE, Ross; BATEL, Susana. Representing personal and common futures: Insights and new connections between the theory of social representations and the pragmatic sociology of engagements. **Journal for the Theory of Social Behaviour**, v. 54, n. 1, p. 65-85, 2024.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MENEZES, Luíza Hrynyszyn. Direitos humanos, devido processo legal e a internação compulsória/involuntária de usuários de drogas no Brasil: Notas sobre um paradoxo. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 3, p. 123-151, 2021.